



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 66

Brasília - DF, segunda-feira, 7 de abril de 2014



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	6
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	9
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	14
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Justiça.....	23
Ministério da Previdência Social.....	27
Ministério da Saúde.....	28
Ministério das Comunicações.....	50
Ministério de Minas e Energia.....	57
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	66
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	66
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	66
Ministério do Esporte.....	72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	73
Ministério do Trabalho e Emprego.....	74
Ministério dos Transportes.....	79
Ministério Público da União.....	81
Tribunal de Contas da União.....	82
Defensoria Pública da União.....	86
Poder Legislativo.....	86
Poder Judiciário.....	87
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	88

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 12.961, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a destruição de drogas apreendidas.

#### A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei altera os arts. 32, 50 e 72 e revoga os §§ 1ª e 2ª do art. 32 e os §§ 1ª e 2ª do art. 58 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e acrescenta art. 50-A à referida Lei, para dispor sobre a destruição de drogas apreendidas.

Art. 2ª O art. 32 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

"Art. 32. As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelo delegado de polícia na forma do art. 50-A, que recolherá quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

§ 1ª (Revogado).

§ 2ª (Revogado).

....." (NR)

Art. 3ª O art. 50 da Lei nº 11.343, de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3ª, 4ª e 5ª:

"Art. 50. ....

§ 3ª Recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de 10 (dez) dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

§ 4ª A destruição das drogas será executada pelo delegado de polícia competente no prazo de 15 (quinze) dias na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária.

§ 5ª O local será vistoriado antes e depois de efetivada a destruição das drogas referida no § 3ª, sendo lavrado auto circunstanciado pelo delegado de polícia, certificando-se neste a destruição total delas." (NR)

Art. 4ª O art. 72 da Lei nº 11.343, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. Encerrado o processo penal ou arquivado o inquérito policial, o juiz, de ofício, mediante representação do delegado de polícia ou a requerimento do Ministério Público, determinará a destruição das amostras guardadas para contraprova, certificando isso nos autos." (NR)

Art. 5ª A Lei nº 11.343, de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 50-A:

"Art. 50-A. A destruição de drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo, aplicando-se, no que couber, o procedimento dos §§ 3ª a 5ª do art. 50."

Art. 6ª Revogam-se os §§ 1ª e 2ª do art. 32 e os §§ 1ª e 2ª do art. 58 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 7ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
José Eduardo Cardozo

### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERAFINENSE DE COMUNICAÇÃO - ACSEC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 789, de 26 de agosto de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Serafinense de Comunicação - ACSEC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 98, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR CENTRAL DE PORTEIRÃO GOIÁS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porteirão, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 21 de março de 2012, que outorga autorização à Associação de Moradores do Setor Central de Porteirão Goiás para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porteirão, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 99, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO TCHÊ COMUNIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quarai, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 25, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Tchê Comunidade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 100, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS (AS) COSTUREIROS (AS) DO MUNICÍPIO DE ITABAIA-NINHA/SE - ASCOMITA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 748, de 24 de agosto de 2010, que outorga autorização à Associação dos (as) Costureiros (as) do Município de Itabaianinha/SE - ASCOMITA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 101, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA DE RUBIM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rubim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.157, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural de Comunicação Alternativa de Rubim para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rubim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 102, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à DEO VOLENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 952, de 15 de outubro de 2010, que outorga permissão à Deo Volente Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 103, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DO BAIRRO "ZÉ GOMES" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 924, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Bairro "Zé Gomes" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 104, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO CANAÃ FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 365, de 28 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Movimento Comunitário Rádio Canaã FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 105, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE VIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 756, de 24 de agosto de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente Vida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 106, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ACBESJ - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BEM ESTAR SOCIAL DE JUVENÍLIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juvenília, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 530, de 6 de dezembro de 2011, que outorga autorização à ACBESJ - Associação Comunitária do Bem Estar Social de Juvenília para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juvenília, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 107, DE 2014

Aprova o ato que outorga concessão à PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 2013, que outorga concessão à Portal Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 108, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 427, de 23 de setembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Sara Nossa Terra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 109, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE TIJUCAS DO SUL (ASMOTISUL) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tijuca do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 760, de 24 de agosto de 2010, que outorga autorização à Associação de Moradores de Tijuca do Sul (ASMOTISUL) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tijuca do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 110, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO ASSENTAMENTO DAS MULHERES ORGANIZADAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piri-piri, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 70, de 10 de fevereiro de 2012, que outorga autorização à Associação Beneficente de Radiodifusão Comunitária do Assentamento das Mulheres Organizadas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piri-piri, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 111, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNIDADE FM - RADIOCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 527, de 6 de dezembro de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunidade FM - RADIOCOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 112, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CRESCER E FLORES-CER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 214, de 15 de março de 2005, que outorga autorização à Associação Crescer e Florescer para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 113, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA SANTA HELENA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 426, de 23 de setembro de 2011, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural Rádio Comunitária Nova Santa Helena pa-

ra executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 114, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à STAR FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Senador Pompeu, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.416, de 28 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Star FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Senador Pompeu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 115, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TRÊS-COROENSE DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Coroas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 219, de 16 de abril de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária Trescoroense de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Coroas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 116, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARANÁ DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 262, de 8 de julho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Paraná de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 117, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE BELA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 225, de 16 de abril de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de maio de 2012, a permissão outorgada à Rádio Cidade Bela Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 118, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CAIOBA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 450, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de fevereiro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Caioba Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 119, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cambira, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 613, de 1º de julho de 2010, que outorga permissão à Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cambira, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 120, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DO LOTEAMENTO SAL TORRADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 171, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos do Loteamento Sal Torrado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 121, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CULTURA DE BLUMENAU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 156, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação de Apoio a Cultura de Blumenau para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 122, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TIRADENTES DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 274, de 6 de junho de 2012, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Tiradentes do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 123, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à PARANÁ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 1º de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de julho de 2010, a permissão outorgada à Paraná FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 124, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ITAPIRAPUÁ PAULISTA - ADICIPA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapirapuá Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.183, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Itapirapuá Paulista - ADICIPA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapirapuá Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 125, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL SANJOANENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.232, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Sanjoanense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 126, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA CIDADE DE SANTA IZABEL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 128, de 19 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário da Cidade de Santa Izabel para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 127, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SANTOS DUMONT LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 46, de 3 de fevereiro de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 2009, a permissão outorgada à Rádio Santos Dumont Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 128, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO JORNAL CIDADE BAURU LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 166, de 20 de março de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de agosto de 2011, a permissão outorgada à Rádio Jornal Cidade Bauru Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 129, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à A2 COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paragominas, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 454, de 13 de outubro de 2011, que outorga permissão à A2 Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paragominas, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 130, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 606, de 1º de julho de 2010, que outorga permissão à Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 131, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE FLÓRIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flórida, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.163, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Flórida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flórida, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 132, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FORMOSO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formoso, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 11, de 20 de janeiro de 2012, que outorga autorização à Associação de Comunicação e Cultura de Formoso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formoso, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 133, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA.-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 541, de 6 de dezembro de 2011, que outorga permissão à Rocco Júnior e Rocco Ltda.-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 134, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à DEO VOLENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 910, de 14 de outubro de 2010, que outorga permissão à Deo Volente Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 135, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CAMBUÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.102, de 16 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Cambuí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 136, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO E AÇÃO SOCIAL EL SHADAI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipirá, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.235, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Ação Social El Shadai para

executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipirá, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 137, DE 2014

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIO-DIFUSÃO SUL CURITIBA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 167, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Sul Curitiba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 138, DE 2014

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO CAPELISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Matinhos, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 352, de 17 de agosto de 2011, que outorga permissão à Rádio Capelista Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Matinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 139, DE 2014

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO FM SERROTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 597, de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão à Rádio FM Serrote Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

## Atos do Poder Executivo

### RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 8.225, DE 3 DE ABRIL DE 2014  
(Publicado no Diário Oficial de 4 de abril de 2014, Seção 1)

Na página 3, 2ª coluna, na epígrafe e no fecho, **onde se lê:** ... 3 de março de 2014, **leia-se:** ... 3 de abril de 2014.

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 73, de 4 de abril de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.961, de 4 de abril de 2014.

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### SÚMULA Nº 74, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XII, e com base no disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e

Tendo em vista o contido no Processo Administrativo Nº 00407.003977/2010-96, resolve editar a presente Súmula:

*"Na Reclamação Trabalhista, quando o acordo for celebrado e homologado após o trânsito em julgado, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor do ajuste, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória."*

Legislação: Consolidação das Leis do Trabalho art. 832, § 6º.  
Precedentes: **Tribunal Superior do Trabalho:** OJ nº 376 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; TST-AIRR-27100-56.2002.5.02.0202 - 2ª Turma; TST-RR-255000-26.2007.5.02.0082 - 3ª Turma; TST-AIRR-34900-44.2002.5.02.0006 - 4ª Turma; TST-AIRR-117800-53.1998.5.02.0482 - 5ª Turma; TST-RR-10400-75.2008.5.17.0008 - 7ª Turma; TST-RR-251100-49.2004.5.02.0079 - 8ª Turma.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

#### SÚMULA Nº 75, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e

Tendo em vista o contido nos Processos Administrativos Nºs 00407.000954/2013-72 e 00407.009023/2012-59, resolve alterar a Súmula nº 65, da Advocacia-Geral da União, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, que resulte sequelas definitivas, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores às alterações inseridas no art. 86, § 2º da Lei nº 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97."*

LEGISLAÇÃO: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto nº 3.048/99, art. 167.

JURISPRUDÊNCIA: Supremo Tribunal Federal: AI 490365-AgR/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRREsp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDcl-REsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

### SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 11, DE 3 DE ABRIL DE 2014

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 66/2013, que tem como objeto: aquisição de uniformes operacionais para uso nas áreas operacionais da Companhia Docas do Pará - CDP, em virtude da

recusa das propostas por não terem atendido ao edital e seus anexos; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### PORTARIA Nº 829, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Aloca frequências mistas para o Chile.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 154, de 25 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.027746/2014-17, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa VRG Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 14 (quatorze) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e o Chile.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

#### PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 2014

O **GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 803 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santa Maria (PR) (Código OACI: SWSA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 30 de janeiro de 2023. Processo nº 00065.037494/2014-37. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0270, de 29 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 21, Seção 1, Página 3, de 30 de janeiro de 2013.

Nº 804 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Bebida Velha (RN) (Código OACI: SNZO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 05 de novembro de 2014. Processo nº 00065.038807/2014-74. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2053, de 04 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 211, Seção 1, Página 27, de 05 de novembro de 2009.

Nº 805 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Mirandópolis (MT) (Código OACI: SWMO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.037311/2014-83.

Nº 806 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Pontal (MG) (Código OACI: SNXP) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.024794/2014-56.

Nº 807 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Vista Verde (PI) (Código OACI: SWOQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.019380/2014-13.

Nº 808 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santa Marina (SP) (Código OACI: SWTG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 13 de setembro de 2022. Processo nº 00065.036654/2014-21. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1835, de 12 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 178, Seção 1, Página 21, de 13 de setembro de 2012.

Nº 809 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Mata Velha (MG) (Código OACI: SIMV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 09 de janeiro de 2022. Processo nº 00065.036724/2014-41. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0047, de 06 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 6, Seção 1, Página 6, de 09 de janeiro de 2012.

Nº 810 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda São José do Paranaíba (MG) (Código OACI: SNFI) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 17 de janeiro de 2024. Processo nº 00065.036106/2014-09. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0118, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 12, Seção 1, Página 59, de 17 de janeiro de 2014.

Nº 811 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Santa Cecília (SP) (Código OACI: SJTM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 23 de novembro de 2021. Processo nº 00065.036785/2014-16. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2247, de 22 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 224, Seção 1, Página 8, de 23 de novembro de 2011.



Nº 812 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Santo Expedito (SP) (Código OACI: SIOC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 04 de janeiro de 2022. Processo nº 00065.036932/2014-40. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0019, de 03 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 3, Seção 1, Página 4, de 04 de janeiro de 2012.

Nº 813 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Mineração Caraíba (MT) (Código OACI: SNDZ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 05 de abril de 2022. Processo nº 00065.133800/2013-84. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0621, de 04 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 67, Seção 1, Página 11, de 05 de abril de 2012.

Nº 814 - Inscrever o aeródromo privado São Pedro (MG) (Código OACI:SSDK) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.036205/2014-82.

Nº 815 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Fazenda Umburanas (BA) (Código OACI: SSEY) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.018548/2014-65.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

## SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

### PORTARIA Nº 830, DE 4 DE ABRIL DE 2014

**O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3377, de 20 de dezembro de 2013, resolve:

Nº 830 - Autorizar a ACES HIGH ESCOLA TOP DE AVIAÇÃO CIVIL, com sede na Av. Caramuru, nº 1014, CEP: 14030-000, na cidade de Ribeirão Preto - SP, a desenvolver uma única turma dos Cursos de Piloto Privado Avião e Piloto Privado Helicóptero, parte teórica, fora de sua sede, no endereço localizado na Base Operacional situada na Av. Santos Dumont, S/N, Aeroporto de São Joaquim da Barra, CEP: 14600-000, na cidade de São Joaquim da Barra - SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.160508/2013-34.

Nº 831 - Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião e Voo por Instrumentos, parte teórica, e dos cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião e Instrutor de Voo Avião, parte prática, pelo período de 5 (cinco) anos, do AEROCOLUBO DE SOROCABA, situado à Av. Santos Dumont nº 1285, Bairro Vila Angélica, CEP: 18065-290, na cidade de Sorocaba - SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.124122/2013-69.

Nº 832 - Renovar a autorização de funcionamento, pelo período de 5 (cinco) anos, e renovar a homologação dos cursos de Comissário de Voo e Mecânico de Manutenção Aeronáutica, Habilitações Célula, Grupo Motopropulsor e Aviónicos, parte teórica e prática, pelo período de 5 (cinco) anos, da TAS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada na Av. Engenheiro Francisco José Longo, Nº 414, Bairro Jardim São Dimas, CEP: 12245-000, na cidade do São José dos Campos - SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.130690/2013-07.

Nº 833 - Autorizar o funcionamento, pelo período de 5 (cinco) anos, e homologar o curso teórico e prático de Comissário de Voo, pelo período de 5 (cinco) anos, da AMAZONAS AIRPLANE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.161530/2012-11.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

### PORTARIA Nº 817, DE 4 DE ABRIL DE 2014

**O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO INTERINO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta do processo nº 00058.000884/2013-60, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária CONFIANÇA AEROAGRICOLA LTDA- ME, CNPJ 18.133.684/0001-65, com sede social em Primeiro de Maio (PR), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º A empresa deverá comprovar o início do processo de certificação para obtenção do Certificado de Operador Aéreo - COA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Autorização de Funcionamento Jurídico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

### PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 2014

**O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO INTERINO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, e considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 816 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ROMAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA- ME, CNPJ 09.183.214/0001-15, com sede social em Aral Moreira (MS), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.080496/2013-54.

Nº 818 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária IMPACTO AEROAGRICOLA LTDA ME, nova denominação social da empresa BENIGNO INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ 10.314.924/0001-16, com sede social em Pedrinhas Paulista (SP), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.093853/2013-44.

Nº 819 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AEROSAMA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social em Cachoeira Alta (GO), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.007167/2014-40.

Nº 820 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária PRODUZA AERO AGRÍCOLA LTDA., com sede social em Bom Jesus (PI) como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.109313/2013-90.

Nº 821 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária TIDIS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social em Mococa (SP), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.008907/2014-65.

Nº 822 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AWAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-ME., CNPJ 09.653.632/0001-29, com sede social em Campo Verde (MT), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.000073/2014-40.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

## SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Altera o art. 2º da Instrução Normativa nº 10, de 5 de dezembro de 2013, que aprova os Manuais de Registro de Empresário Individual, Sociedade Limitada, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e I-RELL, Cooperativa e Sociedade Anônima.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa nº 10, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor 150 dias após sua publicação."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 4 de abril de 2014.

VINICIUS BAUDOIN MAZZA

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2014, Seção 1, pág. 6, onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2014, leia-se: "RESOLUÇÃO Nº 2 DE 3 DE ABRIL DE 2014 ...."

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

### ATO Nº 16, DE 2 DE ABRIL DE 2014

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, no produto Chess 500 WG registro nº03308.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG; Servatis S.A.- Resende / RJ e Sipcam UPL Brasil S.A.- Uberaba /MG, no produto Maxim Advanced registro nº 09111.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a exclusão do alvo biológico Broca-da-cana ( *Migdolus fryanus*), do produto Warrant 700 WG registro nº 08709.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG; Servatis S.A.- Resende / RJ e Sipcam UPL Brasil S.A.- Uberaba /MG, no produto Maxim Advanced registro nº 09111.

5. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atualizamos o endereço do fabricante United Phosphorus Limited- Jhagadia Unit. V, de 3405, GIDC, Jhagadia, Gurajat, Índia, para Plot Nº 750 G.I.D.C, Industrial Estate, Jhagadia- 393110, Dist. Bharuch, Gujarat, Índia, esta altera entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000. 006545/2013-22.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato CGAA nº 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovado a inclusão do fabricante Du Pont Agricultural Chemical Ltd - Dupont Crop Protection Products- Shanghai Plant, Shanghai (DUPAC) 3055, Pudong Bei Lu, Pudon 200137 Shanghai - China no produto Classic registro nº 0938801.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG; Servatis S.A.- Resende / RJ e Sipcam UPL Brasil S.A.- Uberaba /MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda , no produto Apron RFC registro nº 004007.

8. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do Registro Especial Temporário - Ret produto MOI - 106 registro nº 20211, da empresa Prophito Comércio e Serviços Ltda - sito à Avenida Ipiranga, 318 Conjunto 1001, sala 05 Bloco A, São Paulo / SP- CEP: 01046-010, para a empresa FMC Química do Brasil Ltda - sito à Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, 1º andar - Galeria Plaza - Campinas / SP CEP: 13091-611.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores , Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG; Servatis S.A.- Resende / RJ e Sipcam UPL Brasil S.A.- Uberaba /MG , no produto Amistar Top registro nº 03809.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A.- Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG; Servatis S.A.- Resende / RJ e Sipcam UPL Brasil S.A.- Uberaba /MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda , no produto Avicta 500 FS registro nº 20107.

11. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da registrante Legisnovo Insumos Agrícolas Ltda - ME, para o endereço Av. Itália, 540 - sala A4- Bairro Jardim São Vicente - Itupeva / SP- CEP: 13295-000.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Astec Lifescience Ltd - B/16-17, M.I.D.C., Mahad-402301- Raigad, Maharashtra, Índia e Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd- 28 Chengbei Road, Zhangjiagang, Jiangsu 215600, China, no produto Band registro nº 07209.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A.- Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG; Servatis S.A.- Resende / RJ e Sipcam UPL Brasil S.A.- Uberaba / MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, no produto Vertimec 18 EC registro nº 0618895.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Streak 500 SC registro nº 15008, através do processo 21000.005416/2011-55.

15. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a atualização do endereço do fabricante Agan Chemical Manufacturers Ltd - Haashlag Street 3- Northern Industrial Zone- Ashdod 77102 - P.O. Box 262 - Israel, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.002734/2013-26.

16. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2014, a ANVISA reclassificou o produto Methomex 215 SL registro nº 07895, da Classe Toxicológica II- Altamente Tóxico, para a Classe Toxicológica I- Extremamente Tóxico.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, Makhtheshim Chemical Works Ltd - Ramat Hovav, Industrial Zone, 84100 Beer Sheva - Israel, Proficol Andina B.V. Sucursal Colômbia - Calle 1 C, No. 7-53 - Interior Zona Franca - Barranquilla - Colombia, UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava / SP e Du Pont do Brasil S.A.- Barra Mansa / RJ e Indústrias Químicas Lorena Ltda - Roseira / SP, no produto Methomex 215 SL registro nº 07895.

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Orthene 750 BR registro nº 2788394, através do processo 21000.006321/2012-30.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante PRtrate Tecnologia e Indústria Química e Farmacêutica Ltda- Rua Projrada 3, s/n Distrito Industrial do Una II - Taubaté/ SP, no produto Cloreto de Benzalcônio Técnico registro nº 00201.

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Manzate WG registro nº 001090, através do processo 21000.00 1736/2009-11.

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Milenia Agrociências S.A. - Londrina / PR e Milenia Agrociências S.A. - Taquari/RS, no produto Fluramim registro nº07996.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Interfina Agroquímica Ltda- Rua Domiciano Leito de Assis, Distrito Industrial Adib Rassi - 14680-000 - Jardinópolis / SP CEP: 14680-000, no produto Isca Formicida Exata registro nº 04103.

23. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, no produto Match EC registro nº 09195.

24. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Kumulus DF registro nº 02418592, através do processo 21000.00 9069/2011-30.

25. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Kumulus DF registro nº 02418592, da Classe Toxicológica IV- Pouco Tóxico, para a Classe Toxicológica III - Medianamente Tóxico.

26. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Intrepid 240 SC registro nº 00699, foi aprovada alteração nas recomendações se uso do produto com a inclusão do alvo biológico Lagarta-falsa-medideira (*Pseudoplesia includens*) na cultura da soja.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO  
Coordenador-Geral

#### ATO Nº 17, DE 3 DE ABRIL DE 2014

1. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social do fabricante AgraQuest de México S.A. de C.V. para Bayer de México S.A. de C.V., permanecendo o mesmo endereço: Autopista San Martín Texmelucan- Tlaxcala km 6.5, San Felipe Ixtacuixtla, Ixtacuixtla de Mariano Matamoros, Tlaxcala, C.P. 90120, México, esta alteração entra nos registros dos produtos onde conste como fabricante e/ou formulador, conforme processos nºs 21000.000115/2014-88 e 21000. 000116/2014-22.

2. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a atualização do endereço do fabricante Hokko Chemical Industry Co. Ltd, tendo em vista que o

endereço existente era do escritório, o fabril é: 402, Muneage, Tamano-shi, Okayama, 706-03505- Japão, esta alteração entra nos registros dos produtos onde conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.006379/2012-83.

3. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Filial CNPJ nº 62.182.092/0012-88- Salto de Pirapora/SP, a importar o produto Clorpirifos Sabero 480 EC registro nº 19208.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Constant registro nº 09299, através do processo 21000.002627/2009-11.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato CGAA nº 70 de 11 de setembro de 2013, publicada no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do fabricante Anhui Guangxin Agrochemical Co., Ltd - Caijiashan Pengcun Village, Xinhang Town, Guangde County, Xuancheng, Anhui 242235, China, no produto Scopus registro nº 008807.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Dipel WG registro nº 004707, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Lagarta- helicoverpa (*Helicoverpa spp*) para as culturas de Algodão e Soja.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ouro Fino Química - Uberaba / MG, Servatis S.A. - Resende / RJ e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, no produto Tecto SC registro nº 08396.

8. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2014, a ANVISA reclassificou o produto Gallaxy 100 EC registro nº 04000, da Classe Toxicológica III- Medianamente Tóxico, para a Classe Toxicológica I- Extremamente Tóxico.

9. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial Weedone registro nº 02110, para a marca comercial Agritone.

10. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pedido de registro para o produto Clorimuron Sinon processo nº 21000.001024/2009-01, para a marca comercial Clipper Sinon.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Centauro registro nº 2312, através do processo 21000.007176/2012-13.

12. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Emerald 230 ME registro nº 1410, para a marca Eminent Gold.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato CGAA nº 70 de 11 de setembro de 2013, publicada no D.O.U de 16 de setembro

de 2013, foi aprovada a inclusão dos fabricantes Milenia Agrociências S.A.- Londrina /PR, Milenia Agrociências S.A.- Taquari / RS e Agan Chemical Manufacturers Ltd - Haashlag Steet 3- Northern Industrial Zone- Ashdod 77102 - P.O. Box 262 - Israel, no produto Avelex registro nº17608.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do alvo biológico Broca-da-cana; migdolus (*Migdolus fryanus*) da cultura da cana-de-açúcar, do produto Imidagold 700 WG registro nº 6410.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da modalidade de aplicação aérea no produto Biometha GR Plus registro nº 6810.

16. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Abamectin 180 EC Sinon registro nº 02211, para a marca comercial Pausato.

17. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Flutriafol Sinon registro nº 04908, para a marca comercial Trifoli.

18. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Dytrol registro nº 0015888, da empresa Fersol Indústria e Comércio S.A - Rodovia Castelo Branco, km 68,5 - Mairinque / SP, para a empresa Ameribrás Indústria e Comércio Ltda, sito à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2128- 3º andar, conjunto 302- Jd. Paulista, CEP: 04151-000- São Paulo / SP.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Bio Controle - Métodos de Controle de Pragas Ltda - Rua Ema Gazi Magnusson, 405 - Distrito Industrial Vitória Martini - CEP: 13347-630- Indaiatuba / SP e Chemica Internacional S.A. - 200 metros este y 100 metros sur Del Parque Industrial Z - Santa Rosa - Santo Domingos - Heredia - Costa Rica, no produto Bio Cydia registro nº 07998.

20. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Truly registro nº 15108, para a marca Truenna

21. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Proquimur Ltda, para a razão social Proquimur S.A, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.003251/2013-49.

22. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato CGAA nº 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a

inclusão do fabricante Jiangsu Yangnong Chemical Co., Ltd - 39 Wenfeng Road - 225009 Yangzhou, Jiangsu- China, no produto Ampligo registro nº 0610.

23. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Glifosato 480 SL Sinon registro nº 10312, para a marca comercial Teardown.

24. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Kendo 50 SC registro nº 004093, para a marca comercial Fujimite 50 SC.

25. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Técnico registro nº 003993, para a marca Fujimite Técnico.

26. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a retificação do endereço de Bayer S.A. - Planta Zárate- Ricardo Gutierrez 3652 B1605 EHD Munro, Prov. de Buenos Aires- Argentina, que constava equivocadamente como fábrica, mas esse endereço era do escritório, ora apresentamos o endereço onde sempre esteve a fábrica: Camino de La Costa Brava s/n ( B28000FA) - Zárate - Buenos Aires- Argentina, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.009384/2012-48.

27. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço do fabricante Hokko Chemical Industry Co., Ltd, pois o endereço declarado era do escritório, apresentamos o endereço da fábrica de Niigata : 2661-1, Sasaki, Shibata-shi, Niigata 957-0082, Japão, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.006378/2012-39.

28. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Dart registro nº 02109, para a marca comercial Kalontra™.

29. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial Dart 150 registro nº 02209, para a marca comercial Antrimo™.

30. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social do fabricante Ningxia Sanxi Chemical Co. Ltd, para a razão Ningxia Wynca Technology Co. Ltd, permanecendo o mesmo endereço Taisha Industry Park, Pingluo, Ningxia, China, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.007038/2013-15

31. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço do fabricante Deccan Fine Chemicals (India) Ltd, para melhor detalhamento do mesmo de: Kesavaram, Venkatanagaram Post, Payakaraopeta Mandal, Vishakapatnam District-Andra Pradesh- 531127- Índia, para Survey nº 80-83, Kesavaram Village, Venkatanagaram Post, Payakaraopeta Mandal, Vishakapatnam District- 531127 Andra Pradesh - Índia, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.001654/2011-91.

32. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Deccan Fine Chemicals (India) Ltd- Survey nº 80-83, Kesavaram-Village, Venkatanagaram Post, Payakaraopeta Mandal, Vishakapatnam District- 531127 Andra Pradesh - Índia, no produto Systhane Técnico DAS registro nº 08404.

33. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social do fabricante Zhejiang Xinan Chemical Industry Group Co., Ltd, para a razão social Zhejiang Xinan Chemical Industrial Group Co., Ltd, e adequação do endereço de No. 93, Daquiao Rd, Xinnanjiang Town, Jiande City- Zhejiang - China, para o endereço No.93, Baisha Road, Xinnanjiang Town, Jiande, Hangzhou, Zhejiang Province, China, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº21000.005228/2006-60.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO  
Coordenador-Geral

#### RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 17 de abril de 2013, Seção 1, pag. 4, em Ato nº 23 de 12 de abril de 2013, item 14, onde se lê: ... UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S/A- CNPJ nº 07.337.857/0001-40 - Ituverava / SP... , leia-se: ... UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S/A- CNPJ nº 02.974.733/0003-14 Ituverava / SP. No D.O.U de 25 de fevereiro de 2014, seção 1, pag 4, em Ato nº13 de 21 de fevereiro de 2014, item 3, onde se lê: ... a importar os produtos Trinity Técnico registro nº 0650 ..., leia-se: ... a importar o produto Trinity Técnico registro nº 06508.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO  
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO  
DE CULTIVARES  
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL  
DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES**

#### DECISÃO Nº 29, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE o pedido de proteção da cultivar da espécie *Brachiaria ruziziensis* x *B. brizantha*, denominada Mixe Drwn 12, Protocolo nº 21806.000301/2012. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS





## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 353, DE 4 DE ABRIL DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004722/2012-91, de 30/11/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Intermec (South América) Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.954.716/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Leitor de cartão com identificação de código por rádio-frequência (RFID).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 731, de 25 de julho de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004722/2012-91, de 30/11/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Interino

#### PORTARIA Nº 361, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e, tendo em vista o disposto nos itens 35 e 36 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais um ano, contado a partir de 7 de dezembro de 2013, a autorização concedida pela Portaria nº 524, de 11 de junho de 2013, publicada no DOU de 12 de junho de 2013, a representante da contraparte brasileira, DRA. MARIA ODILEIZ SOUSA CRUZ, da Universidade Federal de Roraima (UFRR), com vistas a finalizar o projeto de pesquisa científica intitulado "Dicionário Ninam (Yanomami)", Processo CNPq nº 001205/2011-0, que vem realizando em cooperação com o DR. LYLE RICHARD CAMPBELL, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, representante da University of Hawaii.

Parágrafo único. A presente prorrogação compreende a participação do estrangeiro, natural da Itália, ERNESTO MIGLIAZZA, nos trabalhos de formação do banco de dados lexical eletrônico da língua indígena Yanomami e de criação de um website para divulgação do projeto e disseminação de seus resultados, que serão finalizados no âmbito da UFRR e da Universidade de Utha, EUA, à qual se encontra vinculado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

#### PORTARIA Nº 18, DE 3 DE ABRIL DE 2014

O Presidente da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I e V do art. 14, do Anexo I ao Decreto nº 5.667, de 10 de janeiro de 2006, e, considerando o disposto no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, art. 2º, inciso II, resolve:

Aprovar a tabela de atividades e valores constante desta, específica ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, para os servidores designados como membros das Comissões Examinadoras do Concurso Público CNEN, referente ao Edital nº 1, de 20 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2014, seção 3, páginas 11 a 28, autorizado pela Portaria nº 341, de 26 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 27 de setembro de 2013, seção 1, página 80, aplicando-se as demais disposições do Decreto nº 6.114/2007.

ANGELO FERNANDO PADILHA

#### ANEXO

Atividade	Descrição	Valor da Hora Trabalhada/Titulação do Membro da Comissão Examinadora			
		Doutorado	Mestrado	Especialização	Requisito Mínimo
Exame Oral	Participar de Comissão Examinadora para avaliar os candidatos aos cargos de nível superior da carreira de Desenvolvimento Tecnológico.	R\$ 208,25	R\$ 166,60	R\$ 133,28	R\$ 106,62
Análise Curricular (Avaliação de Títulos e Currículo)	Participar de Comissão Examinadora para avaliar títulos e currículo dos candidatos aos cargos de níveis superior e intermediário das carreiras de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Tecnológico.	R\$ 121,90	R\$ 97,52	R\$ 78,00	R\$ 62,41
Julgamento de Recurso	Emitir parecer técnico no julgamento de recurso interposto por candidato aos cargos de níveis superior e intermediário das carreiras de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Tecnológico.	R\$ 223,49	R\$ 178,79	R\$ 143,03	R\$ 114,43

### CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 3 DE ABRIL DE 2014

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 5ª (quinta) reunião de 27/02/2014, resolve:

Alterar o item 2.3 das Normas Gerais de Bolsas Individuais no País (RN-016/2006) e alterar os subitens 11.3.3, 11.3.4 e 11.7.8 da Norma Específica da Bolsa de Produtividade em Pesquisa Sênior - PQ-Sr, da RN-016/2006.

Esta Resolução Normativa entra em vigência na data de sua publicação.

[http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/1813081](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/1813081)

GLAUCIUS OLIVA



INTERNET

**www.in.gov.br**

**Ministério da Cultura****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 27, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Homologa o tombamento da Ponte Pênsil Affonso Penna, assim como os remanescentes da sua localização original, situada no Município de Itumbiara, Estado de Goiás, e no Município de Araporã, Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, na Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e na manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na 71ª reunião, realizada no dia 29 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica homologado, para os efeitos do Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento da Ponte Pênsil Affonso Penna e os remanescentes da sua localização original, situada no Município de Itumbiara, Estado de Goiás, e o Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, a que se refere o Processo nº 1.598-T-10 (nº 01516.000022/2007-15).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO BRAUNE SOLON DE PONTES

**PORTARIA Nº 28, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Homologa o tombamento da Ponte Ferroviária Eurico Gaspar Dutra, situada no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, na Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e na manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na 71ª reunião, realizada no dia 29 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica homologado, para os efeitos do Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento da Ponte Ferroviária Eurico Gaspar Dutra, situada no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, a que se refere o Processo nº 1.577-T-09 (nº 01401.000091/2006-27).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO BRAUNE SOLON DE PONTES

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 4 de abril de 2014

Nº 14 - Processo/MinC nº 01400.003148/1997-61 (2 volumes)  
PRONAC nº 97-1270.

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC (CNPJ nº 96.290.846/0001-82), às fls. 297/315 dos autos do Processo nº 01400.003148/1997-61, e NEGÓ PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 178/2014/CONJUR-MinC/CGU/AGU, de 11 de março de 2014, fls. 321/322.

SERGIO BRAUNE SOLON DE PONTES

**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 228, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Dá nova redação ao art. 3º da Portaria nº 913, de 20 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso XIII do art. 1º da Portaria Ministerial nº 334, de 12 de junho de 2002, resolve,

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 913, de 20 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá observar o prazo de duzentos e quarenta dias para conclusão dos trabalhos a contar da publicação desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 22 de março de 2014.

SERGIO BRAUNE SOLON DE PONTES

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 63, DE 1º DE ABRIL DE 2014**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0412 - Contato: Hilda Hilst Pede Contato  
Processo: 01580.028649/2012-16  
Proponente: Gabriela Nogueira Greeb Produções ME  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 06.044.626/0001-86  
Valor total aprovado: R\$ 1.672.390,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 537.197,50

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 16.246-9  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 517, realizada em 25/03/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**RETIFICAÇÃO**

Na Deliberação nº 67 de 03/04/2014, publicada no DOU nº 65 de 04/04/2014, Seção 1, pág. 17, em relação ao projeto "Não Pare na Pista: A Melhor História de Paulo Coelho", para considerar o seguinte:

onde se lê:  
12-0483 - O Peregrino: A Melhor História de Paulo Coelho  
leia-se:  
12-0483 - Não Pare na Pista: A Melhor História de Paulo Coelho

**FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL****PORTARIA Nº 53, DE 3 DE ABRIL DE 2014(\*)**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 7.748, de 06 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 08 de junho de 2012, e, considerando o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público - Edital Nº 1/2012, de 30 de outubro de 2012, para provimento de cargos de Assistente Administrativo, Assistente Administrativo I, Assistente Administrativo II, Assistente Administrativo III, Assistente Técnico Administrativo e Assistente de Documentação II, homologado pelo Edital Nº 4/2012, de 04 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 05 de abril de 2013.

RENATO LESSA

(\*) Republicado, por ter saído no DOU de 4-4-2014, Seção 1, pág. 17, com incorreção no original.

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
E ARTÍSTICO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL  
E FISCALIZAÇÃO  
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****PORTARIA Nº 17, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

VI - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br).

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

**ANEXO I**

01 - Processo nº 01506.003339/2014-43  
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 138 KV Ramal Itaiti  
Arqueólogo Coordenador: Neide Barroca Faccio  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê  
Área de Abrangência: Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo

Prazo de validade: 08 (oito) meses  
02 - Processo nº 01516.000311/2013-35  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área Diretamente Afetada pela Implantação de um Empreendimento Agrícola na Fazenda Pamplona

Arqueólogo Coordenador: Jonas Israel de Sousa Melo  
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga  
Área de Abrangência: Município de Cristalina, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
03 - Processo nº 01512.002561/2013-69  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação de Loteamento Residencial

Arqueólogos Coordenadores: André Garcia Loureiro  
Apoio Institucional: Centro Universitário UNIVATES  
Área de Abrangência: Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 03 (três) meses  
04 - Processo nº 01516.001770/2013-55  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Educação Patrimonial, Mineração Rio das Pedras

Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis  
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga  
Área de Abrangência: Município de Luziânia, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
05 - Processo nº 01516.000308/2014-11  
Projeto: Levantamento Arqueológico, Prospecção e Educação Patrimonial nas Áreas de Construção da Linha de Transmissão 138 KV -SE Edéia/SE Votorantim

Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Júnior  
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga  
Área de Abrangência: Municípios de Edéia e Edealina, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
06 - Processo nº 01506.003443/2014-38  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico do Projeto Contorno Rodoviário Mogi Mirim - Rodovia Eng. João Tosello (SP-147)

Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali  
Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva  
Área de Abrangência: Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
07 - Processo nº 01506.003451/2014-84  
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial no Centro Empresarial e Industrial Vale dos Cedros

Arqueóloga Coordenadora: Rucirene Miguel  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA  
Área de Abrangência: Município de Cedral, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
08 - Processo nº 01506.003405/2014-85  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Interligação Rodoviária entre a Via Expressa Sul e a Rodovia Padre da Nóbrega (SP-055)

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier  
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu"

Área de Abrangência: Município de Praia Grande, Estado de São Paulo



Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
09 - Processo n.º 01494.000166/2014-98  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Arqueológica do Residencial Antonina Moraes  
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira  
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF  
Área de Abrangência: Município de Rosário, Estado do Maranhão

Prazo de validade: 04 (quatro) meses  
10 - Processo n.º 01494.000165/2014-43  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Arqueológica do Milano Residence  
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira  
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF  
Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão

Prazo de validade: 04 (quatro) meses  
11 - Processo n.º 01494.000139/2014-15  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Arqueológica do Condomínio Bela Cintra  
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira  
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF  
Área de Abrangência: Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão

Prazo de validade: 03 (três) meses  
12 - Processo n.º 01512.003349/2011-57  
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo na Área da Central Geradora Hidrelétrica Pozza  
Arqueólogo Coordenador: Sergio Celio Klamt  
Apoio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas - Universidade de Santa Cruz do Sul - CEP/UNISC  
Área de Abrangência: Município de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 03 (três) meses  
13 - Processo n.º 01512.000493/2012-12  
Projeto: Prospecção Arqueológica para instalação de Sistema de Esgotamento Sanitário  
Arqueóloga Coordenadora: Renata Rauber  
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS  
Área de Abrangência: Município de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 06 (seis) meses  
14 - Processo n.º 01500.004139/2012-04  
Projeto: Prospecção Arqueológica e Acompanhamento para implantação do Aterro Industrial e Sanitário da Tecnosol LTDA  
Arqueóloga Coordenadora: Nanci Vieira de Oliveira  
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica  
Área de Abrangência: Município do Quissamã, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de validade: 03 (três) meses  
15 - Processo n.º 01514.007212/2013-13  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Influência da Fazenda Buriti da Prata  
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM  
Área de Abrangência: Município de Prata, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
16 - Processo n.º 01508.000159/2014-90  
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial - Dispositivo de Acesso e Retorno - Rodovia Régis Bittencourt (Km 17+530m)  
Arqueólogas Coordenadoras: Rucirene Miguel e Tânia Ferraz  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR  
Área de Abrangência: Municípios de Pinhais e Colombo, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
17 - Processo n.º 01514.007216/2012-11  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo da Área de Implantação da Pequena Central Hidrelétrica Fogos  
Arqueólogo Coordenador: José Luiz Lopes Garcia  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
Área de Abrangência: Municípios de Unai e Uruana, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 07 (sete) meses  
18 - Processo n.º 01514.007217/2013-46  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas Obras de Melhoramento e Pavimentação da Estrada Municipal Santa Juliana - Entroncamento BR-262 e Contorno de Santa Juliana  
Arqueólogo Coordenador: Bernardo Lacale Silva da Costa  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
Área de Abrangência: Município de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 03 (três) meses  
19 - Processo n.º 01514.007115/2013-21  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas Áreas de Abrangência do Empreendimento de Ampliação da Mina de Minério de Ferro "MORRO DO FERRO"

Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
Área de Abrangência: Município de Oliveira, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
20 - Processo n.º 01506.003486/2014-13  
Projeto: Prospecção Arqueológica com ações de Monitoramento e Educação Patrimonial do Loteamento Residencial Pedra Alta  
Arqueólogo Coordenador: Edson Luis Gomes  
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria Municipal de Cultura - Museu da Cidade  
Área de Abrangência: Município de Campinas, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
21 - Processo n.º 01409.000130/2014-26  
Projeto: Prospecção, Monitoramento e Educação Patrimonial - Levantamento Geofísico Terrestre Sísmica 3D no Bloco ES-T 466  
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental - ECOS  
Área de Abrangência: Municípios de Linhares e Jaguaré, Estado do Espírito Santo

Prazo de validade: 04 (quatro) meses  
22 - Processo n.º 01424.000072/2014-42  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Área do Emiliano I e II

Arqueóloga Coordenadora: Jucilene Amorim Costa  
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas do Amapá - Universidade Federal do Amapá  
Área de Abrangência: Município de Porto Grande, Estado do Amapá

Prazo de validade: 01 (um) mês  
23 - Processo n.º 01424.000070/2014-53  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da área do Lote n.º 202.  
Arqueóloga Coordenadora: Jucilene Amorim Costa  
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas do Amapá - Universidade Federal do Amapá  
Área de Abrangência: Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá

Prazo de validade: 01 (um) mês  
24 - Processo n.º 01424.000076/2014-21  
Projeto: Diagnóstico sobre o potencial Arqueológico em área de exploração de minério de ouro na Oro Amapá Mineração LTDA  
Arqueólogo Coordenador: Kleber de Oliveira Souza  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA  
Área de Abrangência: Municípios de Lourenço e Calçoene, Estado do Amapá

Prazo de validade: 02 (dois) meses  
25 - Processo n.º 01424.000073/2014-97  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Área do Retiro Amapari

Arqueóloga Coordenadora: Jucilene Amorim Costa  
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas do Amapá - Universidade Federal do Amapá  
Área de Abrangência: Município de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá

Prazo de validade: 01 (um) mês  
26 - Processo n.º 01425.000188/2014-71  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para duplicação da Rodovia Federal BR-163  
Arqueóloga coordenadora: Samara Dyva Ferreira Marcos  
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro  
Área de Abrangência: Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
27 - Processo n.º 01401.000045/2014-38  
Projeto: Monitoramento e Arqueologia Preventiva na área de implantação da PCH Lajeado, no Rio Indaia Grande  
Arqueólogo coordenador: Gilson Rodolfo Martins  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MuArq/UFMS  
Área de Abrangência: Municípios de Cassilândia e Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul

Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
28 - Processo n.º 01401.000046/2014-82  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação da Linha de Transmissão 440 Kv Três Lagoas - Castilho e da Subestação 440/138 Kv Marechal Rondon  
Arqueólogo coordenador: Marco Aurélio Nadal De Masi  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Pantanal - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul  
Área de Abrangência: Municípios de Três Lagoas e Marechal Rondon, Estado do Mato Grosso do Sul. Município de Castilho, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 03 (três) meses  
29 - Processo n.º 01514.004685/2012-88  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Educação Patrimonial da Estação Ecológica Corumbá  
Arqueólogo Coordenador: Reginaldo Barcelos  
Apoio Institucional: Governo do Estado de Minas Gerais - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Estação Ecológica de Corumbá - Núcleo Museológico  
Área de Abrangência: Município de Arcos, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 03 (três) meses  
30 - Processo n.º 01514.000958/2012-15  
Projeto: Gestão Arqueológica (delimitação e resgate)- sítio Valter Dentista - Complexo de Mineração de Tapira  
Arqueóloga Coordenadora: Cássia Bars Hering  
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco  
Área de Abrangência: Município de Tapira, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses  
31 - Processo n.º 01496.000345/2014-13  
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área do Núcleo urbano Ceará Etapa I  
Arqueólogo coordenador: Marcélia Marques do Nascimento  
Apoio Institucional: Universidade Estadual do Ceará - UECE  
Área de Abrangência: Município de Eusébio, Estado do Ceará

Prazo de Validade: 03 (três) meses

## ANEXO II

01 - Processo n.º 01508.000969/2012-84  
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial no Âmbito das Áreas de Influência Direta da Planejadora Linha de Transmissão de Energia Elétrica de 525 kV e da Subestação Elétrica Curitiba-Leste  
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR  
Área de Abrangência: Municípios de Curitiba, Fazenda Rio Grande e São José dos Pinhais, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
02 - Processo n.º 01490.000284/2013-55  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Monotrilho de Manaus - Trecho Constantino Nery-Cidade Nova  
Arqueólogo Coordenador: Luiz Fernando Erig Lima e Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani  
Apoio Institucional: Governo do Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Cultura  
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas

Prazo de Validade: 06 (seis) Meses  
03 - Processo n.º 01504.001504/2013-61  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica do Seccionamento LT 230 kV Socorro/Penedo e Seccionamento LT 230 kV Socorro/FAFEN  
Arqueóloga Coordenadora: Samara Dyva Ferreira Marcos  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Paisagem e Identidade Cultural da Universidade Federal de Sergipe  
Área de Abrangência: Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

## ANEXO III

01 - Processo n.º 01516.000596/2014-12  
Projeto: Prospecção Arqueológica e Escavação do Sítio Arqueológico Lago Rico no Interflúvio dos Rios Araguaia e Peixe  
Arqueólogos Coordenadores: Rosiclér Theodoro da Silva  
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Área de Abrangência: Municípios de Aruanã e Nova Crixás, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

## PORTARIA Nº 196, DE 4 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

140636 - Adolescer

Cristiano José Martins

CNPJ/CPF: 056.864.566-90

Processo: 0140000665201487

Cidade: Araxá - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 175.634,00

Prazo de Captação: 07/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Propiciar a inclusão de crianças e jovens, faixa etária entre 06 e 18 anos, das famílias de baixa renda referenciadas no espaço Adolescer, no município de Araxá/MG, em atividades integradas gratuitas, através de oficinas de dança, teatro e artes plásticas. No total 120 oficinas, 40 por categoria, cujas atividades serão realizadas no período de 12 meses.

140509 - APLAUSE - ESPETÁCULO DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA - 25a. EDIÇÃO

PATINS & AÇÃO

CNPJ/CPF: 13.135.711/0001-15

Processo: 0140000518201415

Cidade: Londrina - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 98.868,00

Prazo de Captação: 07/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar, no município de Londrina, a 25. Edição do Projeto "Aplause" Espetáculo de Patinação Artística?, reunindo aproximadamente 130 bailarinos/patinadores, interpretando os mais diversos gêneros e ritmos de dança que congregam o vasto universo e a pluralidade de culturas do País e Exterior, com público estimado de aproximadamente 8.500 pessoas, sendo que o acesso ao espetáculo será 02 quilos de alimento não perecível.

140409 - Dia das Crianças

HITS ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 12.185.871/0001-06

Processo: 01400000416201491

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.001.300,00

Prazo de Captação: 07/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto propõe realizar um dia de evento voltado para as crianças, com 3 peças de teatros infantis e de bonecos, apresentações circenses, mágicas, oficinas de pintura, biblioteca móvel, regate de brincadeiras antigas com cantigas de roda, brinquedos infláveis e de borracha, e brincadeiras diversas. O evento acontecerá nas cidades de porto Alegre e Curitiba.

140448 - LETRAS EM CENA

CLOVIS SAMPAIO TORRES - ME

CNPJ/CPF: 03.113.359/0001-63

Processo: 01400000457201488

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 872.950,00

Prazo de Captação: 07/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de 37 sessões de leituras de textos teatrais de autores e temas diversos, com a participação de artistas convidados, no auditório do MASP (São Paulo), todas as segundas-feiras, de março a dezembro, durante o ano de 2014.

140364 - Memórias, Crônicas e Declarações de Amor

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400000371201455

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 309.578,50

Prazo de Captação: 07/04/2014 à 14/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar o espetáculo Memórias, Crônicas e Declarações de Amor, a partir do álbum de mesmo nome da cantora Marisa Monte, continuando a pesquisa de criação teatral com base num material fonográfico iniciada com o espetáculo anterior [O Bloco do Eu Sozinho (2011) pelo grupo Atocontínuo. Verticalizar elementos formais presentes no último trabalho, como o registro performático de atuação e a dança-teatro como possibilidade de estabelecer relação entre memória e fisicalidade. Serão 24 apresentações

140277 - OFICINAS ARTÍSTICAS FACIA ANO III

Fundação Cultural Acia

CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05

Processo: 01400000284201406

Cidade: Araxá - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 608.288,00

Prazo de Captação: 07/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Oficinas e capacitações cênicas para artistas de níveis iniciante, intermediário e avançado na cidade de Araxá, MG. As oficinas arte-educativas resultarão em espetáculos cênicos como produtos, sendo os aprendizes os protagonistas e os arte educadores os responsáveis por criação e elaboração de roteiros, concepções, produção executiva e artística dos espetáculos. Serão 13 oficinas, resultando em 8 espetáculos cênicos com 21 apresentações. As atividades são gratuitas e com acessibilidade total.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

1311308 - O SOM QUE CONTAGIA

Gilmar Antonio Bertonecelo

CNPJ/CPF: 443.657.210-20

Processo: 01400044818201317

Cidade: Marau - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 358.957,50

Prazo de Captação: 07/04/2014 à 30/07/2014

Resumo do Projeto: Realizar em Marau - RS, durante (2) dois dias show musical, sem cobrança de ingressos, com a participação de músicos instrumentistas da Banda Doce Pecado e convidados, executando somente música instrumental, enfatizando desta forma o som que contagia. Serão 4 apresentações por dia.

140320 - Sintonia Ambiental - Espetáculo de Música Instrumental

Márcio Lúcio de Brito

CNPJ/CPF: 475.698.676-53

Processo: 01400000327201445

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 748.157,60

Prazo de Captação: 07/04/2014 à 30/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de 15 (quinze) apresentações do espetáculo de música instrumental "Sintonia Ambiental", sendo 13 (treze) em cidades do interior mineiro e 02 (duas) na capital, Belo Horizonte.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

142697 - Espaço: Cadernos de criação livre

Rafael Leite Pena

CNPJ/CPF: 074.879.966-46

Processo: 01400005150201473

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 668.935,97

Prazo de Captação: 07/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a elaboração e publicação de 3 mil exemplares de 12 cadernos artísticos de criação livre de artistas convidados sobre o tema Espaço. Estes cadernos serão acoplados em uma caixa e dispostos como volume único. Eles se destacarão pelo trabalho gráfico arrojado com destaque para artistas das áreas de arquitetura, arte, cultura, crônica, design, educação, fotografia, moda, produção gráfica, publicidade, tecnologia.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

1310911 - Turnê Roberto Maia

ROBERTO MAIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 15.664.966/0001-09

Processo: 01400038493201333

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 989.353,75

Prazo de Captação: 07/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Roberto Maia é o mais novo ídolo da internet. Com mais de 1.150.000 de fãs nas redes sociais, ele é dono de uma das 10 maiores páginas de artistas do Facebook no Brasil, logo o galã consolida sua música pela web, demonstrando todo seu talento e estreitando sua ligação com seus fãs. O objetivo do projeto é executar uma turnê

## PORTARIA Nº 197, DE 4 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

## ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

13 6966 - MÚSICA POR TODAS AS ESQUINAS

Julio Jorge Toledo

CNPJ/CPF: 047.087.636-03

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 04/04/2014 a 30/09/2014

## Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA  
TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL

## ATA DA 6.878ª SESSÃO ORDINÁRIA

## REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2014 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (Refº) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

## REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.511/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "LEUZIMAR" e duas passageiras, ocorridos no Igarapé da Carnaúba, nas proximidades do povoado de Boca do Alegre, Humberto de Campos, Maranhão, em 14 de julho de 2013.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: João Gualberto Cassiano de Sousa (Proprietário/Condutor).

Nº 28.253/2013 - Acidente da navegação envolvendo o BP "LILA IV S" e o navio "GURUPI", ocorrido em águas costeiras do estado do Rio Grande do Sul, em 17 de dezembro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ederaldo Olavio Domiciano (Mestre do BP "LILA IV S").

Nº 28.309/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "RONDÔNIA", ocorrido no rio Amazonas, Curuá, Pará, em 17 de novembro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Raimundo Jeovani Menezes da Trindade (Mestre de Cabotagem) e Marcos Rodolfo Gomes Pimentel (Marinheiro Fluvial de Convés).

Nº 28.364/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI IV" com a balsa "BERTOLINI CLI" e o comboio integrado pelo Rb "ADILSON COSTA" com a balsa "SAFIRA", ocorridos no rio Pará, baía de Marajó, Pará, em 24 de agosto de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Raimundo Claudio Marques de Matos (Imediato/Condutor do comboio formado pelo Rb "BERTOLINI IV" com a balsa "BERTOLINI CLI") e Mario Henrique Muniz (Comandante do comboio, formado pelo Rb "ADILSON COSTA" com a balsa "SAFIRA").

## JULGAMENTOS

## RECURSO DE AGRAVO

Agravo Nº 97/2013 (Processo Nº 26.969/2012) - Fato da navegação envolvendo o NM "MARINER II", de bandeira cipriota, ocorrido no porto de Itaqui, São Luís, Maranhão, em 04 de maio de 2011.

Agravo interposto em 17 de setembro de 2013. Agravante: Paulo Sérgio Marques dos Reis (Operador de Máquinas), Adv. Dr. Adriano Dutra Emerick (OAB/PR 45.133). Agravada: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão agravada: Despacho de 27/08/2013 do Juiz-Relator do Processo nº 26.969/2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Decisão: por maioria, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator conhecer do Agravo, pois tempestivo, para lhe negar provimento, mantendo-se a decisão agravada, que indeferiu a produção de prova pericial e a oitiva de estrangeiros sem domicílio no Brasil, sendo acompanhado pela Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha e Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. O Exmo. Sr. Juiz Revisor, julgou procedente o recurso de agravo, sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, sendo ambos vencidos. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras deu-se por impedido.

## CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 25.733/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "VERDE VALE XI" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado do Rio Grande do Sul, em 27 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João Carvalho Martins (Encarregado de Pesca), Adv. Dr. Marlon Testoni Batisti (OAB/SC 32.631), Wanderlei Mancilho (Mestre) - Revel e Tamawe Captura e Comércio de Pescados Ltda. - ME (Armadora), Advª Drª Liliâne Mayre Fontenele (OAB/SC 22.780). Decisão unânime: julgar os fatos da navegação, previstos no art. 15 alínea "e", da Lei nº 2.180/54, o 1º como de possível imprudência da vítima e o 2º como decorrente da imprudência e negligência, da 3ª representada Tamawe Captura e Comércio de Pescados Ltda - ME, condenando-a à pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e da imprudência do 1º e 2º representados, João Carvalho Martins e Wanderlei Mancilho, condenando-os à pena de repreensão. Custas para a 3ª representada, na forma dos artigos 15, alínea "e" e 121, incisos I e VII, da Lei nº 2.180/54. Enviar cópia ao Ministério Público do Trabalho local.

Nº 27.430/2012 - Acidente da navegação envolvendo os BP "VÔ EGÍDIO" e "JULIAO", ocorrido na lagoa da Conceição, Florianópolis, Santa Catarina, em 22 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Nildo Julião de Souza (Condutor do BP "JULIAO"), Adv. Dr. Eduardo Duilio Piragibe (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Nildo Julião de Souza, Pescador Profissional, condutor do B/P "JULIAO", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e conseqüências do acidente e as atenuantes ressaltadas pela Defesa patrocinada pela D. Defensoria Pública da União, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, incisos I e IX, 127, 128 e 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão, isentando-o do pagamento das custas processuais.

Nº 25.784/2011 - Acidente da navegação envolvendo o navio "CBO CAMPOS" e a plataforma "PRIDE MEXICO", de bandeira liberiana, ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 25 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marcello Ferreira dos Santos Comandante do navio "CBO CAMPOS", Adv. Dr. Júlio César da Rosa Paiva (OAB/RJ 65.526). Decisão unânime: julgar o acidente da na-



vegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, responsabilizando Marcello Ferreira dos Santos, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º, art. 124, inciso I, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

Nº 23.404/2008 - Acidente da navegação envolvendo o NM "IOANNIS N. K.", ocorrido no cais acostável do armazém 12 do porto do Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Walter Hugo Delgado Cazaux (Comandante), Advª Drª Fabrízia da Fonseca Passos Bittencourt (DPU/RJ), Claudio Ricardo Moreira Alagão (Prático), Adv. Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta (OAB/RJ 145.838). Decisão: por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54 como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, exculpando os representados, Walter Hugo Delgado Cazaux, Comandante do N/M "IOANNIS N K" e Claudio Ricardo Moreira Alagão, prático, não acolhendo os termos da representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e mandando arquivar os presentes autos. O Exmo. Sr. Juiz Relator, condenou o 2º representado (prático) a pena de repressão e custas e exculpou o 1º representado (Comandante). O Exmo. Sr. Juiz-Revisor condenou o 1º representado (Comandante) a pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e pagamento de custas, exculpou o 2º representado (Prático), e determinou a expedição de Medida Preventiva de Segurança para que a Companhia Docas do Rio de Janeiro fixe calado e outros dados técnicos de sua competência, dentro dos estritos padrões legais. O Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho votou com o Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, exculpando os representados mas, acompanhou o Exmo. Sr. Juiz-Revisor, quanto à Medida Preventiva. e de Segurança, no que foram vencidos. O Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos, e a Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, também votaram com o Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autos conclusos para Juiz Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, para prolatar o Acórdão.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.121/2013 - Fato da navegação envolvendo a balsa "FAMA" e um passageiro, ocorrido nas proximidades da represa de Furnas, Alfenas, Minas Gerais, em 27 de outubro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável culpa da vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.310/2013 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI IV" com a balsa "BERTOLINI CLI" e o comboio integrado pelo Rb "ROMULO" com a balsa "ANA GABRIELA", ocorrido no rio Matapi, Santana, Amapá, em 22 de agosto de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 27.926/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "TOYOKUNI", de bandeira japonesa, com uma defesa do cais do pier 02 do porto de Tubarão, Vitória, Espírito Santo, ocorrido em 24 de julho de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato e acidente da navegação capitulados nos art. 14, alínea "a" e 15 alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental agente local da Autoridade Marítima, as infrações à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhetes de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente), cometidas pela proprietária das Balsas "ANDRÉ LUIZ" e "DONA JOSEFA HOLANDA", navegação Ana Carolina Ltda.

Nº 28.269/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo as balsas "ANDRÉ LUIZ" e "DONA JOSEFA HOLANDA", ocorridos no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 14 de maio de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.321/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação não identificada e um banhista, ocorridos na represa de Furnas, Boa Esperança, Minas Gerais, em 06 de janeiro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação, tipificado nos arts. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 17h35min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 27 de março de 2014.

Vice-Almirante LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS  
Secretário

#### ATA DA 6.879ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2014 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (Refº) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

24.890/2010, 28.014/2013, 28.097/2013, da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 24.960/2010, do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 25.286/2010, 25.511/2010, 25.613/2011, 25.692/2011, 27.394/2012, do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 25.455/2010, 26.012/2011, 26.030/2011, 27.704/2010, 27.963/2013, do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 25.505/2010, 26.462/2011, 27.540/2012, 27.767/2013, do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; e 25.591/2011, 26.756/2012, 26.853/2012, 26.994/2012, do Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

#### REPRESENTAÇÕES

Nº 27.329/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "NAVE II" com a balsa "MISS SANDY", ocorrido no rio Guamá, município de Bajuru, Pará, em 03 de dezembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ronaldo dos Santos Moraes (Condutor do comboio), Edilson Tavares Vieira (Comandante do comboio), e Ponte Empreendimentos e Logística Ltda (Armadora/Proprietária do Rb "NAVE II"). Representação de Parte: não receber a Representação Privada. Autora: Navemazônia Navegação Ltda, Adv. Dr. Antonio Sampaio Nunes (OAB/AM 3.912). Representada: Ponte Navegação e Logística Ltda.

Nº 28.402/2013 - Acidente da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, ocorrido no rio Madeira, Humaitá, Amazonas, em 03 de março de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Manuel Rosario de Oliveira Silva (Condutor não habilitado). Decisão: recebida a unanimidade

Nº 28.423/2013 - Fato da navegação envolvendo a lancha "GLÓRIA", um disco boat por ela rebocado e uma passageira, ocorrido na praia de Ponta Negra, Natal, Rio Grande do Norte, em 12 de agosto de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Silas Marinelli (condutor/Proprietário da lancha "GLÓRIA"). Decisão: recebida a unanimidade.

#### JULGAMENTOS

Nº 24.075/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "CASTILLO DE HERRERA", de bandeira bahamense, e o NM "YONG LI", de bandeira de Hong Kong, ocorrido no estuário do porto de Santos, São Paulo, em 03 de julho de 2008.

Relator: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Representação de Parte: com desistência do autor, de acordo com o Art. 46 da Lei nº 2.180/54. Representados: Empresa de Navegação Elcano S.A. (Armadora do NM "CASTILLO DE HERRERA") e Enio Mota (Comandante do NM "CASTILLO DE HERRERA"), Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122). Floriano dos Santos (Chefe de Máquinas do NM "CASTILLO DE HERRERA"), Advª Drª Maria das Neves Santos da Rocha. Decisão unânime: julgar improcedente a Representação de Parte (fls. 230/237), com acolhimento do pedido de Arquivamento de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM, (fls. 223/225) e considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como de origem indeterminada, exculpar os Representados: Empresa de Navegação Elcano S/A, Enio Mota e Feliciano dos Santos, com o arquivamento dos Autos.

Às 15h os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h05min.

#### CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 26.517/2011 - Acidente da navegação envolvendo o iate "IMPERADOR" e o catamarã "ÁQUILA", ocorrido no trapiche de Alcântara, município de Alcântara, Maranhão, em 19 de junho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Alexsandro Costa Benedito (Comandante do iate "IMPERADOR") - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente previsto no art. 14, alínea "a", como decorrente de imperícia de Alexsandro Costa Benedito, condenando-o à pena de repressão, de acordo com o art. 121 inciso I da Lei nº 2.180/54 com a redação dada pela Lei 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania dos Portos do Maranhão, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I, cometido pelo proprietário do catamarã "ÁQUILA", Centro de Lançamento de Alcântara, Organização Militar do Comando das Aeronáutica.

Nº 27.363/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO XXXVII" com as balsas "CONAVE XV" e "JEANY SARON IV" e o batelão "PARAÍSO I", ocorrido no rio Madeira, Humaitá, Amazonas, em 04 de março de 2012.

A)Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Raimundo Ondino Guimarães Guerreiro (Comandante do comboio), Adv. Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031) de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 24 de junho de 2012. Decisão unânime: julgar o acidente previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 como decorrente de imprudência, condenando Raimundo Ondino Guimarães Guerreiro à pena de repressão, de acordo com o art. 121 inciso I, combinado com as atenuantes do art. 139, inciso IV, alíneas "a" e "d", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, que a empresa Chibatão Navegação e Comercio Ltda, na qualidade de armador do comboio, infringiu o art. 22, inciso V, do RLESTA e que Alcir Campos da Conceição, infringiu o art. 22, inciso V, do RLESTA e art. 15 da Lei nº 8.374/91.

#### ARQUIVAMENTO

Nº 27.985/2013 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "PETROBRAS XV", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 24 de junho de 2012.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Laudelino Alves Santos e com despacho do Exmº Sr. Juiz Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas detriminantes não foram apuradas com a devida precisão, não recebendo a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 116 a 118, e mandando arquivar os presentes autos.

Nº 27.489/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo as motos aquáticas "TIBURON" e "THIAGO", ocorridos no balneário Genésio, represa do Alagados, Ponta Grossa, Paraná, em 29 de janeiro de 2012.

Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: retornar os Autos à PEM, para que ofereça representação em ase das pessoas que conduziram as embarcações "THIAGO" e "TIBURON" sem possuírem habilitação, tendo em vista as reiteradas decisões do Tribunal Marítimo, no sentido de considerar que tal conduta é uim fato que expõe a risco as vidas de bordo, bem como a seguranmça da navegação.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.013/2013 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo a moto aquática "GIANZINHO 46" e uma passageira, ocorrido na lagoa dos Esteves, Içara, Santa Catarina, em 27 de outubro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: Determinar o arquivamento dos autos devido à falta de apuração precisa da materialidade de acidente ou fato da navegação. Oficiar a Capitania dos Portos em laguna, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique ao condutor da embarcação, o motonauta Giancarlo Castanhettti, a sanção prevista no art. 24, do Decreto nº 2.596/98., em razão da infração ao art. 8º, inciso "V", letra "b", da Lei nº 9.537/97.

Nº 28.100/2013 - Acidente da navegação envolvendo o BM "ANTIVA", ocorrido nas proximidades da ilha Grande, município de Imaruá, Santa Catarina, em 26 de janeiro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 28.116/2013 - Fato da navegação envolvendo o BP "VIDA NOVA" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da ilha Comrida, Cananéia, São Paulo, em 17 de novembro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar a Capitania dos Portos de São Paulo, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique ao proprietário do B/P "VIDA NOVA", Waldir Antonio Freschi, a sanção prevista no art. 16, inciso I, do Decreto nº 2.596/98 (RLESTA), por não ter transferido a propriedade da embarcação no prazo legal.

Nº 28.194/2013 - Acidente da navegação envolvendo o flutuante "PORTO DE COARI", ocorrido no porto de Coari, Amazonas, no mês de novembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM

Nº 28.215/2013 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "SARAU", ocorrido na praia de Copacabana, Rio de Janeiro, em 31 de dezembro 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b"(avaria) da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.243/2013 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "ORYBA", ocorrido no canal da Galheta, Paranaguá, Paraná, em 26 de março 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b"(avaria) da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 1º de abril de 2014.

Vice-Almirante LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS  
Secretário

## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 949, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.012354/2013-58, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Computação/CCET, objeto do Edital nº. 031/2013, publicado no D.O.U. de 09/12/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Sistemas de Informação
Disciplinas	Sistemas de Informação; Sistemas de Informação Empresarial, Gestão da Informação; Gestão do Conhecimento; Teoria Geral de Sistemas; Segurança, Controle e Auditoria de Dados; Sistemas de Apoio à Decisão; Informática, Ética e Sociedade; Gestão de Projeto; Gestão de Pequenas e Médias Empresas de TI; Empreendedorismo e Informática; Planejamento Estratégico de TIC; Fundamentos de Banco de Dados; Fundamentos de Inteligência Artificial; e, Interface Humano-Computador.
Cargo/Nível	Adjunto-A- Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: DOUGLAS DYLLON JERONIMO DE MACEDO - 78,51

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Altera os arts. 4º e 9º e inclui um novo anexo na Resolução CD/FNDE nº 41, de 24 de agosto de 2012, que normatiza o pagamento de auxílio financeiro aos estudantes do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, a partir do exercício de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 06 de março de 2014 e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros operacionais que permitam o pagamento dos auxílios financeiros destinados aos estudantes do Projovem Urbano vinculados a turmas em funcionamento em unidades prisionais, resolve, "ad referendum":

Art. 1º Alterar a alínea C do inciso II do art. 4º da Resolução CD/FNDE nº 41, de 24 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Compete aos agentes do Programa, em relação ao pagamento de auxílios financeiros:

I - \_\_\_\_\_  
II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC::

a) \_\_\_\_\_  
b) \_\_\_\_\_  
c) providenciar, por ocasião da primeira solicitação de pagamento ao jovem, a emissão do cartão-benefício específico para o bolsista, na agência do Banco do Brasil S/A indicada por ele entre as disponíveis no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano e Projovem Campo, desde que seu cadastro pessoal seja transmitido ao SGB de acordo com o que estabelece a alínea "c" do inciso I deste artigo;"

Art. 2º Alterar o art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 41/2012, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 9º O auxílio financeiro será pago diretamente a cada beneficiário por meio de cartão-benefício específico, emitido pelo Banco do Brasil S/A em favor do bolsista, por solicitação do FNDE.

§ 1º No caso dos beneficiários do Programa vinculados a turmas em funcionamento em unidades prisionais, o bolsista poderá receber o auxílio financeiro por intermédio de um representante seu, com poderes específicos para movimentação dos créditos, outorgados a ele por procuração pública que deverá prever, ainda, autorização para a prática de quaisquer atos relacionados ao recebimento do benefício, conforme modelo estabelecido no Anexo I desta resolução.

§ 2º O referido instrumento de procuração conterá a indicação expressa do número do cartão-benefício, do número do convênio e do nome do Programa no qual o beneficiário se encontra inscrito.

§ 3º O auxílio-financeiro será concedido mediante a assinatura, pelo estudante ou por seu procurador, de Termo de Compromisso em que conste, dentre outros:

I - autorização para o FNDE/MEC bloquear valores creditados em favor do beneficiário, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

a) ocorrência de depósitos indevidos;  
b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;  
c) constatação de irregularidades na comprovação da frequência e entrega de trabalhos do estudante; e  
d) constatação de incorreções nas informações cadastrais do jovem.

II - obrigação do estudante de, inexistindo créditos disponíveis em seu favor e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE/MEC, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista no art. 12 desta Resolução.

§ 4º O bolsista deverá, por ocasião do saque da primeira parcela de bolsa, retirar o cartão-benefício pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, na agência do Banco do Brasil indicada por ele entre as disponíveis no sistema em que realizou seu cadastro pessoal, após a entrega e a chancela dos documentos exigidos para essa finalidade e cadastramento de senha pessoal.

§ 5º Os saques e a consulta a saldos deverão ocorrer exclusivamente por meio do cartão magnético, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil S/A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

§ 6º A utilização do cartão-benefício é isenta de tarifas bancárias e abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta a saldos e extratos.

§ 7º O beneficiário que efetuar a movimentação do cartão magnético em desacordo com o estabelecido nesta resolução ou, ainda, solicitar a emissão de segunda via do cartão ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

§ 8º Os valores de auxílios financeiros não sacados pelos estudantes no prazo de 2 (dois) anos da data do respectivo crédito serão revertidos pelo Banco do Brasil S/A em favor do FNDE/MEC, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da anuência do gestor nacional do Programa.

§ 9º Ao FNDE, observadas as condições estabelecidas no inciso I do art. 8º desta resolução, é facultado bloquear os créditos já emitidos em favor do estudante, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder a descontos em pagamentos futuros.

§ 10. Inexistindo créditos já emitidos em favor do estudante para efetivar o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo previsão de pagamento a ser efetuado, o estudante ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no art. 12.

§ 11. Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais do beneficiário do auxílio financeiro é facultado ao FNDE adotar providências junto ao Banco do Brasil S/A, visando a regularização da situação, independentemente de autorização do estudante."

Art. 3º Fica aprovado o Anexo I (Modelo de procuração pública para estudantes do Projovem Urbano em unidades prisionais), com a seguinte redação:

#### ANEXO I

#### MODELO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA (PARA ESTUDANTES DO PROJÓVEM URBANO EM UNIDADES PRISIONAIS)

OUTORGANTE: \_\_\_\_\_ (nome do aluno)  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (número do cartão-benefício) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado civil) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (data de nascimento) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (número de RG) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (Número de Identificação Social - NIS) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (endereço completo de residência para correspondência) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (complemento do endereço) \_\_\_\_\_.

OUTORGADO: \_\_\_\_\_ (nome do procurador) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado civil) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (profissão) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (data de nascimento) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (número de RG) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (endereço completo de residência para correspondência) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (complemento do endereço) \_\_\_\_\_.

PODERES: Pelo presente instrumento público de procuração e na melhor forma de direito o(a) OUTORGANTE (aluno matriculado no programa PROJÓVEM URBANO - Lei nº 11.692/2008) acima qualificado constitui seu bastante procurador o(a) OUTORGADO também acima qualificado, para representá-lo (a) junto ao Banco do Brasil S/A, conferindo poderes específicos para praticar quaisquer atos relacionados ao cartão-benefício nº \_\_\_\_\_, convênio nº \_\_\_\_\_, do Programa Projovem Urbano em Unidades Prisionais no qual o beneficiário se encontra inscrito, podendo, inclusive, receber cartão, assinar termo de recebimento do cartão, responsabilizar-se pela guarda e uso do cartão, requerer segunda via, efetuar saques com o cartão e cadastrar, alterar e desbloquear senhas, sendo vedado seu substabelecimento.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Cidade \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) outorgante

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CLAUDIO COSTA

#### INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

#### PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos incisos I e V do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.693, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 06 de março de 2012, e o Presidente da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para continuar as atividades desenvolvidas pelo Grupo instituído pela Portaria Interinstitucional nº 1, de 8 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 12 de março de 2013, que tem como objetivo propor e implementar programas e projetos nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento profissional de interesse de ambas as instituições.

Parágrafo único: Os membros do referido Grupo serão designados em Portarias próprias do INEP e da ENAP.

Art. 2º O Grupo disporá de 12 (doze) meses para realizar os trabalhos, a contar da data da publicação desta portaria.



Art. 3º Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, e a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, em 5 de abril de 2013 conforme Cláusula Quinta do citado Acordo e previsão do art. 4º da Portaria Interinstitucional nº 1, de 8 de março de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES  
Presidente do INEP

PAULO SERGIO DE CARVALHO  
Presidente da ENAP

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 3 de abril de 2014

Nº 182 -  
INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 135/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A, CNPJ 44.952.711/0001-31, código e-MEC 346.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 183 -  
INTERESSADO: UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 136/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA, CNPJ 07.195.358/0001-66, código e-MEC 848.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 184 -  
INTERESSADO: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 137/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora INSPETORIA SAO JOAO BOSCO, CNPJ 33.583.592/0001-70, código e-MEC 978.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

ADRIANA RIGON WESKA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 5, DE 3 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Protocolado nº 23068.716705/2014-77, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 16/04/2014, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 09/2013-DGP, publicado no DOU de 08/03/2013, homologado conforme edital 15/2013-DGP, publicado no DOU em 16/04/2013, na parte referente à Área/Subárea: Biologia Celular e Molecular, Genética e Evolução, do Departamento de Ciências Biológicas, do Centro de Ciências Humanas e Naturais.

SOLANGE VIANNA DALL'ORTO MARQUES

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 385, DE 4 DE ABRIL DE 2014

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 17/2014 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto  
1.1 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA  
1.1.1 - Seleção 20: Depto. de Clínica Odontológica - Processo nº 23071.003664/2014-11

Classificação	Nome	Nota
1º	FRANCIELLE SILVESTRE VERNER	9,58

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 300, DE 4 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007432/2014-16, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Geociências - GCN/CFH, instituído pelo Edital nº 104/DDP/2014, de 20 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 3, de 21/02/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Cartografia  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rosana Maria Rodrigues	9,10
2º	Luiz Henrique Fragoas Pimenta	8,27

BERNADETE QUADRO DUARTE

## Ministério da Fazenda

### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### PORTARIA Nº 262, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Regulamenta as medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União, nos termos do art. 8º-A da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, incisos XIII e XVII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 8º-A da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Os débitos originários de operações de crédito rural oriundas de financiamentos de empreendimentos localizados em municípios da área de abrangência da SUDENE, onde tenha havido decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem, no período compreendido entre 1º de dezembro de 2011 e 30 de junho de 2013, com reconhecimento pelo Poder Executivo federal, e que foram inscritos na Dívida Ativa da União (DAU) até 30 de setembro de 2013, poderão ser pagos ou renegociados com redução dos seus valores, observadas as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. O Banco do Brasil S.A. auxiliará a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a operacionalizar a concessão dos benefícios referidos no caput, nos termos do § 1º do art. 8º-A da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.

#### DA ADESAO

Art. 2º A adesão aos benefícios de que trata esta Portaria deverá ser feita até 31 de dezembro de 2014, para os casos de liquidação e renegociação.

Art. 3º O pedido de adesão à liquidação ou à renegociação, com os descontos estabelecidos nesta Portaria, deverá ser formulado junto à Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A.

§ 1º O pedido de que trata o caput deverá ser feito pelo próprio devedor pessoa física, pela pessoa jurídica devedora, por intermédio de seu responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou por representante legal.

§ 2º Nos casos de liquidação, o devedor poderá solicitar sua adesão diretamente às unidades da PGFN.

Art. 4º A adesão aos benefícios de que trata esta Portaria sujeita o devedor à aceitação de todas as condições nela estabelecidas e implica confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos inscritos em DAU originários de operações de crédito rural que estejam compreendidas na norma do art. 8º-A da Lei nº 12.844, de 2013, configurando confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil - CPC).

Parágrafo único. Como decorrência processual lógica da confissão da dívida, a adesão à liquidação ou à renegociação com os descontos previstos nesta Portaria configura desistência, por parte do devedor, de todas as ações judiciais em que haja discussão sobre inscrição em DAU decorrente das operações de crédito rural mencionadas no caput, bem assim renúncia ao direito sobre o qual tais ações se fundam.

#### DA LIQUIDACAO

Art. 5º Até 31 de dezembro de 2014, o devedor poderá liquidar o montante consolidado de seus débitos originários das operações descritas no art. 8º-A da Lei nº 12.844, de 2013, com os descontos estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

§ 1º O percentual de desconto a ser aplicado na liquidação deverá observar a faixa de valor em que se enquadra a soma dos saldos devedores do mutuário na data do pedido.

§ 2º Concretizada a aplicação do desconto percentual, deverá incidir, sobre o saldo devedor remanescente, novo desconto de valor fixo, consoante indicado na terceira coluna do Anexo I da presente Portaria.

§ 3º O desconto fixo a ser aplicado será aquele indicado na mesma faixa do desconto percentual já concedido.

#### DA RENEGOCIACAO

Art. 6º Até 31 de dezembro de 2014, o devedor poderá renegociar o montante consolidado de seus débitos originários de operações de crédito rural descritas no art. 8º-A da Lei nº 12.844, de 2013.

§ 1º O prazo de amortização da renegociação ficará a critério do devedor, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, sendo que o recolhimento das parcelas deverá ser feito, anualmente ou semestralmente, de acordo com o fluxo de receitas declarado pelo devedor.

§ 2º Para os casos de renegociação, serão aplicados os descontos percentuais e de valor fixo constantes do Anexo II desta Portaria.

§ 3º O enquadramento na faixa de desconto do desconto percentual e do desconto de valor fixo será apurado considerando o total dos saldos devedores do mutuário na data da renegociação.

§ 4º O percentual de desconto apurado nos moldes do Anexo II desta Portaria deverá ser aplicado a cada parcela, desde que sua liquidação ocorra até a data do vencimento renegociado.

§ 5º Sobre o valor da parcela, após a concessão de desconto percentual, incidirá uma fração do desconto de valor fixo, que será resultante da divisão do respectivo desconto de valor fixo pelo número de parcelas renegociadas.

§ 6º O valor da parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, calculados a partir da data da solicitação do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 7º Observados os prazos estabelecidos no caput, a adesão à renegociação se efetivará com o pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetuado no ato da negociação.

Art. 7º O devedor poderá adiantar o pagamento de parcelas, sendo que a parcela adiantada será considerada como a última devida.

Art. 8º A adesão à renegociação de que trata a presente Portaria importa em autorização à PGFN para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

Art. 9º O não pagamento de qualquer parcela no prazo ajustado ocasionará a rescisão automática da renegociação, com a perda dos benefícios e o retorno do débito à situação anterior, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Serão mantidos os descontos concedidos às parcelas já pagas na vigência do parcelamento.

#### DA CONSOLIDACAO DOS DEBITOS

Art. 10. A consolidação dos débitos incluirá todas as inscrições originárias de operações de crédito rural descritas no art. 8º-A da Lei nº 12.844, de 2013.

#### § 1º A CONSOLIDACAO DOS DEBITOS:

I - abrange, obrigatoriamente, os débitos com exigibilidade suspensa em função de outros parcelamentos ou de decisão judicial;

II - será feita de forma universal, não podendo o devedor escolher liquidar certas dívidas e renegociar outras;

III - tomará por base o valor total das inscrições de crédito rural na data do pedido de adesão.

§ 2º Serão incluídos na consolidação tanto os débitos em que o devedor figura como responsável principal quanto aqueles em que figura como corresponsável.

#### DAS COOPERATIVAS E ASSOCIACOES

Art. 11. No caso de cooperativas, associações ou condomínios de produtores rurais, apenas para fins de enquadramento nos descontos das tabelas constantes dos Anexos I e II desta Portaria, o saldo devedor será considerado tomando-se por base o resultado da divisão do valor consolidado da dívida inscrita em nome da cooperativa, associação ou condomínio de produtores rurais pela quantidade de cooperados, associados ou condôminos ativos da entidade.

§ 1º Serão considerados ativos apenas os cooperados, associados ou condôminos registrados no último livro de matrícula, nas fichas cadastrais da cooperativa ou associação ou no estatuto social do condomínio.

§ 2º O requerimento de liquidação ou renegociação apresentado pela cooperativa, associação ou condomínio descritos no caput deve ser acompanhado do ato constitutivo da entidade.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os valores pagos pelo devedor amortizarão suas dívidas na ordem decrescente de antiguidade das inscrições, levando-se em conta a data de vencimento dos débitos que as compõem.

Parágrafo único. No caso de inscrições diversas com débitos de mesmo vencimento, o pagamento será imputado na ordem decrescente dos montantes consolidados de cada inscrição.

Art. 13. A concessão da renegociação independência de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens.

Art. 14. Os descontos concedidos serão imediatamente cancelados caso comprovadas fraudes em relação aos requisitos constantes nesta Portaria, sem prejuízo de ações para imputação de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, eventuais pagamentos efetuados serão computados como simples recolhimentos parciais do débito inscrito.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

#### ANEXO I

Descontos aplicáveis na liquidação

Soma dos saldos devedores na data da renegociação (R\$ mil)	Desconto (em %)	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)
Até 10	80	-
Acima de 10 até 50	68	1.200,00
Acima de 50 até 100	58	6.200,00
Acima de 100 até 200	51	13.200,00
Acima de 200	48	19.200,00

#### ANEXO II

Descontos aplicáveis na renegociação

Total dos saldos devedores na data da renegociação (R\$ mil)	Desconto (em %)	Desconto fixo, após o desconto percentual (R\$)
Até 10	65	-
Acima de 10 até 50	53	1.200,00
Acima de 50 até 100	43	6.200,00
Acima de 100 até 200	36	13.200,00
Acima de 200	33	19.200,00

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

#### CIRCULAR Nº 648, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Altera Manual Operacional do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições da Instrução Normativa do MCIDAS nº 23, de 30.08.2013, resolve:

1 Alterar e excluir subitens no Capítulo III e Capítulo IV do Manual de Fomento - Pró-Transporte, divulgado por intermédio da Circular CAIXA nº 646, de 18.02.2014 - Publicada no Diário Oficial da União, de 21.02.2014.

1.1 Alterar o subitem 7.2.1.1.2 do Capítulo IV do Manual de Fomento - Pró-Transporte, que passa a vigorar com a seguinte redação: "7.2.1.1.2 - Excepcionalmente, o prazo de prorrogação de que tratam os subitens 7.2.1.1 e 7.2.1.1.1 anteriores, pode ser ampliado, adicionalmente, por mais 12 meses, desde que sejam aceitas as justificativas apresentadas pelo Agente Promotor e aprovadas pelo Agente Financeiro e Agente Operador.

1.2 Excluir o subitem 9.2.4.3.1.1 do Capítulo III do Manual de Fomento - Pró-Transporte.

2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FERREIRA CLETO  
Vice-Presidência

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 13.589, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara RE-

GISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 02/04/2014, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
4PARTNERS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES  
CNPJ: 18.596.945/0001-83

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, referente ao exercício de 2014, ano-calendário de 2013.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, na Portaria MF nº 233, de 26 de junho de 2012, e na Instrução Normativa SRF nº 76, de 18 de setembro de 2001, declara:

Art. 1º A restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, referente ao exercício de 2014, ano-calendário de 2013, será efetuada em 7 (sete) lotes, no período de junho a dezembro de 2014.

Parágrafo único. O valor a restituir será colocado à disposição do contribuinte na agência bancária indicada na respectiva Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF 2014), de acordo com o seguinte cronograma:

- I - 1º (primeiro) lote, em 16 de junho de 2014;
- II - 2º (segundo) lote, em 15 de julho de 2014;
- III - 3º (terceiro) lote, em 15 de agosto de 2014;
- IV - 4º (quarto) lote, em 15 de setembro de 2014;
- V - 5º (quinto) lote, em 15 de outubro de 2014;
- VI - 6º (sexto) lote, em 17 de novembro de 2014; e
- VII - 7º (sétimo) lote, em 15 de dezembro de 2014.

Art. 2º As restituições serão priorizadas pela ordem de entrega das DIRPF 2014.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, terão prioridade no recebimento das restituições os contribuintes de que trata o art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º O disposto neste Ato Declaratório Executivo não se aplica às DIRPF 2014 retidas para análise em decorrência de inconsistências nas informações.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

### SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. RECEITA BRUTA. ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS. DESPESAS CONDOMINIAIS. TAXAS E TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL ADMINISTRADO.

Consideram-se receitas auferidas pelas empresas de administração de imóveis próprios, decorrentes do exercício de sua atividade principal, além de alugueiros decorrentes de locação, valores recebidos também dos locatários referentes ao próprio imóvel administrado, independente da denominação utilizada, que se prestam a pagar despesas como o consumo de água, luz e gás, conservação, higiene e limpeza de aparelhos sanitários, de iluminação, ramais de encanamentos d'água, esgoto, gás, luz, pinturas, vidraças, ferragens, torneiras, pias, ralos, banheiros, registros, manutenção de elevadores, vigilâncias e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, incluindo-se IPTU, Taxa de Lixo e apólice de seguro contra incêndio e danos de qualquer natureza à estrutura do imóvel.

Assim, tais valores devem integrar a base de cálculo sobre a qual se calcula o lucro presumido das pessoas jurídicas optantes por esta modalidade de tributação do IRPJ, de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981, de 1995, art. 31; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15 e 25; Lei nº 5.172, de 1966, art. 123; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), arts. 299.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS. GANHO DE CAPITAL. ISENÇÃO. ART. 39 DA LEI Nº 11.196, DE 2005.

Para fins da isenção prevista no art. 39 da Lei nº 11.196/2005, integram o valor de aquisição do novo imóvel o valor do imposto de transmissão (ITBI) e as despesas com a escritura e o registro do imóvel, cujo ônus tenha sido do adquirente, desde que comprovados com documentação hábil e idônea.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196, de 2005, art. 39; Instrução Normativa SRF nº 84, de 2001, art. 17, I; Instrução Normativa SRF nº 599, de 2005, art. 4º.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 7 DE MARÇO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: IRPF. ISENÇÃO. RENDIMENTOS RECEBIDOS POR TÉCNICOS A SERVIÇO DA ONU CONTRATADOS NO BRASIL PARA ATUAREM NO PNUD. RECURSO ESPECIAL Nº 1.306.393/DF.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Recurso Especial nº 1.306.393/DF, no âmbito da sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil (CPC), estabeleceu que estão isentos do imposto de renda os rendimentos recebidos por técnicos a serviço da Organização das Nações Unidas (ONU) contratados no Brasil para atuarem no Programa Nacional das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

O STJ entendeu que a isenção se aplica tanto aos funcionários do PNUD quanto aos que a ela prestam serviço na condição de peritos de assistência técnica, categorias equiparadas em razão da aprovação, via decreto legislativo, do Acordo Básico de Assistência Técnica firmado entre o Brasil, a ONU e suas agências.

A condição de perito, segundo se extrai da decisão no referido recurso especial, deriva de um contrato temporário com período pré-fixado ou por meio de empreitada a ser realizada (apresentação ou execução de projeto e/ou consultoria).

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CRJ nº 1.549, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada ao referido entendimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CRJ nº 1.549, de 2012.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 86, DE 2 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de análises clínicas laboratoriais, de análises toxicológicas, de análises citológicas, citogenéticas e anatomopatológicas e de serviços de diagnóstico por imagem, tomografia e ressonância magnética, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa.

Em relação à atividade de prestação de serviços de consultoria e gestão de estudos e projetos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas médica, biomédica e farmacêutica, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, § 1º, III, "a", e § 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; ADI SRF nº 18, de 2003; Soluções de Divergência Cosit nº 11, de 2012, e nº 14, de 2013; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de análises clínicas laboratoriais, de análises toxicológicas, de análises citológicas, citogenéticas e anatomopatológicas, de serviços de diagnóstico por imagem, tomografia e ressonância magnética, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa.





Em relação à atividade de prestação de serviços de consultoria e gestão de estudos e projetos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas médica, biomédica e farmacêutica, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", e art. 20, caput; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 31 e 38, II; ADI SRF nº 18, de 2003; Soluções de Divergência Cosit nº 11, de 2012, e nº 14, de 2013; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87, DE 2 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS  
EMENTA: CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS. LICENCIAMENTO DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR. DIREITO DE USO.

O licenciamento de direito de uso de softwares em equipamentos de informática classifica-se na posição 1.1103.22.00 da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGS 1 (texto da posição 1.1103 e notas ao Capítulo 11); RGS 2a (posição mais específica); RGS 3 (texto da subposição 1.1103.22); RGS 4 (determinação do item da posição) e Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - NEBS.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90, DE 2 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS. RETENÇÃO. SIMPLES NACIONAL.

Para fatos geradores ocorridos no período de 01.11.2013 até 31.12.2014, a empresa de que trata o inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, que executar serviços compreendidos no grupo 432 da CNAE 2.0 (Instalações Elétricas, Hidráulicas e Outras Instalações em Construções) em obra, cuja matrícula CEI não seja de sua responsabilidade, sujeita-se, obrigatoriamente, à contribuição substitutiva de que trata este artigo, sendo irrelevante para efeito dessa sujeição as disposições do seu § 9º. Em outras palavras, é irrelevante a data em que tenha sido realizada a matrícula CEI da obra de construção civil na qual os serviços serão executados, ou a data em que essa obra será encerrada, devendo ser observada tão somente a data de prestação dos serviços. Nesse caso, nos termos do § 6º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2013, a empresa contratante dos serviços deverá reter 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços da empresa contratada que, por sua vez, com base no disposto no § 1º do art. 9º da IN RFB nº 1.436, de 2013, combinado com o art. 126 da IN RFB nº 971, de 2009, deve destacar esse valor na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. (SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 40, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013).

Tratando-se de empresa optante pelo Simples Nacional, a contribuição prevista no art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, incide somente sobre a receita bruta decorrente de atividade que, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, é tributada na forma do seu Anexo IV.

A ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, sujeita à contribuição de que trata o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, que prestar serviço relacionado nos arts. 117 e 118 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, mediante cessão de mão de obra na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, sujeita-se à retenção de 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. A essa retenção aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 112 a 150 da IN RFB nº 971, de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, caput, inciso IV e §§ 6º, 7º, 9º e 10; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112 a 150 e 191, caput, e inciso II; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 9º, § 1º.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91, DE 2 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: REEMBOLSO DE ANUIDADE DEVIDA A CONSELHO PROFISSIONAL. INCIDÊNCIA.

A importância correspondente à anuidade devida pelo empregado a conselho profissional, paga ou reembolsada pelo empregador, sujeita-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), art. 43; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 3º, §§ 1º e 4º, e 7º; Lei nº 9.250, de 1995, arts. 7º e 8º; Lei nº 11.482, de 2007, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999), arts. 37, 38, 43, VIII, X e XVI, e 83.

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: REEMBOLSO DE ANUIDADE DEVIDA A CONSELHO PROFISSIONAL. INCIDÊNCIA.

A importância correspondente à anuidade devida pelo empregado a conselho profissional, paga ou reembolsada pelo empregador, integra a base de cálculo da contribuição previdenciária a cargo do empregado e da contribuição previdenciária a cargo da empresa. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 20, 22, I e II, e 28, I e § 9º.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720454/2014-19 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca YUCON, modelo GMC, ano 2005, cor preta, chassi 1GKEK13T15J241874, desembarcado pela Declaração de Importação nº 10/1517170-4, de 31/08/2010, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Paul William Kennedy, CPF : 700.556.861-33, para o Sr. Antônio Henrique Gonçalves, CPF : 184.133.768-40.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa PROCOATING INDUSTRIAL DE LAMINADO DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 06.177.753/0001-53, Processo nº 10283.000091/2014-11, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 14.613.794/0001-73 da firma individual denominada TIAGO SANTOS DE ALMEIDA 01953650546.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 302 e 308, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações, e com fundamento no artigo 33, da Instrução Normativa RFB Nº 1.183/2011, e considerando ainda, o apurado no processo nº 18560.720246/2012-40, declara:

Art. 1º - Está cancelado de ofício, o CNPJ: 14.613.794/0001-73, da firma individual denominada TIAGO SANTOS DE ALMEIDA 01953650546, com efeitos a partir de 14/11/2011.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual acima citada, a partir de 14/11/2011.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Declara ampliado e prorrogado, até 31 de março de 2019, o alfandegamento das instalações portuárias marítimas de uso público, representadas por 35 (trinta e cinco) tanques para armazenamento de granéis líquidos, da empresa Granel Química Ltda, localizadas dentro da área do Porto Organizado de Itaqui, em São Luís, Estado do Maranhão.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 7º e 13 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009), e o art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e com fulcro nos autos dos processos administrativos nº 18336.000262/2001-37, 18336.000267/2001-60, 18336.001525/2004-78, 18336.001491/2007-64 e 18336.720347/2013-79, declara:

Art. 1º Ampliado, pelo acréscimo de sete tanques identificados pela sequência numérica de 29 a 35, o alfandegamento das instalações portuárias marítimas, código do recinto nº 3.93.22.01-7, de posse da empresa Granel Química Ltda, CNPJ 44.983.435/0003-30, o qual passa a ser representado por 35 (trinta e cinco) tanques, identificados pela sequência numérica de 1 a 35.

Art. 2º Prorrogado o alfandegamento, até 31 de março de 2019, na modalidade de uso público, das instalações portuárias marítimas representadas por 35 (trinta e cinco) tanques, identificados pela sequência numérica de 1 a 35, destinados a armazenagem de granéis líquidos, de posse da empresa Granel Química Ltda, CNPJ 44.983.435/0003-30, que assume a condição de fiel depositária das mercadorias sob sua guarda.

§ 1º Os referidos tanques encontram-se edificados numa área arrendada de 32.813,68 m², totalmente isolada e com acesso restrito e permanentemente controlado, localizada dentro da área do Porto Organizado de Itaqui, no município de São Luís (MA), e a este interligados por meio de tubulações instaladas em caráter permanente.

§ 2º O prazo de alfandegamento identifica-se com o Termo de Aditivo firmado em 29/01/2013, o qual unificou e adequou o contrato de arrendamento s/nº, de 10 de junho de 1991, reformado pelos termos aditivos de 2 de maio de 1994, de 1º de fevereiro de 2001, de 22 de maio de 2001, e de 22 de janeiro de 2002, celebrado entre a Granel Química Ltda e a União e, posteriormente, sub-rogado ao Estado do Maranhão, com a intervenção da Empresa Maranhense de Administração Portuária (Emap), por meio do Convênio de Delegação nº 16/2000, de 1º de fevereiro de 2001.

Art. 3º A fiscalização aduaneira nestas instalações será eventual e exercida após prévia e obrigatória comunicação formal da Granel Química Ltda, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para quaisquer operações com mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

§ 1º O horário de operação das instalações portuárias identificadas no art. 1º será de 24 (vinte e quatro) horas, ficando o recinto autorizado a realizar as operações descritas nos incisos II, IV, V e VI do art. 28 da portaria RFB no 3.518, de 2011.

Art. 4º A Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís (MA) será responsável pelo controle aduaneiro destas instalações portuárias, código 3.93.22.01-7 no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), e poderá estabelecer rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle e fiscalização aduaneiros.

Art. 5º Caberá à administradora das instalações em comento ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 6º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente autorização sujeita a pessoa jurídica responsável pela administração do recinto às sanções administrativas previstas em Lei, bem como poderá ser extinta a pedido do interessado. Da mesma forma, não há impedimentos à Secretaria da Receita Federal do Brasil para revê-la, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Declara ampliado, pela inclusão do Silo 052A-SL-21, o alfandegamento da instalação portuária de uso privativo misto, denominada Terminal Portuário Alumar, administrada pelas empresas integrantes do Consórcio de Alumínio do Maranhão.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 7º e 13 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009), e o art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta nos autos dos processos administrativos nº 18336.720334/2013-08 e 18336.000388/2006-16, declara:

Art. 1º Ampliado, pelo acréscimo do silo 052A-SL-21, o alfandegamento da instalação portuária de uso privativo misto, encravada numa área de 130.000m², localizada na confluência do Rio dos Cachorros e do Estreito dos Coqueiros, a oeste da ilha de São Luís (MA), denominada Terminal Portuário Alumar, administrada pelas empresas: Alcoa Alumínio S.A., CNPJ 23.637.697/0001-01, BHP Billiton Metais S.A., CNPJ 42.105.890/0001-46, Alcan Alumina Ltda., CNPJ 06.959.319/0001-25 e Alcoa World Alumina Brasil Ltda., CNPJ 06.167.730/0001-68, todas na qualidade de integrantes do Consórcio de Alumínio do Maranhão - Consórcio Alumar, CNPJ 00.655.209/0001-93, feis depositárias das mercadorias sob as suas guardas.

Parágrafo único - A instalação portuária citada no caput passa a ser assim composta:

I - silo 052A para estocagem de alumina, com capacidade de estocagem nominal de 100.000 toneladas, com área total construída de 7.542m²;

II - tanques 006B-TQ-11, 006-TQ-21 e 006-TQ-22 para estocagem de soda cáustica, com capacidades tabeladas de 18.849.884 litros, 18.813.965 litros e 18.961.578 litros, respectivamente;

III - armazém 251K para estocagem de piche, com capacidade de estocagem nominal de 12.000 toneladas, área total construída de 4.353m²;

IV - armazém 252K para estocagem de coque, com capacidade de estocagem nominal de 40.000 toneladas, com área total construída de 3.360m²;

V - pátio para estocagem de carvão, com capacidade de estocagem nominal de 100.000 toneladas, com área total de 33.360m²;

VI - cais, dolfim de atracação e demais obras complementares, perfazendo uma área total construída de 9.700m²; e

VII - silo 052A-SL-21 para estocagem de alumina, com capacidade de estocagem nominal de 100.000 toneladas, com área total construída de 7.542m².

Art. 2º O prazo de alfandegamento identifica-se com o do Contrato de Adesão MT/DPH nº 23, publicado no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 1994, celebrado entre União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e as empresas integrantes do Consórcio Alumar, cujo termo nele designado é 31 de agosto de 2019.

Art. 3º A fiscalização aduaneira nestas instalações será eventual e exercida após prévia e obrigatória comunicação formal de uma das empresas administradoras desse recinto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para quaisquer operações com mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

Parágrafo único - O horário de operação das instalações portuárias identificadas no art. 1º será de 24 (vinte e quatro) horas, ficando o recinto autorizado a realizar as operações descritas nos incisos I, II, III, V, VI e XI do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, e alterações posteriores.

Art. 4º A Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís (MA) será responsável pelo controle aduaneiro destas instalações portuárias, código 3.93.14.01-4 no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), e poderá estabelecer rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle e fiscalização aduaneiros.

Art. 5º Obrigam-se as empresas administradoras deste recinto a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 6º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente autorização sujeita a pessoa jurídica responsável pela administração do recinto às sanções administrativas previstas em Lei, bem como poderá ser extinta a pedido do interessado. Da mesma forma, não há impedimentos à Secretaria da Receita Federal do Brasil para revê-la, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE FORTALEZA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 4 DE ABRIL DE 2014**

O Inspetor - Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3º, do artigo 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA	455.955.933-34	11131.721611/2013-49
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA	370.138.743-53	11131.720274/2014-53

Art. 2º Os Despachantes Aduaneiros retromencionados deverão, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Inter-venientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUAZEIRO DO NORTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUAZEIRO DO NORTE (CE), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no Art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, considerando ainda o processo administrativo 10315.720136/2014-53, declara:

Art. 1º. Fica concedido o Registro Especial, sob o n.º UP-03102/001, em nome de EDITORA FOLHA DA MANHA LTDA - ME, sediada à Rua Todos os Santos, 371, CEP63050-300, Centro, Juazeiro do Norte - CE, CNPJ 35.054.816/0001-82, na condição de "USUÁRIO".

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ERISON FURTADO MATIAS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 3 DE ABRIL DE 2014**

Declara BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por decisão judicial.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Artigo 302 e inciso VI do Artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no DOU, de 17/05/2012 e, tendo em vista o disposto no Ofício nº 2013.0560.001226, de 05 de Agosto de 2013, da Sexta Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, constante do processo administrativo nº 19647.000.196/2013-98 e no Art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, resolve:

Artigo único - Tornar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa UNIAO DOS MORDADORES DAS LINHAS FÉRREAS NORTE JABOATAO, CNPJ nº 00.823.050/0001-79, por determinação judicial.

EMÍLIO GERMANI

**SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO  
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 3 DE ABRIL  
DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.722266/2014-19, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 1.332( um mil, trezentos e trinta e dois ) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERIOD RICHARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 17 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 17 anos.	1332

**JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE SALVADOR  
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA****DESPACHO DECISÓRIO DO CHEFE  
Em 4 de abril de 2014**

Processo: 12689.720.263/2014-30.

No uso da competência conferida pela Portaria RFB nº 3.090, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 109, inciso I, alínea "F", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base no item 11.1.2 do Edital de Leilão CTMA nº 0517600/004/2013, aplico a penalidade de SUSPENSÃO de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Secretaria da Receita Federal do Brasil por 2 (dois) anos ao Sr. EDILSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR, CPF nº 323.411.132-49, por falta de pagamento do valor de arrematação do Lote nº 37 do citado leilão.

ADRIANO MÁRIO RODRIGUES GUEDES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,  
DE 3 DE ABRIL DE 2014**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 15504.732240/2013-04, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica EXTRA FORMULÁRIO CONTÍNUO E IMPRESSOS GRÁFICOS EM GERAL LTDA.-EPP, CNPJ nº 06.248.418/0001-07, sita à Rua Flor das Pedras, nº 556 - Jardim Alvorada - Belo Horizonte/MG, CEP 30810-000, o Registro Especial nº GP-06101/00233 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CONTAGEM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 2 DE ABRIL DE 2014**

Cancelamento de Registro Especial Nº GP-06110/0053.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012



e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB 1.153, de 11 de maio de 2011, e, considerando o que consta no processo administrativo número 13603.000475/2002-29, resolve declarar:

Art. 1º O CANCELAMENTO DO REGISTRO ESPECIAL PARA PAPEL IMUNE, sob o nº GP-06110/0053, atribuído através do Anexo Único do ADE nº 31 de 08 de junho de 2011, publicado no DOU de 22 de junho de 2011, que o alterou, sendo originário o nº GP-06110-016, na atividade de GRÁFICA, concedido através do ADE nº 22 de 30 de abril de 2002, publicado no DOU de 21 de maio de 2002, à PAPELARIA E TIPOGRAFIA NÍVIA LTDA-ME, CNPJ nº 19.500.099/0001-19, situada à avenida Amazonas nº 1495, bairro Centro, Betim/MG.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 22 de 30 de abril de 2002. Revogam-se, do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo nº 31 de 08 de junho de 2011, as informações constantes da alteração numérica deste Registro Especial para papel Imune.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI Mercadoria 3921.90.90 - Placa de Comunicação Visual - placa de emergência, produzida sobre base de Poliestireno modificado com borracha, comercialmente chamado de PSAI - Poliestireno de Alto Impacto, em inglês HIPS, cortado na forma retangular e em tamanhos variados e espessura de 1 mm, confeccionada de forma mecânica (manual) por Serigrafia comumente conhecido como Silk-screen, empregando tintas vinílicas a base de solvente, produzida por Elias Arantes Soares.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI nº 1 (texto da posição 39.21), c/c Nota 10 do Capítulo 39, e RGI nº 6 (texto da subposição 3921.90), da TEC, promulgada pelo Decreto 97.409 de 23/12/88, e aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 23/12/2006 e atualizada até a Resolução CAMEX nº 63, de 02/08/2013, e/ou da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), promulgada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no D.O.U de 26/12/2011, além de subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27/01/1992 e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11/01/2008, alterada pelas IN RFB nº 1072/2010 e nº 1.260/2012.

WILLIAM LARA  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Reforma da Solução de Consulta SRRF06/Diãna nº 11, de 5 de março de 2013. Os componentes de aparelho de diagnóstico por visualização de ressonância magnética, que formem uma unidade funcional completa, classificados no código de classificação fiscal 9018.13.00, e que serão importados em grupos, com embarques distintos e fracionados por razões de logística, só poderão ser enquadrados no mesmo código quando houver solicitação, devidamente fundamentada, ao chefe da unidade onde será realizado o despacho aduaneiro das mercadorias, previamente ao registro da declaração. Ressalta-se que as mercadorias importadas em embarques distintos, amparadas por conhecimentos de carga distintos, deverão corresponder a única operação comercial e destinadas a um único importador, e submetidas a despacho com base em uma única declaração de importação, para que todos os grupos sejam enquadrados no mesmo código de classificação fiscal, segundo o Sistema Harmonizado, nos termos da IN SRF nº 680/2006. Caso não seja observado todas essas exigências, e um componente do aparelho em tela, seja importado separadamente, seguirá os ditames da Nota 2 do Capítulo 90. Ou seja, as partes e acessórios que consistam em artefatos de alguma das posições dos Capítulos 90, 84, 85 ou 91 (exceto os artefatos das posições 84.85, 85.48 ou 90.33) classificam-se nas respectivas posições, quaisquer que sejam as máquinas, aparelhos ou instrumentos a que se destinem. Caso não seja possível classificar as partes e acessórios em uma das posições dos Capítulos supramencionados e se possam identificar como exclusiva ou principalmente destinadas a uma máquina, instrumento ou aparelho determinados, compreendidos numa mesma posição (mesmo nas posições 90.10, 90.13 ou 90.31), classificam-se na mesma posição referente a essas máquinas, instrumentos ou aparelhos. Finalmente, quando as partes e acessórios não se classificarem nas posições previstas nas duas primeiras prescrições da Nota, classificam-se na posição 90.33 (como por exemplo o caso de partes e acessórios que possam servir indistintamente para várias categorias de máquinas, instrumentos ou aparelhos).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI, Nota 2 b do Capítulo 90 e texto da posição 90.18), RGI 6 (texto da subposição 9018.13) da TEC aprovada pela Resolução CAMEX nº 94, de 8/12/2011 (publicada no DOU de 12 de dezembro de 2011). Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) da subposição 9018.13. Instrução Normativa SRF nº 680, de 2/10/2006. IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de

11/01/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. IN RFB nº 1.202, de 19/10/2011. IN RFB nº 1.260, de 20 de março de 2012. IN RFB nº 1.427, de 20/12/2013 (publicada no DOU de 23/12/2013)

WILLIAM LARA  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NBM/SH/TIPI - Mercadoria 3824.90.79 - Preparação contendo quartizito (sílica) em pó, fibra de celulose natural (fibra vegetal de eucalipto) em pó e Poliácrlato de Sódio em pó, destinada a solidificar resíduos líquidos instantaneamente, como por exemplo, resíduos industriais, impermeabilização de aterro sanitário, impermeabilização de caçamba de caminhão, lagoas contaminadas etc, denominada comercialmente Ultra Solid, fabricante Gerais Tecnologia e Soluções Ltda. 3824.90.79 - Preparação contendo quartizito (sílica) em pó, fibra de celulose natural (fibra vegetal de eucalipto) em pó e Poliácrlato de Sódio em pó, destinada a solidificar resíduos líquidos e semi-sólidos com presença de hidrocarbonetos instantaneamente, como por exemplo, solidificação de resíduos industriais, dragagens de lagoas contaminadas, solidificação de água de caminhões, limpeza industrial etc, que contenham hidrocarbonetos, óleos e graxas, denominada comercialmente SDR Gold, fabricante Gerais Tecnologia e Soluções Ltda. 3824.90.79 - Preparação contendo quartizito (sílica) em pó, fibra de celulose natural (fibra vegetal de eucalipto) em pó e Poliácrlato de Sódio em pó, destinada a aglutinar e solidificar as moléculas de água. Dessa forma, ao aplicar o produto em águas paradas, paralisa a proliferação dos ovos, larvas e pulpas do mosquito da dengue (Aedes Aegypt), interrompendo e eliminando o ciclo de vida do mesmo. A preparação é denominada comercialmente Combate Dengue, fabricante Gerais Tecnologia e Soluções Ltda. 3824.90.79 - Preparação contendo quartizito (sílica) em pó, fibra de celulose natural (fibra vegetal de eucalipto) em pó e Poliácrlato de Sódio em pó, destinada a entrelaçar os resíduos ácidos, básicos e com altas concentração de sais, através de estática, espessando e solidificando-os, tornando-os estáveis e inertes, denominado comercialmente Fiber Tec, fabricante Gerais Tecnologia e Soluções Ltda. 3824.90.79 - Preparação gelatinosa contendo quartizito (sílica), fibra de celulose natural (fibra vegetal de eucalipto) e Poliácrlato de Sódio, destinada a retardar a taxa de evaporação da água, capaz de combater chamas e suportar altas temperaturas, trazendo maior eficiência na proteção dos locais que estão expostos à ação do fogo, onde possa utilizar água como meio extintor. É aplicado por sistemas de bombeamento, formando uma barreira de isolamento no solo (aceiro), protegendo internamente e preservando patrimônios (plantações, equipamentos etc) de um incêndio que se aproxima. A preparação é denominada comercialmente Combate Fogo Protection, fabricante Gerais Tecnologia e Soluções Ltda. 3824.90.79 - Preparação líquida viscosa contendo quartizito (sílica), fibra de celulose natural (fibra vegetal de eucalipto) e Poliácrlato de Sódio, destinada a retardar a taxa de evaporação da água, apagando incêndios em matas, equipamentos que possam utilizar a água como extintor, trazendo maior eficiência na extinção do fogo. O produto adicionado à água, torna a mistura viscosa, alterando seu ponto de ebulição, não permitindo que ela evapore em sua velocidade normal, mesmo sob condições térmicas elevadas. A preparação é denominada comercialmente Combate Fogo Action, fabricante Gerais Tecnologia e Soluções Ltda. 3824.90.79 - Preparação contendo quartizito (sílica) em pó, fibra de celulose natural (fibra vegetal de eucalipto) em pó e Poliácrlato de Sódio em pó, destinada a controlar a formação de pó nas mais diversas situações: estradas sem pavimentação, pátios de manobra, estoque de produtos particulados, transporte e descarga de produtos granulados e muitos outros pontos onde a dispersão de poeira é nociva ao ambiente e aos seres humanos etc, fazendo com que a água fique viscosa, retardando sua taxa de evaporação e diminuindo a sua penetração no solo e em outras superfícies, aplicando-se por sistemas de bombeamento por caminhão pipa, pulverizando-se com bicos injetores, denominado comercialmente Combate Poeira, fabricante Gerais Tecnologia e Soluções Ltda. 3824.90.79 - Preparação contendo quartizito (sílica) em pó, fibra de celulose natural (fibra vegetal de eucalipto) em pó e Poliácrlato de Sódio em pó, destinada a solidificar resíduos orgânicos, líquidos e semi-sólidos de origem doméstica, instantaneamente, tais como urina, fezes, vômitos, além de diminuir o odor dos mesmos, denominado comercialmente Xô Xixi, fabricante Gerais Tecnologia e Soluções Ltda. 3824.90.79 - Preparação contendo quartizito (sílica) em pó, fibra de celulose natural (fibra vegetal de eucalipto) em pó e Poliácrlato de Sódio em pó, destinada a aglutinar fluidos corpóreos para o tamponamento de corpos humanos em hospitais, funerárias, assim como clínicas veterinárias, zoológicos etc, substituindo o algodão com imensas vantagens, pois resiste à pressão e não solta fluidos, além de reter odores, denominado comercialmente Tampon, fabricante Gerais Tecnologia e Soluções Ltda. 3824.90.79 - Preparação contendo quartizito (sílica) em pó, fibra de celulose natural (fibra vegetal de eucalipto) em pó e Poliácrlato de Sódio em pó, destinada a solidificar resíduos orgânicos hospitalares, líquidos e semi-sólidos, tais como, urina, fezes, vômito, sangue, fluidos corpóreos, além de diminuir o odor dos mesmos, denominado comercialmente Sec & Limp, fabricante Gerais Tecnologia e Soluções Ltda. 3824.90.79 - Manta impermeabilizante fabricada em tecido TNT (material não tecido, que pode ser composto de fibras artificiais e sintéticas, na qual se destaca o composto polipropileno como matéria base), com gramatura em torno de 30 a 50 g/m², e de comprimento máximo de 2,5 metros, possuindo em seu interior os produtos Fiber Tec ou Ultra Solid, utilizada para conter vazamentos, derrames ao redor de máquinas, equipamentos, tubulações, conexões, pisos de fábricas, rodovias, hospitais, refinarias etc. Com a função de conter os resíduos através de absorção, espessando-os e solidificando-os, e tornando-os estáveis e inertes, é denominado comercialmente Mantax, fabricante Gerais Tecnologia e Soluções Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. RGI 1 (texto da posição 38.24), RGI 6 (texto da subposição 3824.90) e RGC -1 (texto do item e subitem 3824.90.79) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) da posição 38.24. Instrução Normativa SRF nº 680, de 2/10/2006. IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. IN RFB nº 1.202, de 19/10/2011. IN RFB nº 1.260, de 20 de março de 2012. IN RFB nº 1.427, de 20/12/2013 (publicada no DOU de 23/12/2013)

WILLIAM LARA  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 7 DE MARÇO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: 7326.90.90 - Caixas para ferramentas em geral (para ferramentas com suporte para parafusos; para ferramentas, furadeira e lixadeira, com suporte para parafusos; para furadeira; para ferramentas e furadeira com suporte para parafusos; para serra de mármore; para ferramentas com uma ou duas gavetas; e para ferramentas baú com suporte para parafusos) de aço carbono, cujo o processo de produção é por meio de forjagem, estampagem, dobra em dobradeira / prensa e solda, fabricante Metalúrgica Ouro de Minas Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. RGI - 1 (texto da posição 73.26), RGI - 6 (texto da subposição 7326.90) e RGC -1 (texto do item 7326.90.90) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) da posição 73.26. Instrução Normativa SRF nº 680, de 2/10/2006. IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. IN RFB nº 1.202, de 19/10/2011. IN RFB nº 1.260, de 20 de março de 2012. IN RFB nº 1.427, de 20/12/2013 (publicada no DOU de 23/12/2013)

WILLIAM LARA  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 19 DE MARÇO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI Mercadoria 7325.10.00 - Tampão completo, composto de quadro (marco) e tampa, tendo como matéria constitutiva o Ferro fundido, também conhecido como alçaço de caixa de visita, próprio para aplicação em redes de serviço de: esgoto, água tratada, água pluvial, incêndio, cisterna, energia elétrica e caixa de gordura, nos modelos: Simples c/ caixilho 30x30; Simples c/ caixilho 40x40; Cisterna 50x50; Cisterna 60x60; Caixa de gordura simples 0,30; Caixa de gordura simples 0,40; T-27 simples AP 46x41; T-27 simples Esgoto 46x41; T-27 simples Liso 46x41; T-33 ART AP 42x48; T-33 ART Esgoto 42x48; T-33 ART Liso 42x48; T-33 Simples Esgoto 42x48; T-33 Simples Liso 42x48; T-70 ART Pesado Liso 58 cm; T-70 ART Pesado Esgoto 58 cm e T-70 ART Pesado A.P. 58 cm, comercializado por GDA Indústria e Distribuidora de Fundidos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH Nº 1 (texto da posição 73.25) e RGI/SH Nº 6 (texto da subposição 7325.10), da TEC, promulgada pelo Decreto 97.409 de 23/12/88, e aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 23/12/2006 e atualizada até a Resolução CAMEX nº 63, de 02/08/2013, e/ou da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), promulgada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no D.O.U de 26/12/2011, além de subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27/01/1992 e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11/01/2008, alterada pelas IN RFB nº 1072/2010 e nº 1.260/2012.

WILLIAM LARA  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NBM/SH/TIPI - Mercadoria 8517.12.31 - Telefone Inteligente ("Smartphone") para comunicação em redes celulares, homologado pela Anatel na qualidade de aparelho portátil de telefonia celular, certificado como smartphone, destinado ao uso profissional e industrial, modelo CN51 QWERTY (teclado alfanumérico) e modelo CN51 numérico (apenas teclas numéricas e algumas teclas adicionais), tecla sensível ao toque, coordenadas geográficas fornecidas por GPS, captura de movimento com acelerômetros, entrada de assinatura com caneta especial (ponteira) em sua tela sensível, realiza processamento local e se conecta com outros dispositivos através de bluetooth, wi-fi ou opções de rádio WAN com voz e dados, incluindo UMTS e Rede Flexível UMTS/CDMA, conexão à internet, câmera de vídeo etc e opera com os sistemas operacionais Windows Embedded Handheld e Android, denominado comercialmente Smartphone e Coletor Portátil CN51, fabricante Intermec.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. RGI - 1 (texto da posição 85.17), RGI -3c, RGI - 6 (texto da subposição 8571.12) e RGC -1 (texto do item 8517.12.31) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) da posição 85.17. Instrução Normativa SRF nº 680, de 2/10/2006. IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. IN RFB nº 1.202, de 19/10/2011. IN RFB nº 1.260, de 20 de março de 2012. IN RFB nº 1.427, de 20/12/2013 (publicada no DOU de 23/12/2013)

WILLIAM LARA  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 20 DE MARÇO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPIMercadoria 5903.10.00 -. Tecido perfurado formado por tela montada de fios de poliéster recobertos por PVC, com tratamento anti-chama, tendo o produto plástico como matéria constitutiva e diverso de alveolar, denominada Tela sling, própria para suporte e revestimento de mobiliário, tais como cadeiras e espreguiçadeiras, comercializada em rolo contendo 50 metros lineares, 1,80 m de largura e 500g/m2 de gramatura, importado por Mac Alumínios Indústria e Comércio Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH nº 1 (texto da posição 59.03) e RGI/SH nº 6 (texto da subposição 5903.10), da TEC, promulgada pelo Decreto 97.409 de 23/12/88, e aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 23/12/2006 e atualizada até a Resolução CAMEX nº 63, de 02/08/2013, e/ou da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), promulgada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no D.O.U de 26/12/2011, de 26/08/2008, além de subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado- NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27/01/1992 e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11/01/2008, alterada pelas IN RFB nº 1.072/2010 e nº 1.260/2012.

WILLIAM LARA  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 26 DE MARÇO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NBM/SH/TIPI - Mercadoria 7615.10.00 - Caixa para correio de alumínio para armazenar correspondências em geral, protegendo-as de chuva e ação do tempo até que o destinatário possa retirá-las, utilizada em residência, indústria, comércio, repartição pública, escritório etc, fabricante GDA Alumínios.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. RGI - 1 (texto da posição 76.15) e RGI - 6 (texto da subposição 7615.10) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) da posição 76.15. Instrução Normativa SRF nº 680, de 2/10/2006. IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. IN RFB nº 1.202, de 19/10/2011. IN RFB nº 1.260, de 20 de março de 2012. IN RFB nº 1.427, de 20/12/2013 (publicada no DOU de 23/12/2013)

WILLIAM LARA  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 2 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Reforma da Solução de Consulta SRRF06/Diana nº 30, de 23 de julho de 2013. Código TIPI- Mercadoria 7323.99.00 - Caixa de chapa de aço, com a frente em alumínio fundido, chapa de aço ou em polipropileno, de acordo com o modelo escolhido, disponível em vários modelos e tamanhos, que se destina à armazenagem de correspondências em geral, protegendo-as da chuva e da ação do tempo até que o destinatário possa retirá-las, após o carteiro ou entregador depositar as correspondências dentro da mesma por meio do orifício existente, denominada caixa de correio, fabricante Metasal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. RGI-1ª (texto da posição 73.23) e RGI - 6ª (texto da subposição 7323.99) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) da posição 73.23. IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. IN RFB nº 1.202, de 19/10/2011. IN RFB nº 1.260, de 20 de março de 2012.

WILLIAM LARA  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 2 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 7323.99.00 - Caixa de Correio, de uso doméstico, tendo como matéria constitutiva chapas de aço, própria para ser instalada no endereço residencial (individual ou coletivo) ou no comercial (individual ou coletivo), designada a receber correspondências para o Destinatário, comercializada por GDA Indústria e Distribuidora de Fundidos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH Nº 1 (texto da posição 73.23) e RGI/SH Nº 6 (texto da subposição 7323.99), da TEC, promulgada pelo Decreto 97.409 de 23/12/88, e aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 23/12/2006 e atualizada até a Resolução CAMEX nº 63, de 02/08/2013, e/ou da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), promulgada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no D.O.U de 26/12/2011, além de subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado- NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27/01/1992 e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11/01/2008, alterada pelas IN RFB nº 1072/2010 e nº 1.260/2012.

WILLIAM LARA  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 2 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 7616.99.00 - Artefato para canalização, denominado Grelha de alumínio, própria para o escoamento de água pluvial e de esgoto, apresentada variações nos modelos como Polida, Escovada, Pintura eletrostática, reforçada polida, reforçada escovada, reforçada pintura eletrostática e nas dimensões de 13x50, 10x50, 10x100, 15x50, 15x100, 20x50, 20x100, 25x100 e 30x100 cm, com espessura (altura) fixa de 1,00 cm, fabricada por GDA Indústria e Distribuidora de Fundidos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH Nº 1 (texto da posição 76.16) e RGI/SH Nº 6 (texto da subposição 7616.99), da TEC, promulgada pelo Decreto 97.409 de 23/12/88, e aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 23/12/2006 e atualizada até a Resolução CAMEX nº 63, de 02/08/2013, e/ou da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), promulgada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no D.O.U de 26/12/2011, além de subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado- NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27/01/1992 e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11/01/2008, alterada pelas IN RFB nº 1072/2010 e nº 1.260/2012.

WILLIAM LARA  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 2 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 7325.10.00 - Artefato para canalizações, denominado comercialmente de Ralo de ferro fundido, sendo formado pelo conjunto Ralo + Caixilho, próprio para o escoamento de água pluvial e esgoto, nos modelos Ralo Abacaxi 3" - 75mm; 4" - 100mm; 6" - 150mm; 8" - 200mm Ferro GDA; e Ralo com caixilho 15x15; 20x20; 30x30 e 40x40cm Ferro GDA, comercializado por GDA Indústria e Distribuidora de Fundidos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH Nº 1 (texto da posição 73.25) e RGI/SH Nº 6 (texto da subposição 7325.10), da TEC, promulgada pelo Decreto 97.409 de 23/12/88, e aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 23/12/2006 e atualizada até a Resolução CAMEX nº 63, de 02/08/2013, e/ou da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), promulgada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no D.O.U de 26/12/2011, além de subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado- NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27/01/1992 e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11/01/2008, alterada pelas IN RFB nº 1072/2010 e nº 1.260/2012.

WILLIAM LARA  
Chefe

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada pela Portaria DRFRJ I e II nº 01, de 03 de maio de 2010, publicada no D.O.U. de 03 de maio de 2010, Portaria Conjunta DRFRJ I e II nº 13, de 13 de maio de 2010, publicada no D.O.U. de 20/05/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OEST

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).  
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

RELAÇÃO DOS CNPJ DAS PESSOAS EXCLUÍDAS	
DRF 07108 RIO DE JANEIRO I	
PARCELAMENTO EM 130 MESES	
LOTE 21	
NI	
02.784.810/0001-01	33.660.457/0001-81

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada pela Portaria DRF RJ I e II nº 01, de 03 de maio de 2010, publicada no D.O.U. de 03 de maio de 2010, Portaria Conjunta DRFRJ I e II nº 11, de 13 de maio de 2010, publicada no D.O.U. de 20/05/2010, c/c a Portaria Conjunta DRF RJ I e II nº 13, de 14 de julho de 2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OEST



## ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).  
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

RELAÇÃO DOS CPF das PESSOAS FÍSICAS EXCLUÍDAS (DRF 07108) LOTE 53  
027.168.367-87-

RELAÇÃO DOS CNPJ das PESSOAS JURÍDICAS EXCLUÍDAS (DRF 07108) LOTE 53  
02.405.685/0001-81  
35.903.749/0001-23-

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL  
DE SÃO PAULO/GUARULHOS**

**PORTARIA Nº 118, DE 3 DE ABRIL DE 2014**

Altera a Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 198, Seção 1, pág. 28 a 31, de 11 de outubro de 2012.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU - Seção 1 de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 6º da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....  
II - apreciar pedido de concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária, no âmbito das suas atribuições, exceto no caso de jóias, pedras preciosas e assemelhados;"

Art. 2º O inciso XIII do art. 17 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.....  
XIII - apreciar e conceder regime aduaneiro especial de admissão temporária, exceto no caso de jóias, pedras preciosas e semelhantes, fora do horário de atendimento dos plantonistas da EDAIM e da ETRAN, quando encaminhadas à equipe, pela chefia da ERAE."

Art. 3º Acrescentar o seguinte Parágrafo único ao art. 17 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012:

"Art. 17.....  
Parágrafo único - Para a realização das tarefas relativas à concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária do inciso XIII, os plantonistas deverão seguir as orientações técnicas emanadas pela Chefia da ERAE."

Art. 4º Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 241,  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013**

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13804.722439/2013-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ELECNOR DO BRASIL LTDA  
Nº Inscrição no CNPJ: 30.455.661/0001-72  
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 376, de 12 de junho de 2012 (DOU: 14/06/2012)

Nome do projeto: não consta na Portaria  
Setor de infraestrutura favorecido: energia  
Prazo estimado da obra: 02/01/2013 a 30/05/2014  
Nº de matrícula CEI: 51.216.90167/73

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO  
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO  
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI para importação de bebidas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere inciso II do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 45 de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, considerando o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013 e o que consta do processo 19515.720401/2014-11, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 1.740 (um mil, setecentos e quarenta) selos de controle código TIPI 2208.30, cor amarelo, tipo Uísque, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 36.357.994/0002-26, para os produtos e quantidades abaixo informados:

Marca Comercial	Características do Produto	Qtd de Caixas	Total de Un.
WHISKY LAPHROAIG QUARTER	Caixas com 6 garrafas de 700 ml	40 caixas	240
WHISKY LAPHROAIG 10 ANOS	Caixas com 12 garrafas de 750 ml	100 caixas	1.200
WHISKY LAPHROAIG 18 ANOS	Caixas com 6 garrafas de 750 ml	50 caixas	300

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,  
DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Anula inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.429 de 23 de dezembro de 2013, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
RENATO DE ABREU SOARES 94000760297	15.414.296/0001-64	18363.720663/2013-13

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A. CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.140 (dez mil, cento e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
7.740	645	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
2.400	400	JD Sinatra Select Tennessee	Uísque americano, em caixas de 06 garrafas de 1000 ml 45 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FOZ DO IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,  
DE 3 DE ABRIL DE 2014**

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no inciso IV, do art. 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, combinado com o parágrafo 1º, do art. 31, do mesmo dispositivo legal, declara:

Art. 1º - Baixada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda, a inscrição de nº 03.667.856/0001-03, em nome de RADIO PORTAL DA COSTA OESTE LTDA - ME, por cancelamento no órgão de registro devido a irregularidades insanáveis, conforme consta no processo nº 13942.720047/2014-17.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25/09/2013, data de cancelamento do registro da pessoa jurídica na Junta Comercial do Paraná.

OSVALDO TOSHIO YAMASHITA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LONDRINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 26 DE MARÇO DE 2014**

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.720597/2014-79 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, inciso II, 34, inciso V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa COSTA & SILVA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. - CNPJ 17.365.160/0001-37 por ter sido usado documento falsificado para obtenção da inscrição, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (12/01/2012).

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 26 DE MARÇO DE 2014**

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.720598/2014-13 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, inciso II, 34, inciso V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa OLIVEIRA & OLIVEIRA PRODUTOS ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ 17.679.677/0001-09 por ter sido usado documento falsificado para obtenção da inscrição, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (26/02/2013).

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 26 DE MARÇO DE 2014**

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.720599/2014-68 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, inciso II, 34, inciso V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa MELLO & SOUZA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. - CNPJ 17.234.117/0001-32 por ter sido usado documento falsificado para obtenção da inscrição, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (09/10/2011).

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,  
DE 26 DE MARÇO DE 2014**

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.720600/2014-54 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, inciso II, 34, inciso V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa VILLAGE & MORAES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - CNPJ 17.251.717/0001-09 por ter sido usado documento falsificado para obtenção da inscrição, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (23/01/2011).

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 26 DE MARÇO DE 2014**

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.720601/2014-07 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, inciso II, 34, inciso V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa JOAQUIM SILVESTRE - EMPREITEIRA DE OBRAS - ME. - CNPJ 17.307.959/0001-77 por ter sido usado documento falsificado para obtenção da inscrição, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (27/09/2011).

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 26 DE MARÇO DE 2014**

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.720602/2014-43 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, inciso II, 34, inciso V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa DIOGENES & SILVA LTDA. - CNPJ 17.365.161/0001-81 por ter sido usado documento falsificado para obtenção da inscrição, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (23/03/2012).

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.720607/2014-76 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, inciso II, 34, inciso V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa OLIVEIRA & OLIVEIRA REPRESENTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA. - CNPJ 17.442.280/0001-90 por ter sido usado documento falsificado para obtenção da inscrição, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (09/10/2011).

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.720608/2014-11 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, inciso II, 34, inciso V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa LOPES E SILVESTRE REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME - CNPJ 17.712.005/0001-40 por ter sido usado documento falsificado para obtenção da inscrição, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (26/02/2012).

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.720609/2014-65 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, inciso II, 34, inciso V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa JOÃO DA COSTA - CONSTRUÇÃO CIVIL ME - CNPJ 15.469.972/0001-05 por ter sido usado documento falsificado para obtenção da inscrição, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (12/09/2011).

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MARINGÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 24 DE MARÇO DE 2014**

Declara inapta, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com art. 37, inciso II e art. 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e o contido no processo 10950.721343/2014-30, declara:

Art. 1º INAPTA, DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica J B ZOTTO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 80.304.397/0001-44, tendo em vista a não localização da empresa no endereço do CNPJ, assim considerada por não confirmar o recebimento de 2 (duas) correspondências enviadas pela RFB, comprovado pela devolução do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios, tornando ineficazes quaisquer documentos emitidos pela pessoa jurídica, a partir da data de publicação do presente ADE.

WAGNER LOPES DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
BEATRIZ MOREIRA MARINHO	050.021.109-40	10950.721380/2014-48

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WAGNER LOPES DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NOVO HAMBURGO****PORTARIA Nº 26, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Exclui pessoa jurídica do REFIS

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista a competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 257, de 24/10/2013, publicada no DOU de 28/10/2013, combinada com competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do artigo 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica VIAÇÃO CAMPO BOM LTDA, CNPJ 87.188.033/0001-95, com efeitos a partir de 01 de maio de 2014, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11065.721.400/2014-28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 2014

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA/nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720397/2014-14	ANDRÉ GOMES CARVALHO	019.564.660-61
10920.720975/2014-33	CLAUDIA MARIA DE LOS SANTOS SALMENTON	011.483.839-99

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALEX NÓBREGA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 158, DE 3 DE ABRIL DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º. Autorizar a emissão de 99.881.608 (noventa e nove milhões, oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e oito) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 300.107.875,13 (trezentos milhões, cento e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e treze centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, observadas as seguintes condições:

I - Código do ativo, agente de custódia, data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

Código do ativo	Agente de custódia	Data de emissão	Data de vencimento	Quantidade	Valor - R\$
HCFTEE0139	Caixa	1º/1/2009	1º/1/2039	12.890.031	38.729.851,18
HCFTEE0141	Caixa	1º/1/2011	1º/1/2041	46.577.802	139.949.340,69
HCFTEE0142	Caixa	1º/1/2012	1º/1/2042	20.412.746	61.332.871,49
HCFTEE0143	Banco do Brasil	1º/1/2013	1º/1/2043	14.967.362	44.971.474,69
HCFTEE0144	Banco do Brasil	1º/1/2014	1º/1/2044	5.033.667	15.124.337,08
-	-	-	Total	99.881.608	300.107.875,13

II - data-base: 1º de julho de 2000;

III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

IV - modalidade: nominativa;

V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

VI - valor nominal em 1º de abril de 2014: R\$ 3,004636;

VII - taxa de juros: não há;

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 629, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do NÚCLEO ASSISTENCIAL ANÁLIA FRANCO-N.A.A.F, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 59.649.285/0002-39 (Processo MJ nº 08071.024597/2013-89).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 630, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA-FILIAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, com sede na cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 13.001.323/0001-41 (Processo MJ nº 08071.025560/2013-78).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 5ª SESSÃO DE TURMA DA CARAVANA DA ANISTIA  
A SER REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA da 5ª Sessão de Turma da 82ª Caravana da Anistia, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 09 de abril de 2014, a partir das 14h00, auditório da FEUSP, Avenida da Universidade, 308 - Cidade Universitária, São Paulo/SP, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2013.01.73029	A R	ALEXANDER JOSÉ VOEROS IBSEN CARMEN IBSEN CHATEAU DE VOEROS	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 51,  
REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2014

Hora: 15:00

Presidente Substituto: Ana de Oliveira Frazão

Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

A distribuição ocorrerá por compensação, pela atribuição de peso 02 aos processos a serem distribuídos aos Conselheiros Márcio de Oliveira Junior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Assim, cada um destes Conselheiros, ao ser sorteado para relatar um processo, receberá também o processo seguinte.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08700.001945/2014-77

Requerentes: Banco do Brasil S/A e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogados: Tamara Dumoncel Hoff, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito e outros

Relator: Conselheira Ana Frazão

Ato de Concentração nº 08700.002285/2014-41

Requerentes: Fiat S.p.A. e Chrysler Group LLC.

Advogados: Lauro Celidonio dos Reis Neto, Frederico Carriho Donas e Carolina Cury Ricciardi

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

ANA DE OLIVEIRA FRAZÃO

Presidente do Cade

Substituta

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

Substituto

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.012428/2011-39

Requerentes: Universal Music Holdings Limited e EMI Group Global Limited

Advogados: Fábio Amaral Figueira, Tito Amaral de Andrade e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Voto-Vista: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Na 5ª SOJ, o advogado Fábio Amaral Figueira manifestou-se pela Universal Music Holdings Limited e EMI Group Global Limited. Manifestou-se, ainda, o representante do Ministério Público Federal, Luiz Augusto Santos Lima. O Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo votou pelo conhecimento da operação e pela sua aprovação sem restrições, com a determinação de lavratura de auto de infração em face da recusa da empresa Som Livre de apresentar as informações solicitadas pelo CADE. O Procurador-Chefe Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo sugeriu o encaminhamento à 3ª Câmara da Procuradoria Geral da República dos autos de infração lavrados pelo CADE em virtude da recusa, omissão e enganiosidade de informações solicitadas pela CADE. O Procurador-Chefe Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo sugeriu o encaminhamento à 3ª Câmara da Procuradoria Geral da República dos autos de infração lavrados pelo CADE em virtude da recusa, omissão e enganiosidade de informações solicitadas pela CADE, para que o Ministério Público Federal tome conhecimento, avalie e proceda às eventuais providências cabíveis quanto ao impacto ao interesse difuso e coletivo pela não colaboração dos agentes privados, o que foi aprovado pelo Plenário. O processo foi convertido em diligência a pedido do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Decisão: Após o voto do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis, pelo conhecimento da operação e pela sua aprovação sem restrições, bem como pelo encaminhamento de recomendação à Superintendência-Geral do CADE para abertura de Procedimento Preparatório de Inquérito Administrativo, na forma do art. 66 da Lei nº 12.529/2011, nos termos do seu voto, o Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator e determinou o encaminhamento de recomendação à Superintendência-Geral do CADE para abertura de Procedimento Preparatório de Inquérito Administrativo, nos termos do voto-vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Brasília-DF, 4 de abril de 2014.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

Substituto

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 53500.023704/2011  
Requerentes: Telefônica Brasil S.A. e Abril Comunicações S.A.  
Advogados: Celso Campilongo, Cristianne Saccab Zarzur,

Marcos Garrido e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 4 de abril de 2014.  
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**  
Em 4 de abril de 2014

Nº 380 - Processo Administrativo nº 08012.011980/2008-12. Representante: SDE ex officio. Representados: Chunghwa Picture Tubes Ltd; AU Optronics, Corp.; Quanta Display, Inc.; Hitachi Displays Ltd.; Samsung Electronics Corporation; Samsung Electronics Taiwan Co. Ltd; Sharp Corporation; Chimei Innolux Corporation (antiga Chi Mei Optoelectronics); LG Display Co. Ltd; LG Electronics Inc.; LG Electronics Taiwan Taipei Co. Ltd; Havix Corporation; Epson Imaging Devices Corporation; e Hannstar Display Corp. Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Barbara Rosemberg, Gabriela Ribeiro Nolasco, Bolívar Moura Rocha, Alexandre Ditzel Faraco, José Arnaldo da Fonseca, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procopio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Cecilia Vidigal Monteiro de Barros, Edson Takeshi Nakamura, Rodrigo César de Menezes Cardoso, Rodrigo Roux Valentini Coelho César, Priscila Brólio Gonçalves, Antônio Celso Fonseca Pugliese, Andrea Fabrino Hoffman, Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Francisco Ribeiro Todorov, Túlio do Egito Coelho e outros. Acolho a Nota Técnica nº 101 de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 7, Marcela Campos Gomes Fernandes, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica: (i) pelo deferimento da preliminar de irregularidade na citação da Representada SHARP, e a devolução de 31 (trinta e um) dias de prazo para complementação de defesa; (ii) pelo desmembramento do processo com relação à Representada Havix e a sua respectiva inclusão no polo passivo do Processo Administrativo nº 08012.008871/2011-13; (iii) pelo indeferimento da preliminar de impossibilidade de utilização dos documentos usados pela extinta SDE como prova válida, alegada pela Representada LG Display; (iv) pelo indeferimento das demais preliminares suscitadas pelas Representadas, por falta de amparo fático e/ou legal, nos termos referidos na Nota Técnica; (v) pela intimação da Representada Hannstar para, no prazo de 05 (cinco) dias: (a) indicar os endereços e qualificação completa dos indivíduos que pretende sejam ouvidos como testemunhas, bem como (b) apontar a pertinência e necessidade dessas oitivas para esclarecimento dos fatos investigados; (vi) pelo indeferimento do pedido de expedição de Ofício ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior solicitado pelas Representadas AU Optronics e Quanta, nos termos expostos na Nota Técnica; (vii) pelo deferimento, a todas as Representadas, da produção de prova documental, desde que apresentada até o encerramento da instrução; (viii) pelo indeferimento dos demais pedidos genéricos de produção de prova; e (ix) pela intimação de todos os Representados para que atendam, no prazo de 15 (quinze) dias, às Requisições de Informação constante da presente Nota Técnica. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

Nº 381 - Processo Administrativo nº 08012.005799/2003-54. Representante: SDE ex officio. Representada: Petrobrás Distribuidora S/A. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Bruno Dario Werneck, Frederico Carrilho Donas e outros. Acolho a Nota Técnica nº 102/2014, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 102/2014, decido pela intimação da Representada Petrobrás Distribuidora S/A para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações requisitadas na Nota Técnica nº 102/2014. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL**  
**DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 929, DE 21 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1441 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DESTAK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.672.261/0001-71, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 930, DE 21 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1595 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABALOS COMANDO SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.674.790/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 505/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 947, DE 21 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/657 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0128-18, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
17 (dezesete) Revólveres calibre 38

204 (duzentas e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.000, DE 25 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2683 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa D'BORTOLI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.005.899/0001-59, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Revólveres calibre 38

30 (trinta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.025, DE 25 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3124 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DOS LAGOS, CNPJ nº 03.426.994/0001-09 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.048, DE 26 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1142 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO SCORPION VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 03.260.209/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 382/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.058, DE 26 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2582 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, CNPJ nº 33.042.730/0013-48 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.070, DE 26 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2045 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SALVADOR SHOPPING, CNPJ nº 08.867.234/0001-42 para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 484/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.076, DE 26 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2528 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AEROTURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ nº 12.386.124/0001-36 para atuar em Alagoas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.105, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3560 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:





CONCEDER autorização à empresa PRESENCIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 13.453.470/0001-52, sediada em Tocantins, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
120 (cento e vinte) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.108, DE 28 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3013 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INVICTUS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.479.246/0001-30, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.122, DE 28 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3358 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0149-42, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (um) Revólver calibre 38  
220 (duzentas e vinte) Munições calibre .380  
900 (novecentas) Munições calibre 12  
1000 (uma mil) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.140, DE 31 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/501 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa R.V. SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 66.841.552/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 307/2014 (CNPJ nº 66.841.552/0001-30) e nº 761/2014 (CNPJ nº 66.841.552/0006-45).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.144, DE 31 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1378 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0009-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 481/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.145, DE 31 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1895 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORINTEC SEGURANCA - EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.308.770/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 650/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.153, DE 31 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3676 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TOTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.752.749/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
100 (cem) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.158, DE 1º DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10858 - DPF/MII/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASA DI CONTI LTDA, CNPJ nº 46.842.894/0001-68 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 683/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.162, DE 1º DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1849 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTACTTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.968.118/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 694/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.163, DE 1º DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1954 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTRO'S SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.211.944/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 638/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.165, DE 1º DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2037 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0017-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 733/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.171, DE 1º DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10112 - DPF/MOS/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SFE SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.672.508/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 779/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.178, DE 1º DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2532 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAGNUM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 97.004.360/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 758/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.183, DE 1º DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9886 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RC SERVIÇOS DE SEGURANÇA - SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 17.222.117/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2383/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.187, DE 2 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2324 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HARBOR SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI -EPP, CNPJ nº 15.711.152/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 657/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.190, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2248 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TATICO PERSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA.- ME, CNPJ nº 14.795.061/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 464/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.191, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1922 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGILANCIA ASGAR-RAS S/S LTDA, CNPJ nº 04.281.402/0001-62, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.215, DE 3 DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1627 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MESP - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 06.302.741/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 634/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.228, DE 3 DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8834 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HEBRON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 18.884.272/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 412/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 32.968, DE 26 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000474/2014-05 - SR/DPF/SP, resolve:

Autorizar a empresa SGP - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 03.202.758/0001-09, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SGP - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 32.969, DE 26 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.022489/2014-55 - SR/DPF/SP, resolve:

Autorizar a empresa HEDGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.659.891/0001-09, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser HEDGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do senhor DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Nº 32.983 - Revogar a Portaria nº 1410/2011-CGCSP/DIREX, publicada no D.O.U., em 31 de agosto de 2011, tornando-a sem efeito, determinando o arquivamento do feito em provimento ao recurso administrativo interposto pelo Banco Bradesco S/A Ag. Centro Empresarial, CNPJ nº 60.746.948/5715-35 com base no Parecer nº 130/2014-DELP/CGCSP/DIREX, no âmbito do processo nº 08512.004229/2008-11;

Nº 32.984 - Revogar a Portaria 11836/2012-CGCSP/DIREX, publicada no D.O.U., em 09 de agosto de 2012, tornando-a sem efeito, determinando o arquivamento do feito em provimento ao recurso administrativo interposto pela ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA, CNPJ nº 05.845.911/0001-33, com base no Parecer nº 129/2014-DELP/CGCSP/DIREX, no âmbito do processo nº 08350.013896/2009-75;

Nº 32.985 - Revogar a Portaria 109/2013-CGCSP/DIREX, publicada no D.O.U., em 20 de junho de 2013, tornando-a sem efeito, determinando o retorno do feito à DICO/CGCSP e inclusão em pauta para novo julgamento em provimento ao recurso administrativo interposto pela Empresa Gardiner MG Segurança LTDA, CNPJ nº 08.562.228/0001-87, com base no Parecer nº 304/2014-DELP/CGCSP/DIREX, no âmbito do processo nº 08350.027502/2010-08 e Processo eletrônico nº 2013/4593;

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DA CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.066682/2013-77 - HELEN MARIE DEVINE

Processo Nº 08460.007706/2013-10 - RICHARD JON FRENCH, ALEXANDRE FRENCH, DANIEL FRENCH, ELAINE FRENCH e SAMANTHA FRENCH

Processo Nº 08505.092421/2012-21 - XINGZHONG CAO e JIN YANG

Processo Nº 08460.004422/2013-71 - HORACIO DE JESUS VERA MATUTE

Processo Nº 08260.002577/2013-20 - ELICIA MARIA BLODGETT

Processo Nº 08390.003796/2013-41 - JOSE ANTONIO BERNARDOS ALEX

Processo Nº 08460.007672/2013-63 - MARK FREDERICK NICHOLSON

Processo Nº 08461.005221/2013-81 - JUAN BERNARDO CEBALLOS MUNOZ, ANA ISABEL CEBALLOS RIVERA, CLAUDIA LILIANA ANGELA MARIA RIVERA PINILLA e LAURA ISABEL CEBALLOS RIVERA

Processo Nº 08505.036234/2013-49 - CLAUDIA ELEANA BARRAZA CASTELO

Processo Nº 08505.052678/2013-21 - FERNANDO LEIRA RUBALCABA

Processo Nº 08506.008821/2013-38 - KATE ELAINE MC-DEARMON

Processo Nº 08505.066373/2013-05 - ALLYSON ELAINE MILNER

Processo Nº 08709.001216/2013-50 - WEI LI

Processo Nº 08505.036396/2013-87 - SARAH LOUISE DAGNALL

Processo Nº 08505.049119/2013-34 - ARNOLD RUDOLF DRENTH

Processo Nº 08505.052839/2013-87 - DORA YOLANDA HIDALGO CARCELEN

Processo Nº 08505.015851/2013-19 - GABRIELLE PIA COPPOLA

Processo Nº 08354.004637/2013-08 - MANUEL LUIS ALMADA DE OLIVEIRA MASCARENHAS e ZELIA DA COSTA B DE ALMADA MASCARENHAS

Processo Nº 08505.052635/2013-46 - JARRETT KEITH BENAVIDEZ

Processo Nº 08505.066502/2013-57 - MEGAN MARIE COULTER

Processo Nº 08354.007111/2013-71 - FRANCO BARATTA

Processo Nº 08460.017142/2012-42 - PAULO JORGE CORREIA DE OLIVEIRA AGUIAR e BEATRIZ GASPARE DE AGUIAR

Processo Nº 08460.034929/2012-79 - YONGJIAN XU

Processo Nº 08505.066865/2013-92 - JAIME J GONZALEZ e AMELIE MARLENE GONZALEZ

Processo Nº 08461.004046/2013-13 - CHRISTOPHER DENIS DOYLE

Processo Nº 08505.015249/2013-73 - IGNACIO JOSE APARICIO PASTOR

Processo Nº 08505.035357/2013-62 - JEFFREY ANDREW MAYER

Processo Nº 08505.035797/2013-10 - MIGUEL PEDRO GOMES DE CASTRO GAMA DE ALMEIDA, ANDRE ESTEVAO GAMA DE ALMEIDA e MARIA HELENA FERNANDES ESTEVAO GAMA DE ALMEIDA

Processo Nº 08505.036455/2013-17 - ALISON LORRAINE HURST

Processo Nº 08505.052676/2013-32 - HANS ROBERT PAJOS, LUCAS ALEXANDER PAJOS e MARTA LUISA PAJOS

Processo Nº 08505.121407/2012-42 - PABLO DE LA HOZ MARTINEZ

Processo Nº 08505.064667/2013-94 - JOSE LUIS DE LOS COBOS RIVERON

Processo Nº 08505.035730/2013-85 - MARTIN LOPEZ ARREOLA, JORGE ALBERTO LOPEZ CORONADO, MARTIN LOPEZ CORONADO, MAYRA PATRICIA CORONADO CAMBERO e MIRANDA LOPEZ CORONADO

Processo Nº 08505.001950/2013-13 - LUIS MIGUEL ALVES LOPES DA SILVA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII em permanente, abaixo relacionado(s), nos termos da legislação vigente:

Processo Nº 08260.003310/2013-50 - JAMES WALTER HART

Processo Nº 08260.007227/2013-50 - JACQUELINE NZO-BONAYO

Processo Nº 08280.020819/2013-29 - MARGARITA CAMPOS ABEJA

Processo Nº 08351.010190/2013-28 - DOLORES VIDALE

Processo Nº 08352.002985/2013-52 - DANIEL KODJOE SEY, REBECCA ADJOA SEY e REBECCA EFUA BADUWA SEY

Processo Nº 08354.007526/2013-45 - CARIDAD ANSELMA GARCIA SANCHEZ

Processo Nº 08354.010083/2013-70 - BLEBLET ARMAND SERGE CAUPHY KOUAME

Processo Nº 08386.015649/2013-82 - ESTER PEREGO

Processo Nº 08444.009198/2013-11 - KADY ANN SMITH

Processo Nº 08460.017208/2013-85 - JEFFREY SCOTT DROOGSMA e DIANE JOYCE DROOGSMA

Processo Nº 08505.083628/2013-96 - GBEDÉY MEBOUNOU NYEKPLOLA

Processo Nº 08505.083638/2013-21 - MARIA GORETTI LUCILIA BONYUN



Processo Nº 08505.083799/2013-15 - ANTONIO FRANCISCO RODRIGUEZ SORIANO

Processo Nº 08514.004464/2013-30 - MARIA LUENGO SOBLECHERO.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país: Processo Nº 08505.066215/2013-47 - ANAIS LILIA CHBICHEB

Processo Nº 08505.120541/2012-26 - VIRGILIO GABRIEL MOREIRA BARROW

Processo Nº 08505.120835/2012-58 - CHRISTOPHER DANNY ENGLE.

Diante da solicitação de cancelamento efetuado pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.001793/2014-08 - FREDERIC HANS ALEXANDER MUZEL

Processo Nº 08000.001857/2014-62 - JOSE BRIAN ALICO LAGURA

Processo Nº 08000.001859/2014-51 - THEUNIS CHRISTOFFEL COETZER

Processo Nº 08000.002619/2014-74 - HERMAN KOERS

Processo Nº 08000.002722/2014-14 - JOSEPH CATAPANG BARRION

Processo Nº 08000.002771/2014-57 - NICO VAN WIEL

Processo Nº 08000.002791/2014-28 - DAVID JOHN FOSTER

Processo Nº 08000.002885/2014-05 - ROBERTO MAGKALAS RODRIGUEZ

Processo Nº 08000.002888/2014-31 - ALBERT JOHANNES PIETER VAN WILGEN

Processo Nº 08000.002911/2014-97 - ARJEN VAN DER MEER

Processo Nº 08000.002764/2014-55 - LOURENS STEENEKAMP

Processo Nº 08000.002769/2014-88 - MAARTEN JACOB TROMP

Processo Nº 08000.002772/2014-00 - DARYL JAMES LEESON

Processo Nº 08000.002819/2014-27 - JOHANNES EELKE DE JONG

Processo Nº 08000.002829/2014-62 - ALEXANDER RUFUS KOEKKOEK

Processo Nº 08000.002840/2014-22 - ALFRED GIDEON HITCHCOCK

Processo Nº 08000.002842/2014-11 - JAMES PATRICK CORR JR

Processo Nº 08000.002843/2014-66 - JOSE WILLIAM ALVAREZ MANGILA

Processo Nº 08000.002883/2014-16 - EDWIN HUKO GAITE

Processo Nº 08000.002884/2014-52 - DENIS FALCATAN REMOT

Processo Nº 08000.002895/2014-32 - ALBERTINO SILVA ARAUJO

Processo Nº 08000.003566/2014-17 - SERGE PAULO RODRIGUES MONTEIRO

Processo Nº 08000.002921/2014-22 - ISAAK MUTSAERS

Processo Nº 08000.002923/2014-11 - EDGARDO LEONGGAS RACAZA

Processo Nº 08000.003591/2014-92 - MARCELLUS SYBRANDUS VOSSE

Processo Nº 08000.001796/2014-33 - DAVIDSON LLERENA VITOR

Processo Nº 08000.001799/2014-77 - VARVARA ANDREEVNA TOLSTOJ

Processo Nº 08000.001800/2014-63 - VINCENT VERDAASDONK

Processo Nº 08000.001838/2014-36 - DENSIL IRADA MOSTAJO

Processo Nº 08000.001848/2014-71 - FLORIS JAN VERSCHOOR

Processo Nº 08000.001852/2014-30 - STEVEN MARIS STEENBERGEN

Processo Nº 08000.001856/2014-18 - HEIN HELFRICH

Processo Nº 08000.001860/2014-86 - CEFERINO JR. CASTRODES MATUNHAY

Processo Nº 08000.001874/2014-08 - FRANCISCUS ALBERTUS VAN LIER

Processo Nº 08000.001876/2014-99 - REY DINGAL DA ROY

Processo Nº 08000.001878/2014-88 - JOHAN JASPERSE

Processo Nº 08000.001883/2014-91 - RUFO JR. CASTRO GOMEZ

Processo Nº 08000.002692/2014-46 - REYNOLD LARA REPUNTE

Processo Nº 08000.002694/2014-35 - MICHEL PETRUS THEODORUS DEN HARTOG

Processo Nº 08000.002695/2014-80 - CARSON O BRIAN HOLLOWAY

Processo Nº 08000.002697/2014-79 - TEUN HOFMAN

Processo Nº 08000.002816/2014-93 - JOCHEM PIETER KASPERS

Processo Nº 08000.002824/2014-30 - SVYATOSLAV GORBENKO

Processo Nº 08000.002826/2014-29 - LEENDERT HAKVORT

Processo Nº 08000.002831/2014-31 - SIMON MARIJS

Processo Nº 08000.002832/2014-86 - GERRY IQUINA FRANCISCO

Processo Nº 08000.002838/2014-53 - CHRISTIAN JACOBUS VERSTRAETEN

Processo Nº 08000.002848/2014-99 - FRANCISCUS WILHEMUS MARIA SERNE

Processo Nº 08000.002900/2014-15 - SEBASTIAN BODMAN

Processo Nº 08000.002916/2014-10 - PAUL WILLEM DRIEKUS VAN DROOGENBROEK

Processo Nº 08000.002920/2014-88 - FERMIN JR REGALADO DELFIN.

INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de prazo item V, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08000.004363/2012-78 - MINORU HAGIHARA.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o pedido de transformação do visto Diplomático, em Temporário item IV, nos termos do parecer favorável do Ministério das Relações Exteriores, fixando o prazo de validade do visto, pelo período de 01 (um) ano, até: 23/04/2015. Processo Nº 08352.007804/2012-01 - MOABI LETHABO MMUALEFE.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000652/2013-89 - JAMES TAYLOR BYRD, até 06/02/2015

Processo Nº 08000.005814/2013-75 - RAMOEL LAURENTE BOJOS, até 01/04/2015

Processo Nº 08000.010464/2013-69 - RICHIE SIMOLATA AGSALDA, até 01/04/2015

Processo Nº 08000.011143/2013-81 - JAMES JEFFERSON MERCHANT, até 28/02/2015

Processo Nº 08000.011935/2013-56 - SURAPONG INCHAN, até 05/08/2015

Processo Nº 08000.005367/2012-73 - MARCELO ONATO VALENCIANA, até 24/04/2014

Processo Nº 08000.014483/2013-64 - JAN LINDTNER, até 13/09/2015

Processo Nº 08000.015818/2013-61 - CAMERON MUNRO, até 30/09/2014

Processo Nº 08000.016065/2013-10 - ARNOUD FRANS KRAEGER, até 17/01/2016

Processo Nº 08000.016131/2013-43 - SEBASTIAN BURETA, até 15/05/2015

Processo Nº 08000.016136/2013-76 - ADAM CURTIS SCOTT, até 15/05/2015

Processo Nº 08000.016147/2013-56 - JEFFREY GENGE, até 21/03/2015

Processo Nº 08000.016149/2013-45 - SERGEY KRASYUKOV, até 15/05/2015

Processo Nº 08000.016193/2013-55 - ROBERT HOLBERG, até 15/05/2015

Processo Nº 08000.016196/2013-99 - FRANK WILLIAM PYE, até 15/05/2015

Processo Nº 08000.016271/2013-11 - MAX ERNESTO BELLIN MILLOT, até 21/03/2015

Processo Nº 08000.017756/2013-22 - DAVID CHARLES HUGHES, até 14/10/2015

Processo Nº 08000.018220/2013-24 - WOJCIECH ROBERT KRZESZCZYK, até 13/10/2015

Processo Nº 08000.018221/2013-79 - JOACHIM RIISE, até 13/10/2015

Processo Nº 08000.018250/2013-31 - VITALIJ STANKO, até 15/05/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.008904/2013-18 - CHARLES PHILIP DE TURK

Processo Nº 08000.014811/2013-22 - BARRY REID HUNTER

Processo Nº 08000.015072/2013-96 - ROALD REINERTSEN

Processo Nº 08000.015078/2013-63 - PAUL WHITMORE

Processo Nº 08000.018227/2013-46 - ENRICO VISUYAN BALAYO.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.012678/2013-70 - PARTHIV RAI

Processo Nº 08000.018244/2013-83 - NIKOLAOS KOSTAKOS

Processo Nº 08000.018251/2013-85 - VIRGILIO NEQUIA GUARRA

Processo Nº 08000.018387/2013-95 - KARSTEN DAGMUND NIGARDISOY

Processo Nº 08000.022161/2013-99 - SHABEER IHSAN KHAN.

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a empresa não cumpriu os percentuais exigidos pela RN 72/06 para contratação de mão-de-obra brasileira, INDEFIRO os pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.014122/2013-18 - SINISA PLESTINA

Processo Nº 08000.014164/2013-59 - BARTOSZ WOJCIECH PLUTA

Processo Nº 08000.014167/2013-92 - JAROSLAW WINCENTY KRZYZANOWSKI.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

## SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

### DESPACHO DO DIRETOR

Em 4 de abril de 2014

Nº 17 - Trago a público a decisão de arquivar o Processo Administrativo de número 08012.005330/1998-79, com fundamento na Nota n. 68 CGCTPA/DPDC/2014, que se encontra juntada aos respectivos autos.

Submeto o presente arquivamento à Sra. Secretária Nacional do Consumidor, nos termos do art. 52 do Decreto 2181/97.

AMAURY MARTINS DE OLIVA

## Ministério da Previdência Social

### CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### PORTARIA Nº 20, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Instalação da 1ª Composição Adjunta da 6ª Junta de Recursos em Anápolis no Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 1ª Composição Adjunta da 6ª Junta de Recursos, na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás, com a competência para julgar os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIA Nº 186, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00300.000016/6919-84, sob o comando nº 375204216 e juntada nº 378977356, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Axalta Coating Systems Brasil Ltda. (nova denominação da patrocinadora DPC Brasil - Performance Coatings Indústria e Comércio de Tintas Automotivas e Industriais Ltda.) ao Plano DUPREV CD - CNPB nº 2005.0009-65, administrado pela Sociedade Previdenciária Du Pont do Brasil - DUPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO SEIJI KUZUHARA

**Ministério da Saúde****AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
SECRETARIA-GERAL  
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.635,  
DE 3 DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora Saúde Dental Brasil Assistência Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de março de 2014, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.657280/2013-41, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora Saúde Dental Brasil Assistência Odontológica Ltda., registro ANS nº 41.568-5, inscrita no CNPJ sob o nº 07.783.445/0001-34.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.636,  
DE 3 DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Saúde Assistência Médica Internacional Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de março de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.073272/2010-02, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Saúde Assistência Médica Internacional Ltda., registro ANS nº 30.092-6, inscrita no CNPJ sob o nº 60.538.436/0001-60.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.637,  
DE 3 DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre a revogação da alienação de carteira da operadora Saúde Assistência Médica Internacional Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de março de 2014, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica revogada a Resolução Operacional - RO nº 709, de 25 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2009, que determinou a alienação da carteira de beneficiários da operadora Saúde Assistência Médica Internacional Ltda., registro ANS nº 30.092-6, inscrita no CNPJ sob o nº 60.538.436/0001-60.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.638,  
DE 3 DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora CONMED São Luís - Convênios Médicos de Saúde Suplementar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de março de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.351141/2012-25, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora CONMED São Luís - Convênios Médicos de Saúde Suplementar Ltda., registro ANS nº 41.748-3, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.922/0001-30.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.639,  
DE 3 DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre a determinação de prorrogação da alienação da carteira da Sociedade Portuguesa de Beneficência.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do

disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de março de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.482758/2012-91, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogada por 15 (quinze) dias, a alienação da carteira de beneficiários da operadora Sociedade Portuguesa de Beneficência, CNPJ nº 58.194.622/0001-88 e registro ANS nº 40.279-6, contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.640,  
DE 3 DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre a prorrogação da portabilidade extraordinária e da liquidação extrajudicial da operadora ATEMDE - ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMPRESAS LTDA.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos do inciso IV do art. 82 e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com fundamento no § 7º, do art. 7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.104600/2005-54, adota a seguinte Resolução Operacional e determina a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 29 de maio de 2014 o prazo definido no art. 1º da Resolução Operacional - RO nº 1.606, de 28 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 29 de janeiro de 2014, para o exercício da portabilidade extraordinária pelos beneficiários da operadora ATEMDE - ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMPRESAS LTDA., registro ANS nº 38.749-5, inscrita no CNPJ sob o nº 07.001.142/0001-12.

Art. 2º Fica prorrogado até o dia 30 de maio de 2014 o prazo definido no art. 3º da Resolução Operacional - RO nº 1.606, de 28 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 29 de janeiro de 2013, para ter início a liquidação extrajudicial da operadora ATEMDE - ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMPRESAS LTDA., registro ANS nº 38.749-5, inscrita no CNPJ sob o nº 07.001.142/0001-12.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO NO PARÁ****DECISÃO DE 4 DE ABRIL DE 2014**

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

UENDER SOARES XAVIER

**ANEXO**

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.007603/2012-75	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.cob.à benef. K.S.S.N. para o proced. cirúrgico de fratura de patela, solíc.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.006354/2012-09	UNIMED DE MANAUS CO-OP. DO TRABALHO MEDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Aplicar em fev/10, variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado à benef. I.S.L.Infr. art. 15 da Lei 9656/98.	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25780.000238/2013-59	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar.cob em nov/11, para consulta com neurologia e exames durante internação em decorrência de acidente pessoal do benef.B E M G e deixar de gar.cob.em junho/12do proced. exêrese de placas reconst.Infr.art. 35C e 12 da Lei 9656/98.	180000 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)



25780.006243/2012-94	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÊDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Deixar de gar.cob.do proced. de ultrassonografia obstétrica endovaginal, solic. em 27/04/12, à benef.J.M.M.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25782.000551/2013-77	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADÁS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Redimensionamento de rede por redução com a exclusão da rede hospitalar do HOSPITAL INSTITUTO DE MEDICINA,CNPJ 76.493.345.0001-96, atrelado aos produtos listados no anexo ao presente. Infr. art.17, § 4º da Lei 9656/98	40762,11 (QUARENTA MIL, SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS)
25780.008380/2012-63	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.cob à benef. M.I.C.P. para os proced. consulta com neurologista e tomografia computadorizada de crânio, em 27/09/12.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.007683/2012-69	VALE S/A	345695.	33.592.510/0001-54	Deixar de gar., em junho/12, no caso de sit. de diverg. médica a respeito de aut. prévia, a definição do impasse através de junta médica, referente ao benef. A.L.R.M.Infr. art.1º § 1º "d" da Lei nº 9.656/1998 c/c art.4º, V da CONSU 08/98.	30000 (TRINTA MIL REAIS)

## NÚCLEO NO PARANÁ

## DECISÃO DE 20 DE MARÇO DE 2014

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.004419/2013-34	CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	340782.	76.882.612/0001-17	Deixar de garantir a coberturas obrigatória de tratamento cirúrgico de anquilose ATM e reconstrução total de mandíbula com prótese previstas no artigo 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98 (artigo 12, inciso II, alíneas "a", "c", "d" e "e", da Lei nº 9.656/98)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

## DECISÃO DE 3 DE ABRIL DE 2014

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

TATIANA NOZAKI GRAVE

## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.012007/2010-25	UNIMED NOROESTE DO PARANÁ COOP DE TRABALHO MEDICO .	365777.	81.710.865/0001-43	1) Não ofertar plano referência (art.10, § 2º Lei 9.656/98) 2) Estipular condições CPT em desacordo legislação (art.11 Lei 9.656/98 c/c art 6º, § 3º RN 162/07) 3) deixar constar minuta instrumento contratual cobertura obrigatória prevista RN 167/10 (art.12, §1º c/c art.16 Lei 9.656/98) 4) comercializar produto desacordo registrado RPS (art.9º, II, Lei 9.656/98 c/c art.20 da RN 85/04)	82004 (OITENTA E DOIS MIL, QUATRO REAIS)

## NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

## DECISÃO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

A Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

GISELE VILLELA ARAUJO SILVEIRA

## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.007807/2010-64	BENEPLAN PLANO DE SAUDE LTDA.	370363.	02.719.125/0001-00	Não foi configurada infração ao artigo 1º, III da Lei 9.656/98 c/c artigo 2º, § 1º e 8º, IV da RN 112/2005, pois não há adequação típica da conduta ao art. 25 da RN 124/2006.	Improcedência - auto anulado.

## DECISÕES DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.065994/2010-09	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Infração ao artigo 12, II, da Lei nº 9.656/98, por não garantir cobertura para procedimento cirúrgico para tratamento de hérnia de disco e osteotomia da coluna vertebral, indicado para o beneficiário L.F.D.R., em 08/05/2010, autorizados após decisão judicial.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.038174/2011-17	SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Não restou comprovada a infração ao artigo 25 da Lei 9.956/98, haja vista que as tabelas relativas aos percentuais de reajuste por faixa etária submetidas à ANS antes da suspensão da eficácia do art. 35-E da Lei 9.656/98 devem ser considerados como meio de prova dos percentuais praticados na época.	Improcedência - auto anulado

## DECISÃO DE 10 DE MARÇO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.055157/2013-14	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Restou comprovada a infração ao artigo 12, II, "a", da Lei 9.956/98, mas houve a reparação voluntária eficaz no âmbito da notificação de investigação preliminar, conforme art. 11, §§4º e 5º, da RN nº 48/03.	Auto anulado

## NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

## DECISÃO DE 28 DE MARÇO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.013339/2012-69	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9.656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII (Art.12, VII da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do A.I. 36915. Arquivamento.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

## DECISÕES DE 3 DE ABRIL DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.397403/2011-17	PRONTODENTE - ODONTOLOGIA INTEGRAL LTDA	345571	42.358.499/0001-53	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.398428/2011-38	MMS PLANO DE SAUDE LTDA-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	369187	72.087.455/0001-05	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.398173/2011-11	ODONTO SERV LTDA	360813	40.932.741/0001-25	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.055486/2010-99	TAVARES BASTOS SERVICOS DE SAUDE LTDA	330141	01.654.641/0001-22	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.397923/2011-20	VIVERMAIS ASSIST MED LTDA. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	417254	11.182.842/0001-28	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.501509/2011-21	ILHEUS-MED OP DE PL DE SAUDE - VIDAMED LTDA. - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	415138	04.785.761/0001-57	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.492388/2011-10	CLINICA MEDICO CIRURGICA SANTA MARGARIDA LTDA	407844	33.401.076/0001-88	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.488064/2011-87	CLINICARD ASSISTENCIA MEDICA S/A	317306	61.735.494/0001-47	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO



33902.016526/2010-87	HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE	414956	02.608.131/0001-81	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.211580/2008-10	SISTEMA DE SAUDE PRO-CLIN LTDA	311677	78.732.542/0001-46	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.211781/2008-17	SAO MIGUEL ODONTOLOGOS ASSOCIADOS	323373	00.960.102/0001-59	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.030563/2010-06	UNIODONTO DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICA	340961	53.764.726/0001-67	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.400112/2011-13	POLICLINICA RIO GRANDE LTDA	404888	89.429.815/0001-02	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.036584/2010-27	VITA SAÚDE ADM HOSP E SIST DE SAUDE LTDA - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	316296	00.684.507/0001-01	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.036584/2010-27	VITA SAÚDE ADM HOSP E SIST DE SAUDE LTDA - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	316296	00.684.507/0001-01	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.220934/2008-17	LUIS AUGUSTINHO DA SILVA REPRESENTAÇÕES ME	407500	81.890.733/0001-40	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.398475/2011-81	MILMED ADM DE SERV MEDICOS LTDA. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	382868	96.828.751/0001-70	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.397233/2011-71	UNIMED CAICO COOP DE TRAB MEDICO-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	335835	40.757.874/0001-02	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.397930/2011-21	VITALLI ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	417351	09.654.687/0001-53	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.038001/2010-01	R R ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	415120	06.281.795/0001-30	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.037191/2010-31	PARANÁ ODONTOCLÍNICA SERV ODONTOLÓGICOS S/C LTDA	406651	01.159.951/0001-70	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.037000/2010-31	AME - ASSISTÊNCIA MÉDICA EVANGÉLICA LTDA	401978	00.774.317/0001-85	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.036859/2010-22	MASTER PLUS ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA	370339	02.114.321/0001-42	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.398165/2011-67	SAUDE TOTAL LTDA	359068	02.745.286/0001-60	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.211674/2008-99	CLINICARD ASSISTENCIA MEDICA S/A	317306	61.735.494/0001-47	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.224238/2008-80	MASSA, FALIDA DE COOPERSAÚDE - COOP DE USUÁRIOS DE SERV MÉD E HOSP	326046	00.196.013/0001-88	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.036396/2010-07	ESTRATEGIA SAUDE LTDA	405795	00.893.186/0001-55	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

33902.057123/2010-98	HOSPITAL MATERNIDADE SAO THIAGO LTDA	409626	02.995.042/0001-35	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.057207/2010-21	PLANO DE SAUDE BETIM LTDA	414760	04.823.133/0001-19	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.089692/2008-88	OPEMEG-OPERADORA ESP EM MEDICINA DE GRUPO LTDA	415189	06.302.584/0001-36	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.397375/2011-38	CANP SAUDE S/S LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	344877	02.908.125/0001-40	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.396853/2011-92	ANIMA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA	322466	55.804.181/0001-09	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.036500/2010-55	SAUDE TOTAL LTDA	359068	02.745.286/0001-60	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.036480/2010-12	HEALTH ASSIST MED E HOSP S/C LTDA. - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	402362	03.017.547/0001-98	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.204398/2009-93	PRO ODONTO ASSISTENCIA DENTARIA S/S LTDA	334057	56.468.887/0001-00	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.283032/2012-78	IEAS - INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL	336084	86.552.809/0001-41	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.397177/2011-74	PLANAVE OPERADORA LTDA	332101	48.066.914/0001-81	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.397415/2011-41	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390	22.644.512/0001-23	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.401594/2011-29	MVM ODONTOLOGIA EMPRESARIAL LTDA	415618	07.441.687/0001-40	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.400635/2011-60	MASSA FALIDA DE PLASMMET PLANO DE SAUDE LTDA	409260	52.573.789/0001-73	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.400582/2011-87	COOP DE USUARIOS DO SIST DE SAUDE DE MARI-LIA	407879	03.129.280/0001-20	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.055401/2010-72	SEGURANCA SAUDE CENTER OP DE PLANOS DE SAUDE LTDA	306568	02.753.324/0001-26	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.289960/2012-46	FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA	356573	41.343.187/0001-03	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.397925/2011-19	HOSPITAL DE CARIDADE DR. ASTROGILDO DE AZEVEDO	349917	95.610.887/0001-46	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.221054/2008-68	POLICLINICA AMBULATORIAL DE MIGUEL COUTO LTDA	407992	03.200.784/0001-90	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO





A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.491155/2011-08	UNICLINICAS DE ANAPOLIS LTDA	380563	03.728.631/0001-10	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.114330/2008-32	MASSA FALIDA DE ISOMEDIC. ADM DE PLANOS DE SAUDE LTDA	404535	02.944.168/0001-80	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.220164/2008-11	INTERHOSPITAIS OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA. - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	411744	03.883.587/0001-12	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.213163/2008-10	UNICLINICAS PLANO DE SAUDE LTDA	347744	76.104.132/0001-25	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.212547/2008-15	ASSOCIACAO DE ASSIST AOS SERV DA FUND EDUCACIONAL DF -EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	332682	00.449.744/0001-98	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.220978/2008-47	COOP DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE MARILIA	407879	03.129.280/0001-20	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.221168/2008-16	ORAL CORPORATE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA	416606	08.846.048/0001-27	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.220920/2008-01	CLÍNICA DE FISIOTERAPIA FISIOLAGOS LTDA	406881	32.534.661/0001-93	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.182389/2009-34	PLANO DE ASSIST A SAUDE NOSSA SENHORA DA PENHA S/C LTDA	414069	04.439.104/0001-58	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.400532/2011-08	ODONTOBRÁS PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS E CONVÊNIO LTDA	407089	73.941.601/0001-72	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.398464/2011-00	OPEN SAÚDE LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	376604	00.643.479/0001-84	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.397809/2011-08	PSCHARF ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA	416843	08.036.992/0001-19	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.401364/2011-60	MAYER SISTEMAS DE SAÚDE LTDA-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	412244	03.749.638/0001-18	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.400502/2011-93	SAÚDE DENTAL TRAT DENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/S LTDA	406546	60.117.413/0001-82	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.401188/2011-66	UNIODONTO LESTE PAULISTA COOP. ODONTOLOGICA	410331	03.345.621/0001-03	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.401410/2011-21	UNIODONTO LESTE PAULISTA COOP. ODONTOLOGICA	412481	03.345.621/0001-03	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.402790/2011-11	PLANO DE ASSIST A SAUDE NOSSA SENHORA DA PENHA S/C LTDA	414069	04.439.104/0001-58	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

33902.397977/2011-95	SEPAO - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL LTDA	352942	56.092.844/0001-64	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.035448/2010-10	IRMANDADE DE SANTA CASA MISERICORDIA DE CACONDE	344281	45.915.675/0001-07	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.037600/2010-07	PROFIDENTE LTDA	408328	40.903.650/0001-61	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.037546/2010-91	DENT- CLIN PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	408972	02.540.823/0001-35	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.396663/2011-75	PLISMO ODONTO S/C LTDA	309516	02.569.328/0001-59	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.400600/2011-21	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS	408824	46.045.290/0001-90	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.505891/2011-42	PSCHARF ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	416843	08.036.992/0001-19	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.037538/2010-45	CLÍNICA MÉDICA MADUREIRA LTDA	409189	40.299.372/0001-85	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.037268/2010-72	POLICLINICA CENTRAL DA TAQUARA LTDA	405281	30.476.618/0001-93	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.491360/2011-65	GRUPO SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA	391727	11.140.431/0001-70	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.036832/2010-30	FAMIDENTE DE TERESOPOLIS PREST DE ASSIST ODONTOLÓGICA	412902	04.106.651/0001-11	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.037214/2010-15	CLINICA MEDICA E ODONTOLÓGICA RIO DA PRATA LTDA	406449	34.169.813/0001-21	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.037951/2010-18	QUALIMED LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	409847	03.291.767/0001-05	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
33902.026053/2010-26	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IGARAPAVA	330957	49.376.858/0001-44	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.020064/2010-01	COOPTASIM-ES - COOP DE PROF TEC NA ADM DE SERV EVANGELICOS DO EST DO ES - EM LIQ EXTRAJUD	310581	02.146.566/0001-51	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.037241/2010-80	ESTRATEGIA SAUDE LTDA	405795	00.893.186/0001-55	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.492309/2011-71	POLICLINICA CENTRAL DA TAQUARA LTDA	405281	30.476.618/0001-93	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.488197/2011-53	NESTLE BRASIL LTDA	321010	60.409.075/0001-52	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.030565/2010-97	REGIONAL SAUDE LTDA	341096	02.887.228/0001-70	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO



33902.024546/2010-21	CLINICARD ASSISTENCIA MEDICA S/A	317306	61.735.494/0001-47	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.037219/2010-30	REALMED ASSIST A SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	406350	01.085.223/0001-61	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.036867/2010-79	MASSA FALIDA DE SERMED SERVIÇOS HOSPITALARES S/C LTDA	365939	62.048.558/0001-02	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.026009/2010-16	MASSA FALIDA DE POLLEN - GRUPO ASSISTENCIAL POLIVALENTE	327000	43.504.109/0001-79	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.036852/2010-19	UNICLINICAS DE ANAPOLIS LTDA	380563	03.728.631/0001-10	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.035964/2010-44	UNIMED VALE DO JAGUARIBE - COOP DE TRAB MEDICO	356832	41.314.220/0001-77	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.493728/2011-20	SERVICO DE ASSIT MÉD & INTEGRADOS DIAGNOSTICOS LTDA-EM LIQ EXTRAJUDICIAL	408913	28.657.336/0001-40	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.154634/2007-51	MASSA FALIDA DE ASSESSORIA DE EMPRESAS MEDICAS LTDA	332381	11.544.301/0001-00	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902036922/2010-21	CENTRAL ODONTOLÓGICA DE BETIM LTDA	388742	01.953.963/0001-72	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.231, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.231, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:  
<http://www.anvisa.gov.br>  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.232, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos das decisões recorridas a fim de tornar insubsistente as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção dos respectivos recursos por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: nº 1.466 de 19 de abril de 2013, publicado no D.O.U nº 76 de 22 de abril de 2013 seção 1, pag. 43 e em Suplemento pag. 68.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0344183/13-1

Processo: 25351.314338/2010-41

Empresa: METALLINK PRODUTOS MEDICOS LTDA

Expediente: 410667/10-9

Resolução: nº 4.902 de 20 de dezembro de 2013, publicado no D.O.U nº 248 de 23 de dezembro de 2013 seção 1, pag. 125 e em Suplemento pag. 57.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0141975/14-7

Processo: 25351.653505/2013-22

Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA ME

8437 - Cadastro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado

Resolução: nº 1.466 de 19 de abril de 2013, publicado no D.O.U nº 76 de 22 de abril de 2013 seção 1, pag. 43 e em Suplemento pag. 68.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0345950/13-1

Processo: 25351.426309/2009-11

Empresa: BIOTECHNOLOGY ORTOPIEDIA IMPE EXP.LTDA

Expediente: 551802/09-4

Resolução: nº 1.466 de 19 de abril de 2013, publicado no D.O.U nº 76 de 22 de abril de 2013 seção 1, pag. 43 e em Suplemento pag. 68.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0345927/13-6

Processo: 25351.566251/2009-19

Empresa: BIOTECHNOLOGY ORTOPIEDIA IMPE EXP.LTDA

Expediente: 736274/09-9

Resolução: nº 77 de 10 de janeiro de 2014, publicado no D.O.U nº 8 de 13 de janeiro de 2014 seção 1, pag. 23 e em Suplemento pag. 16.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0046779/14-1

Processo: 25351.463083/2013-07

Empresa: LD COMERCIO DE MATERIAIS PARA DIAGNOSTICO E MEDICO HOSPITALAR LTDA

8084 - Arquivamento Temporário de Processo

8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.233, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Cadastro, Cadastramento, Solicitação de Transferência de Titularidade, Alteração, Inclusão, Revalidação e a Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.234, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.235, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.236, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.237, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por consequente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.238, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder: alteração de rotulagem e inclusão de marca.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.239, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir: registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos para nutrição enteral - NACIONAL, revalidação de registro e inclusão de marca.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.240, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder: alteração de rotulagem, registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - IMPORTADO, alteração de fórmula do produto, revalidação de registro, alteração do nome / designação do produto, inclusão de marca, cancelamento da solicitação de registro - petição/processo inicial, a pedido da empresa - alteração de designação, alteração de marca do produto, inclusão de rótulo, registro de alimentos para nutrição enteral - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.268, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.269, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.270, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.271, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:



Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.272, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Art. 1º Declarar o cancelamento de registro dos medicamentos similares, genéricos e específicos sob os números de processos / números de registro constantes do anexo desta Resolução, conforme solicitado pelas empresas detentoras do registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.273, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.274, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.280, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando

o Agravo de Instrumento nº 0007320-48.2014.4.01.000/DF, do processo nº 0006042-94.2014.4.01.3400 do TRF Primeira Região, resolve:

Art. 1º Indeferir petição relacionada à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 4 de abril de 2014

Nº 36 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, EXTINGUE os recursos a seguir especificados, por perda de objeto.

#### ANEXO

Empresa: CONEXÃO SISTEMAS DE PRÓTESE LTDA

CNPJ: 00.233.695/0001-51

Processo nº: 25351.711426/2012-31

Expediente Recurso nº: 0352101/13-0

Expediente Indeferido n.º: 1017414/12-1

Nº 37 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### ANEXO

Empresa: CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA

CNPJ: 48.740.849/0001-28

Processo nº: 25351.001711/2013-12

Expediente Recurso nº: 0436551/13-8

Expediente Indeferido n.º: 0002381/13-7

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO - RDC Nº 18, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a comunicação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA dos casos de descontinuação temporária e definitiva de fabricação ou importação de medicamentos, reativação de fabricação ou importação de medicamentos, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de maio de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as obrigações dos titulares de registro de medicamentos quanto à comunicação à ANVISA dos casos de descontinuação temporária e definitiva de fabricação ou importação de medicamentos e da reativação de fabricação ou importação de medicamentos.

§ 1º Considera-se descontinuação temporária os casos de suspensão temporária da fabricação ou importação de medicamentos, em que não haja a intenção do titular de cancelar ou não requerer a renovação do registro do produto.

§ 2º Considera-se descontinuação definitiva os casos em que haja a intenção do titular de cancelar ou não requerer a renovação do registro do produto.

§ 3º A comunicação da descontinuação definitiva não exime o titular do registro do cumprimento das normas vigentes relativas ao cancelamento de registro de medicamento.

Art. 2º A comunicação à ANVISA da descontinuação temporária ou definitiva da fabricação ou importação de medicamentos deverá ser realizada com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de sua implementação.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput se aplica a qualquer forma farmacêutica ou concentração do medicamento.

Art. 3º No caso de descontinuação temporária ou definitiva da fabricação ou importação de medicamentos que possam causar o desabastecimento de mercado, a comunicação à ANVISA deverá ocorrer com 12 (doze) meses de antecedência.

Parágrafo único. As reduções na quantidade fabricada ou importada que possam resultar em prejuízo à disponibilidade do produto à população também deverão ser comunicadas à ANVISA no prazo previsto no caput.

Art. 4º O detentor do registro do medicamento deverá garantir o fornecimento regular do seu produto durante os prazos previstos nos artigos 2º e 3º, findo o qual poderá implementar a descontinuação temporária ou definitiva de fabricação ou importação do medicamento.

Art. 5º Nos casos de descontinuação não-programada da fabricação ou importação de medicamentos decorrente de motivos técnicos, que impactem sua qualidade, segurança ou eficácia, e que possam resultar em desabastecimento de mercado, a comunicação à Anvisa deverá ocorrer no prazo máximo de 72h da ciência do problema.

Parágrafo único: A obrigação de que trata o caput não dispensa o titular do registro do cumprimento das normas aplicáveis aos casos de desvio de qualidade de medicamentos.

Art. 6º A notificação a que se referem os artigos 2º, 3º e 5º, deverá ser acompanhada das seguintes informações e documentos:

I-Formulários de petição FP1 e FP2 devidamente preenchidos;

II-Razões da descontinuação ou da redução da quantidade fabricada ou importada;

III-Se o medicamento é comercializado em outros países;

IV-Avaliação do titular do registro sobre a disponibilidade de alternativas terapêuticas para os pacientes e eventuais medicamentos substitutos existentes no mercado nacional e/ou internacional aprovados para comercialização;

V-Se o produto é destinado ao atendimento de programas públicos específicos;

VI-Cronograma com previsão de reativação da fabricação ou importação do produto, em casos de descontinuação temporária;

VII-Cronograma com previsão de normalização da fabricação ou importação do medicamento, em caso de redução de quantidade fabricada ou importada;

VIII-Histórico de quantitativo de produtos fabricados, importados e comercializados, nos últimos 24 meses, bem como informações sobre estoque remanescente.

Art. 7º O titular do registro do produto deverá notificar à ANVISA a reativação de fabricação ou importação do medicamento por meio das seguintes informações e documentos:

I-Formulários de petição FP1 e FP2 devidamente preenchidos;

II-Data prevista para disponibilização do medicamento no mercado.

Art. 8º O titular do registro poderá reativar a fabricação ou a importação do medicamento imediatamente após a comunicação à ANVISA, desde que não haja qualquer alteração do medicamento registrado ou de seu processo de produção.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que houver necessidade de alterações pós-registro do medicamento, a reativação somente poderá ocorrer após o deferimento dessas alterações, exceto em casos em que tal deferimento for dispensado, conforme legislação em vigor.

Art. 9º A ANVISA divulgará, em seu sítio eletrônico, as informações prestadas pelo titular do registro do medicamento a respeito das razões da descontinuação temporária ou definitiva da fabricação ou importação de medicamento ou da redução de quantidade fabricada ou importada, ressalvados os dados de caráter sigiloso.

Art. 10 No ato da apresentação à ANVISA da comunicação de que tratam os artigos 2º e 3º, o titular de registro também deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, nos canais de atendimento ao consumidor e aos profissionais da área de saúde, as razões e a data da descontinuação temporária ou definitiva da fabricação ou importação e, nos casos de redução de quantidade, a data prevista para a normalização da fabricação ou importação do medicamento.

Art. 11 A partir das informações recebidas, nos termos do art. 7º, a ANVISA se articulará junto ao Ministério da Saúde - MS e à Secretaria Nacional do Consumidor - Senacom, conforme o caso, com o objetivo de reduzir os impactos à população da descontinuação temporária ou definitiva da fabricação ou importação ou redução de quantidade do medicamento.

Art. 12 Nos casos em que for verificado risco de desabastecimento de mercado, poderão ser aplicadas as normas de priorização de registro e pós-registro para medicamentos substitutos.

Art. 13 As empresas obrigadas a comunicar a descontinuação prevista no art. 3º, e que se encontrarem entre 180 dias e 12 meses da data de descontinuação, deverão comunicar à ANVISA tal descontinuação no prazo máximo de 30 dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 14 O não cumprimento das disposições constantes nesta Resolução sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 15 Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Ficam revogados os capítulos XXII e XXIII da RDC nº 48, de 6 de outubro de 2009; os capítulos XXXV e XXXVI da RDC nº 49, de 22 de setembro de 2011; os itens 4.1 e 4.2 do Anexo da RE 91, de 16 de março de 2004 e os itens 4.1 e 4.2 do Anexo III da RDC 26, de 30 de março de 2007.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

## RESOLUÇÃO - RDC Nº 19, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 64/2012, pela inclusão e retificação de Denominações Comuns Brasileiras - DCB, na lista completa das DCBs da Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422 de 16 de abril de 2008, na Reunião Ordinária nº 10, realizada em 3 de abril de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Aprovar a inclusão das Denominações Comuns Brasileiras (DCBs) relacionadas no Anexo I, na Lista Completa das DCBs, divulgada pela Resolução - RDC nº. 64, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOU 3 de janeiro de 2013.

Art. 2º Alterar as DCBs relacionadas no Anexo II da lista completa publicada na Resolução - RDC nº. 64, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 3 de janeiro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## ANEXO I

## Inclusão na Lista Completa das Denominações Comuns Brasileiras - DCB

## I Insumos:

Nº DCB	Denominação Comum Brasileira - DCB	Nº de Registro CAS
1	10920 álcool diclorobenzílico	1777-82-8
2	10956 citrato dissódico sesqui-hidratado	6132-05-4
3	10957 copolímero de ácido metacrílico e metacrilato de metila (1:2)	[Ref. 7]
4	10958 copolímero de acrilato de etila e metacrilato de metila (2:1)	9010-88-2
5	10959 copolímero de acrilóildimetiltaurato de sódio e acrilato de hidroxietila	111286-86-3
6	10960 copolímero de ácido metacrílico e metacrilato de metila	25086-15-1
7	10961 crosopolímero de dimeticona	213629-14-2
8	10962 estearato de macrogol 30	[Ref. 9]
9	10963 éter de macrogol monoestearílico	9005-00-9
10	10964 éter de macrogol monoestearílico 10	13149-86-5
11	10965 éter de macrogol monoestearílico 7	66146-84-7
12	10966 etilvanilina	121-32-4
13	10967 glicirrinato de amônio	53956-04-0
14	10968 glicofuroil	31692-85-0
15	10969 laurilsulfato de trietanolamina	139-96-8
16	10970 maltitol	585-88-6
17	10971 parafina	8002-74-2
18	10972 trimetilsiloxissilicato	3555-47-3
19	10973 cloridrato de lurasidona	367514-88-3
20	10974 dapaconazol	1269726-67-1
21	10975 dasabuvir	1132935-63-7
22	10976 dasabuvir sódico monoidratado	1456607-55-8
23	11015 ecilizumabe	219685-50-4
24	10977 edoxabana	480449-70-5
25	10978 evolocumabe	1256937-27-5
26	10979 fimasartana	247257-48-3
27	10980 hemitartrato de eliglustate	928659-70-5
28	10981 ibrutinibe	936563-96-1
29	10982 lurasidona	367514-87-2
30	10983 macitentana	441798-33-0
31	10984 ombitasvir	1258226-87-7
32	10985 ombitasvir hidratado	1456607-70-7
33	11016 perindopril arginina	612548-45-5
34	10986 picossulfato de sódio monoidratado	1307301-38-7
35	10987 ramelteona	196597-26-9
36	10988 sofosbuvir	1190307-88-0
37	10989 sulfato de vorapaxar	705260-08-8
38	10990 tafamidis	594839-88-0
39	10991 tafamidis meglumina	951395-08-7
40	10992 tosilato de dapaconazol	1394826-04-0
41	10993 tosilato de edoxabana	480449-71-6
42	10994 tosilato de edoxabana monoidratado	1229194-11-9
43	10995 veruprevir	1216941-48-8
44	10996 veruprevir di-hidratado	1456607-71-9
45	10997 vorapaxar	618385-01-6

## II Biológicos:

Item	Nº DCB	Denominação Comum Brasileira - DCB	Nº de Registro CAS
46	11006	betapeginterferona 1a	1211327-92-2
47	11007	hemoglobina crosfumarila bovina	1360741-07-6
48	11008	siltuximabe	541502-14-1
49	11009	vedolizumabe	943609-66-3

## III Radiofármacos:

Item	Nº DCB	Denominação Comum Brasileira - DCB	Nº de Registro CAS
50	11010	cloreto de trofolastate (99m Tc)	133317-95-5
51	11011	flortanidazol (18 F)	1070878-86-2
52	11012	flotegatida (18 F)	1010702-75-6
53	11013	fluorfenidina (18 F)	917894-12-3
54	11014	flutriciclamida (18 F)	1274863-98-7

## IV Plantas Medicinais:

Item	Nº DCB	Denominação Comum Brasileira - DCB	Nº de Registro CAS
55	10999	<i>Artemisia absinthium</i> L.	[Ref. 6]
56	11000	<i>Centaurium erythraea</i> Rafn	[Ref. 6]
57	11001	<i>Coffea canephora</i> Pierre ex A. Froehner	[Ref. 6]
58	11002	<i>Marsdenia cundurango</i> Rchb. F.	[Ref. 6]
59	11003	<i>Maytenus aquifolia</i> Mart.	[Ref. 6]
60	11004	<i>Picrasma excelsa</i> (Sw.) Planch.	[Ref. 6]
61	11005	<i>Vaccinium macrocarpon</i> Aiton	[Ref. 6]

## V Padrões analíticos:

Item	Nº DCB	Denominação Comum Brasileira - DCB	Nº de Registro CAS
62	10917	benzoilmorfina	105092-16-8
63	10998	racemetanfetamina	7632-10-2

## Anexo II - Retificação de DCB ou número de CAS, na RDC nº. 64 de 28 de dezembro de 2012.

Item	No. DCB	De DCB	CAS	No. DCB	Para DCB	CAS	Justificativa
1	06930	pentamido	[Ref. 4]	06930	hidroxietilamido	[Ref. 4]	Adequação ao uso consagrado da substância no mercado
2	10625	semuloparina sódica	[Ref. 2]	10625	semuloparina sódica	9041-08-1	Atualização do CAS
3	10930	semuloparina sódica	[Ref. 1]	10930	semuloparina	[Ref. 2]	Correção da DCB
4	10816	sulfato de condroitina dissódico	9082-07-9	10816	sulfato dissódico de condroitina	9082-07-9	Harmonização da nomenclatura
5	08373	tenanfetamina	51497-09-7	08373	tenanfetamina	4764-17-4	Atualização do CAS
6	10954	tetraidrocanabinol	519-09-5	10954	benzoilecgonina	519-09-5	Correção da DCB

**ARESTO Nº 75, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência nas reuniões de 25/02/2014 e 13/03/2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

**ANEXO**

1.  
Empresa: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda  
Medicamento: Pruridol (benzoato de benzila)  
Forma Farmacêutica: emulsão tópica  
Processo nº: 25992.009103/39  
Expediente nº: 953458/11-0  
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação do registro do Medicamento  
Parecer: 115/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA COREC / GG MED/115/2013.

2.  
Empresa: Biosintética Farmacêutica LTDA  
Medicamento: Alenia® (fumarato de formoterol diidratado + budesonida)  
Forma farmacêutica: Cápsula Gelatinosa Dura com pó para inalação  
Processo nº: 25351.411774/2007-98  
Expediente nº: 288856/11-4  
Assunto: Indeferimento da petição de Inclusão Nova Concentração no País do Medicamento Novo  
Parecer: 108/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, RETORNANDO A ÁREA TÉCNICA, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA COREC/GG MED 108/2013.

3.  
Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S. A  
Medicamento: Mucofan (carbocisteína)  
Forma Farmacêutica: solução oral  
Processo nº: 25351.190649/2004-96  
Expediente nº: 891417/11-6  
Assunto: Indeferimento de Petição de Alteração de Local de Fabricação de Medicamento de Liberação Convencional com prazo para Análise do Medicamento Similar  
Parecer: 116/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, PELA EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RAZÃO DE DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA REQUERENTE.

**ARESTO Nº 76, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 13 de março de 2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

**ANEXO**

Empresa: ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
CNPJ: 48.240.709/0001-90  
Processo nº: 25351.204312/2011-38  
Expediente Indeferido nº: 284807/11-4  
Expediente do Recurso nº: 0558710/12-7  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO  
Empresa: BIOMET 3I DO BRASIL LTDA  
CNPJ: 02.913.684/0001-48  
Processo nº: 25351.208415/2012-97  
Expediente Indeferido nº: 0300985/12-8  
Expediente do Recurso nº: 0649048/13-4  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO  
Empresa: ADITEK DO BRASIL LTDA.  
CNPJ: 64.602.097/0001-95  
Processo nº: 25351.403084/2012-11  
Expediente Indeferido nº: 0574858/12-5  
Expediente do Recurso nº: 0134463/13-3

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO  
Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA  
CNPJ: 54.516.661/0001-01  
Processo nº: 25351.497048/2012-70  
Expediente Indeferido nº: 0713071/12-6  
Expediente do Recurso nº: 0296789/13-8  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO

**ARESTO Nº 77, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

**ANEXO**

Empresa: SPINE IMPLANTES LTDA  
CNPJ: 03.591.222/0001-14  
Processo nº: 25351.022501/2008-53  
Expediente Indeferido nº: 0978662/12-7  
Expediente do Recurso nº: 0470964/13-1  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

**ARESTO Nº 78, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 02 de outubro de 2013.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

**ANEXO**

Empresa: FIRST LINE MEDICAL DEVICE S/A  
CNPJ: 05.941.046/0001-29  
Processo nº: 25351.266430/2010-11  
Expediente Indeferido nº: 350132/10-9  
Expediente do Recurso nº: 0550116/12-4  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER do recurso por intempestividade.

**ARESTO Nº 79, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessões realizadas em 02 de outubro de 2013 e 13 de março de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

**ANEXO**

Empresa: INSIDE MATERIAIS AVANÇADOS LTDA.  
CNPJ: 05.021.899/0001-42  
Expediente do Recurso: 884104/11-7  
Decisão: POR UNANIMIDADE, SOBRESTAR O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO ATÉ A DECISÃO SOBRE A CONCLUSÃO E PUBLICAÇÃO DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO RDC Nº 25/2007.  
Empresa: MTC MEDICAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA.  
CNPJ: 08.996.736/0001-73  
Expediente do Recurso: 0733243/13-2  
Parecer: 336/2013/COARE/GGIMP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ACOMPANHANDO O VOTO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: ANOAR JOSÉ DARTORA-ME  
CNPJ: 01.751.493/0001-64  
Processo: 25351.264615/2012-57  
Expediente do Processo: 0379973/12-5  
Expediente do Recurso: 0938297/12-6  
Parecer: 395/2013/COARE/GGIMP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.  
Empresa: UNO HEALTHCARE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 13.109.151/0001-24  
Processo: 25351.149227/2013-91  
Expediente do Processo: 0211602/13-2  
Expediente do Recurso: 0802750/13-1  
Parecer: 009/2014/COARE/GGIMP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO.  
Empresa: LABORATÓRIO PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA.  
CNPJ: 33.051.491/0001-59  
Expediente do Recurso: 0379984/12-1  
Parecer: 367/2013/COARE/GGIMP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.  
Empresa: BODY CARE PRODUCT DO BRASIL LTDA.  
CNPJ: 02.886.533/0001-48  
Processo: 25351.475591/2005-39  
Expediente do Processo: 573293/05-0  
Expediente do Recurso: 0068665/12-4  
Decisão: Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO O VOTO DO DIRETOR-RELATOR.  
Empresa: PIROQUÍMICA COMERCIAL LTDA.  
CNPJ: 00.297.704/0001-78  
Processo: 25000.009686/99-75  
Expediente do Processo: 999062/38-0  
Expediente do Recurso: 0923675/12-9  
Parecer: 003/2014/COARE/GGIMP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**ARESTO Nº 80, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de fevereiro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA.  
PROCESSO: 25743.337275/2009-27 - AIS: 433686/09-1 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).  
AUTUADO: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.  
PROCESSO: 25759.185929/2005-81 - AIS: 220162/05-3 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).  
AUTUADO: MEDCORP HOSPITALAR LTDA.  
PROCESSO: 25759.475710/2005-71 - AIS: 573465/05-7 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).  
AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A.  
PROCESSO: 25751.607103/2009-27 - AIS: 789477/09-5 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

**ARESTO Nº 81, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 19 de dezembro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.  
PROCESSO: 25759.321098/2005-17 - AIS: 379795/05-3 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

## ARESTO Nº 82, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 06 de fevereiro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.  
PROCESSO: 25759.126944/2008-30 - AIS: 161940/08-3 - GGP/AF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.

PROCESSO: 25759.653021/2008-56 - AIS: 841513/08-7 - GGP/AF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: OMNIMED LTDA.  
PROCESSO: 25761.005011/2009-53 - AIS: 529844/09-0 - GGP/AF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

PROCESSO: 25752.081283/2005-23 - AIS: 096304/05-6 - GGP/AF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.

PROCESSO: 25760.446082/2009-28 - AIS: 577764/09-0 - GGP/AF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.

PROCESSO: 25760.446139/2009-37 - AIS: 577843/09-3 - GGP/AF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
Em 4 de abril de 2014

Nº 34 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 27 de março de 2014, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

## ANEXO

Processo nº: 25351030610201410

Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 127.

Proposta de Iniciativa para a regulamentação de Procedimentos técnicos para seleção de doadores de células, tecidos e órgãos.

Área responsável: Getor/GGSTO

Regime de Tramitação: Comum

Relator: Renato Alencar Porto

Nº 35 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 27 de março de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## ANEXO

Processo nº: 25351.163069/2014-41

Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 64

Assunto: Proposta de regulamentação para registro simplificado de medicamentos em cumprimento ao Tema Nº 64 da Agenda Regulatória 2013-2014, que inclui a Revisão da RDC nº 199/2006.

Área responsável: Diretoria de Regulação Sanitária (Direg)

Regime de Tramitação: Comum

Diretor Relator: Renato Alencar Porto

## GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.277, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SIDI GARCIA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.278, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SIDI GARCIA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.279, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a decisão da Diretoria Colegiada, reunião ordinária nº 37, do dia 9 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º As petições deferidas deverão ser Recadastradas no sistema de automação em 90 dias;

Art. 3º As petições que não forem Recadastradas no prazo estabelecido no art. 2º terão seus registros cancelados e publicados em DOU;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SIDI GARCIA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,  
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE  
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,  
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.186, DE 31 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.214, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando o art. 9º da Resolução - RDC nº 17, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Conceder Renovação de Autorização Especial (AE) para farmácias que manipulam insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.215, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.216, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.217, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.





Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.242, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.243, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.244, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.245, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.246, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.247, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.248, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.249, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.250, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.251, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.252, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.253, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.254, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.255, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.256, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a publicação da Resolução - RE nº 640, de 20 de fevereiro de 2014, no Diário Oficial da União nº 38, de 24 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 68 e Suplemento pág.180, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação da Concessão de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante do anexo desta Resolução, publicada pela Resolução - RE nº 784, de 28 de fevereiro de 2014, no Diário Oficial da União nº 43, de 05 de março de 2014, Seção 1, pág. 53 e Suplemento pág. 75.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.257, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.258, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.259, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.260, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.261, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.262, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)**

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.262, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.263, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.264, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.265, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.266, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Alteração de Razão Social no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente alteração mantém a data de validade de 15/10/2014 conforme publicação original dada pela RE nº 4365, de 10 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 15 de outubro de 2012, seção 1, página 49 e em suplemento da seção 1, página 58.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.267, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.275, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006;

considerando decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 9794-74.2014.4.01.3400, impetrado pela Mandala Brasil Importação e Distribuição de Produto Médico Hospitalar Ltda perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde para a Empresa Mandala Brasil Importação e Distribuição de Produto Médico Hospitalar Ltda, CNPJ: 09.117.476/0001-81 processo n.º 25351.547430/2010-70.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.276, DE 4 DE ABRIL DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº

402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006;

considerando decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 9794-74.2014.4.01.3400, impetrado pela Mandala Brasil Importação e Distribuição de Produto Médico Hospitalar Ltda perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários para a Empresa Mandala Brasil Importação e Distribuição de Produto Médico Hospitalar Ltda, CNPJ: 09.117.476/0001-81 processo n.º 25351.777987/2010-31.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 4.193, de 7 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 219, de 11 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 55 e Suplemento pág. 122.

Onde se lê:  
EMPRESA: JOÃO LUIS MACIEL GOMES EPP  
ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL ELIAS, 2000  
BAIRRO: PASSO DAS PEDRAS CEP: 91240260 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 04.612.952/0001-17  
PROCESSO: 25351.036111/2013-25 AUTORIZ/MS: 3.05668.6

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.  
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:  
EMPRESA: VIA AROMA INDÚSTRIA DE AROMATIZADORES DE AMBIENTE LTDA EPP  
ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL ELIAS, 2000  
BAIRRO: PASSO DAS PEDRAS CEP: 91240260 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 04.612.952/0001-17  
PROCESSO: 25351.036111/2013-25 AUTORIZ/MS: 3.05668.6

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.  
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução-RE nº 3.249, de 5 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 174, de 9 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 69 e Suplemento Págs. 106 e 107.

Onde se lê:  
EMPRESA: ELCA COSMÉTICOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA AMANCIO GAIOLLI, 758 - SALA 1  
BAIRRO: AGUA CHATA CEP: 07251250 - GUARULHOS/SP

CNPJ: 01.175.381/0001-02  
PROCESSO: 25004.000079/97 AUTORIZ/MS: 2.02468.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
EXPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

Leia-se:  
EMPRESA: ELCA COSMÉTICOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA AMANCIO GAIOLLI, 725 - SALA 1  
BAIRRO: AGUA CHATA CEP: 07251250 - GUARULHOS/SP

CNPJ: 01.175.381/0001-02  
PROCESSO: 25004.000079/97 AUTORIZ/MS: 2.02468.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
EXPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

Na Resolução-RE nº 4.272, de 5 de outubro de 2012, publicada no D.O.U. nº 195, de 8 de outubro de 2012, Seção 1, pág. 58 e Suplemento pág. 75.

Onde se lê:  
EMPRESA: UNIHEALTH LOGÍSTICA LTDA  
ENDEREÇO: AL MADEIRA, 222, ANDAR 2 SALA 21,22

BAIRRO: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E CEP: 06454010 - BARUERI/SP  
CNPJ: 07.312.223/0001-33  
PROCESSO: 25351.190149/2007-05 AUTORIZ/MS: K6X647285465 (8.03948.1)

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATO  
Leia-se:  
EMPRESA: UNIHEALTH LOGÍSTICA LTDA  
ENDEREÇO: AL MADEIRA, 222, ANDAR 2 SALA 21,22

BAIRRO: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E CEP: 06454010 - BARUERI/SP  
CNPJ: 07.312.223/0001-33  
PROCESSO: 25351.190149/2007-05 AUTORIZ/MS: K6X647285465 (8.03948.1)

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATO  
EXPEDIR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 3.789, de 10 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. nº 199, de 14 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 50 e Suplemento pág. 241.

Onde se lê:  
EMPRESA: BHP PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: RUA AGUAPEÍ, 1980 - B  
BAIRRO: JARDIM DO PRADO CEP: 16025455 - ARAÇATUBA/SP  
CNPJ: 09.502.960/0001-24  
PROCESSO: 25351.135902/2010-06 AUTORIZ/MS: K4X8H849L7L1 (8.06265.1)

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EMBALAR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
EXPORTAR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS  
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:  
EMPRESA: BHP PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: RUA AGUAPEÍ, 1980 - B  
BAIRRO: JARDIM DO PRADO CEP: 16025455 - ARAÇATUBA/SP  
CNPJ: 09.502.960/0001-24  
PROCESSO: 25351.135902/2010-06 AUTORIZ/MS: K4X8H849L7L1 (8.06265.1)

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EMBALAR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
EXPORTAR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS  
REEMBALAR: CORRELATOS  
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:  
EMPRESA: BHP PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: RUA AGUAPEÍ, 1980 - B  
BAIRRO: JARDIM DO PRADO CEP: 16025455 - ARAÇATUBA/SP  
CNPJ: 09.502.960/0001-24  
PROCESSO: 25351.135902/2010-06 AUTORIZ/MS: K4X8H849L7L1 (8.06265.1)

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EMBALAR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
EXPORTAR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS  
REEMBALAR: CORRELATOS  
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:  
EMPRESA: BHP PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Na Resolução-RE nº 484, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. nº 33, de 17 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 60 e Suplemento págs. 201 e 202.

Onde se lê:  
EMPRESA: PERFIL MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: RUA DR WALMIR 520  
BAIRRO: JARDIM TROPICAL CEP: 26012840 - NOVA IGUAÇU/RJ  
CNPJ: 15.271.650/0001-49  
PROCESSO: 25351.022358/2014-84 AUTORIZ/MS: G3HY545W51YM (8.10174.5)

ATIVIDADE/CLASSE  
COMERCIALIZAR: CORRELATOS

Leia-se:  
EMPRESA: PERFIL MED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA LUCIANO DAS NEVES, Nº 1171, SALA: 301  
BAIRRO: CENTRO DE VILA VELHA CEP: 29100201 - VILA VELHA/ES

CNPJ: 15.271.650/0001-49  
PROCESSO: 25351.022358/2014-84 AUTORIZ/MS: G3HY545W51YM (8.10174.5)

ATIVIDADE/CLASSE  
COMERCIALIZAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 5.634, de 12 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. nº 242, de 19 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 697 e Suplemento Pág. 144 e 145.

Onde se lê:  
EMPRESA: TG MED COMERCIO DE IMP. E EXP. E DIST. DE PRODUTOS MED. LTDA

ENDEREÇO: AV. DR. GUILHERME DUMONT VILARES, 1410, CONJ 51  
BAIRRO: VILA SUZANA CEP: 05640003 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 04.058.136/0001-03  
PROCESSO: 25351.210645/2002-70 AUTORIZ/MS: K0W31LWY7663 (8.01538.2)

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATO  
DISTRIBUIR: CORRELATO  
IMPORTAR: CORRELATO

Leia-se:  
EMPRESA: TG MED COMERCIO IMPORTACAO EX-



PORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LT-DA  
 ENDEREÇO: AV. DR. GUILHERME DUMONT VILARES, 1410, CONJ 51  
 BAIRRO: VILA SUZANA CEP: 05640003 - SÃO PAULO/SP  
 CNPJ: 04.058.136/0001-03  
 PROCESSO: 25351.210645/2002-70 AUTORIZ/MS: K0W31LWY7663 (8.01538.2)  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATO  
 DISTRIBUIR: CORRELATO  
 IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 916, de 8 de março de 2013, publicada no D.O.U. nº 47, de 11 de março de 2013, Seção 1, págs. 55 e 56 e Suplemento pág. 143.

Onde se lê:  
 EMPRESA: STOP STAR - COMÉRCIO DE ARTIGOS DE TOUCADOR LTDA.

ENDEREÇO: Avenida Paraná, 2848, Sala 6  
 BAIRRO: Bacacheri CEP: 82510000 - CURITIBA/PR  
 CNPJ: 13.377.322/0001-04  
 PROCESSO: 25351.268759/2012-44 AUTORIZ/MS: 2.06643.7

ATIVIDADE/CLASSE  
 IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:  
 EMPRESA: STOP STAR - COMÉRCIO DE ARTIGOS DE TOUCADOR LTDA.

ENDEREÇO: Avenida Paraná, 2848, Sala 6  
 BAIRRO: Bacacheri CEP: 82510000 - CURITIBA/PR  
 CNPJ: 13.377.322/0001-04  
 PROCESSO: 25351.268759/2012-44 AUTORIZ/MS: 2.06643.7

ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

#### GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela resolução RDC Nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.168, DE 31 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16.12. 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.169, DE 31 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.170, DE 31 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de filial na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.171, DE 31 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.172, DE 31 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.173, DE 31 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.174, DE 31 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.179, DE 31 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.180, DE 31 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.181, DE 31 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.182, DE 31 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:



**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.197, DE 31 DE MARÇO DE 2014(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.198, DE 31 DE MARÇO DE 2014(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.199, DE 31 DE MARÇO DE 2014(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.200, DE 31 DE MARÇO DE 2014(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela resolução RDC Nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.201, DE 31 DE MARÇO DE 2014(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.202, DE 31 DE MARÇO DE 2014(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.203, DE 31 DE MARÇO DE 2014(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela resolução RDC Nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.204, DE 31 DE MARÇO DE 2014(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.205, DE 31 DE MARÇO DE 2014(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE****PORTARIA Nº 276, DE 3 DE ABRIL DE 2014**

Altera a classificação anterior e habilita Centros de Atenção Psicossocial

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS de 10 de setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a alteração da modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação anterior e habilitados a contar da publicação deste ato, os Centros de Atenção Psicossocial a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	Especificação do Plano interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
MG	CAPS II	RSM-RSME	3117197	02.926.388/0001-81	Ponte Nova	315210	Municipal
MG	CAPS II	RSM-RSME	2171716	11.436.319/0001-80	Alfenas	310160	Municipal
SC	CAPS II	RSM-RSME	2660849	11.188.015/0001-41	Brusque	420290	Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 277, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Inclui na tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS compatibilidades referentes a procedimentos ligados a linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e inclui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré dialítico;

Considerando a necessidade de adequar compatibilidades de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS com exames definidos nas Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao paciente com Doença Renal Crônica no SUS, resolve:

Art. 1º Fica incluído na tabela de procedimentos SUS o atributo instrumento de registro código 07 APAC (Proc. Secundário) para os seguintes procedimentos.

CÓDIGO	NOME
02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXI VITAMINA D
02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DA HEPATITE B (Anti HBC- IgG)

02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)
02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/IDENTIFICAÇÃO
02.02.08.015-3	HEMOCULTURA
02.02.09.018-3	EXAME DE CARACTERES FÍSICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECÍFICA DE CELULAS
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINÁRIO
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA
02.11.08.002-0	GASOMETRIA

Art. 2º Ficam incluídas as seguintes compatibilidades de procedimentos principais constantes da Tabela de Procedimentos SUS com os procedimentos secundários conforme se seguem:

PROCEDIMENTOS PRINCIPAIS	PROC.SECUNDÁRIOS	QNT
03.05.01.010-7 - Hemodiálise (máximo 3 sessões p/semana)	02.02.01.002-3 - Determinação de capacidade de fixação do ferro	01
03.05.01.002-6 - Diálise peritoneal intermitente - DPI (máximo 02 sessões p/semana)	02.02.01.050-3 - Dosagem de hemoglobina glicosilada	01
03.05.01.011-5 - Hemodiálise em portador de HIV (máximo 3 sessões p/semana)	02.02.01.063-5 - Dosagem de sódio	02
03.05.01.016-6 - Manutenção e Acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA/DPAC	02.02.01.076-7 - Dosagem de 25 hidroxí vitamina D	01
	02.02.03.078-4 - Pesquisa de anticorpos iGG contra antígeno central da hepatite B	01
	02.02.06.025-0 Dosagem de TSH	01
	02.02.06.037-3 Dosagem de T4	01
	02.02.08.007-2 Bacterioscopia (Gram)	01
	02.02.08.008-0 Cultura de bactérias p/ identificação	01
03.05.01.018-2 - Treinamento de paciente submetido a diálise peritoneal DPAC- DPA (9 dias)	02.02.08.015-3 Hemocultura	01
	02.02.09.018-3 Exame de caracteres físicos e específicos contagem global e específica de células	01
03.05.01.020-4 - Hemodiálise pediátrica (máximo 04 sessões p/semana)	02.05.02.005-4 Ultrassonografia de aparelho urinário	01
	02.11.02.003-6- Eletrocardiograma	01

Art. 3º Fica incluído no procedimento 03.01.13.005-1 ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 04 PRÉ DIALÍSE as seguintes compatibilidades:

PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS	QNT
02.02.01.002-3 - Det. de capacidade de fixação do ferro	01
02.02.01.021-0 - Dosagem de cálcio	01
02.02.01.031-7 - Dosagem de creatinina	01
02.02.01.038-4 - Dosagem de ferritina	01
02.02.01.039-2 - Dosagem de ferro serico	01
02.02.01.042-2 - Dosagem de fosfatase alcalina	01
02.02.01.043-0 - Dosagem de fósforo	01
02.02.01.060-0 - Dosagem de potássio	01
02.02.01.062-7 - Dosagem de proteínas totais e frações	01
02.02.01.069-4 - Dosagem de uréia	01
02.02.02.030-4 - Dosagem de hemoglobina	01
02.02.02.037 -1 - Hematócrito	01
02.02.03.063-6 - Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B (Anti HBS)	01
02.02.03.078-4 - Pesq. de anticorpos IGG contra antígeno central do vírus da hepatite B (antiHBC-IgG)	01
02.02.03.097-0 - Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBSAg)	01
02.02.06.027-6 - Dosagem de paratormônio	01
02.11.08.002-0 - Gasometria	01

Art. 3º Fica incluído no procedimento 03.01.13.006-0 ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC - ESTÁGIO 05 PRÉ DIALÍSE, as seguintes compatibilidades:

PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS	QNT
02.02.01.002-3 - Det. de capacidade de fixação do ferro	01
02.02.01.021-0 - Dosagem de cálcio	01
02.02.01.031-7 - Dosagem de creatinina	01
02.02.01.038-4 - Dosagem de ferritina	01
02.02.01.039-2 - Dosagem de ferro serico	01
02.02.01.042-2 - Dosagem de fosfatase alcalina	01
02.02.01.043-0 - Dosagem de fósforo	01
02.02.01.060-0 - Dosagem de potássio	01
02.02.01.062-7 - Dosagem de proteínas totais e frações	01
02.02.01.069-4 - Dosagem de uréia	01
02.02.01.076-7 - Dosagem de hidroxí vitamina D	01
02.02.02.030-4 - Dosagem de hemoglobina	01
02.02.03.030-0 - Pesquisa de anticorpos Anti HIV1 +HIV 2	01
02.02.02.037 -1 - Hematócrito	01
02.02.03.063-6 - Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B (Anti HBS)	01
02.02.03.067-9 - Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (anti -HCV)	01
02.02.03.097-0 - Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBSAg)	01
02.02.06.027-6 Dosagem de paratormônio	01
02.11.08.002-0 - Gasometria	01

Art. 4º Ficam incluídas na Tabela de procedimentos SUS a seguintes concomitâncias:

PROCEDIMENTO PRINCIPAL	PROCEDIMENTO PRINCIPAL
03.01.13.005-1 - ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC - ESTÁGIO 4 PRÉ DIALÍSE	04.18.01.003-0 - Confeção de Fistula Arterio-venosa p/ Hemodiálise
	04.18.01.001-3 - Confeção de Fistula Arterio-venosa com Enxertia de Ptf
	04.18.01.002-1 - Confeção de Fistula Arterio-venosa com Enxerto Autólogo
03.01.13.006-0 - ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC - ESTÁGIO 5 PRÉ DIALÍSE	04.18.01.003-0 - Confeção de Fistula Arterio-venosa p/ Hemodiálise
	04.18.01.001-3 - Confeção de Fistula Arterio-venosa com Enxertia de Ptf
	04.18.01.002-1 - Confeção de Fistula Arterio-venosa com Enxerto Autólogo

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 278, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Habilita o Hospital Regional de Cacoal - HRC - Cacoal/RO, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com Serviço de Radioterapia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº. 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução CIB nº 250, de 31 de outubro de 2013;

Considerando que o processo de habilitação do Hospital Regional de Cacoal - HRC iniciou-se antes da publicação da Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014;

Considerando que o processo de habilitação do HRC foi analisado de acordo com os parâmetros da Portaria nº. 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, e que este estabelecimento deverá sofrer nova avaliação para habilitação, pela SES-RO, segundo a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, a partir da publicação desta Portaria; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde abaixo informado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com Serviço de Radioterapia, códigos 17.06 e 17.07.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Mantenedora	Habilitação	CNPJ
Hospital Regional de Cacoal - HRC - Cacoal/RO	6599877	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia	UNACON com Serviço de Radioterapia	04.287.520/0010-79

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 279, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Estabelece o remanejamento dos recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de Alagoas referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata e III - Outros Procedimentos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 1.557/GM/MS, de 31 de julho de 2013, que define a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para os exercícios dos anos de 2013 e 2014;

Considerando a Resolução nº 001, de 17 de fevereiro de 2014, da CIB/AL - Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Alagoas;

Considerando o ofício nº 986/14/SESAU/AL, de 18 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento dos recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de Alagoas referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata e III - Outros Procedimentos, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos financeiros concedido por esta Portaria não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	COMPONENTE I	COMPONENTE III	VALOR TOTAL
270030	Arapiraca	(11.206,24)	(7.198,72)	(18.404,96)
270640	Pão de Açúcar	11.206,24	7.198,72	18.404,96
TOTAL GERAL		0,00	0,00	0,00





## PORTARIA Nº 280, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Habilita o estado de Alagoas na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria nº 508/SAS/MS, de 6 de maio de 2013, que trata da habilitação do estado de Alagoas na Fase III e Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) referido nesta Portaria;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênitas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - Programa Nacional de Triagem Neonatal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estado de Alagoas na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, deficiência de biotinidase e hiperplasia adrenal congênita.

Art. 2º Fica autorizado o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal - SRTN os serviços a seguir descritos:

SRTN	Maternidade Escola Santa Mônica
Código da fase	14.08
Município	Maceió
CNES	2009250
Razão Social	Maternidade Escola Santa Mônica
CNPJ	12.517.793/0006-04

Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no SRTN devem ser assegurados através da rede assistencial complementar, que garante atenção integral aos pacientes triados no SRTN.

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, conforme a Portaria nº 2.829/GM/MS de 14 de dezembro de 2012, onerando o programa de trabalho 10.302.2015.8585 de Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

## CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do fingolimode para o tratamento da esclerose múltipla apresentado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos-SCTIE/MS, nos autos dos processos SIPAR 25000.126044/2013-12 e SIPAR 25000.157430/2013-56 apresentados pela Novartis Biociências S.A. e no processo SIPAR 25000.169518/2013-11 apresentado por Alessandro Finkelsztejn. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

<http://www.saude.gov.br/conitec/consultas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por razões de problemas técnicos ocorridos na manutenção do site do Ministério da Saúde, republica, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do Ranibizumabe para o tratamento da degeneração macular relacionada à idade nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.126033/2013-32 apresentado pela Novartis Biociências S.A. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

<http://www.saude.gov.br/conitec/consultas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA  
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA -  
GUAMÁ-TOCANTINS

## PORTARIA Nº 30, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O Coordenador Distrital Substituto do Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins, Órgão da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial de Saúde Indígena, aprovado pela Portaria GM/MS nº 3.965, de 14/12/2010, do Sr. Ministro da Saúde, CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 25056.000254/2014-17, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Quantity Brasil Ltda., CNPJ nº 12.825.850/0001-08 as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 6.312,00 (seis mil trezentos e doze) reais, correspondente a 10% do valor da nota de empenho, pelo atraso de 121 (cento e vinte e um) dias na entrega das placas solares, objeto da Nota de Empenho 2013NE800443, com consequente descumprimento dos itens 5.5.4 do edital, 6 da Ata de Registro e 7.2 do Termo de Referência, bem como descumprimento da Lei nº 8.666/93, art. 78, I, II.

Art. 2º Nos termos dos itens 25.2 do edital e 17.2 do termo de referência do Pregão SRP nº 15/2013 - DSEI YANOMAMI, descontar o valor da multa do valor devido à empresa.

Para recurso contra a aplicação da penalidade, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis - protocolar recurso na Av. Conselheiro Furtado nº 2050, bairro da Cremação - Belém - Pará - CEP: 66040-105.

JIVALDO CORPES OLIVEIRA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO  
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 71, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Altera o Quadro das Estações de Trabalho que trata a Portaria nº 14/ SGTES/MS, de 29/11/2010.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando o art. 4º da Portaria nº 14/SGTES/MS, de 29/11/2010, publicada no DOU nº 228, de 30 de novembro de 2010, seção 1, página 131, resolve:

Art. 1º Incluir no Quadro ao qual se refere o art. 6º da Portaria SGTES/MS nº 14, de 29/11/2010, publicada no DOU nº 228, de 30 de novembro de 2010, Seção 1, página 131, as seguintes Estações de Trabalho:

- Observatório de Recursos Humanos de Mato Grosso do Sul, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS;
- Observatório Integrado de Pesquisa e Acompanhamento das Políticas de Trabalho e da Educação na saúde - OBSERVAGTES - da Universidade Federal da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO MENEZES DA SILVA

## PORTARIA Nº 72, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO MENEZES DA SILVA

## ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.040257/2014-39	ADDYS SOLIS BAEZ	1500406	PA	ALTAMIRA
25000049245/2014-70	BEDA LUISA CARDONA DE OKEMIRI	1400074	RR	BOA VISTA
25000.027524/2014-82	BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUZA	3100404	MG	BELO HORIZONTE
25000049248/2014-11	CARLOS EDUARDO URBINA MARTINEZ	3500767	SP	SAO PAULO
25000.027792/2014-02	CAROLINE NEGRAO ANEAS	5000067	MS	DOURADOS
25000.041337/2014-10	ERNESTO AMADOR VELOSO SOLENZAL	2900767	BA	SAO SEBASTIAO DO PASSÉ
25000.027823/2014-17	GERNOT ROLAND ERICH FENGLER	2300487	CE	GUARAMIRANGA
25000.027197/2014-69	ISABEL ALEGRE ESPADA	2900749	BA	SAO FRANCISCO DO CONDE
25000052372/2014-56	MANUEL FIDEL LEGRÁ DEL VAL	1500444	PA	BUJARU
25000.037082/2014-82	MILAGRO DE LA CARIDAD FERNANDEZ BERMUDEZ	4200260	SC	POUSO REDONDO
25000.037352/2014-55	OMAR MARTINEZ CRUZ	4300553	RS	MATA
25000.046296/2014-40	OSVALDO GARCIA ARAGON	5200173	GO	NOVO GAMA
25000050436/2014-84	PRINCESS ANAYA ALAMO ROMERO	1500398	PA	NOVO REPARTIMENTO
25000.047311/2014-77	RAYSA SANTIESTEBAN MOLINA	1500475	PA	URUARA
25000.046985/2014-54	SANDRA TERESA CABRERA DOMINGUEZ	1300317	AM	CANUTAMA

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 282, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013(\*)**

Institui força tarefa e procedimento específico para outorga de Retransmissão de Televisão - RTV, em caráter secundário.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição:

I - considerando o disposto no inciso I, do art. 4º, do Regulamento do Serviço da Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005; e

II - considerando o Acordo de Cooperação celebrado entre a União, por intermédio deste Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações, datado de 7 de novembro de 2012 e publicado em extrato no Diário Oficial da União do dia 12 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Não havendo canal disponível no Plano Básico de Canais de Retransmissão de Televisão - PBRTV, as pessoas jurídicas de direito público ou privado, interessadas na execução do Serviço de RTV em caráter secundário, com a utilização de tecnologia analógica, poderão ser convocadas por meio de edital, pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, com antecedência mínima de cinco dias, para apresentar, unicamente na forma prevista nesta Portaria, requerimento de outorga do serviço.

Parágrafo único - Somente serão recebidos os requerimentos apresentados no prazo previsto no edital, acompanhados dos formulários e documentos previstos nos Anexos I e II desta Portaria, também disponíveis no sítio eletrônico [www.mc.gov.br](http://www.mc.gov.br).

Art. 2º - Os requerimentos de que trata o art. 1º serão analisados em regime de força tarefa pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, visando conferir celeridade à tramitação dos processos para o cumprimento da política pública definida no Acordo de Cooperação referido no preâmbulo desta Portaria.

§ 1º - As notificações de exigência, visando à correção ou à instrução complementar do processo, deverão ser retiradas no local e prazo a ser indicado no edital de convocação.

§ 2º - O processo cuja resposta à exigência não atender ao disposto no edital será indeferido, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de requerimento para a execução do serviço nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º - A autorização conferida nos termos desta Portaria reger-se-á pelas disposições do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, da Resolução Anatel nº 284, de 7 de dezembro de 2001, e demais normas específicas.

Parágrafo único - Ao procedimento previsto nesta Portaria aplicam-se, no que couber, as disposições da Portaria nº 366, de 2012.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**ANEXO I**

FORMULÁRIO PADRONIZADO PARA SOLICITAÇÃO DE RTV SECUNDÁRIA

**1. DOCUMENTAÇÃO LEGAL****1.1 - PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO (ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS)****1.1.1 - Requerimento**

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

Trata-se de requerimento formulado pela NOME DA ENTIDADE, por meio do qual solicita autorização do Ministério das Comunicações para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter secundário nos municípios no estado de NOME DO ESTADO, visando à retransmissão dos sinais gerados pela (programação básica da \_\_\_\_\_), concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Nestes termos, pede deferimento  
<local/UF e data>

<nome do representante legal da entidade>

CPF nº <número do CPF>

**1.1.2 - Documentação Legal****PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO (ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS)**

1 - cópia da publicação da Lei vigente, na qual esteja prevista a disponibilidade de recursos financeiros destinados ao empreendimento, discriminando o valor ou o percentual a ser aplicado na instalação e manutenção do sistema solicitado.

2 - comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

3 - declaração da entidade geradora cedente da programação básica, assinada pelo seu representante legal, em concordância com a retransmissão de seus sinais.

4 - comprovante de regularidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.

1.2 - PESSOAS JURÍDICAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL.

**1.2.1 - Requerimento**

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

Trata-se de requerimento formulado pela NOME DA ENTIDADE, por meio do qual solicita autorização do Ministério das Comunicações para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter secundário nos municípios no estado de NOME DO ESTADO, visando à retransmissão dos sinais gerados pela (programação básica da \_\_\_\_\_), concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Nestes termos, pede deferimento.

<local/UF e data>

<nome do representante legal da entidade>

CPF nº <número do CPF>

**1.2.2 - Documentação Legal**

PESSOAS JURÍDICAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL

1 - cópia da publicação da Lei vigente relativa à sua criação, no caso de autarquia, ou registro dos atos constitutivos no Registro Civil das pessoas jurídicas, no caso de fundação ou empresa pública.

2 - declaração contendo comprovação de destinação de recursos financeiros para a instalação, operação e manutenção da estação.

3 - comprovante da representação legal do gerente, administrador, diretor ou presidente da instituição e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

4 - comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

5 - declaração da entidade geradora, cedente da programação básica, assinada pelo seu representante legal, em concordância com a retransmissão de seus sinais.

6 - comprovante de regularidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.

**1.3 - PARA CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO DE TV****1.3.1 Requerimento**

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

Trata-se de requerimento formulado pela NOME DA ENTIDADE, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, por meio do qual solicita autorização do Ministério das Comunicações para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter secundário visando à retransmissão dos seus próprios sinais, nos municípios no estado de NOME DO ESTADO.

Nestes termos, pede deferimento.

<local/UF e data>

<nome do representante legal da entidade>

CPF nº <número do CPF>

**1.3.2 - Documentação legal**

CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS INTERESSADAS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RTV PARA RETRANSMITIR SEUS PRÓPRIOS SINAIS

1 - certidão que comprove a regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal do local da sede da entidade interessada.

2 - certidão de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3 - comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

4 - comprovante de regularidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.

**1.4 - DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS****1.4.1 - Requerimento**

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

Trata-se de requerimento formulado pela NOME DA ENTIDADE, por meio do qual solicita autorização do Ministério das Comunicações para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter secundário nos municípios no estado de NOME DO ESTADO, visando à retransmissão dos sinais gerados pela (programação básica da \_\_\_\_\_), concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Nestes termos, pede deferimento.

<local/UF e data>

<nome do representante legal da entidade>

CPF nº <número do CPF>

**1.4.2 - Documentação Legal****DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS**

1 - ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados no órgão competente, em que conste, dentre seus objetivos sociais, a prestação de serviço de radiodifusão ou de seus análogos.

2 - cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

3 - certidão que comprove a sua regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal do local da sede da entidade interessada.

4 - certidão que comprove a sua regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5 - comprovante da representação legal do gerente, administrador, diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

6 - comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

7 - declaração de que a pessoa jurídica possui recursos financeiros para a instalação, operação e manutenção da estação.

8 - declaração da entidade geradora, cedente da programação básica, assinada pelo seu representante legal, em concordância com a retransmissão de seus sinais.

9 - comprovante de regularidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.

**ANEXO II****1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, A <razão social da entidade>, CNPJ nº <CNPJ>, com endereço na <endereço> na localidade de <distrito, município, Estado, CEP> vem, por seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência outorga para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de <distrito, município, Estado>, por meio do canal <número do canal>, visando a retransmitir os sinais da <geradora cedente da programação, município, Estado, canal>, utilizando os sinais recebidos por <forma de recepção do sinal>.

Nestes termos, pede deferimento.

<local/UF e data>

<nome do representante legal da entidade>

CPF nº <número do CPF>

**2. DECLARAÇÕES****2.1. DECLARAÇÃO DA ENTIDADE**

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que em caso de ocorrência de interferência da estação da <razão social da entidade> na <localidade/UF>, em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, a operação dos transmissores será interrompida até que os problemas sejam solucionados.

<local/UF e data>

<nome do representante legal da entidade>

CPF nº <número do CPF>

**2.2. DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO**

1) Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo na <localidade/UF>, onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da <razão social da entidade> possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

OU

1) Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da <razão social da entidade> na <localidade/UF> não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

2) Declaro que o contorno 2 da estação proposta não é superior ao contorno 2 da estação de TV ou de RTV em caráter primário de menor cobertura entre as já instaladas na localidade.

3) Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da <razão social da entidade> na <localidade/UF> atende à regulamentação aplicável ao serviço requerido.

<local/UF e data>

<nome do profissional habilitado>

CREA nº/UF <CREA/UF>



150	90,5	0,000
165	49,5	0,000
180	8,5	0,000
195	-37,5	0,001
210	11,5	0,003
225	9,5	0,009
240	42,5	0,018
255	42,5	0,026
270	47,5	0,022
285	38,5	0,014
300	30,5	0,022
315	47,5	0,019
330	72,5	0,016
345	57,5	0,025
<b>VALORES MÉDIOS:</b>	<b>66,71</b>	<b>0,009</b>

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

#### PORTARIA Nº 88, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de JEQUERI, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 04 (quatro).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.021534/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de JEQUERI, Estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 04 (quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria n.º 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: MORRO DO CRUZEIRO, S/N	Bairro: CENTRO	UF: MG	Coordenadas Geográficas: 20°27' 23,10"S; 42°40' 02,6"W
CEP: 35390-000	Localidade: JEQUERI		

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *	Potência de Operação: 0,020 kW	Certificação: *

\* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,020 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	Modelo: LOFA4 (2LOGVHF90-2A6)			
Cota Base da Torre: 441 m	Altura Centro Geométrico: 12,3 m	Azimute de Orientação: 300° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 2,85 dBd
Tipo: Diretiva	Polarização: HORIZONTAL	ERP max: 0,032 kW		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	Modelo: LCF12-50J		
Comprimento: 21 m	Eficiência: 81,9 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,742 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	22,3	0,020
15	10,3	0,023
30	-48,7	0,032
45	-140,7	0,027
60	-171,7	0,016
75	-191,7	0,007
90	-179,7	0,002
105	-234,7	0,000
120	-219,7	0,000
135	-194,7	0,000
150	-165,7	0,000
165	-138,7	0,000
180	-85,7	0,000
195	-113,7	0,000
210	-93,7	0,000
225	-69,7	0,000
240	-131,7	0,002
255	-125,7	0,007
270	-110,7	0,016
285	-109,7	0,026
300	-92,7	0,032
315	-43,7	0,023
330	-16,7	0,019
345	1,3	0,027
<b>VALORES MÉDIOS:</b>	<b>-110,24</b>	<b>0,012</b>

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

#### PORTARIA Nº 89, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de RIO PIRACICABA, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 2 (dois).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.051910/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de RIO PIRACICABA, Estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 2 (dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria n.º 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: MORRO CÔRREGO REMÉDIO	Bairro: ZONA RURAL	UF: MG	Coordenadas Geográficas: 19°56'30,10"S; 43°10' 37,2"W
CEP: 35940-000	Localidade: RIO PIRACICABA		

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *	Potência de Operação: 0,100 kW	Certificação: *

\* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,100kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL IND. E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	Modelo: 3xLOFA02(3x LOG PERIÓDICA A 60°)			
Cota Base da Torre: 767 m	Altura Centro Geométrico: 14 m	Azimute de Orientação: 240° NV	Beam-tilt: 0,0°	Ganho max.: 1,35 dBd
Tipo: Diretiva	Polarização: HORIZONTAL	ERP max: 0,117 kW		

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	-110	0,117
15	-60,0	0,093
30	61,0	0,045
45	73,0	0,012
60	43,0	0,004
75	36,0	0,001
90	26,0	0,000
105	7,0	0,000
120	17,0	0,000
135	38,0	0,000
150	36,0	0,000
165	65,0	0,000
180	46,0	0,004
195	34,0	0,022
210	48,0	0,059
225	91,0	0,099
240	74,0	0,117
255	47,0	0,093
270	-41,0	0,075
285	-44,0	0,093
300	-80,0	0,117
315	-82,0	0,093
330	-37,0	0,075
345	-139,0	0,093
<b>VALORES MÉDIOS:</b>	<b>6,21</b>	<b>0,051</b>

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.



## PORTARIA Nº 90, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de MONTALVÂNIA, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 14+ (quatorze decalado para mais).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.051904/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de MONTALVÂNIA, Estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 14+ (quatorze decalado para mais), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

## ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: MORRO DE TV	Bairro: ZONA RURAL	UF: MG	Coordenadas Geográficas: 14°24'47.60"S; 44°22' 33.70"W
CEP: 39495-000	Localidade: MONTALVÂNIA		

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *	Potência de Operação: 0,100 kW	Certificação: *

\*A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,100kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL IND. E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	Modelo: PCFD14 (2 x DOC6 90)	Cota Base da Torre: 531 m	Altura Centro Geométrico: 26 m	Azimute de Orientação: 70° NV
		Beam-tilt: 0,0°		Ganho max.: 10,45 dBd
Tipo: Diretiva	Polarização: HORIZONTAL	ERP max: 0,806 kW		
LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
Fabricante: RFS	Modelo: LCF78-50JA	Comprimento: 35 m	Eficiência: 72,7 %	Impedância Característica: 50,00 Ohms
				Atenuação: 2,5295 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	32,0	0,021
15	30,0	0,059
30	26,0	0,142
45	21,0	0,373
60	64,0	0,712
75	8,0	0,727
90	-14,0	0,490
105	5,0	0,441
120	-10,0	0,490
135	-28,0	0,418
150	-25,0	0,638
165	-3,0	0,806
180	-4,0	0,542
195	-13,0	0,194
210	-56,0	0,073
225	-59,0	0,029
240	-29,0	0,016
255	-5,0	0,012
270	18,0	0,005
285	-15,0	0,029
300	-34,0	0,050
315	-24,0	0,010
330	-9,0	0,014
345	-1,0	0,016
VALORES MÉDIOS:	- 12,54	0, 263

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

## PORTARIA Nº 91, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de CANDEIAS, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 05 (cinco).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.021531/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de CANDEIAS, Estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 05 (cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

## ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: SERRA ERUTA	Bairro: ZONA RURAL	UF: MG	Coordenadas Geográficas: 20°45' 12.40"S; 45°16' 57.80"W
CEP: 37280-000	Localidade: CANDEIAS		

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *	Potência de Operação: 0,050 kW	Certificação: *

\* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,050 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: MECTRONICA - MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA	Modelo: MT-YAG-5 (Yagi com 6 elementos)	Cota Base da Torre: 1012 m	Altura Centro Geométrico: 22,5 m	Azimute de Orientação: 148° NV
		Beam-tilt: 0°		Ganho max.: 6,89 dBd
Tipo: DIRETIVA	Polarização: HORIZONTAL	ERP max: 0,187 kW		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS	Modelo: LCF12-50J	Comprimento: 35 m	Eficiência: 76,6 %
		Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,8757 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	128,5	0,001
15	103,5	0,000
30	56,5	0,000
45	40,5	0,000
60	28,5	0,000
75	11,5	0,001
90	-24,5	0,004
105	19,5	0,022
120	-7,5	0,080
135	68,5	0,155
150	65,5	0,184
165	106,5	0,138
180	102,5	0,061
195	95,5	0,015
210	135,5	0,002
225	105,5	0,001
240	130,5	0,000
255	135,5	0,000
270	156,5	0,000
285	147,5	0,001
300	152,5	0,001
315	159,5	0,002
330	164,5	0,002
345	146,5	0,001
VALORES MÉDIOS:	92,88	0,028

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

## PORTARIA Nº 92, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de TEIXEIRAS, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 9 (nove).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.021541/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de TEIXEIRAS, Estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 9 (nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: ALTO DA TORRE	Bairro: BELA VISTA		
CEP: 36580-000	Localidade: TEIXEIRAS	UF: MG	Coordenadas Geográficas: 20°39'17,70"S; 42°51'09,60"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: *	Potência de Operação: 0,02 kW	Certificação: *

\*A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,02 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: MECTRONICA - MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA			Modelo: 3 x MT - YAG-5 C.9 (50° 200° 290°)	
Cota Base da Torre: 708 m	Altura Centro Geométrico: 19,2 m	Azimute de Orientação: 50° NV	Beam-tilt: 0,0°	Ganho max.: 3,80 dBd
Tipo: Diretiva	Polarização: HORIZONTAL		ERP max.: 0,025 kW	
LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
Fabricante: KMP/RFS		Modelo: RG213-50JF		
Comprimento: 23,5 m	Eficiência: 52,9 %	Impedância Característica: 50,00 Ohms	Atenuação: 9,661 dB/100m	

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	56,2	0,019
15	12,2	0,009
30	29,2	0,003
45	-7,8	0,002
60	-1,8	0,006
75	12,2	0,013
90	30,2	0,022
105	3,2	0,025
120	6,2	0,018
135	-32,8	0,009
150	8,2	0,003
165	31,2	0,000
180	22,2	0,000
195	31,2	0,001
210	7,2	0,006
225	4,2	0,016
240	30,2	0,024
255	43,2	0,024
270	34,2	0,015
285	47,2	0,013
300	66,2	0,015
315	80,2	0,013
330	64,2	0,022
345	60,2	0,025
VALORES MÉDIOS:	26,53	0,013

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 223, DE 3 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fixar o limite de despesa a ser empenhada com diárias e passagens no exercício de 2014 para:

I - a Agência Nacional de Telecomunicações em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

II - o Gabinete do Ministro em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

III - a Secretaria Executiva em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

IV - a Secretaria de Telecomunicações em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

V - a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); e

VI - a Secretaria de Inclusão Digital em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Nº 493/2013-CD - Processo nº 53516.002454/2011

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 717, de 17 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: JURANDIR DE ANDRADE ME (CNPJ/MF nº 00.304.533/0001-67)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIO-FRQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO SEM AUTORIZAÇÃO. MULTA DE R\$ 3.010,08. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E, NO MÉRITO, IMPROVIDO. 1. A infração foi devidamente caracterizada. 2. O Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização decidiu por conhecer do Recurso interposto, mantendo-se a decisão recorrida. 3. Matéria enviada para apreciação do Conselho Diretor. 4. Recurso conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 421/2013-GCRZ, de 2 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por JURANDIR DE ANDRADE ME, CNPJ/MF nº 00.304.533/0001-67, contra o Despacho nº 429, de 23 de janeiro de 2013, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, exarado nos autos do processo em epígrafe, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 26 DE MARÇO DE 2014

Nº 123/2014-CD - Processo nº 53500.026706/2009

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 734, de 20 de março de 2014. Recorrente/Interessado: NEXUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 07.239.238/0001-13) e A. TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 03.498.897/0001-13)

EMENTA: ATO DE CONCENTRAÇÃO. PARCERIA ENTRE AS EMPRESAS NEXUS E A. TELECOM. OFERTA DE SERVIÇOS VOIP. INEXISTÊNCIA DE RISCOS À CONCORRÊNCIA. PARCERIA FINALIZADA. ENCERRAMENTO DO CONTRATO. EXTINÇÃO DO ATO POR PERDA DE OBJETO. 1. Ato de Concentração referente à operação de Parceria firmada entre as empresas NEXUS e A. TELECOM. 2. Foi feita pela área técnica a análise da operação e seus efeitos concorrenciais e regulatórios, que concluiu inexistir riscos de lesividade à livre concorrência. 3. A representatividade do serviço no mercado de voz foi considerada inexpressiva. 4. O serviço objeto da parceria não teve aderência no mercado, inviabilizando as intenções iniciais do acordo. 5. Parceria finalizada. 6. Apresentação, pelas partes, do termo de rescisão do contrato de parceria. 7. Pela desnecessidade de fazer análise da operação, do período em que ela estava em vigor. Pelo arquivamento dos autos, por perda de objeto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 35/2014-GCJV, de 17 de março de 2014, integrante deste acórdão, remeter o Ato de Concentração objeto do processo em epígrafe ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com a sugestão de arquivamento por perda de objeto, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99 c/c art. 53 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612/2013.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Proposta de Norma de Adaptação dos Instrumentos de Permissão e de Autorização do Serviço Móvel Especializado (SME), Serviço Limitado Privado (SLP) ou Serviço Limitado Especializado (SLE) para o Serviço Móvel Pessoal (SMP)

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 736, realizada em 3 de abril de 2014, submeter a Consulta Pública, para comentários do público em geral, nos termos do art. 42, do inciso II do art. 89 e do art. 164 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Anatel, bem como do constante dos autos

dos Processos n. 53500.011480/2011 e 53500.008556/2007, proposta de Norma de Adaptação dos Instrumentos de Permissão e de Autorização do Serviço Móvel Especializado (SME), Serviço Limitado Privado (SLP) ou Serviço Limitado Especializado (SLE) para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), nos termos do Anexo à presente Consulta Pública.

Adicionalmente, cabe o seguinte questionamento à sociedade:

(i) Haveria algum prejuízo em se migrar as Prestadoras do Serviço Móvel Especializado - SME com menos de 50.000 (cinquenta mil) acessos em operação para outro Serviço (Serviço Limitado Privado - SLP ou Serviço Limitado Especializado - SLE, por exemplo), extinguindo-se, via de consequência, o SME? Se afirmativo, qual (ou quais)?

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel no Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h do dia 7 de abril de 2014.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 22 de maio de 2014, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até às 18h do dia 22 de maio de 2014, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR  
CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 4 DE ABRIL DE 2014  
Proposta de Norma de Adaptação dos Instrumentos de Permissão e de Autorização do Serviço Móvel Especializado (SME) para o Serviço Móvel Pessoal (SMP)  
Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F - Térreo - Anatel Sede - Biblioteca  
70070-940 - Brasília-DF  
Fax: (61) 2312-2002  
Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.275, DE 26 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.000535/2011. Transfere à DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 18.384.930/0001-51, a autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal por meio de Rede Virtual (RRV-SMP) detida pela DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 39.495.486/0001-11, bem como o Termo de Autorização nº 049/2011/PVCP/SPV-Anatel. A aprovação anterior não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 4.276, DE 26 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53500.000535/2011. Transfere à DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 18.384.930/0001-51, a autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal por meio de Rede Virtual (RRV-SMP) detida pela DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 39.495.486/0001-11, bem como o Termo de Autorização nº 048/2011/PVCP/SPV-Anatel. A aprovação anterior não exige as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 4.277, DE 26 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53500.000535/2011. Transfere à DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 18.384.930/0001-51, a autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal por meio de Rede Virtual (RRV-SMP) detida pela DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 39.495.486/0001-11, bem como o Termo de Autorização nº 047/2011/PVCP/SPV-Anatel. A aprovação anterior não exige as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 4.631, DE 29 DE JULHO DE 2013**

Processo nº 53000.059813/11. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - RTV - Vermelho Novo/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Rádiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.433, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Expede autorização à RADIO E TV TAPAJOS LTDA, CNPJ nº 04.844.676/0001-12 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa e outorga autorização de uso de rádio frequência associada a autorização do serviço.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 4.434, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Expede autorização à SISTEMA RADIO CARAJAS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 02.355.993/0001-40 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de rádio frequência associada a autorização do serviço.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 4.436, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Expede autorização à RADIO MARAJÓ LTDA, CNPJ nº 04.147.914/0001-30 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de rádio frequência associada a autorização do serviço.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 4.437, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Expede autorização à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 01.662.019/0001-66 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de rádio frequência associada a autorização do serviço.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 4.313, DE 31 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53500.023629/2013. Expede autorização à CR-ZNET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.342.192/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.314, DE 31 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53500.001090/2014. Expede autorização à NOVANET INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 18.928.202/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.317, DE 31 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53500.023625/2013. Expede autorização à MAXCABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.957.026/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.322, DE 31 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53500.012327/2013 - Expede autorização à FUNDACAO ZERBINI, CNPJ/CPF 50.644.053/0001-13, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso de rádio frequência, à FUNDACAO ZERBINI, CNPJ nº 50.644.053/0001-13, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação radiochamada, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, até 15/01/2033, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.390, DE 1º DE ABRIL DE 2014**

Processo nº 53500.027337/2013. Expede autorização à STE-EL WEB PROVEDORES DE ACESSO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.387.224/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.392, DE 1º DE ABRIL DE 2014**

Processo nº 53500.019644/2013. Expede autorização MUNICIPAL DE ITABUNA, CNPJ nº 14.147.490/0001-68, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Itabuna, no estado de BA.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.394 DE 1º DE ABRIL DE 2014**

Processo nº 53500.000138/2014. Expede autorização à CJ PAULI INFORMÁTICA - ME, CNPJ/MF nº 11.879.135/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.441, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Processo nº 535000219102013. Expede autorização de uso da(s) rádio frequência(s), à CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 32.713.380/0001-06, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) rádio enlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 4.446, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 04/04/2014 a 06/04/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 4.447, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, , no período de 10/04/2014 a 13/04/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 4.448, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Autorizar R.C COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, , no período de 10/04/2014 a 13/04/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 4.086, DE 21 DE MARÇO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, art. 156, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o pedido de extensão do escopo de certificação manifestado pelo Organismo de Certificação Designado - OCD; e

CONSIDERANDO que a família de produtos "Unidades de Supervisão" deixou de ser passível de homologação compulsória conforme Processo nº 53500.023069/2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do escopo de certificação do OCD Master Associação e Avaliação da Conformidade Telecom, conforme lista anexa.

Art. 2º Revogar, em consequência, o Ato nº 769, de 07 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ANEXO

**ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO**

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA I	
Item	Família de Produtos
01	Acessório para Telefone Móvel Celular
02	Baterias de Lítio
03	Carregadores
04	Centrais Privadas de Comutação Telefônica
05	Cabos Coaxiais (Categoria I)
06	Cabos para Transmissão de Dados
07	Cabos Telefônicos para o STFC (Categoria I)
08	Equipamento de Radiação Restrita
09	Equipamentos Ópticos Passivos
10	Equipamentos Terminais (exceto ETAs, Modems, CPCTs, Equipamentos Terminais IP, Equipamentos Ópticos Passivos e Telefones)
11	Equipamentos Terminais IP (com fio e sem fio)
12	Estações Terminais de Acesso
13	Fios Telefônicos (exceto FDG)
14	Modems
15	Telefones (Serviço Fixo)
16	Telefones (Serviços Móveis)
17	Transceptores

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA II	
Item	Família de Produtos
01	Amplificador de potência RF (exceto para estação terrena)
02	Antenas
03	Equipamentos (não radiodifusão)
04	Equipamentos de Radiação Restrita
05	Equipamentos de Radiodifusão - TV
06	Equipamentos de Radiodifusão Sonora
07	Equipamento para Estação Terrena
08	Equipamentos para Serviço Auxiliar de Radiodifusão
09	Transceptores para Estação Rádio Base

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA III	
Item	Família de Produtos
01	Acumuladores de Energia (Bateria)
02	Cabos Coaxiais (Categoria III)
03	Cabos Telefônicos para o STFC (categoria III)
04	Centrais de Comutação

05	Conectores
06	Equipamentos para Comunicação de Dados
07	Fios Telefônicos
08	Fontes CC.
09	Módulos Protetores
10	Multiplex Digital
11	Sistemas de Retificadores
12	Splitter
13	Terminais de Linhas Ópticas
14	Unidades Retificadoras

## Observação:

A relação que compõe este escopo é constituída por famílias de produtos. Para fins de certificação dos produtos associados a cada família, o OCD deverá consultar as listas de produtos detalhadas que compõem o conjunto de requisitos técnicos aplicáveis a cada categoria. Os requisitos técnicos mencionados estão disponíveis na página da Anatel na Internet e serão atualizados sempre que necessário.

## ATO Nº 4.087, DE 21 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, art. 156, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o pedido de extensão do escopo de certificação manifestado pelo Organismo de Certificação Designado - OCD, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do escopo de certificação do OCD Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Educação - IPDE, conforme lista anexa.

Art. 2º Revogar, em consequência, o Ato nº 6.860, de 20 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

## ANEXO

## ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

## PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA I

Item	Família de Produtos
01	Acessório para Telefone Móvel Celular
02	Baterias de Lítio
03	Carregadores
04	Centrais Privadas de Comutação Telefônica
05	Cabos Coaxiais (Categoria I)
06	Cabos e Fios Ópticos
07	Cabos para Transmissão de Dados
08	Cabos Telefônicos para o STFC (Categoria I)
09	Equipamento de Radiação Restrita
10	Equipamentos Ópticos Passivos
11	Equipamentos Terminais (exceto ETAs, Modems, CPCTs, Equipamentos Terminais IP, Equipamentos Ópticos Passivos e Telefones)
12	Equipamentos terminais IP (com fio e sem fio)
13	Estações Terminais de Acesso
14	Fios Telefônicos (exceto FDG)
15	Modems
16	Repetidor
17	Telefones (Serviço Fixo)
18	Telefones (Serviços Móveis)
19	Transceptores

## PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA II

Item	Família de Produtos
01	Amplificador de potência RF (exceto para estação terrena)
02	Antenas
03	Equipamentos (não radiodifusão)
04	Equipamentos de Radiação Restrita
05	Transceptores para Estação Rádio Base

## PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA III

Item	Família de Produtos
01	Acumuladores de Energia (Bateria)
02	Cabos Coaxiais (Categoria III)
03	Cabos Telefônicos para o STFC (categoria III)
04	Centrais de Comutação
05	Conectores
06	Dispositivos para Aterramento
07	Equipamentos Ópticos Passivos
08	Equipamentos para Comunicação de Dados
09	Fios Telefônicos
10	Fontes CC.
11	Módulos Protetores
12	Multiplex Digital
13	Sistemas de Retificadores
14	Splitter
15	Terminais de Linhas Ópticas
16	Unidades Retificadoras

## Observação:

A relação que compõe este escopo é constituída por famílias de produtos. Para fins de certificação dos produtos associados a cada família, o OCD deverá consultar as listas de produtos detalhadas que compõem o conjunto de requisitos técnicos aplicáveis a cada categoria. Os requisitos técnicos mencionados estão disponíveis na página da Anatel na Internet e serão atualizados sempre que necessário.

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

### DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

#### COORDENAÇÃO GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

## PORTARIA Nº 81, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.009486/2014, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 957/2008, publicada no D.O.U. de 31/12/2008, da Associação dos Moradores do Jardim Olídel e Adjacências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°30'58"S e longitude em 47°14'57"W, utilizando a frequência de 105.9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## PORTARIA Nº 82, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.008610/2014, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 80/2005, publicada no D.O.U. de 17/02/2005, da Associação Cultural de Comunicação Alternativa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°53'31"S e longitude em 49°37'13"W, utilizando a frequência de 104.9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## PORTARIA Nº 83, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.060475/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 34/2008, publicada no D.O.U. de 22/02/2008, da Associação dos Amigos de Turvânia - Goiás, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16°36'40"S e longitude em 50°08'08"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## PORTARIA Nº 86, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.009727/2014, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Portaria nº 293/2001, publicada no D.O.U. de 31/05/01, da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°49'02"S e longitude em 41°26'19"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
71	53000.01800/2013	Associação Cultural Comunitária LM - Westfália	Westfália/RS	Linha Schmidt Fundos	29S2434 de latitude e 51W4506 de longitude
80	53000.012227/2014	Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão	Pará de Minas/MG	Rua Miriam Varela Marinho, nº 1161 Bairro Providência	19S5216 de latitude e 44W3509 de longitude
84	53000.060475/2013	Associação dos Amigos de Turvânia - Goiás	Turvânia/GO	Rua Santa Rita de Cássia, nº 255 - Centro	16S3639 de latitude e 50W0808 de longitude
85	53000.035934/2012	Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Posse - Goiás	Posse/GO	Avenida JK de Oliveira S/N - Morada do Sol	14S0430 de latitude e 46W1935 de longitude
87	53000.009727/2014	Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum	Mutum/MG	Rua Esperança, s/nº - Nossa Senhora Aparecida	19S4840 de latitude e 41W2628 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

### DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## PORTARIA Nº 25, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte, pela Portaria MC nº 87, de 10 de abril de 2013, publicada do D.O.U. de 11 seguinte, alterada pela Portaria MC nº 222, de 25 de julho de 2013, publicada do D.O.U. de 26 seguinte e na Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, publicada do D.O.U. de 28 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da pessoa jurídica DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 07.130.025/0001-59, de atendimento ao pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil no âmbito do Programa de Inclusão Digital para telefones portáteis do tipo "smartphone", de que trata a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações, e a Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A fruição da desoneração fiscal está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 2º da Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações.

Art. 3º Os autos eletrônicos dessa proposta ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO

Pessoa Jurídica	DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A	
CNPJ	07.130.025/0001-59	
Quantidade de aplicativos	8	
APLICATIVO	CATEGORIA	DESENVOLVEDOR
Belezuca	Compras	Dot Legend Serviços de Informática Ltda.
BoaLista	Produtividade	Dot Legend Serviços de Informática Ltda.
Recarga CCE	Utilidade	Mobile Care Serviços e Desenvolvimento de Tecnologias Ltda.
Dieta e Saúde	Saúde	B2U Editora S/A.





Grubster 30% OFF	Alimentação	Grubster Serviços de Informação na Internet e Participações S/A.
Letroca	Jogos-raciocínio	Fanatee Serviços de Entretenimento Online Ltda.
Shopcliq - Compras divertidas	Compras	Shopcliq Prestação de Serviços de Informática S/A.
YouYn	Educação e Jogos	Playground Serious Fun Produções e Marketing Ltda. EPP

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 609, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Altera o Submódulo 3.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que estabelece os Procedimentos Gerais do Reajuste Tarifário Anual das Concessionárias de Distribuição, e a Resolução Normativa nº 255, de 6 de março de 2007.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, com base nos autos do Processo nº 48500.001107/2011-21 e considerando:

as análises e conclusões referentes às contribuições apresentadas na 3ª fase da Audiência Pública nº 78/2011 para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Alterar o Submódulo 3.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, conforme Anexo.

Art. 2º Os arts. 4º, 4º-A, 5º e 6º da Resolução Normativa nº 255, de 6 de março de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Montante de Sobrecontratação corresponderá ao menor valor entre o montante anual das Sobras Contratuais e 5% (cinco por cento) do Requisito Regulatório, observado o disposto no art. 4º-A.

....."

"Art. 4º-A .....

Parágrafo único. A ampliação do percentual do Requisito Regulatório de que trata o caput será devida até o ano em que for apurado o montante anual de Sobras Contratuais não superior a 5% (cinco por cento) do Requisito Regulatório."

"Art. 5º O custo de sobrecontratação de energia elétrica da concessionária ou permissionária de distribuição será obtido mediante o produto entre o montante de sobrecontratação e a diferença entre as duas parcelas a seguir, atualizadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) até o mês anterior ao da data do reajuste em processamento:

....."

"Art. 6º .....

I - diferença entre o custo de sobrecontratação, calculado de acordo com o art. 5º, e o estimado no cálculo tarifário anterior, este atualizado pela taxa SELIC, até o mês anterior ao da data do reajuste em processamento; e

II - custo estimado do montante de sobrecontratação ou exposição ao mercado de curto relativo ao ano civil corrente de aplicação do processo tarifário.

Parágrafo único. Nos processos tarifários realizados no ano de 2014, não deverá ser considerado o repasse do custo estimado de que trata o inciso II.

Art. 3º Acrescentar os arts. 6º - A e 10-A na Resolução Normativa nº 255, de 6 de março de 2007:

"Art. 6º-A O custo estimado do montante de sobrecontratação ou exposição ao mercado de curto relativo ao ano civil corrente será calculado de acordo com o art. 5º e observando os seguintes critérios:

I - as variáveis necessárias ao cálculo, quando não realizadas no ano civil corrente, serão estimadas pela ANEEL;

II - os montantes mensais dos contratos de compra de energia das concessionárias e permissionárias de distribuição para todos os meses do ano civil corrente serão definidos com base nos valores modelados na CCEE, podendo ser excluídos os contratos sob efeito de liminares;

III - para os meses não realizados do ano civil corrente, a carga real mensal será estimada de acordo com a fórmula a seguir:

$$CargaPrev_{m,n} = TRC_{m,n-1} \times TxCresc_n$$

CargaPrev<sub>m,n</sub> = Carga Prevista para a distribuidora no mês m e no ano n;

TRC<sub>m,n-1</sub> = Consumo medido para a distribuidora no mês m do ano n-1, obtido a partir dos dados da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

TxCresc<sub>n</sub> = Taxa de crescimento prevista para a distribuidora no ano n obtida a partir da taxa média de crescimento dos últimos 4 (quatro) anos do mercado total (cativo e livre), informado pela distribuidora por meio do Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica - Samp;  
m=mês do ano n, variando de 1 a 12.

IV - para o cálculo das perdas regulatórias e da tarifa média do ano civil corrente, deverão ser utilizados os valores definidos no processo tarifário em processamento;

V - para os meses não realizados do ano civil corrente, os contratos de compra de energia da concessionária ou permissionária de distribuição serão valorados pela tarifa média de compra de energia calculada no processo tarifário em processamento;

VI - os valores do PLD dos meses não realizados do ano civil corrente serão aqueles constantes da última previsão para os doze meses subsequentes informada pelo ONS no prospectivo divulgado do PMO de cada mês ou encaminhada à ANEEL por meio de correspondência oficial;

VII - nenhum índice de atualização monetária será utilizado no cálculo do componente financeiro de previsão de sobrecontratação ou exposição."

Parágrafo único. O montante de exposição ao mercado de curto prazo, para fins de repasse de que trata o caput, estará limitado ao valor estimado de exposição involuntária para o ano corrente.

"Art. 10-A Para as distribuidoras com aniversário contratual em fevereiro, o cálculo da sobrecontratação ou da exposição ao mercado de curto prazo e o da exposição à diferença de preços entre submercados será realizado em relação ao segundo ano civil anterior ao processo tarifário.

§ 1º A previsão do componente financeiro de sobrecontratação ou da exposição das distribuidoras citadas no caput será calculada para o ano do processo tarifário em processamento.

§ 2º A reversão do componente financeiro a que se refere o § 1º dar-se-á quando do cálculo definitivo da sobrecontratação ou exposição do correspondente ano civil.

Art. 4º O Anexo de que trata o art. 1º está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 3 de abril de 2014

Nº 969 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.001624/2014-43, resolve determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que atenda, em caráter excepcional, os comandos definidos na proposta de regulamento submetida à Audiência Pública 7/2014, até a aprovação da correspondente resolução normativa pela Diretoria da ANEEL.

Em 4 de abril de 2014

Nº 968 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001637/2014-12, resolve determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a posterogação, para 28 e 29 de abril de 2014, da liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP, referente à contabilização de fevereiro de 2014.

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 730, de 18 de março de 2014, constante no Processo nº 48500.002660/2012-62, publicada no DOU nº 61 de 31 de março de 2014. Seção 1, página 75, onde se lê: "Resolução Normativa Nº 454, de 18 de outubro de 2012", leia-se: "Resolução Normativa Nº 454 de 18 de outubro de 2011".

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de abril de 2014

Nº 945 - Processo nº 48500.001303/2014-49. Interessado: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Capoeiras III, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia.

Nº 946 - Processo nº 48500.001541/2014-54. Interessado: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Assuruá III, com 12.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia.

Nº 947 - Processo nº 48500.001405/2014-64. Interessado: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Assuruá IV, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia.

Nº 948 - Processo nº 48500.001304/2014-93. Interessado: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Curral de Pedras I, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia.

Nº 949 - Processo nº 48500.001533/2014-16. Interessado: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Curral de Pedras II, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia.

Nº 950 - Processo nº 48500.001309/2014-16. Interessado: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Diamante I, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia.

Nº 951 - Processo nº 48500.001527/2014-51. Interessado: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Diamante II, com 18.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia.

Nº 952 - Processo nº 48500.001532/2014-63. Interessado: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Diamante III, com 18.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia.

Nº 953 - Processo nº 48500.001964/2013-93. Interessado: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Laranjeiras II, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Gentio do Ouro e Xique-Xique, estado da Bahia.

Nº 954 - Processo nº 48500.001420/2013-21. Interessado: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Laranjeiras VI, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia.

Nº 955 - Processo nº 48500.002100/2013-99. Interessado: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Laranjeiras VII, com 18.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia.

Nº 956 - Processo nº 48500.002441/2013-64. Interessado: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Laranjeiras VIII, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia.

Nº 957 - Processo nº 48500.002649/2013-64. Interessado: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Laranjeiras IX, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Gentio do Ouro e Xique-Xique, estado da Bahia.

Nº 958 - Processo nº 48500.006189/2012-81. Interessado: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. Decisão: Alterar o Despacho nº 3.953/2012, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Diamante IV, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia.

Nº 959 - Processo nº 48500.005715/2012-96. Interessado: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. Decisão: Alterar o Despacho nº 961/2013, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Diamante V, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia.

Nº 960 - Processo nº 48500.005685/2012-18. Interessado: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. Decisão: Alterar o Despacho nº 3.498/2012, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Diamante VI, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia.

Nº 961 - Processo nº 48500.005604/2012-80. Interessado: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. Decisão: Alterar o Despacho nº 3.392/2012, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Diamante VII, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Gentio do Ouro e Xique-Xique, estado da Bahia.

Nº 962 - Processo nº 48500.005792/2012-46. Interessado: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. Decisão: Alterar o Despacho nº 962/2013, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Diamante VIII, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia.

Nº 963 - Processo nº 48500.005680/2012-95. Interessado: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. Decisão: Alterar o Despacho nº 3.499/2012, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Laranjeiras I, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Gentio do Ouro e Xique-Xique, estado da Bahia.

Nº 964 - Processo nº 48500.006185/2012-01. Interessado: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. Decisão: Alterar o Despacho nº 3.882/2012, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Laranjeiras III, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Gentio do Ouro e Xique-Xique, estado da Bahia.

Nº 965 - Processo nº 48500.006188/2012-37. Interessado: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. Decisão: Alterar o Despacho nº 3.956/2012, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Laranjeiras IV, com 18.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia.

Nº 966 - Processo nº 48500.005599/2012-13. Interessado: CEA - Centrais Eólicas Assurua S.A. Decisão: Alterar o Despacho nº 3.393/2012, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Laranjeiras V, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 980 - Processo nº 48500.001545/2014-32. Interessado: Paraipaba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Paraipaba I, com 24.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraipaba, estado do Ceará.

Nº 981 - Processo nº 48500.001546/2014-87. Interessado: Paraipaba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Paraipaba II, com 24.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraipaba, estado do Ceará.

Nº 982 - Processo nº 48500.001551/2014-90. Interessado: Paraipaba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Paraipaba III, com 21.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraipaba, estado do Ceará.

Nº 983 - Processo nº 48500.001547/2014-21. Interessado: Paraipaba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Paraipaba IV, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraipaba, estado do Ceará.

Nº 984 - Processo nº 48500.001393/2014-78. Interessado: Paraipaba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Paraipaba V, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraipaba, estado do Ceará.

Nº 985 - Processo nº 48500.001342/2014-46. Interessado: Paraipaba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Paraipaba VI, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraipaba, estado do Ceará.

Nº 986 - Processo nº 48500.006122/2013-28. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A.. Decisão: Alterar o Registro de Requerimento de Outorga da UTE Azulão, com 102.739 kW de Potência Instalada, localizada no município de Silves, estado do Amazonas.

Nº 987 - Processo nº 48500.006741/2013-12. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Alterar o Registro de Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Julia, localizada no município de Várzea Nova, estado da Bahia.

Nº 988 - Processo nº 48500.006598/2013-69. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Alterar o Registro de Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Emília, localizada no município de Várzea Nova, estado da Bahia.

Nº 989 - Processo nº 48500.001312/2014-30. Interessado: Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Portal do Delta I, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Luís Correia, estado do Piauí.

Nº 990 - Processo nº 48500.001311/2014-95. Interessado: Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Portal do Delta II, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Luís Correia, estado do Piauí.

Nº 991 - Processo nº 48500.001388/2014-65. Interessado: Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Portal do Delta III, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Luís Correia, estado do Piauí.

Nº 992 - Processo nº 48500.001549/2014-11. Interessado: Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Portal do Delta IV, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Luís Correia, estado do Piauí.

Nº 993 - Processo nº 48500.001538/2014-31. Interessado: Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Portal do Delta V, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Luís Correia, estado do Piauí.

Nº 994 - Processo nº 48500.001346/2014-24. Interessado: Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Portal do Delta VI, com 23.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Luís Correia, estado do Piauí.

Nº 995 - Processo nº 48500.001548/2014-76. Interessado: Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Portal do Delta VII, com 25.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Luís Correia, estado do Piauí.

Nº 996 - Processo nº 48500.001319/2014-51. Interessado: Tatajuba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tabajuba I, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Camocim, estado do Ceará.

Nº 997 - Processo nº 48500.001321/2014-21. Interessado: Tatajuba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tatajuba V, com 29.700 de Potência Instalada, localizada no município de Camocim, estado do Ceará.

Nº 998 - Processo nº 48500.001323/2014-10. Interessado: Tatajuba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tabajuba VII, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Camocim, estado do Ceará.

Nº 999 - Processo nº 48500.001320/2014-86. Interessado: Tatajuba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tabajuba XII, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Camocim, estado do Ceará.

Nº 1.000 - Processo nº 48500.001322/2014-75. Interessado: Tatajuba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tabajuba XIII, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Camocim, estado do Ceará.

Nº 1.001 - Processo nº 48500.001379/2013-93. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Barriguda, com 24.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetitê, estado da Bahia.

Nº 1.002 - Processo nº 48500.001671/2013-14. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Figueira, com 24.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetitê, estado da Bahia.

Nº 1.003 - Processo nº 48500.001472/2013-06. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Coco de Raposa, com 17.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 1.004 - Processo nº 48500.001486/2013-11. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Paineira, com 21.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Igaporã, estado da Bahia.

Nº 1.005 - Processo nº 48500.001437/2013-89. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Pau Copa, com 18.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 1.006 - Processo nº 48500.001065/2013-91. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Pau Santo, com 18.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 1.007 - Processo nº 48500.001055/2013-55. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Pequizeiro, com 10.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 1.008 - Processo nº 48500.001390/2013-53. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Pau Terra Roxo, com 15.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 1.009 - Processo nº 48500.006923/2013-93. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Januário, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 1.010 - Processo nº 48500.005589/2013-51. Interessado: Central Eólica Juazeiro Ltda. Decisão: Alterar o Registro de Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Juazeiro, localizada no município de Beberibe, Correia, estado do Ceará.

Nº 1.011 - Processo nº 48500.004036/2013-81. Interessado: Atlantic Energias Renováveis S.A.. Decisão: Alterar o Despacho nº 2.543, de 23 de julho de 2013, a fim de registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Aura Mangueira II, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.012 - Processo nº 48500.004033/2013-47. Interessado: Atlantic Energias Renováveis S.A.. Decisão: Alterar o Despacho nº 2.544, de 23 de julho de 2013, a fim de registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Aura Mangueira III, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.013 - Processo nº 48500.001416/2014-44. Interessado: Atlantic Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Aura Lagoa do Barro 1, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro, no estado do Piauí.

Nº 1.014 - Processo nº 48500.001421/2014-57. Interessado: Atlantic Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Aura Lagoa do Barro 2, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro, no estado do Piauí.

Nº 1.015 - Processo nº 48500.001420/2014-11. Interessado: Atlantic Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Aura Lagoa do Barro 3, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro, no estado do Piauí.

Nº 1.016 - Processo nº 48500.001417/2014-99. Interessado: Atlantic Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Aura Lagoa do Barro 4, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro, no estado do Piauí.

Nº 1.017 - Processo nº 48500.001537/2014-96. Interessado: Atlantic Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Aura Lagoa do Barro 5, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro, no estado do Piauí.

Nº 1.018 - Processo nº 48500.001531/2014-19. Interessado: Atlantic Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Aura Lagoa do Barro 6, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro, no estado do Piauí.

Nº 1.019 - Processo nº 48500.001384/2014-87. Interessado: Servtec Investimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Bons Ventos Acaraú II, com 18.900 kW de Potência Instalada, localizada no município Acaraú, estado Ceará.

Nº 1.020 - Processo nº 48500.001414/2014-55. Interessado: Servtec Investimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Bons Ventos Acaraú III, com 23.100 kW de Potência Instalada, localizada no município Acaraú, estado Ceará.

Nº 1.021 - Processo nº 48500.001413/2014-19. Interessado: Servtec Investimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Bons Ventos Acaraú IV, com 18.900 kW de Potência Instalada, localizada no município Acaraú, estado Ceará.

Nº 1.022 - Processo nº 48500.001418/2014-33. Interessado: Servtec Investimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Bons Ventos Acaraú V, com 23.100 kW de Potência Instalada, localizada no município Acaraú, estado Ceará.

Nº 1.023 - Processo nº 48500.001308/2014-71. Interessado: Servtec Investimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Bons Ventos Acaraú VI, com 18.900 kW de Potência Instalada, localizada no município Acaraú, estado Ceará.

Nº 1.024 - Processo nº 48500.003809/2013-10. Interessado: Atlantic Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Aura Licínio de Almeida 1, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Licínio de Almeida, no estado da Bahia.

Nº 1.025 - Processo nº 48500.003806/2013-78. Interessado: Atlantic Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Aura Licínio de Almeida 2, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Licínio de Almeida, no estado da Bahia.

Nº 1.026 - Processo nº 48500.003807/2013-12. Interessado: Atlantic Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Aura Licínio de Almeida 3, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Licínio de Almeida, no estado da Bahia.

Nº 1.027 - Processo nº 48500.003805/2013-23. Interessado: Atlantic Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Aura Licínio de Almeida 5, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Licínio de Almeida, no estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.028 - Processos nº 48500.001316/2014-18. Interessado: Servtec Energia Ltda. Decisão: indeferir a solicitação de emissão do Despacho de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga da central geradora eólica Bons Ventos Manor I.

Nº 1.029 - Processo nº 48500.001217/2013-55. Interessado: Zeta Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Testa Branca II, com 27.930 kW de Potência Instalada, constituída por quinze aerogeradores com 1.862 kW cada, totalizando 27.930 kW, e por 15 turbinas com 2.000 kW cada, totalizando 30.000 kW, localizada no município de Ilha Grande, estado do Piauí.

Nº 1.030 - Processos nº 48500.003781/2013-11. Interessado: Renobrax Energias Renováveis Ltda. Decisão: indeferir a solicitação de emissão do Despacho de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica Chuí 12.



Nº 1.031 - Processos nº 48500.001488/2013-19. Interessado: Renobrax Energias Renováveis Ltda. Decisão: indeferir a solicitação de emissão do Despacho de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica Chuí 11.

Nº 1.032 - Processos nº 48500.001815/2014-13 e nº 48500.001814/2014-61. Interessado: Mínuano Promoções e Participações Eólicas Ltda. Decisão: Indeferir a solicitação de emissão do Despacho de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Lagoa de Touros VII e da EOL Lagoa de Touros VI; e revogar o Despacho nº 2.487/2011 e o Despacho nº 4.585/2011.

Nº 1.033 - Processos nº 48500.001389/2014-18. Interessado: Servtec Investimentos e Participações Ltda. Decisão: indeferir a solicitação de emissão do Despacho de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica Bons Ventos Acaraú I.

Nº 1.034 - Processo nº 48500.001423/2014-46. Interessado: Biosev S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UTE Maracaju I, com 80.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Maracaju, estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 1.035 - Processo nº 48500.001392/2014-23. Interessado: Zeta Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Lagoas de Touros IV, com 16.720 kW de Potência Instalada, constituída por onze aerogeradores com 1.520 kW cada, totalizando 16.720 kW, e por onze turbinas com 1.600 kW cada, totalizando 17.600 kW, localizada no município de Rio do Fogo, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.036 - Processo nº 48500.001539/2014-85. Interessado: Zeta Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Lagoas de Touros V, com 16.720 kW de Potência Instalada, constituída por onze aerogeradores com 1.520 kW cada, totalizando 16.720 kW, e por onze turbinas com 1.600 kW cada, totalizando 17.600 kW, localizada no município de Rio do Fogo, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.037 - Processos nº 48500.003897/2013-41. Interessado: Zeta Energia S.A. Decisão: indeferir a solicitação de emissão do Despacho de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica Lagoas de Touros IX.

Nº 1.038 - Processos nº 48500.001302/2014-02 e 48500.001536/2014-41. Interessado: Atlantic Energias Renováveis S.A. Decisão: Indeferir as solicitações de emissão dos Despachos de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga das centrais geradoras eólicas Aura Queimada Nova I e Aura Queimada Nova 2.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.044 - Processo nº 48500.001613/2014-63. Interessado: Parque Eólico Cristalândia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cristalândia I, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Dom Basílio, estado da Bahia.

Nº 1.045 - Processo nº 48500.001614/2014-16. Interessado: Parque Eólico Cristalândia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cristalândia II, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brumado, estado da Bahia.

Nº 1.046 - Processo nº 48500.001615/2014-52. Interessado: Parque Eólico Cristalândia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cristalândia III, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brumado, estado da Bahia.

Nº 1.047 - Processo nº 48500.001616/2014-05. Interessado: Parque Eólico Cristalândia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cristalândia IV, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brumado, estado da Bahia.

Nº 1.048 - Processo nº 48500.001617/2014-41. Interessado: Parque Eólico Cristalândia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cristalândia V, com 21.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brumado, estado da Bahia.

Nº 1.049 - Processo nº 48500.001242/2014-10. Interessado: Tatajuba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tabajuba II, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Camocim, estado do Ceará.

Nº 1.050 - Processo nº 48500.001245/2014-53. Interessado: Tatajuba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tabajuba III, com 24.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Camocim, estado do Ceará.

Nº 1.051 - Processo nº 48500.001544/2014-98. Interessado: Tatajuba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tabajuba IV, com 29.700 de Potência Instalada, localizada no município de Camocim, estado do Ceará.

Nº 1.052 - Processo nº 48500.001386/2014-76. Interessado: Tatajuba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tabajuba VIII, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Camocim, estado do Ceará.

Nº 1.053 - Processo nº 48500.001543/2014-43. Interessado: Tatajuba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tabajuba IX, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Camocim, estado do Ceará.

Nº 1.054 - Processo nº 48500.001246/2014-06. Interessado: Tatajuba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tabajuba X, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Camocim, estado do Ceará.

Nº 1.055 - Processo nº 48500.001244/2014-17. Interessado: Tatajuba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tabajuba XI, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Camocim, estado do Ceará.

Nº 1.056 - Processo nº 48500.001247/2014-42. Interessado: Tatajuba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tabajuba XIV, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Camocim, estado do Ceará.

Nº 1.057 - Processo nº 48500.001542/2014-07. Interessado: Tatajuba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tabajuba XV, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Camocim, estado do Ceará.

Nº 1.058 - Processo nº 48500.001394/2014-12. Interessado: Tatajuba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tabajuba XVI, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Camocim, estado do Ceará.

Nº 1.059 - Processo nº 48500.001245/2014-53. Interessado: Tatajuba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Tabajuba XVII, com 10.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Camocim, estado do Ceará.

Nº 1.060 - Processo nº 48500.003918/2013-29. Interessado: Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A. Decisão: Alterar o registro de recebimento do requerimento de outorga da EOL Pedra Redonda III, objeto do Despacho nº 2.482/2013.

Nº 1.061 - Processo nº 48500.003917/2013-84. Interessado: Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A. Decisão: Alterar o registro de recebimento do requerimento de outorga da EOL Pedra Redonda IV, objeto do Despacho nº 2.578/2013.

Nº 1.062 - Processo nº 48500.003921/2013-42. Interessado: Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A. Decisão: Alterar o registro de recebimento do requerimento de outorga da EOL Pedra Redonda VI, objeto do Despacho nº 2.484/2013.

Nº 1.063 - Processo nº 48500.001362/2014-17. Interessado: Voltalia Energia do Brasil S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tourinho I, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.064 - Processo nº 48500.001407/2014-53. Interessado: Voltalia Energia do Brasil S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tourinho II, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.065 - Processo nº 48500.004037/2013-25. Interessado: Voltalia Energia do Brasil S.A. Decisão: Altera o Despacho de Requerimento de Outorga da EOL Vila Pará IV, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.066 - Processo nº 48500.001419/2013-05. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 2.126/ 2013, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tucano I, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Tucano, estado Bahia.

Nº 1.067 - Processo nº 48500.001422/2013-11. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 2.127/ 2013, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tucano II, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Tucano, estado Bahia.

Nº 1.068 - Processo nº 48500.001546/2013-04. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 2.128/ 2013, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tucano III, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Tucano, estado Bahia.

Nº 1.069 - Processo nº 48500.002438/2013-41. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 2.129/ 2013, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tucano IV, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Tucano, estado Bahia.

Nº 1.070 - Processo nº 48500.002436/2013-51. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 2.130/ 2013, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tucano V, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Tucano, estado Bahia.

Nº 1.071 - Processo nº 48500.001542/2013-18. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 2.131/2013, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tucano VI, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Biritinga, estado da Bahia.

Nº 1.072 - Processo nº 48500.002435/2013-15. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 2.132/2013, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tucano VII, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Nova Soure, estado da Bahia.

Nº 1.073 - Processo nº 48500.004002/2013-96. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 2.455/2013, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tucano VIII, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Biritinga, estado da Bahia.

Nº 1.074 - Processo nº 48500.004005/2013-20. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 2.454/2013, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tucano IX, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Biritinga, estado da Bahia.

Nº 1.075 - Processo nº 48500.004003/2013-31. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 2.456/2013, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tucano X, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Biritinga, estado da Bahia.

Nº 1.076 - Processo nº 48500.001538/2013-50. Interessado: Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.696/2013, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos da Bahia I, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Mulungu do Morro, estado da Bahia.

Nº 1.077 - Processo nº 48500.001539/2013-02. Interessado: Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.712/2013, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos da Bahia III, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Mulungu do Morro, estado da Bahia.

Nº 1.078 - Processo nº 48500.001488/2014-91. Interessado: Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos da Bahia V, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Mulungu do Morro, estado da Bahia.

Nº 1.079 - Processo nº 48500.001475/2014-12. Interessado: Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos da Bahia VI, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Mulungu do Morro, estado da Bahia.

Nº 1.080 - Processo nº 48500.001479/2014-09. Interessado: Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos da Bahia VII, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Mulungu do Morro, estado da Bahia.

Nº 1.081 - Processo nº 48500.003997/2013-78. Interessado: Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 2.449/2013, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos da Bahia IX, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Mulungu do Morro, estado da Bahia.

Nº 1.082 - Processo nº 48500.006488/2013-05. Interessado: Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 3.839/2013, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos da Bahia X, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Mulungu do Morro, estado da Bahia.

Nº 1.083 - Processo nº 48500.006494/2013-54. Interessado: Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 3.840/2013, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos da Bahia XI, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Mulungu do Morro, estado da Bahia.

Nº 1.084 - Processo nº 48500.006493/2013-18. Interessado: Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 3.841/2013, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos da Bahia XII, com 15.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bonito, estado da Bahia.

Nº 1.085 - Processo nº 48500.001473/2014-23. Interessado: Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos da Bahia XIII, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Souto Soares, estado da Bahia.

Nº 1.086 - Processo nº 48500.001468/2014-11. Interessado: Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos da Bahia XIV, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bonito, estado da Bahia.

Nº 1.087 - Processo nº 48500.001641.2014-81. Interessado: Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Clara I, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Carnaubal, estado do Ceará.

Nº 1.088 - Processo nº 48500.001646/2014-11. Interessado: Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Clara III, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Carnaubal, estado do Ceará.

Nº 1.089 - Processo nº 48500.001645/2014-69. Interessado: Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Clara IV, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Carnaubal, estado do Ceará.

Nº 1.090 - Processo nº 48500.001644/2014-14. Interessado: Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Clara V, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Carnaubal, estado do Ceará.

Nº 1.091 - Processo nº 48500.001649/2014-47. Interessado: Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Clara VI, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Carnaubal, estado do Ceará.

Nº 1.092 - Processo nº 48500.001648/2014-01. Interessado: Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Clara VII, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Carnaubal, estado do Ceará.

Nº 1.093 - Processo nº 48500.001647/2014-58. Interessado: Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Clara VIII, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Carnaubal, estado do Ceará.

Nº 1.094 - Processo nº 48500.001653/2014-13. Interessado: Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Clara IX, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Carnaubal, estado do Ceará.

Nº 1.095 - Processo nº 48500.001651/2014-16. Interessado: Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Clara XI, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Carnaubal, estado do Ceará.

Nº 1.096 - Processo nº 48500.001383/2014-32. Interessado: NESA - Novas Energias Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Carrasco I, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.097 - Processo nº 48500.001379/2014-14. Interessado: NESA - Novas Energias Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Carrasco II, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.098 - Processo nº 48500.001305/2014-38. Interessado: NESA - Novas Energias Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Carrasco III, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.099 - Processo nº 48500.001378/2014-20. Interessado: NESA - Novas Energias Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Carrasco IV, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.100 - Processo nº 48500.001391/2014-89. Interessado: NESA - Novas Energias Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Carrasco V, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.101 - Processo nº 48500.001310/2014-41. Interessado: NESA - Novas Energias Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Carrasco VI, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.102 - Processo nº 48500.001382/2014-98. Interessado: NESA - Novas Energias Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Carrasco VII, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.103 - Processo nº 48500.005279/2012-55. Interessado: Aracati Energia Renovável Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 3.394/2012, a fim de registrar alteração da Potência Instalada da EOL Mutamba VI, para 24.000 kW, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará.

Nº 1.104 - Processo nº 48500.003889/2013-03. Interessado: Aracati Energia Renovável Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 2.440/2013, a fim de registrar alteração da Potência Instalada da EOL Mutamba V, para 24.000 kW, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará.

Nº 1.105 - Processo nº 48500.001643/2014-70. Interessado: Aracati Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Mutamba, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará e revogar o Despacho nº 555/2012.

Nº 1.106 - Processo nº 48500.001699/2014-24. Interessado: Aracati Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Mutamba II, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará e revogar o Despacho nº 1.272/2012.

Nº 1.107 - Processo nº 48500.001698/2014-80. Interessado: Aracati Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Mutamba III, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará e revogar o Despacho nº 428/2012.

Nº 1.108 - Processo nº 48500.001660/2014-15. Interessado: Aracati Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Mutamba IV, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará e revogar o Despacho nº 428/2012.

Nº 1.109 - Processo nº 48500.006394/2013-28. Interessado: CLWP Eólica Parque IX Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Campo Largo IX, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 1.110 - Processo nº 48500.006478/2013-61. Interessado: CLWP Eólica Parque X Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Campo Largo X, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 1.111 - Processo nº 48500.006481/2013-85. Interessado: CLWP Eólica Parque XI Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Campo Largo XI, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 1.112 - Processo nº 48500.006480/2013-31. Interessado: CLWP Eólica Parque XII Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Campo Largo XII, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 1.113 - Processo nº 48500.006482/2013-20. Interessado: CLWP Eólica Parque XIII Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Campo Largo XIII, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 1.114 - Processo nº 48500.006410/2013-82. Interessado: CLWP Eólica Parque XIX Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Campo Largo XIX, com 21.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Umburanas, estado da Bahia.

Nº 1.115 - Processo nº 48500.006400/2013-47. Interessado: CLWP Eólica Parque XX Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Campo Largo XX, com 24.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 1.116 - Processo nº 48500.002648/2013-36. Interessado: Horizonte Energias Renováveis Ltda. Decisão: Indeferir o pleito de alteração das coordenadas geográficas dos aerogeradores da EOL Acauã I, localizada no município de Santana do Matos, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.117 - Processos nº 48500.001984/2013-64, 48500.001963/2013-49, 48500.001962/2013-02, 48500.001982/2013-75, 48500.001985/2013-17, 48500.001965/2013-38. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Decisão: Revogar os Despachos nº 2364, 2365, 2366, 2367, 2368 e 2369, todos de 18 de julho de 2013, referentes ao recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Royale Expansão I, EOL Royale Expansão II, EOL Royale Expansão III, EOL Royale Expansão IV, EOL Royale Expansão V e EOL Royale I, todas localizadas no município de Umburanas, estado da Bahia.

Nº 1.118 - Processo nº 48500.001387/2014-11. Interessado: Tatabuja Geração de Energia Ltda. Decisão: Indeferir a solicitação de emissão do Despacho de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga da central geradora eólica Tatabuja VI, localizada no município de Camocim, estado do Ceará.

Nº 1.119 - Processo nº 48500.001550/2014-45. Interessado: Voltalia Energia do Brasil S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de emissão do Despacho de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga da central geradora eólica Vila Amazonas VI, com 9.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.120 - Processo nº 48500.001420/2014-78. Interessado: Atlantic Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Aura Mirim III, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.121 - Processos nº 48500.001396/2014-10, 48500.001395/2014-67, 48500.001396/2014-10 e 48500.001395/2014-67. Interessado: Bioenergy - Geradora de Energia S.A. Decisão: indeferir as solicitações de emissão dos Despachos de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga da centrais geradoras eólicas Ventos Novos 4, Marco dos Ventos 15, Marco dos Ventos 14 e Marco dos Ventos 13.

Nº 1.122 - Processos nº 48500.000514/2011-11 e 48500.000517/2011-55. Interessado: Bioenergy - Geradora de Energia S.A. Decisão: indeferir as solicitações de alteração dos Despachos de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga da centrais geradoras eólicas Marco dos Ventos 12 e Marco dos Ventos 11.

Nº 1.123 - - Processo nº 48500.001652/2014-61. Interessado: Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Clara X, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Carnaubal, estado do Ceará.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 938, de 3 de abril de 2014, constante do Processo nº 48500.003804/2013-89, publicado no DOU no dia 4 de abril de 2014, Seção 1, página 115, onde se lê "EOL Aura Licínio de Almeida 04I", leia-se "EOL Aura Licínio de Almeida 04".

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de abril de 2014

Nº 971 - Processo nº: 48500.004200/2012-79. Interessada: Ienergy Comercio de Energia Ltda. Decisão: revogar, a pedido, o Despacho nº 2.575/2012, de 16/8/2012, que autorizou a Ienergy Comercio de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.513.380/0001-00, a comercializar energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 972 - Processo nº: 48500.004353/2012-16. Interessada: Advisor Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: revogar, a pedido, o Despacho nº 2.805/2012, de 6/9/2012, que autorizou a Advisor Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.570.263/0001-03, a comercializar energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 973 - Processo nº: 48500.003683/2013-75. Interessadas: Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. e Global Tech - Internet Banda Larga Ltda. Decisão: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que, entre si, celebram Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. e Global Tech - Internet Banda Larga Ltda., nº 08/2012, de 6 de dezembro de 2012.

Nº 974 - Processo nº: 48500.001730/2010-01. Interessada: Greenergy Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar, junto à ANEEL, a alteração da razão social da empresa Greenergy Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.199.567/0001-55, autorizada a comercializar energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 975 - Processo nº: 48500.005723/2013-13. Interessadas: Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. e TC Provedor de Internet Ltda. - ME. Decisão: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que, entre si, celebram Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. e TC Provedor de Internet Ltda. - ME, nº 005/2013, de 31 de julho de 2013.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de abril de 2014

Nº 1.040 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida na Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008 e no art. 17 da Resolução Normativa nº 531, de 21 de dezembro de 2012, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001637/2014-12, resolve:

(I) Postergar o prazo para o aporte das garantias financeiras associadas ao mercado de curto prazo referente à contabilização do mês de fevereiro de 2014, para 25 de abril de 2014, especificamente para os agentes de distribuição de energia elétrica; e (II) determinar que a CCEE divulgue aos agentes de mercado o disposto neste Despacho.

FREDERICO RODRIGUES



**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 4 de abril de 2014

Nº 979 - Processo nº: 48500.002304/2011-68. Interessado: CEMAR  
Decisão: reconsiderar parcialmente a decisão constante do AI nº  
020/2013-SFE, alterando-a para R\$ 5.958.313,02 (cinco milhões, no-  
vecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e treze reais e dois cen-  
tavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004. A íntegra deste Des-  
pacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em  
www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 4 de abril de 2014

Nº 1.041 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECO-  
NÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENER-  
GIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram  
delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008,  
considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26  
de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 457/2011 de 8 de  
novembro de 2011 e a manifestação da concessionária que consta do  
Processo nº 48500.003616/2013-51, resolve: I - validar o valor do  
laudo de avaliação após análise da manifestação da Evrecy Par-  
ticipações LTDA para fins do 2º ciclo de Revisão Tarifária, sendo:  
Base de Remuneração Bruta de R\$ 51.931.175,13 (cinquenta e um  
milhões, novecentos e trinta e um mil, cento e setenta e cinco reais e  
treze centavos); Base de Remuneração Líquida de R\$ 26.043.202,00  
(vinte e seis milhões, quarenta e três mil e duzentos e dois reais);  
Taxa de depreciação média de 3,04 % a.a. (três inteiros e quatro  
centésimos por cento ao ano).

Nº 1.042 - Processo nº 48500.000931/2014-15. Interessada: Celg Dis-  
tribuição S.A. Decisão: anuir às constituições de recebíveis em gar-  
antias pela interessada em favor de: I - contrato de seguro a ser  
firmado com a empresa Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros

S.A., no valor de R\$ 100.000.000,00 e pelo prazo de 24 meses, para  
garantir depósito judicial perante o Processo nº 0120360-  
05.2013.8.19.001, que corre na 22ª Vara Cível da Comarca da Capital  
do Rio de Janeiro; e II - Cédula de Crédito Bancário (CCB) a ser  
emitida perante o Banco Intermedium S.A., no montante de R\$  
10.000.000,00, pelo prazo de 36 meses, ressalvando que (i) para a  
operação com CCB a cessão fiduciária de recebíveis deverá observar  
o limite de 0,14% da receita operacional líquida da Concessionária e  
(ii) que não cabe aos agentes credores direito de qualquer ação contra  
a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária,  
dos seus compromissos financeiros. A íntegra deste Despacho consta  
dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS  
HIDROENERGÉTICOS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 4 de abril de 2014

Nº 976 - Processo: 48500.002782/2003-13. Decisão: (i) anuir com o  
pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da  
Projeto Básico da PCH Santa Rita, situada no Rio Araguaia, nos  
Estados de Goiás e Mato Grosso, solicitado pela empresa PCH Santa  
Rita Ltda., para a empresa Pan Partners Administração Patrimonial  
Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.812.369/0001-03.

Nº 977 - Processo: 48500.002781/2013-95. Decisão: (i) efetivar como  
ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da  
PCH São Luis, com potência estimada de 26 MW, situada no rio  
Chopim, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do  
Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/4/2013  
pela empresa Brookfield Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ  
sob o nº 02.270.669/0001-29, tendo em vista o preenchimento dos  
requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) es-  
tabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da  
ANEEL até 22/4/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL  
nº 343/2008.

Nº 978 - Processo nº 48500.006643/2006-01. Decisão: i) revogar os  
Despachos nº 3.995, de 22 de outubro de 2009, e 3.935, de 30 de  
setembro de 2011, que, respectivamente, concedeu o aceite e aprovou

o Projeto Básico da PCH Pasto de Grama, situada no Rio São Ma-  
nuel, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado  
de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa CYJ -  
Empreendimentos Energéticos Ltda. da desistência em continuar de-  
senvolvendo o aludido projeto; ii) revogar o Despacho nº 2.272, de 19  
de julho de 2007, que efetivou como ativo o registro para elaboração  
do Projeto Básico da PCH Pasto de Grama, e transferir para a con-  
dição de inativo o registro dos estudos em questão; iii) disponibilizar  
o eixo em tela para ser estudado por qualquer interessado.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e estarão  
disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

**DIRETORIA I**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 4 de abril de 2014

Nº 459 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA  
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-  
COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram con-  
feridas pela Portaria ANP nº. 92, de maio de 2004, com base no  
disposto na alínea c, do inciso I, do art. 25, da Resolução ANP n.º  
08, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º  
48610.012269/2008-42, torna público o cancelamento da Autorização  
n.º 234 e da Autorização nº 235 a pedido da interessada, para o  
exercício da atividade de transportador - revendedor - retalhista  
(TRR) da empresa DISCRETA TRANSPORTADORA REVENDE-  
DORA RETALHISTA DE ÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º  
15.594.278/0001-01, situada na Avenida AM, nº. 396, Km. 92 - BR  
101, Parque dos Faróis, CEP: 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro  
- SE.

Nº 460 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela  
Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro  
de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda  
de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MS0016446	ALDERICO CENTENARO	08.312.067/0001-73	RIO BRILHANTE	MS	48610.009845/2007-93
GLP/RS0010284	COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA NOVA PALMA LTDA.	91.022.632/0008-88	NOVA PALMA	RS	48610.006560/2006-11
GLP/GO0212694	FERNANDO CESAR DA SIL- VA - ME	14.630.850/0001-88	ANAPOLIS	GO	48610.016463/2011-01
GLP/MG0211663	FLAVIO REGIS DE OLIVEIRA 08582340680	13.189.407/0001-50	JUIZ DE FORA	MG	48610.012721/2011-71
GLP/AL0210958	GILVANIA SANTOS PEREIRA GÁS-ME	13.806.756/0001-74	MACEIO	AL	48610.012996/2011-13
GLP/SP0220270	J C VELOSO - GÁS - ME	17.168.780/0001-86	SAO JOSE DO RIO PRE- TO	SP	48610.003135/2013-06
GLP/BA0012862	JAILDA GOES DE ALMEIDA DE URUCUCA	06.117.986/0001-60	URUCUCA	BA	48610.007584/2006-96
GLP/SP0015531	MAURO JOSÉ TEIXEIRA GÁS ME.	08.518.647/0001-11	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.007498/2007-64
GLP/MG0181786	MIGUEL SACHETTI & CIA LTDA.	41.822.958/0001-45	OURO FINO	MG	48610.014972/2009-76
GLP/GO0014191	NAIR MIGUEL DE SOUZA	06.991.685/0001-61	ANAPOLIS	GO	48610.005414/2007-58
GLP/PR0003852	NILCE FERREIRA GODOI	05.831.462/0001-74	LONDRINA	PR	48610.002122/2005-18
GLP/MT0187337	ORIVAL CELESTINO DE AL- MEIDA ME	11.162.272/0001-04	CUIABA	MT	48610.008734/2010-65
GLP/BA0209915	POSTO DE COMBUSTÍVEL SHANGRILÁ LTDA.	06.302.862/0001-55	IPIAU	BA	48610.007302/2011-18
GLP/SP0176366	REINALDO LAZARO DE OLI- VEIRA ME	01.392.899/0002-89	BARUERI	SP	48610.014890/2008-41
GLP/MT0204536	SAES & SAES LTDA - ME	06.058.880/0001-33	MIRASSOL D'OESTE	MT	48610.000129/2011-27
GLP/MT0215973	WALTER SAES - COMERCIO - ME.	13.338.806/0003-06	CACERES	MT	48610.007366/2012-08

Nº 461 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela  
Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro  
de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de  
gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros,  
atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de arma-  
namento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e  
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no  
certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas  
Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/BA0225041	A LUCIANO BASTOS ROCHA - ME	19.391.849/0001-61	ALAGOINHAS	BA	48610.003507/2014-77
GLP/CE0225042	ANDRE PIMENTEL SBOAIA - ME	17.312.318/0001-00	FORTALEZA	CE	48610.003531/2014-14
GLP/PE0225043	ANGELICA DE MELO LIRA 03498366475	19.045.367/0001-50	PESQUEIRA	PE	48610.003497/2014-70
GLP/RN0225044	D S DE BRITO - ME	19.400.577/0001-19	JANDUIS	RN	48610.003523/2014-60

GLP/PB0225045	DENYSON TIBURTINO COS- TA 07577825409	18.874.430/0001-06	OLHO D'AGUA	PB	48610.003521/2014-71
GLP/BA0225046	DOMINGOS CONCEICAO DA HORA - ME.	19.470.010/0001-19	SALVADOR	BA	48610.003495/2014-81
GLP/BA0225047	ERIVAN MARCIO REIS TEL- XEIRA	12.238.064/0001-04	MATINA	BA	48610.002560/2014-51
GLP/RS0225048	EVANDRO BATISTA CUNHA BASTIANI - ME	14.631.190/0001-50	ITAQUI	RS	48610.003522/2014-15
GLP/PA0225049	F. SEABRA DE PAULA - ME	13.622.773/0003-13	IGARAPE-MIRI	PA	48610.003288/2014-26
GLP/GO0225050	FRANCIMARIO PEREIRA VIEIRA	15.370.715/0001-03	APARECIDA DE GOIA- NIA	GO	48610.003502/2014-44
GLP/MT0225051	FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA 63062100834	18.684.168/0001-29	MATUPA	MT	48610.003528/2014-92
GLP/PB0225052	J BATISTA RAMOS DE CAR- VALHO COMÉRCIO	11.807.239/0004-37	PATOS	PB	48610.001746/2014-92
GLP/SP0225053	JORGE MICHAEL JESUS DA COSTA	19.356.135/0001-12	SAO CARLOS	SP	48610.003505/2014-88
GLP/MG0225054	JOSIENE ARAUJO XAVIER SANTANA - ME	19.439.995/0001-10	CONEGO MARINHO	MG	48610.003516/2014-68
GLP/PE0225055	KAIQUE RENAN SOARES CANDIDO DE QUEIROZ 09935032418	19.445.869/0001-78	ITAPETIM	PE	48610.003525/2014-59
GLP/MT0225056	L MEZZALIRA - ME	18.270.982/0001-05	TABAPORA	MT	48610.002065/2014-41
GLP/MG0225057	LAERSON PEREIRA OLIVEI- RA - ME	00.938.187/0002-50	MIRAVANIA	MG	48610.011855/2013-37
GLP/MA0225058	LUCAS OLIVEIRA ALBU- QUERQUE & CIA LTDA - EPP	07.664.573/0002-40	JENIPAPO DOS VIEIRAS	MA	48610.003512/2014-80
GLP/PA0225059	M. DA C. DA CRUZ CARDO- SO	63.864.110/0001-11	SANTA BARBARA DO PARA	PA	48610.003503/2014-99
GLP/MT0225060	MARGARETE KERBER - ME	09.510.321/0002-91	COLIDER	MT	48610.003517/2014-11
GLP/MG0225061	MARIA APARECIDA DE OLI- VEIRA SILVA CPF 25438232806 - ME.	01.401.056/0001-10	LUZ	MG	48610.003498/2014-14
GLP/PI0225062	MARIA JOSE CARVALHO OLIVEIRA - ME	16.759.725/0001-06	CAXINGO	PI	48610.003527/2014-48
GLP/SC0225063	MARLENE ALVES DE JESUS	19.702.286/0001-85	ITAIOPOLIS	SC	48610.003509/2014-66
GLP/RO0225064	O. A. FELIX & CIA LTDA - ME.	18.902.505/0001-07	JI-PARANA	RO	48610.003526/2014-01
GLP/GO0225065	O S NOGUEIRA - ME	26.897.686/0001-59	SAO SIMAO	GO	48610.003519/2014-00
GLP/GO0225066	ORTENCIA LEITE DE PADUA 32025432100	17.193.719/0001-99	GOIANDIRA	GO	48610.003532/2014-51
GLP/MG0225067	PETER DARLEY MACHADO GOMES - ME	18.659.327/0001-35	CAMPO AZUL	MG	48610.003529/2014-37
GLP/MG0225068	PONTO DO GAS ACC EIRELI - ME.	19.083.192/0001-75	NOVA SERRANA	MG	48610.003496/2014-25
GLP/MG0225069	RAIMUNDO FERREIRA FI- LHO	10.562.639/0002-03	ITANHOMI	MG	48610.003504/2014-33
GLP/SC0225070	REGINALDO DA CONCEI- CAO	19.340.522/0001-60	JOINVILLE	SC	48610.003506/2014-22
GLP/PB0225071	SEVERINO DA SILVA GON- ÇALVES 85418757415	19.397.473/0001-00	ITAPOROROCA	PB	48610.003513/2014-24
GLP/CE0225072	SHEKINAH DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME.	13.041.274/0001-70	CASCAVEL	CE	48610.003499/2014-69
GLP/MG0225073	VAREJAO & SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME	17.852.228/0001-02	MONTES CLAROS	MG	48610.002580/2014-21
GLP/MG0225074	WAGNER PEREIRA SANTOS	19.334.919/0001-40	MONTES CLAROS	MG	48610.003530/2014-61
GLP/MG0225075	WESLEY LEMOS DA SILVA - ME	16.105.101/0001-67	IBIRITE	MG	48610.003515/2014-13

Nº 462 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº RJ0009780 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO DE GASOLINA CANCELA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 33.282.484/0001-68, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.003147/2012-41.

Nº 463 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº SP0223703 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao SPARTACUS AUTO POSTO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 08.982.328/0001-62, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48620.000217/2013-71.

Nº 464 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 382, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de outubro de 2005, para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado da sociedade Iorga Óleos e Protetivos Industriais Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 60.582.178/0001-10, situada na Estrada do Embu, nº 800, Jardim Colibri, Cotia/SP, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento da atividade de produção de óleo lubrificante acabado.

Nº 465 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 20 / 2009, e o que consta do processo administrativo nº 48610.008882/2011-61, torna pública a revogação da autorização nº 26 / 2006 para o exercício da atividade de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados outorgada à DGOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 71.471.056/0001-72, com fulcro no art. 23, inciso II, alínea g da Resolução ANP nº 20/2009. Fica sem efeitos o Despacho de Autorização nº 26 / 2006, publicado no DOU em 06/02/2006.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 45/2014 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)  
820.371/1998-CERÂMICA ALFAGRÊS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
800.188/2000-LMJ MINERAÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA  
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)  
820.371/1998-CERÂMICA ALFAGRÊS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Argila  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.268/1999-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-JOINVILLE/SC - Guia nº 09/2014-150.450Toneladas-CASCALHO- Validade:01 ANO  
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:  
DNPM 821.172/1986-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Requerimento de Lavra  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A - CNPJ10.656.452/0001-80 - Direitos incorporados:  
DNPM 800.154/2000-CIMENTO POTY S/A - Alvará de pesquisa nº 13.366/00  
Autoriza a averbação de transferência de direitos - Sucessão Causa Mortis(1954)  
DNPM 832.277/1993-IVAN FERREIRA COSTA-Sucessor:Pedro Costa Júnior- CPF/CNPJ160.349.616-53 e Outros OBJETOS DA SUCESSÃO:- Cessionário: - CPF/CNPJ- Requerimento de lavra Nº /  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Nega provimento ao recurso interposto(1170)  
821.082/2012-CASSIANO RICARDO CAIUBY RIBEIRO

### RELAÇÃO Nº 46/2014 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Lavra  
Retificação de despacho(1388)  
801.483/1975-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Publicado DOU de 25/03/2014, Relação nº 37/2014, Seção 1, pág. 36- Na relação nº 37/2014, publicada no D.O.U de 25/03/2014, Seção 1 pág. 36, onde se lê: ... Votorantim Cimentos Brasul Ltda, ... "leia-se: ... Votorantim Cimentos Brasil S/A ..."

### RELAÇÃO Nº 47/2014 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra  
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)  
002.374/1940-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- DECRETO DE LAVRA Nº 12.883/1943- Cessionário:MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA- CNPJ 09.216.167/0001-69  
890.095/1978-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 173/1998- Cessionário:IMIGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI- CNPJ 03.761.786/0001-58  
890.090/1992-PEDREIRA DO PEIXE LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 07/2005- Cessionário:CONCRELAGOS CONCRETO LTDA- CNPJ 07.015.016/0001-17  
NEGA a autorização da averbação do contrato de Arrendamento da Concessão de Lavra(1075)  
008.703/1962-INOCÊNCIO PINTO RIBEIRO- Arrendatário:-Empresa de Mineração Planeta Água Ltda.  
Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)  
804.746/1977-MINERAÇÃO BRUSCATO LTDA. EPP- Arrendatário:CONSTRUTORA SIMOSO LTDA-Termino do arrendamento:01/07/2016  
820.204/1982-SARP EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.- Arrendatário:SARPAV MINERADORA LTDA-Termino do arrendamento:31/12/2015  
820.487/1985-SARP EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.- Arrendatário:SARPAV MINERADORA LTDA-Termino do arrendamento:31/12/2015  
820.300/1992-SARP EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.- Arrendatário:SARPAV MINERADORA LTDA-Termino do arrendamento:31/12/2015  
Autoriza a averbação dos atos de penhor de direitos minerais(1926)  
Credor:GLOBAL RESOURCE FUND- DNPM  
830.027/1979-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 125/1995

SERGIO AUGUSTO DAMASO

### SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 36/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
bp Brazil Projects Empreendimentos Mineraias Ltda Epp - 870622/11 - Not.398/2014 - R\$ 5.852,80  
Mineradora Buriti Ltda - 874904/07 - Not.394/2014 - R\$ 5.852,80, 874991/07 - Not.396/2014 - R\$ 5.852,80  
Paulo Massud Kury Garzon - 871345/10 - Not.400/2014 - R\$ 5.852,80

### RELAÇÃO Nº 37/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
bp Brazil Projects Empreendimentos Mineraias Ltda Epp - 870622/11 - Not.397/2014 - R\$ 2.646,02  
Mineradora Buriti Ltda - 874904/07 - Not.393/2014 - R\$ 6.338,24, 874991/07 - Not.395/2014 - R\$ 7.578,55  
Paulo Massud Kury Garzon - 871345/10 - Not.399/2014 - R\$ 497,98

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

### SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 38/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Cearagan Mineração Export LTDA. - 800488/10 - A.I. 95/14, 800494/10 - A.I. 96/14, 800495/10 - A.I. 97/14, 800526/10 - A.I. 98/14, 800527/10 - A.I. 99/14, 800528/10 - A.I. 100/14, 800529/10 - A.I. 101/14, 800530/10 - A.I. 102/14, 800531/10 - A.I. 103/14, 800532/10 - A.I. 104/14, 800533/10 - A.I. 105/14, 800534/10 - A.I. 106/14, 800551/10 - A.I. 107/14, 800552/10 - A.I. 108/14, 800553/10 - A.I. 109/14, 800554/10 - A.I. 110/14, 800555/10 - A.I. 111/14, 800556/10 - A.I. 112/14, 800557/10 - A.I. 113/14, 800558/10 - A.I. 114/14, 800640/10 - A.I. 115/14, 800641/10 - A.I. 116/14, 800642/10 - A.I. 117/14, 800643/10 - A.I. 118/14, 800644/10 - A.I. 119/14, 800645/10 - A.I. 120/14, 800646/10 - A.I. 121/14, 800647/10 - A.I. 122/14, 800535/10 - A.I. 123/14, 800762/10 - A.I. 124/14

Votorantim Cimentos n ne s a - 800335/10 - A.I. 46/14, 800592/10 - A.I. 47/14, 800593/10 - A.I. 48/14, 800539/10 - A.I. 49/14, 800540/10 - A.I. 50/14, 800541/10 - A.I. 51/14, 800542/10 - A.I. 52/14, 800543/10 - A.I. 53/14, 800544/10 - A.I. 54/14, 800545/10 - A.I. 55/14, 800591/10 - A.I. 56/14, 800594/10 - A.I. 57/14, 800595/10 - A.I. 58/14, 800596/10 - A.I. 59/14, 800597/10 - A.I. 60/14, 800598/10 - A.I. 61/14, 800599/10 - A.I. 62/14, 800600/10 - A.I. 63/14, 800688/10 - A.I. 64/14, 800947/10 - A.I. 65/14, 800968/10 - A.I. 66/14, 801029/10 - A.I. 67/14, 801031/10 - A.I. 68/14, 801034/10 - A.I. 69/14, 801035/10 - A.I. 70/14, 801037/10 - A.I. 71/14, 801039/10 - A.I. 72/14, 801040/10 - A.I. 73/14

### RELAÇÃO Nº 42/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)  
Antonio Carlos Puliciano Dos Santos - 800088/13  
Cerâmica 4 de Outubro LTDA. me - 800705/13  
Cmn Central Mineral do Nordeste Ltda - 800812/12  
Diatomita do Brasil Indústria e Comércio de Minérios Ltda - 800320/12  
Geraldo Feitosa Júnior Britamentos me - 800220/13  
Goldenex Minerios Ltda - 800640/11  
Indaia Brasil Águas Mineraias Ltda - 800025/12  
Laurindo Davi de Aguiar me - 800518/13  
Maria Aparecida Pinto do Nascimento - 800524/13  
Martins Barbosa Construcoes, Servicos, Locacoes e Comercio de Maquinas Ltda Epp - 800336/12  
Mineração Elefante Ltda - 800426/11, 800427/11, 800428/11  
Mineração Lunar S.A. - 800813/12, 800636/11  
Mineração Martins Ltda - 800296/12  
P.v.wasconcelos me - 800598/09, 800636/09, 800637/09, 800638/09  
Vicenza Mineração e Participações s a. - 800599/11, 800600/11, 800601/11, 800602/11, 800603/11, 800604/11

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

### SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 43/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Hildebrando Mariano de Almeida me - 868050/12 - Not.36/2014 - R\$ 2.654,14

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

### SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 190/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Fuad Jorge Noman Filho - 832755/12 - A.I. 529/14  
Milton Antonio Basilio - 831793/11 - A.I. 530/14  
Mineração Corrego Floresta Ltda me - 830142/11 - A.I. 526/14  
Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda - 832809/08 - A.I. 527/14, 832811/08 - A.I. 528/14

### RELAÇÃO Nº 191/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)  
Ceramica Leal Ltda - 833046/12  
Dilton Leandro Lima - 832614/12  
Fernando Esteves Fernandes - 830465/12  
Patrícia de Carvalho Abreu Franco - 834479/08

### RELAÇÃO Nº 232/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Adelio Vitor Dos Santos - 834364/10 - Not.775/2014 - R\$ 1.187,66  
Ricardo Lima Dias - 830491/11 - Not.765/2014 - R\$ 6.130,37, 830492/11 - Not.767/2014 - R\$ 6.129,69, 830493/11 - Not.769/2014 - R\$ 6.128,43, 830494/11 - Not.771/2014 - R\$ 6.120,56  
Rogério Carvalho Guimarães - 830984/07 - Not.763/2014 - R\$ 3.139,63

### RELAÇÃO Nº 233/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Adelio Vitor Dos Santos - 834364/10 - Not.776/2014 - R\$ 5.889,54  
Andreia Aparecida Mendes - 833763/12 - Not.773/2014 - R\$ 2.662,01



Ricardo Lima Dias - 830491/11 - Not.766/2014 - R\$ 5.639,00, 830492/11 - Not.768/2014 - R\$ 5.639,00, 830493/11 - Not.770/2014 - R\$ 5.639,00, 830494/11 - Not.772/2014 - R\$ 5.639,00

Rogério Carvalho Guimarães - 830984/07 - Not.764/2014 - R\$ 3.138,42

#### RELAÇÃO Nº 254/2014

#### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Areal Santa Rita Ltda - 834894/11

José Paulo de Morães Filho - 834237/12

Luciano Teixeira Freire - 830111/12

CELSO LUIZ GARCIA

#### SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 41/2014

#### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

a Mina Indústria e Comércio de Argamassa e Artefatos de Cimento Ltda - 826490/10

A.r.e Transportes e Terraplanagem Ltda - 826309/10

Antonio Acir Sequinel - 826484/10

Areal Das Águas Extração e Comércio de Areia LTDA. - 826658/09

Areal Durau LTDA. - 826114/10

Britas Colinesse Ltda me - 826363/10

Cerâmica Barela LTDA. - 826130/10, 826552/10

Cerâmica Cidade Nova LTDA. - 826221/10, 826222/10

Cerâmica Santo Antonio Ltda me - 826164/10

Claudio Telma - 826104/10

Cubatão Dragagens LTDA. - 826684/08, 826477/95, 826478/95, 826479/95, 826713/96

e Vieira Areal me - 826071/10

Excoletto Comércio de Areia LTDA. - 826172/10

Francisco Donato - 826569/09

g l Subtil Rocha Extração e Comercio de Areia (f.i.) - 826649/09

Irani Francisco de Souza Pereira - 826018/10

José Carlos Ortega Ensina - 826623/10

José Luiz da Silva - 826187/10, 826718/09

José Richiucki - 826470/09

I. Frazatto & CIA. LTDA. - 826196/08, 826680/05

Lafaiete Luiz Chandelier - 826656/05, 826657/05,

826658/05, 826659/05, 826660/05, 826661/05, 826662/05,

826663/05, 826664/05, 826665/05, 826666/05, 826667/05,

826668/05, 826669/05, 826670/05, 826671/05, 826672/05, 826673/05,

826674/05, 826675/05

Lafaiete Luiz Chandelier Junior - 826703/05, 826704/05,

826707/05, 826708/05, 826709/05, 826710/05, 826711/05,

826712/05, 826713/05, 826714/05, 826715/05, 826668/09,

826678/09, 826679/09, 826680/09, 826681/09, 826682/09,

826683/09, 826685/09, 826686/09, 826687/09, 826688/09,

826689/09, 826691/09, 826692/09, 826694/09, 826695/09,

826696/09, 826698/09, 826699/09, 826700/09, 826701/09,

826702/09, 826703/09, 826710/09, 826706/09, 826709/09

Leandro de Freitas Oliveira Junior - 826517/10

Leonor Domingues - 826737/09

Luciano Ferreira de Barros Firma Individual - 826564/07

Luciano José de Lara - 826588/10

Luiz Carlos Guerreiro - 826244/10, 826754/09

Maria José de Souza - 826313/10

Maria Salette Dias Gatti - 826235/10

Marilva Ursulina Nichele - 826214/10

Mário Issamu Taguchi - 826555/10, 826570/10, 826580/10,

826589/10, 826591/10, 826594/10, 826605/10

Marisa de Fátima Annibelli - 826279/09, 826416/09

Maurílio Frazatto - 826541/07

Miguel Sommariva Junior - 826285/10

Mineração Cerradogrande Ltda - 826393/10, 826212/10,

826529/10, 826459/10

Oscar Fock - 826037/98, 826040/98, 826044/98

Paschovino Comércio e Engarrafadora de Bebidas Ltda -

826451/09

Ricardo Bordignon - fi - 820795/84

Riocal Comercio de Calcareao Ltda - 826402/10

Rodrigo Zanello - 826085/10, 826086/10

s g Miranda & Cia LTDA. - 826943/01, 826946/01

Sidenei Ribas Ferreira & Cia Ltda - 826040/10

Stanszyk e Stepanski Ltda - 826507/09

Vermelho Construtora de Obras Ltda - 826741/09

Vpx Mineração Industrial LTDA. - 826430/10

Zamir Kennedy Hoshi Teixeira - 826209/10

HUDSON CALEFE

#### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 2/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Incapel Industria e Comércio de Calcários Pelzer Ltda - 819334/71 - Not.126/2013 - R\$ 5.842,78

Meriba Águas Minerais LTDA. - 810419/98 - Not.131/2013 - R\$ 5.842,78

Mineradora Nascente Ltda - 810029/79 - Not.130/2013 - R\$ 5.842,78

Minesul sa Mineração - 811122/72 - Not.127/2013 - R\$ 5.842,78

Raphael Papaleo sa Industria e Comércio de Refratarios - 803159/76 - Not.129/2013 - R\$ 5.842,78

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

#### SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 14/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Companhia de Mineração São Lourenço, CNPJ: 04.359.774/0001-64. - Processo de Cobrança Nº 986.812/2012, Decisão Nº 31/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 1.175.509,78.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que houve a apresentação do(s) recurso(s) administrativo(s) fora do prazo legal (intempestivamente) ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Cooperativa de Garimpeiros de Santa Cruz Ltda. CNPJ: 34.726.547/0001-90 - Processo de Cobrança Nº 986.198/2013, Decisão Nº 28/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 2.032.340,94. Processo de Cobrança Nº 986.199/2013, Decisão Nº 30/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 1.733.252,83.

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

#### SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 13/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar ou apresentar defesa contra o débitos TAH/prazo 10 (dez) dias (1.78)

884.091/2001 - Roberto Fernandes da Silva, Not. Adm. Nº

12/2013, valor R\$ 12.345,45; CPF, 320.422.486-49

884.095/2001 - Roberto Fernandes da Silva, Not. Adm. Nº

18/2013, valor R\$ 24.149,37, CPF, 320.422.486-49 e

884.069/2001 - Roberto Fernandes da Silva, Not. Adm. Nº

20/2013, valor R\$ 17.349,32. CPF, 320.422.486-49

EUGENIO PACELLI TAVARES

#### SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 42/2014

#### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Agropecuária, Geração e Comercialização de Energia Elétrica Salto do Leão s a - 815387/12

Angelgres Revestimentos Cerâmicos Ltda - 815570/11

Angelino Estevão Patrício me - 815823/13, 815881/13

Areal do Vale Ltda - 815288/12

Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815241/13,

815327/11, 815353/11

Carlos Eduardo Zermiani - 815091/11, 815642/11, 815693/11

Carlos Sell - 815490/13

Cassiano de Mattia - 815369/12

Clovis Antonio Duarte de sa - 815585/13

Confer Construtora Fernandes Ltda - 815453/13, 815455/13

Csl - Construtora Sacchi Ltda - 815308/11

Dalci Masiero - 815492/12

Eduardo Furtado - 815505/11, 815506/11

Gilberto Rosa - 815566/11

Imaplast- Recuperadora de Plásticos Ltda - 815306/08

Industria Ceramica de Telhas Coloniais Ltda - 815509/13

Jaury Assis Bandeira - 815368/11

Jcam Serviços de Urbanização Ltda me - 815478/12

Joelson Luiz Wagner - 815346/11, 815306/11

Joelson Manoel Rocha me - 815330/12

Julio Cesar Baldissera - 815517/13

Luiz Esnel Peixer - 815458/11

Marcela de Souza Kreusch Maffezzoli - 815589/11, 815259/12

Mineração Parnagua Ltda me - 815292/12, 815878/13

Mineração Rio do Moura Ltda - 815448/12

Mineradora Drimeyer Ltda - 815867/13

Nova Próspera Mineração s a - 815179/13

Orlando Catulino Antunes Mendes - 815632/13

Rafael Moschen de Oliveira - 815272/12

Roque González Bohora Justino - 815648/12

Shaddai Extração e Comércio de Minérios Ltda me - 815234/12

Silvia Patzsch Vieira - 815578/13, 815579/13

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

#### SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 4 de abril de 2014

Processo DNPM nº 802.983/1976. Interessado: DAPAZ Mineração e Indústria de Granitos e Mármore Ltda.. - Atibaia/SP. Assunto: Pedido de Reconsideração contra a Caducidade da Concessão de Lavra. Despacho: Nos termos do Parecer Nº. 205/2014/CONJURMME/CGU/AGU, o qual adoto como fundamento, MANTENHO a decisão publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013, que caducou a Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº. 1663, de 5 de dezembro de 1984 e, após a publicação desta decisão, que sejam os autos remetidos à Consultoria Jurídica para análise em grau recursal, visando subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, nos termos do art. 56º 1º, da Lei nº 9.784/1999.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

#### PORTARIA Nº 101, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002125/2013-92, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Sertão, de titularidade da empresa Atlantic Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.489.312/0001-27, integrante do Consórcio Morrinhos, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Portaria MME nº 500, de 11 de setembro de 2012, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Atlantic Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Atlantic Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Atlantic Energias Renováveis S.A.		11.489.312/0001-27
03	Logradouro	04	Número
	Alameda Carlos de Carvalho		555
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Conjuntos 53 e 54		Centro
		07	CEP
			80430-180
08	Município	09	UF
	Curitiba		PR
		10	Telefone
			41 3079-7100
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto			
EOL Ventos do Sertão (Autorizada pela Portaria MME nº 500, de 11 de setembro de 2012 - Leilão nº 07/2011-ANEEL).			
Descrição do Projeto			
Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Sertão, compreendendo: I - Central Geradora Eólica constituída de dezenove Unidades Geradoras de 1.578 kW, totalizando 29.982 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito formado por uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Irecê - Senhor do Bonfim II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.			
Período de Execução			
De 1º/11/2014 a 31/12/2015.			
Localidade do Projeto [Município/UF]			
Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.			
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Marcelo Leite Marder.		CPF: 021.562.599-41.	
Nome: Henrique Soffa Theodorovicz.		CPF: 068.799.529-92.	
Nome: Bruno Borosky.		CPF: 914.816.869-68.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	106.628.815,84.		
Serviços	22.677.603,76.		
Outros	200.231,12.		
Total (1)	129.506.650,72.		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	97.600.746,76.		
Serviços	21.879.019,55.		
Outros	193.180,05.		
Total (2)	119.672.946,36.		

## PORTARIA Nº 102, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000037/2014-37, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.816, de 18 de dezembro de 2012, de titularidade da empresa Catxerê Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.542.732/0001-67, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Catxerê Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Catxerê Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Catxerê Transmissora de Energia S.A.		10.542.732/0001-67
03	Logradouro	04	Número
	Av. Presidente Vargas		955
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	13º andar, Sala 1301 - Parte		Centro
		07	CEP
			20071-004
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro		RJ
		10	Telefone
			(21) 2223-7371
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto			
Reforços na Subestação Rio Verde Norte (Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.816, de 18 de dezembro de 2012).			
Descrição do Projeto			
Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Rio Verde Norte, terminal da Linha de Transmissão em 500 kV Ribeirãozinho - Rio Verde Norte - Circuito 2, compreendendo: I - complementação do Módulo de Infraestrutura Geral pela implantação do Módulo de Infraestrutura de Manobra referente à Conexão em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, do Banco de Capacitores Série de 480 Mvar; e II - instalação de um Banco de Capacitores Série em 500 kV de 480 Mvar; e III - instalação de uma Conexão em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, para o Banco de Capacitores Série 480 Mvar.			
Período de Execução			
De 24/12/2012 a 24/12/2014.			
Localidade do Projeto [Município/UF]			
Município de Luziânia, Estado de Goiás.			

12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
	Nome: Ramon Sade Haddad.	CPF: 284.517.086-68.	
	Nome: Ramon Sade Haddad.	CPF: 284.517.086-68.	
	Nome: Simone Novello.	CPF: 089.898.377-07.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	27.103.222,00.		
Serviços	13.182.021,00.		
Outros	665.260,00.		
Total (1)	40.950.503,00.		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	24.808.438,00.		
Serviços	12.065.923,00.		
Outros	608.934,00.		
Total (2)	37.483.295,00.		

## PORTARIA Nº 103, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005257/2013-76, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote I do Leilão nº 01/2013-ANEEL, de titularidade da empresa ATE XXI Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.273.248/0001-91, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é objeto do Contrato de Concessão nº 13/2013-ANEEL, de 1º de agosto de 2013, e alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da ATE XXI Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A ATE XXI Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	ATE XXI Transmissora de Energia S.A.		18.273.248/0001-91
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Belisário Leite de Andrade Neto		80
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	1º Andar		Barra da Tijuca
		07	CEP
			22621-270
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro		RJ
		10	Telefone
			(021) 3216-3300
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto			
Lote I do Leilão nº 01/2013-ANEEL (Contrato de Concessão nº 13/2013-ANEEL, de 1º de agosto de 2013).			
Descrição do Projeto			
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote I do Leilão nº 01/2013-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Xingú - Parauapebas, em 500 kV, Primeiro Circuito Simples, com extensão aproximada de quatrocentos e quatorze quilômetros, com origem na Subestação Xingú e término na Subestação Parauapebas; II - Linha de Transmissão Xingú - Parauapebas, em 500 kV, Segundo Circuito Simples, com extensão aproximada de quatrocentos e quatorze quilômetros, com origem na Subestação Xingú e término na Subestação Parauapebas; III - Linha de Transmissão Parauapebas - Miracema, em 500 kV, Primeiro Circuito Simples, com extensão aproximada de quatrocentos e nove quilômetros, com origem na Subestação Parauapebas e término na Subestação Miracema; IV - Linha de Transmissão Parauapebas - Miracema, em 500 kV, Segundo Circuito Simples, com extensão aproximada de quatrocentos e nove quilômetros, com origem na Subestação Parauapebas e término na Subestação Miracema; V - Linha de Transmissão Parauapebas - Itacaiúnas, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e quinze quilômetros, com origem na Subestação Parauapebas e término na Subestação Itacaiúnas; VI - Subestação Parauapebas, em 500 kV; e VII - respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.			
Período de Execução			
De 1º/08/2013 a 1º/08/2016.			
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]			
Municípios de Vitória do Xingu, Anapu, Pacajá, Novo Repartimento, Itupiranga, Parauapebas, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Marabá, Caanã dos Carajás, Sapucaia, Xinguara, Floresta do Araguaia, Rio Maria, Estado do Pará e Pau D'Arco, Arapöema, Bernardo Sayão, Juarina, Couto Magalhães, Pequizeiro, Itaporã do Tocantins, Colméia, Guaraí, Fortaleza do Taboão, Rio dos Bois, Miranorte, Miracema do Tocantins e Araguaína, Estado do Tocantins.			
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Jorge Raul Bauer.		CPF: 736.028.091-53.	
Nome: Flávio Câmara de Sousa.		CPF: 016.804.957-04.	
Nome: Carla Silveira de Matos Júlio Santos.		CPF: 093.578.777-11.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	1.106.633.680,39.		
Serviços	653.423.123,38.		
Outros	.....		
Total (1)	1.760.056.803,77.		





14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	1.012.937.007,22.
Serviços	598.098.968,77.
Outros	.....
<b>Total (2)</b>	<b>1.611.035.975,99.</b>

**PORTARIA Nº 104, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000345/2014-62, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.424, de 12 de novembro de 2013, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista		02.998.611/0001-04
03	Logradouro	04	Número
	Rua Casa do Ator		1.155
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Andar 9		Vila Olímpia
		07	CEP
			04.546-004
08	Município	09	UF
	São Paulo		SP
		10	Telefone
			(11) 3138-7000
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Itapeti (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.424, de 12 de novembro de 2013).		
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Itapeti, compreendendo: I - complementação do Módulo Geral da Subestação Itapeti com um Módulo de Infraestrutura de Manobra 345 kV, Arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, e um Módulo de Infraestrutura de Manobra 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves; II - instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 345 kV, Arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, incompleto; III - instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves e de Trecho de quinhentos metros de Interligação Aérea entre o Banco de Autotransformadores 345/230 kV e o Módulo de Conexão em 230 kV; e		

	IV - execução de Obras Cíveis relacionadas à instalação do Banco de Autotransformadores 345/230 kV, de 3 x 166,6 MVA, instalado provisoriamente na Subestação Bandeirantes, sob responsabilidade de Furnas Centrais Elétricas S.A., conforme consta na Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.468, de 24 de abril de 2012.
Período de Execução	De 18/11/2013 a 18/03/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Reynaldo Passanezi Filho.	CPF: 056.264.178-50.
Nome: Marcos José Lopes Filho.	CPF: 719.763.104-15.
Nome: Carisa Santos Portela Cristal.	CPF: 251.266.718-98.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	5.370.642,17.
Serviços	5.543.397,16.
Outros	571.798,07.
<b>Total (1)</b>	<b>11.485.837,40.</b>
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	5.125.753,78.
Serviços	5.267.515,73.
Outros	545.759,58.
<b>Total (2)</b>	<b>10.939.029,09.</b>

**PORTARIA Nº 105, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000528/2012-57, resolve:

Art. 1º Revisar para 1,33 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH São Valentim, com potência instalada de 2,45 MW, de propriedade da empresa Cotesa Geradora de Energia - PCH São Valentim Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.428.250/0001-00, localizada no Rio Alto Braço, Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH São Valentim é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH São Valentim poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SPE/MME nº 69, de 13 de agosto de 2013.

ALTINO VENTURA FILHO

**PORTARIA Nº 106, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000101/2012-59, resolve:

Art. 1º Revisar para 2,05 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH São Sebastião, com potência instalada de 3,70 MW, de propriedade da empresa Cotesa Geradora de Energia - PCH São Sebastião Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.442.769/0001-34, localizada no Rio Alto Braço, Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH São Sebastião é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH São Sebastião poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SPE/MME nº 131, de 16 de outubro de 2012.

ALTINO VENTURA FILHO

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

**Ministério do Desenvolvimento Agrário****SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR****PORTARIA Nº 18, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no § 1º, do art. 10, Capítulo IV da Portaria MDA nº 21 de 27 de março de 2014, publicada às páginas 262 e 263, na Seção I do Diário Oficial da União, de 28 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Brasil - CONFETRAF/BRASIL - a emitir Declarações de Aptidão ao Pronaf - DAP.

Art. 2º A eficácia da autorização de que trata esta Portaria é condicionada à efetivação do cadastramento da CONFETRAF/BRASIL na forma do Capítulo II da Portaria SAF nº 12, de 25 de junho de 2010, publicada às páginas 106 à 108, da Seção I do Diário Oficial da União do dia 25 de junho de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER BIANCHINI

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 29, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Altera a Portaria nº 199, de 27 de setembro de 2012.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e nos arts. 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 199, de 27 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.1º.....  
.....  
§1º.....  
....."

II - propor aos Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos, mediante portaria, metas e limites de valores para execução do PAA, bem como aprovar os planos operacionais anuais, seus acréscimos e supressões de valores e metas de execução, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do originalmente pactuado, em função do desempenho do aderente.

....." (NR)  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA Nº 51, DE 31 DE MARÇO DE 2014**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 84/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001645/2009-35, resolve:

Art. 1º Declarar, por força do art. 41 da MP nº 446/2008, prorrogada por 12 (doze) meses a validade da certificação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Perdões, deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no DOU de 18/12/2007, que passa a ter validade de 05/05/2006 a 04/05/2010.

Art. 2º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida tempestivamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Perdões, Perdões/MG, CNPJ: 25.655.283/0001-30, com validade de 05/05/2010 a 04/05/2015, nos termos do art. 6º, inc. I, do Decreto nº 7.237/2010, c/c o § único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

**PORTARIA Nº 52, DE 31 DE MARÇO DE 2014**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 80/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.002022/2009-80, resolve:

Art. 1º Declarar, por força do art. 41 da MP nº 446/2008, prorrogada por 12 (doze) meses a validade da certificação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Belo, deferida por meio da Resolução CNAS nº 003/2009, publicada no DOU de 26/01/2009, que passa a ter validade de 14/09/2006 a 13/09/2010.

Art. 2º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Belo, Campo Belo/MG, CNPJ: 20.875.308/0001-98, pelo período de 14/09/2010 a 13/09/2015, nos termos do art. 6º, inc. I, do Decreto nº 7.237/2010, c/c o § único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

**PORTARIA Nº 53, DE 31 DE MARÇO DE 2014**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 77/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004116/2009-93, resolve:

Art. 1º Declarar, por força do art. 41 da MP nº 446/2008, prorrogada por 12 (doze) meses a validade da certificação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carangola, Carangola/MG, CNPJ: 17.726.431/0001-32, pelo período de 07/11/2010 a 06/11/2015, nos termos do art. 6º, inc. I, do Decreto nº 7.237/2010, c/c o § único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 2º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carangola, Carangola/MG, CNPJ: 17.726.431/0001-32, pelo período de 07/11/2010 a 06/11/2015, nos termos do art. 6º, inc. I, do Decreto nº 7.237/2010, c/c o § único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior****INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 144, DE 3 DE ABRIL DE 2014**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o inciso V, do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelo decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013;

Considerando o despacho de 16 de dezembro de 2009, constante do Processo MDIC nº 52.003.000244/2009-11, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que aprova a criação de escritórios de representação do Inmetro, nos termos do inciso XII do art. 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007.

Considerando a necessidade de regularizar a lotação dos servidores do Inmetro que laboram junto aos Órgãos conveniados, cumprindo-se orientações da Auditoria-Interna da Autarquia e da Controladoria-Geral da União (CGU);

Considerando a necessária descentralização das atividades da Autarquia à melhoria da gestão e operacionalidade de seus processos de controle metrológico e da avaliação da conformidade, resolve:

Art. 1º Criar escritório de representação do Inmetro, como Unidade Gestora (UG) na cidade de Belém/PA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

**DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 52, DE 1º DE ABRIL DE 2014**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007; e

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.060856/2011, resolve:

Aprovar o modelo ELO 2132T, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca ELO, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA  
Substituto**PORTARIA Nº 53, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprovam a Estrutura Regimental do Inmetro, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.043182/2013, resolve:

Modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 037, de 25 de fevereiro de 2013, que autoriza a empresa Incomterm Indústria de Termômetros Ltda., sob o código nº ARS37, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****CIRCULAR Nº 14, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000096/2014-13 e do Parecer nº 11, de 4 de abril de 2014, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 19, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 9 de abril de 2009, aplicado às importações brasileiras de eletrodos de grafite menores, com diâmetro de até 450mm (18 polegadas), de qualquer comprimento, usinados ou não usinados, montados ou desmontados, dos tipos utilizados em fornos elétricos, comumente classificadas nos itens 8545.11.00 e 3801.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foi o México, atendendo ao previsto no art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da investigação, o produtor, o exportador ou o peticionário poderão se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordem com ela, poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão seja devidamente justificada e acompanhada dos respectivos elementos de prova.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de outubro de 2012 a setembro de 2013. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de outubro de 2008 a setembro de 2013.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.



4. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, contados da data de ciência.

5. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da República Popular da China identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

6. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados.

7. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

8. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

9. À luz do disposto no art. 11 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

10. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 19, de 2009, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

11. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.000096/2014-13 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-8253 e 2027-7436 e ao seguinte endereço eletrônico: eletrodos.revisão@mdic.gov.br.

DANIEL MARTELETO GODINHO

## ANEXO

### 1. DOS ANTECEDENTES

#### 1.1. Da investigação original

Em 17 de abril de 2008, a Graftech Brasil Participações Ltda., doravante denominada petionária, ou simplesmente Graftech, protocolizou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de eletrodos de grafite com diâmetros de até 450mm (18 polegadas), de qualquer comprimento, usinados ou não usinados, montados ou desmontados, dos tipos utilizados em fornos

elétricos, quando originárias da República Popular da China (doravante denominada China), de dano à indústria doméstica e de nexo causal entre esses.

A investigação antidumping foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 49, de 17 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2008 e foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 19, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009, com aplicação, por 5 anos, de direito antidumping definitivo na forma de alíquota específica de US\$ 2.259,46/t às importações do produto em questão.

### 2. DA REVISÃO

#### 2.1. Da petição

Em 2 de agosto de 2013 foi publicada a Circular SECEX nº 43, de 31 de julho de 2013, que tornou público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 19 se encerraria no dia 9 de abril de 2014. Adicionalmente, foi informado que, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes que desejassem iniciar uma revisão deveriam protocolar petição de revisão de final de período, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping.

Em 9 de dezembro de 2013, a Graftech protocolizou pedido de revisão do direito antidumping aplicado às importações de eletrodos de grafite quando originárias da China, com base no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

Após exame preliminar da petição, em 26 de dezembro de 2013, solicitou-se à petionária, por meio do Ofício nº 13.365/2013/CGSC/DECOM/SECEX, com base no §2º do art. 41 do Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição, as quais foram apresentadas no dia 20 de janeiro de 2014, após ter sido concedido, a pedido, prorrogação do prazo para apresentação de tais dados.

#### 2.2. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foram consideradas como partes interessadas, além da petionária, o governo da China, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros de eletrodos de grafite.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Regulamento Brasileiro, foram identificadas, por meio dos dados detalhados de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da revisão durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

#### 2.3. Da verificação in loco na indústria doméstica

Solicitou-se, por meio do Ofício nº 1.997/2014/CGSC/DECOM/SECEX, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para que equipe de técnicos do DECOM realizasse verificação in loco dos dados apresentados pela Graftech Brasil Participações Ltda., no período de 10 a 14 de março em Candeias, Bahia.

Após consentimento da empresa, realizou-se verificação in loco na Graftech, no período proposto, com o objetivo de confirmar e de obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa na petição de revisão de final de período e na resposta ao pedido de informações complementares.

Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no §2º do art. 1º da Lei nº 9.784, de 1999, e da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de

1988, realizou-se verificação in loco dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente à elaboração deste Parecer de abertura.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado à empresa, tendo sido verificadas as informações prestadas. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo dos eletrodos e da estrutura organizacional da empresa. Por fim, consideraram-se válidas as informações fornecidas pela Graftech, depois de realizadas as correções pertinentes.

Em atenção ao § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, a versão restrita do relatório da verificação in loco foi juntada aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação foram recebidos em bases confidenciais. Cabe destacar que as informações constantes neste documento incorporam os resultados da referida verificação in loco.

### 3. DO PRODUTO

#### 3.1. Do produto

Os eletrodos de grafite são comumente divididos em duas categorias: eletrodos de grafite maiores, que possuem diâmetro superior a 450 mm (ou 18 polegadas), e eletrodos de grafite menores, com diâmetro de até 450 mm. Ambos são produzidos a partir de combinações de coque de diversas qualidades e agem como condutores de eletricidade independentemente do tamanho e qualidade para gerar calor suficiente para, em geral, fundir sucata metálica para obter o aço.

Com base no diâmetro e na qualidade do coque utilizado, os eletrodos de grafite menores e os eletrodos de grafite maiores são utilizados para aplicações diversas. Os eletrodos de grafite menores, em geral, são utilizados em aplicações que utilizam fornos menores, como, por exemplo, forno panela utilizado para o refino do aço, fundições e outras aplicações como a produção de fertilizantes e de refratários. Os eletrodos de grafite maiores são quase que exclusivamente utilizados para fusão de aço.

Os eletrodos de grafite maiores e menores são fabricados pelo mesmo processo produtivo, mas, segundo a petionária, devem ser considerados como dois produtos distintos, por serem destinados a mercados completamente diversos.

Fisicamente, os produtos se distinguem, ainda, por possuírem capacidade de conduzir corrente elétrica (que é a função essencial de um eletrodo) diversa e matéria-prima diferenciada: quanto maior o diâmetro e melhor a qualidade do coque utilizado, mais corrente elétrica este eletrodo poderá conduzir e, conseqüentemente, mais rápido ocorrerá a fusão da sucata metálica para a obtenção de, por exemplo, aço.

O coque utilizado na produção dos eletrodos de grafite pode ter as seguintes qualidades: regular (anodo), intermediária, premium ou super premium. Os coques premium e/ou super premium são conhecidos como coque agulha (needle coke). Essa variedade de qualidades resulta em eletrodos de grafite com denominações diversas, que dependem do fabricante. Os eletrodos de grafite menores utilizam, geralmente, coque de qualidade regular (anodo) e/ou intermediária.

Por conta da intensidade do processo na obtenção de produtos como aço, peças fundidas, fertilizantes ou refratários, os eletrodos de grafite são continuamente consumidos por oxidação, sublimação, erosão, queda de pontas, quebras ou outros fatores.

Para melhor ilustrar as informações anteriormente apresentadas, a tabela a seguir sintetiza o tipo de uso, o diâmetro do eletrodo e o material para sua confecção:

Eletrodos de grafite: características gerais		
Usos e Aplicações	Diâmetro	Matéria-prima (Coque)
Forno de fusão para produção de aço	Acima de 400 mm	Premium/super premium
Forno panela para produção de ferro fundido	Abaixo de 400 mm	Intermediário/regular
Forno panela para produção de aço	Abaixo de 400 mm	Intermediário/regular
Forno fusão (fundição) para produção de ferro fundido	Abaixo de 450 mm	Intermediário/regular
Forno de fusão para produção de refratários	Abaixo de 450 mm	Intermediário/regular
Forno de fusão para produção de fertilizantes	Abaixo de 450 mm	Intermediário/regular

#### 3.2. Do produto objeto da revisão

O produto objeto da revisão é definido como eletrodos de grafite menores, com diâmetro de até 450 mm (18 polegadas), de qualquer comprimento, usinados ou não usinados, montados ou desmontados, do tipo utilizado em fornos elétricos, comumente classificados nos itens 8545.11.00 e 3801.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da China.

Os eletrodos de grafite montados, dependendo do acabamento, podem ser classificados nos itens tarifários, 8545.11.00 (eletrodos de grafite usinados) ou 3801.10.00 (eletrodos de grafite não usinados) da NCM. No caso de serem importados desmontados, o corpo se classifica em um dos dois itens acima referidos, em função do acabamento, e os pinos se classificam no item 8545.90.30 (pinos ou suportes de conexão).

De acordo com informações apresentadas na petição e conforme averiguado na descrição detalhada das mercadorias contidas nos dados de importação disponibilizados pela RFB, o produto objeto da revisão possui, no que se refere aos eletrodos menores, as características descritas no item anterior.

Assim, nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.058, de 2013, o produto objeto da revisão engloba produtos que apresentam características físicas, composição química e características de mercado semelhantes.

#### 3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da presente revisão classifica-se nos itens 8545.11.00 e 3801.10.00 da NCM, cujas descrições são as seguintes:

Classificação e descrição do produto	
38.01	Grafita artificial; grafita coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafita ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos intermediários.
3801.10.00	- Grafita artificial
85.45	Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou outro carvão, com ou sem metal, para usos elétricos.

8545.1	- Eletrodos:
8545.11.00	-- Dos tipos utilizados em fornos

As alíquotas do Imposto de Importação dos itens tarifários 8545.11.00 e 3801.10.00 mantiveram-se em 10% e 2%, respectivamente, durante todo o período de análise.

#### 3.4. Do produto similar produzido no Brasil

A Graftech produz, consoante a descrição do item 3.1 deste Parecer, eletrodos de grafite menores, com diâmetro de até 450 mm (18 polegadas), de qualquer comprimento, usinados ou não usinados, dos tipos utilizados em fornos elétricos, montados ou desmontados.

Tanto os eletrodos de grafite quanto os pinos de conexão são fabricados pela Graftech a partir de coque calcinado de petróleo e piche de alcatrão. A qualidade final do eletrodo de grafite dependerá, diretamente, da qualidade da matéria-prima utilizada. Os eletrodos de grafite utilizados em processos mais sofisticados e que exigem alto desempenho utilizam coque da mais alta qualidade. Para processos menos exigentes, coques com maior resistividade elétrica podem ser aceitos.

A petionária descreveu o seu processo produtivo como dividido em cinco fases: moagem, mistura e extrusão: as matérias-primas são classificadas, pesadas, misturadas e um processo de extrusão é utilizado para formar o que se chama de eletrodos verdes - corpos cilíndricos sólidos com dimensões próximas das requeridas pelo produto final; cozimento: o objetivo dessa etapa é a eliminação completa de todos os voláteis existentes no eletrodo verde e a coqueificação da fase sólida do piche. Isso é conseguido pelo aquecimento lento e controlado dos eletrodos verdes até 800°C; impregnação: tem como objetivo preencher a porosidade existente na estrutura dos eletrodos cozidos. É obtida com a impregnação sob pressão com piche de petróleo seguida de nova operação de cozimento a 800°C (recozimento); grafitação: nessa etapa se dá a transformação da estrutura cristalina do carbono em grafite. Fornos elétricos são utilizados para aquecer os eletrodos cozidos a 3.000°C, temperatura necessária para a formação do grafite; e usinagem: nessa última etapa do processo os eletrodos e pinos de conexão são usinados em dimensões e tolerâncias padronizadas, de acordo com normas brasileiras e internacionais. Esta fase pode ser considerada como uma fase de acabamento do produto.

De uma forma mais detalhada, pode-se afirmar que o processo produtivo inicia-se quando o coque é misturado com uma pasta líquida de piche e outros ingredientes que também podem ser adicionados. A proporção de coque e piche é de aproximadamente 80/20. O produto resultante dessa mistura é moldado na forma de eletrodos cilíndricos através de processo de extrusão. Esses eletrodos cilíndricos "verdes" são cozidos em fornos especiais, utilizando-se gás ou outro combustível para o aquecimento. Este processo exige fornos que resistam a temperaturas superiores a 800°C. A duração do processo de cozimento dependerá do produto final que se deseja produzir. Em geral, o tempo de cozimento é medido em semanas.

Em seguida, os eletrodos são grafitados, normalmente em fornos especiais. O tipo de forno e o processo de grafitação estão relacionados com a qualidade de eletrodo que se pretende produzir. Durante o processo de grafitação, o produto é aquecido a temperaturas superiores a 3.000°C, e fisicamente ocorre a transformação do coque em grafite. A vantagem do grafite é que se trata de material que é um excelente condutor de eletricidade.

Os eletrodos de grafite com uma especificação técnica mais rigorosa incluem um processo intermediário entre o cozimento e a grafitação, chamado de impregnação. Este processo visa corrigir a porosidade gerada pelo cozimento inicial do piche. Em relação ao produto da petição, as denominações são AGX (eletrodo de grafite impregnado) e AGR (eletrodo de grafite não impregnado). Após a impregnação há um novo cozimento e, então, o produto passa pelo processo de grafitação.

Uma vez terminado o processo de produção em si dos eletrodos de grafite, há uma etapa de acabamento do produto (usinagem). Trata-se do ajuste do diâmetro exterior, das faces e da usinagem do soquete para encaixe dos pinos de conexão. Os pinos de conexão passam, basicamente, pelo mesmo processo de produção dos eletrodos de grafite.

Segundo a petição, o processo de produção completo tem a duração, em média, de dois meses e não existe produto substituto para o eletrodo de grafite.

### 3.5. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição e nos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, o produto objeto da revisão e o produto similar produzido no Brasil: são fabricados a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam, coque e piche; constituem-se da mesma composição química, a saber, o grafite; apresentam as mesmas características físicas, como a forma cilíndrica e a propriedade de condução de eletricidade; sujeitam-se às mesmas exigências de especificações técnicas para a comercialização no mercado brasileiro, quais sejam, as normas ABNT NBR 6007 e/ou IEC 60239; são produzidos segundo processo de produção semelhante, resultado da mistura do coque com o piche e posterior cozimento e grafitação. Quando o produto passa pela fase de acabamento, é também usado; têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizados em fornos para fusão primária, fornos panela (refino do aço), fundições e outras aplicações como a produção de fertilizantes e de refratários; apresentam alto grau de substitutibilidade, com concorrência baseada principalmente nos fatores preço de venda e qualidade das matérias-primas utilizadas. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam aos mesmos tipos de segmentos industriais e de processos produtivos aplicados; e adotam, usualmente, como canal de distribuição, a venda direta para o consumidor final.

### 3.6. Da conclusão a respeito da similaridade

O art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Dessa forma, diante das informações apresentadas, da análise constante no item 3.5 deste Parecer e ratificando conclusão alcançada na investigação original, concluiu-se que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da revisão, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

### 4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 110 do Decreto nº 8.058, de 2013, determina que a revisão de final de período deverá ser solicitada pela indústria doméstica ou em seu nome. A petição é a única fabricante do produto similar doméstico e foi responsável pela totalidade da produção nacional brasileira de eletrodos de grafite menores no período de outubro de 2008 a setembro de 2013, conforme informações constantes da petição e da investigação original. Assim, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de eletrodos de grafite menores da empresa Graftech.

### 5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao seu valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de outubro de 2012 a setembro de 2013, a fim de se verificar a existência de indícios de continuação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de eletrodos de grafite, quando originárias da China.

#### 5.1. Do valor normal

O art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, prevê, no caso de país de economia não de mercado, que o valor normal será determinado com base: no preço de venda do produto similar em um país substituto; no valor construído do produto similar em um país substituto; no preço de exportação de produto similar de um país substituto para outros países exceto o Brasil; ou em qualquer outro preço razoável, inclusive o preço pago ou a pagar pelo produto similar no mercado interno brasileiro, devidamente ajustado, se necessário, para incluir margem de lucro razoável, sempre que nenhuma das hipóteses anteriores seja viável e desde que devidamente justificado.

Uma vez que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, a petição sugere adotar como valor normal, para fins de início da revisão, o preço de venda do produto similar em um país substituto.

Nesse sentido, a petição indicou o México como o mercado a ser adotado para fins de apuração do valor normal da China. Segundo a petição, a escolha do México se deveu ao fato de ser esse país um grande produtor de eletrodos de grafite, de consistir em um mercado competitivo e de seu produtor local operar com tecnologia atualizada. Ademais, a petição destacou que o México fora adotado na investigação original que resultou na aplicação do direito antidumping atualmente em vigor, de modo que a similaridade entre o produto objeto da revisão e o produto fabricado naquele país já teria sido comprovada.

Considerando as justificativas apresentadas pela petição, julgou-se apropriada, para fins de abertura da revisão, a indicação do México como país substituto tendo em vista que foram cumpridos os requisitos constantes no § 1º do art. 15 do Regulamento Brasileiro. Assim, no que se refere ao volume das vendas do produto similar no mercado interno do México, a petição apresentou os dados de vendas de um fabricante, a Graftech México S.A., que vendeu, no período de outubro de 2012 a setembro de 2013, o volume de [CONFIDENCIAL] toneladas, ao valor total de US\$ [CONFIDENCIAL].

Para a apuração do valor normal, a petição apresentou amostragem contendo 35 faturas de vendas do produto similar no mercado mexicano, realizadas pela empresa Graftech México S.A. entre os meses de outubro de 2012 a setembro de 2013. As faturas representam 15% do volume e do valor vendido do produto similar vendido no mercado mexicano nesse período e foram selecionadas dentro dos cinco primeiros dias úteis de cada mês. Cabe registrar que foram apresentadas cópias físicas das 35 faturas em questão.

Entre as faturas apresentadas, existiam vendas realizadas sob três distintos termos de entrega: ex fabrica (23 faturas), CPT (5 faturas) e CIP (7 faturas). De acordo com a empresa mexicana, os termos de entrega CPT e CIP são equivalentes ao preço ex fabrica adicionado do frete interno, [CONFIDENCIAL].

Com o objetivo de permitir a justa comparação do valor normal com o preço FOB das exportações chinesas de eletrodos de grafite para o Brasil, a petição efetuou ajuste para incluir um valor a título de frete interno no preço médio ex fabrica por tonelada apurado. Com tal finalidade, obteve junto à empresa mexicana os valores do frete interno ao cliente efetivamente incorridos nas faturas vendidas sob os termos CPT e CIP. A seguir, somou o valor médio por tonelada apurado para o frete interno ao preço médio por tonelada das vendas calculadas em nível ex fabrica, conforme tabela abaixo:

Faturas de venda no mercado interno do México	
Valor total ex fabrica (US\$)	2.419.690,13
Volume (t)	588,96
Preço médio ex fabrica (US\$/t)	4.108,42
Frete interno médio entregue ao cliente (US\$/t)	29,79
Preço médio ex fabrica + frete interno médio entregue ao cliente (US\$/t)	4.138,21

Dessa forma, com vistas ao início do processo de revisão, apurou-se o seguinte valor normal para a China: US\$ 4.138,21/t (quatro mil cento e trinta e oito dólares estadunidenses e vinte e um centavos por tonelada), na condição ex fabrica acrescida de frete interno.

Cabe ressaltar que o valor normal apurado com base na amostra de 35 faturas mostrou-se próximo ao preço médio de US\$ [CONFIDENCIAL], apurado com base nas vendas totais realizadas pela empresa Graftech México S.A. do produto similar no mercado mexicano, entre os meses de outubro de 2012 a setembro de 2013.

#### 5.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, é o recebido, ou a receber, pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da revisão.

Sendo assim, com base nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, foram apurados os preços médios das importações brasileiras de eletrodos de grafite originárias da China ocorridas entre outubro de 2012 a setembro de 2013. Para a aferição desse preço, os dados disponibilizados pela RFB foram depurados com base nas informações contidas nos itens 3.2 e 6.1 deste Parecer.

A tabela a seguir informa o preço médio de exportação da China para o Brasil, na condição de comércio FOB, conforme metodologia explicada anteriormente:

Preço de exportação da China		
Valor Total FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
1.115.892,82	431,6	2.585,54

Portanto, com vistas ao início do processo de revisão, apurou-se o seguinte preço de exportação para a China: US\$ 2.585,54/t (dois mil quinhentos e oitenta e cinco dólares estadunidenses e cinquenta e cinco centavos por tonelada), na condição FOB.

#### 5.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Cumprido lembrar que, visando à justa comparação do valor normal com o preço FOB das exportações chinesas de eletrodos de grafite para o Brasil, conforme disposto no art. 22 do Regulamento Brasileiro, foram efetuados ajustes no valor normal apurado na condição ex fabrica, de modo a incluir despesas de frete interno. Dessa forma, considerou-se justa a comparação do preço de venda no mercado interno mexicano na condição ex fabrica acrescido de frete interno, com o preço de exportação para o Brasil na condição FOB, uma vez que as duas condições de venda incluiriam o valor do transporte do produto até o cliente ou até o porto de embarque da mercadoria ao Brasil.

Sendo assim, as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para as exportações de eletrodos de grafite da China para o Brasil foram as seguintes:

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
4.138,21	2.585,54	1.552,67	60,1

#### 5.4. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dumping

Tendo em vista as margens de dumping encontradas, considerou-se, para fins do início da revisão do direito antidumping em vigor, haver indícios suficientes da continuação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de eletrodos de grafite da China.

### 6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de eletrodos de grafite menores. O período de análise corresponde ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica, de acordo com o §4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da revisão, considerou-se o período de outubro de 2008 a setembro de 2013, dividido da seguinte forma:

- P1 - outubro de 2008 a setembro de 2009;
- P2 - outubro de 2009 a setembro de 2010;
- P3 - outubro de 2010 a setembro de 2011;
- P4 - outubro de 2011 a setembro de 2012; e
- P5 - outubro de 2012 a setembro de 2013.

#### 6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de eletrodos de grafite menores, com diâmetro de até 450 mm (18 polegadas), de qualquer comprimento, usados ou não usados, dos tipos utilizados em fornos elétricos, montados ou desmontados, importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens tarifários 8545.11.00 e 3801.10.00, fornecidos pela RFB.

Como já destacado anteriormente, nas NCMs sob análise são classificadas importações de diversos produtos distintos do produto objeto da revisão. Por esse motivo, realizou-se depuração das informações constantes dos dados oficiais, de forma a obter valores referentes ao produto objeto da revisão. Foram desconsideradas as seguintes categorias de produtos: eletrodos de grafite de diâmetro superior a 450mm ou 18 polegadas; produtos em cujas descrições constam as dimensões de três ou quatro faces, indicando não se tratar de produtos cilíndricos, tais quais os eletrodos de grafite sob revisão, pelo contrário, indicavam se tratar de blocos, barras, placas, discos, chapas ou formas cônicas; produtos cuja descrição indica tratar-se do grafite em estado bruto; anéis de grafite; bastão de grafite; bobinas de grafite; brushes; buchas de grafite; cabo de eletrodo; corda quadrada de fibra cerâmica; eletrodos de carbono; eletrodos de corte; eletrodos de ignição; eletrodos de nível de enchimento; eletrodos para uso em fogão a gás e para queimadores a óleo; eletrodos de uso doméstico; escovas; gaxetas de grafite; grafita artificial em folha; grafita artificial para fabricação de escovas; grafite amorfo; grafite armado com rede metálica; grafite em fios de arame; grafite em solução; grafite flexível; grafite puro para fabricação de peças de vedação em bicicletas; grafite recoberto de cobre; grafite sintético; haste de grafite; insertos; juntas; mantas; misturas de grafite artificial; molde de grafite prensado; nano tubos de carbono; pasta de grafite; pó de grafite e granulado; resistência elétrica para aquecimento de forno; retalhos de grafite; rolos de grafite; sapatilhas; tarugos de grafite; tubos de grafita artificial; e velas de ignição.

##### 6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de eletrodos de grafite menores, após depuração, no período de investigação de continuação/retomada de dano à indústria doméstica:



Origem	Importações Totais (em t) (P1=100)				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	85	43	41	10
Total (origem investigada)	100	85	43	41	10
Áustria	100	118	137	224	294
Índia	100	419	644	715	628
Ucrânia	100	1.126	4.534	4.977	2.774
Reino Unido	-	100	121	239	392
Romênia	-	100	56	589	677
Emirados Árabes	-	-	-	100	344
Outras*	100	299	329	111	161
Total (exceto investigada)	100	275	425	467	493
Total geral	100	111	95	99	76

\* Rússia, Estados Unidos, Japão, Alemanha, Malásia, Itália, Bélgica, Bahamas, Uruguai, Hong Kong, África do Sul, Tailândia, México, Argentina e Espanha.

O volume das importações brasileiras de eletrodos de grafite objeto do direito antidumping, originárias da China, caiu ao longo do período. Houve queda de 15,2% de P1 para P2, 49,8% de P2 para P3, 3,4% de P3 para P4 e de 76,5% de P4 para P5. Assim, ao longo dos cinco períodos analisados, observou-se queda acumulada no volume importado de 90,3%.

Com relação ao volume importado das demais origens, houve aumento sucessivo em todos os períodos: 175,1% em P2, 54,6% em P3, 9,8% em P4 e 5,6% em P5, sempre em relação ao período anterior. Cumulativamente, houve incremento de 393,1%.

Quanto ao total das importações brasileiras de eletrodos de grafite menores, houve aumento de 10,9% de P1 para P2 e de 4,7% de P3 para P4, ao passo que houve contração de 14,4% de P2 para P3 e de 23,7% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5 as importações totais sofreram contração de 24,2%.

Do exposto observa-se que o direito antidumping aplicado às importações de eletrodos de grafite menores originários da China mostrou-se efetivo, uma vez que ocorreu diminuição substancial do volume importado dessa origem, após 9 de abril de 2009, quando foi publicada a Resolução CAMEX nº 19, com a aplicação do direito. Ressalta-se que as importações originárias da China, que representavam 86,3% das importações totais em P1, passaram a representar 11% do volume total importado em P5.

#### 6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, foram analisados os valores das importações em base CIF, em dólares estadunidenses, apresentados na tabela a seguir.

Origem	Valor das Importações Totais (Mil US\$ CIF) (P1=100)				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	64	36	36	9
Total (origem investigada)	100	64	36	36	9
Áustria	100	118	129	223	266
Índia	100	430	631	754	638
Ucrânia	100	1.203	4.983	5.785	3.238
Reino Unido	-	100	129	272	429
Romênia	-	100	53	504	559
Emirados Árabes	-	-	-	100	375
Outras	100	283	211	132	215
Total (exceto investigada)	100	251	345	454	474
Total geral	100	102	99	121	104

Os valores totais das importações brasileiras de eletrodos de grafite menores originárias da China diminuíram em todos os períodos analisados, com exceção de P3 para P4, em que se observou aumento de 1,2%. De P1 para P2, houve queda de 35,8%, de P2 para P3, de 44,4% e de P4 para P5, de 74,4%. Considerando todo o período de análise, a diminuição dos valores totais das importações brasileiras do produto objeto da revisão foi equivalente a 90,8%.

Verificou-se que o valor total das importações das demais origens aumentou em todos os períodos: 151,2% em P2, 37,5% em P3, 31,6% em P4 e 4,3% em P5, sempre em relação ao período anterior. Cumulativamente, evidenciou-se aumento de 374,2%, nos valores totais importados das demais origens.

As importações brasileiras totais de eletrodos de grafite menores apresentaram comportamento irregular ao longo do período analisado. Observou-se que a redução das importações originárias da China foi contrabalançada pelo aumento de importações originárias das demais origens, principalmente da Áustria. Desta forma, houve aumento de 2,2% nas importações totais de P1 para P2 e queda de 3,5% de P2 para P3. Na sequência, houve incremento de 22,8% de P3 para P4, e queda de 14,4% de P4 para P5. De P1 para P5, houve aumento de 3,8% das importações brasileiras totais de eletrodos de grafite menores.

Cabe ressaltar a diminuição da participação do valor das importações originárias da China no total geral importado no período de análise. Enquanto em P1, essa participação era equivalente a 79,7%, em P5 passou a representar 7,1% do valor total de eletrodos de grafite menores importados pelo Brasil.

A tabela a seguir, por sua vez, reflete o comportamento do preço médio, em dólares estadunidenses por tonelada, na condição CIF, das importações brasileiras de eletrodos de grafite menores no período de investigação de continuação/retomada de dano à indústria doméstica.

Origem	Preço das Importações Totais (US\$ CIF/t) (P1=100)				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	76	84	88	95
CIF (origem investigada)	100	76	84	88	95
Áustria	100	100	94	100	90
Índia	100	103	98	105	101
Ucrânia	100	107	110	116	117
Reino Unido	-	100	106	114	110
Romênia	-	100	94	86	83
Emirados Árabes	-	-	-	100	109
Outras	100	100	69	109	111
CIF (exceto investigada)	100	91	81	97	96
Total geral	100	92	104	122	137

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações originárias da China diminuiu apenas de P1 para P2, quando a contração foi equivalente a 24,3%. Nos demais períodos, aumentou sucessivamente: 10,8% de P2 para P3, 4,8% de P3 para P4 e 8,6% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço médio dessas importações apresentou diminuição de 4,6%.

Já o CIF médio por tonelada dos demais fornecedores estrangeiros diminuiu em quase todos os períodos. Houve queda de 8,7% em P2, 11,1% em P3 e 1,2% em P5, sempre em relação ao período anterior. Apenas em P4, houve aumento de 19,8% em relação ao período anterior. Ao longo do período de análise, a diminuição no preço médio das demais origens foi equivalente a 3,8%.

Cabe ressaltar que, durante todos os períodos de análise, o CIF médio por tonelada das importações originárias da China manteve-se inferior ao das demais origens. Em P1, o preço CIF médio por tonelada das importações originárias das demais origens era 61,1% superior ao das importações originárias da China. Essa diferença atingiu o ápice de 94,4% em P2 e voltou ao patamar de 62,4% em P5.

#### 6.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de eletrodos de grafite menores foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno pela peticionária, representativas da totalidade da indústria doméstica, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior. Cabe registrar que a indústria doméstica não realizou importações de eletrodos de grafite menores durante o período de análise.

#### Mercado Brasileiro (t) (P1=100)

Período	Vendas Internas	Importações - China	Importações - Demais Origens	Mercado Brasileiro
P1	100	100	100	100
P2	174	85	275	144
P3	168	43	425	133
P4	152	41	467	127
P5	140	10	493	109

Observou-se que o mercado brasileiro de eletrodos de grafite menores apresentou crescimento de 43,8% até P2, quando alcançou 15.430,69 t. A partir de P3, observou-se movimento descendente: houve queda de 7,4% de P2 para P3, 4,7% de P3 para P4 e 13,8% de P4 para P5. Ao analisar os extremos da série, ficou evidenciado aumento no mercado brasileiro de 9,2%.

#### 6.3. Da evolução das importações

##### 6.3.1. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a participação das importações em relação à produção nacional de eletrodos de grafite menores.

Período	Importações Objeto do Direito Antidumping e Produção Nacional (P1=100)	
	Produção Nacional (t) (A)	Importações da China(t) (B)
P1	100	100
P2	182	85
P3	185	43
P4	166	41
P5	162	10

Observa-se que a relação mais elevada entre as importações originárias da China e a produção nacional de eletrodos de grafite menores ocorreu em P1, período em que foi aplicado o direito antidumping sobre essas importações. A partir de P2, houve quedas em quase todos os períodos analisados. Ocorreu diminuição de 36,9 p.p. em P2, 16,4 p.p. em P3, e 13,1 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. De P3 para P4, houve aumento de 1,3 p.p. Ao longo de todo período, de P1 para P5, a relação diminuiu 65,1 p.p.

##### 6.3.2. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de eletrodos de grafite menores.

Período	Participação das Importações no Mercado Brasileiro (%) (P1=100)		
	Vendas Indústria Doméstica	Importações China	Importações Outras Origens
P1	100	100	100
P2	121	59	191
P3	127	32	320
P4	120	32	368
P5	128	9	451

Observou-se que a participação das importações originárias da China no mercado brasileiro diminuiu durante os períodos analisados. Houve queda de 17 p.p. de P1 para P2, 11,2 p.p. de P2 para P3 e 9,8 p.p. de P4 para P5. Somente de P3 para P4 houve aumento, de 0,2 p.p. Comparando-se os extremos da série, constatou-se retração de 37,8 p.p. na participação das importações originárias da China no mercado brasileiro.

A participação das importações das demais origens, por sua vez, apresentou elevações sucessivas ao longo do período analisado. Houve aumento de 6 p.p., de P1 para P2, 8,4 p.p. de P2 para P3, 3,2 p.p. de P3 para P4 e 5,5 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, a participação dessas importações no mercado brasileiro aumentou 23,1 p.p.

##### 6.4. Da conclusão a respeito das importações

Durante o período de análise, houve queda das importações originárias da China: em termos absolutos, tendo passado de 4.458,82 t, em P1, para 431,59 t, em P5 (retração de 4.027,23 t); em termos relativos: houve diminuição de 90,3%, de P1 para P5; em relação ao mercado brasileiro, partindo de 41,5%, em P1, para 3,7%, em P5; em relação à produção nacional, dado que a relação entre elas, que era de 69,2%, em P1, passou para 4,1%, em P5.

Diante desse quadro, constatou-se diminuição substancial das importações da China tanto em termos absolutos, quanto relativos, em relação à produção e ao mercado brasileiro, o que indica que as importações chinesas só possuíam competitividade destacada no mercado brasileiro em função da prática de preços de dumping. Essa diminuição permitiu que indústria doméstica aumentasse a participação de suas vendas no mercado brasileiro, que passou de 51,9% em P1 para 66,6% em P5. Cabe ressaltar que durante todos os períodos de análise, os eletrodos de grafite menores originários da China foram importados a preços médios inferiores em relação aos importados das demais origens.

#### 7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de eletrodos de grafite menores da Graftech, que foi responsável, no período investigado, por 100% da produção nacional do produto similar produzido no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados neste Parecer refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Ressalte-se, contudo, que ajustes em relação aos dados reportados pela empresa nas respostas ao questionário e ao pedido de informações complementares foram providenciados, tendo em conta os resultados da verificação in loco. Efetuaram-se ajustes nos dados de estoques, de emprego e de massa salarial.

Em relação aos estoques, foram alterados os volumes de estoque inicial em P1 e P2, de estoque final em P1 e de outras entradas e saídas em P1 e P2, aplicando-se os percentuais de variação descritos no relatório de verificação in loco.

Relativamente aos dados de emprego e de massa salarial, foram considerados neste Parecer os números tomados como corretos, conforme apresentados no relatório de verificação in loco.

##### 7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de produto de fabricação própria, líquidas de devoluções:

Período	Vendas da Indústria Doméstica (em t) (P1=100)		
	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno	Vendas no Mercado Externo
P1	100	100	100
P2	128	174	36
P3	140	168	84
P4	128	152	80
P5	104	140	32

Observou-se que o volume de vendas totais apresentou aumento de P1 para P3, seguido por consecutivas quedas de P3 a P5. As elevações equivaleram a 27,6% de P1 para P2 e a 9,8% de P2 para P3, enquanto as quedas representaram 8,7% de P3 para P4 e 18,8% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume total de vendas da indústria doméstica apresentou aumento de 3,9%.

As vendas destinadas ao mercado interno, por sua vez, aumentaram somente de P1 a P2, quando variaram 74,3%, passando então a decrescer consecutivamente até P5. De P2 para P3 a queda equivaliu a 3,3%, enquanto os decréscimos subsequentes equivaleram a 9,6% e a 7,8%, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao se considerar os extremos da série, as vendas destinadas ao mercado interno da indústria doméstica apresentaram crescimento de 40,3%.

Em relação às vendas da indústria doméstica no mercado externo, observou-se aumento somente de P2 a P3, equivalente a 134,4%. Nos demais períodos, entre P1 a P2, P3 a P4 e P4 e P5, as variações negativas representaram, respectivamente, 64%, 4,9%, 59,5%. Durante todo o período de análise, as vendas da indústria doméstica no mercado externo recrudesceram 67,5%.

#### 7.2. Da participação do volume de vendas no mercado

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno brasileiro.

Período	Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (em t) (P1=100)	
	Vendas no Mercado Interno	Mercado Brasileiro
P1	100	100
P2	174	144
P3	168	133
P4	152	127
P5	140	109

A participação das vendas de eletrodos de grafite menores da indústria doméstica no mercado brasileiro aumentou em todos os períodos, com exceção de P3 para P4, quando caiu 3,4p.p.. Os aumentos foram de 11,0p.p. de P1 para P2, 2,8 p.p. de P2 para P3 e de 4,3 p.p. de P4 para P5. Tomando todo o período de análise (P1 a P5), observou-se elevação de 14,7 p.p. nessa participação.

#### 7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A capacidade instalada nominal foi calculada levando em consideração três turnos de trabalho, totalizando 24 horas, e as máquinas e linhas de produção trabalhando o ano todo, 365 dias. A capacidade efetiva foi apurada levando-se em consideração a cesta de vendas.

O grau de ocupação foi calculado em função da produção de eletrodos de grafite menores somada à de outros produtos, em decorrência de ambos compartilharem concorrentemente a mesma capacidade instalada.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade efetiva.

Período	Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (P1=100)			
	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção - Eletrodos menores (t)	Produção - Outros produtos (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100	100	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
P2	100	182	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
P3	100	185	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
P4	100	166	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
P5	100	162	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

O volume de produção de eletrodos da indústria doméstica aumentou de P1 a P2 e de P2 a P3, respectivamente, 81,8% e 1,8%. Nos períodos subsequentes, houve retração de 10,4%, de P3 a P4, e de 2,5%, de P4 a P5. Ao se considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica aumentou 61,7%.

A capacidade instalada efetiva manteve-se constante durante todo o período analisado, visto que, segundo a indústria doméstica, não houve investimentos ou ações no sentido de alterá-la. Ademais, também se justificaria, conforme já exposto, em razão do seu cálculo ter sido realizado com base na cesta de vendas, que não teria sofrido alterações significativas de P1 para P5.

O grau de ocupação da capacidade instalada efetiva apresentou a seguinte evolução: aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, seguidos de [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5. No período completo, verificou-se [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

#### 7.4. Dos estoques

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado.

Período	Estoque Final (t) (P1=100)					
	Estoques iniciais (A)	Produção (B)	Vendas Internas (C)	Vendas Externas (D)	Outras entradas e saídas (E)	Estoque Final (A+B-C-D+E)
P1	100	100	100	100	100	100
P2	47	182	173	36	76	135
P3	63	185	169	84	36	131
P4	62	166	152	80	-77	138
P5	65	162	141	32	-15	216

Obs: Outras entradas e saídas incluem devoluções.

O estoque final, em P5, foi o maior da série observada. Houve redução nos volumes de estoques somente entre P2 e P3, variando 2,5%, enquanto nos demais períodos os crescimentos foram os seguintes: 34,8%, de P1 a P2; 5,1%, de P3 a P4; e 56,5%, de P4 a P5. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica cresceu 116,2%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Período	Relação Estoque Final/Produção (P1=100)	
	Estoque Final (A)	Produção (B)
P1	100	100
P2	135	182
P3	131	185
P4	138	166
P5	216	162

A relação estoque final/produção decresceu nos períodos iniciais, variando 8,3p.p. de P1 a P2 e 1p.p. no período subsequente. A partir de P3, foram registrados aumentos nesse indicador, crescendo 4p.p. de P3 a P4 e 16,3p.p. de P4 a P5. Avaliando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção aumentou em 10,9p.p..

#### 7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir foram elaboradas a partir das informações constantes da petição de abertura, contendo, no entanto, ajustes nos números de empregados e nos valores da massa salarial relacionados à produção/venda de eletrodos de grafite menores pela indústria doméstica.

Tais ajustes foram realizados em função de adequações no uso dos critérios de rateio adotados pela empresa, conforme descrito no relatório de verificação in loco. Dessa forma, o número de empregados e os valores de massa salarial foram alocados com base no volume de produção de eletrodos menores em relação ao volume total produzido e na representatividade do faturamento líquido com eletrodos menores em relação ao faturamento líquido total da empresa, referentes aos períodos investigados.

Número de Empregados	Número de Empregados (P1=100)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	118	115	90	113
Administração e vendas	100	90	83	66	72
Total	100	112	108	84	104

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção aumentou 18% de P1 para P2, sofreu quedas de 2,5% de P2 para P3 e de 21,7% de P3 para P4 e cresceu 25,6% de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção aumentou 13%.

Em relação aos empregados envolvidos no setor administrativo do produto objeto da revisão, houve sucessivas quedas, de 12% de P1 para P2, de 4,5% de P2 para P3 e de 23,8% de P3 para P4, seguida de crescimento de 6,3% de P4 para P5. O número de empregados na área administrativa variou negativamente 32% entre P1 e P5.

Já o número de empregados ligados às vendas decresceu 25% de P2 para P3 e subiu 33,3% de P4 para P5, períodos em que a variação foi de apenas um funcionário. Entre os demais períodos, e no período investigado como um todo, o número de funcionários manteve-se estável.

Período	Produtividade por Empregado (P1=100)		
	Produção (t)	Empregados ligados à produção	Produção por empregado envolvido na produção (t)
P1	100	[CONFIDENCIAL]	100
P2	182	[CONFIDENCIAL]	154
P3	185	[CONFIDENCIAL]	161
P4	166	[CONFIDENCIAL]	184
P5	162	[CONFIDENCIAL]	143

A produtividade por empregado ligado à produção apresentou incrementos sucessivos até P4, quando variou 54,1% de P1 para P2, 4,5% de P2 para P3 e 14,5% de P3 para P4. No último período, de P4 a P5, registrou queda de 22,4%. Assim, considerando-se todo o período de análise, a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 43,1%.

Período	Massa Salarial (mil reais corrigidos) (P1=100)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	106	109	106	127
Administração e vendas	100	94	107	90	100
Total	100	102	109	101	119

A massa salarial dos empregados da linha de produção cresceu durante todos os períodos, com exceção de P3 para P4, quando caiu 2,7%. Os aumentos equivaleram a 5,6% de P1 para P2, 3,5% de P2 para P3 e 19,6% de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção cresceu 27,3%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração, de P1 para P5, diminuiu 2,2%. A massa salarial dos empregados ligados às vendas, de P1 para P5, apresentou crescimento de 8,6%. Já a massa salarial total, no mesmo período, se elevou em 19,1%.

#### 7.6. Do demonstrativo de resultado

##### 7.6.1. Da receita líquida

Para a adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, foram corrigidos os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste Parecer.

Ressalte-se que os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão deduzidos dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Período	Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (mil reais corrigidos) (P1=100)		
	Total	Receita Líquida MI	Receita Líquida ME
P1	100	100	100
P2	115	148	32
P3	102	118	62
P4	103	119	63
P5	89	115	26

A receita líquida total apresentou oscilações, crescendo 14,7% de P1 para P2, decaindo 11% de P2 para P3, aumentando 0,4% de P3 para P4 e, finalmente, de P4 para P5, decrescendo 13,1%. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida total reduziu-se em 10,9%.

A receita líquida proveniente das vendas no mercado interno também registrou oscilações, subindo 48,1% de P1 para P2, recrudescendo 20,1% de P2 para P3, variando positivamente 0,1% de P3 para P4 e reduzindo-se em 3,1% de P4 para P5. De P1 para P5, a receita líquida das vendas no mercado interno cresceu 14,9%.

No tocante à receita de vendas no mercado externo, houve queda de 67,7% de P1 para P2, seguida por crescimentos de 92,1% e 1,7%, respectivamente, de P2 para P3 e de P3 para P4. No último período, foi percebida redução de 59,4%, enquanto a variação de P1 a P5 acumulou perdas de 74,4%.

##### 7.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas nos itens 7.6.1 e 7.1 deste Parecer.



Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (reais corrigidos/t) (P1=100)				
	Preço No Mercado Interno		Preço No Mercado Externo	
P1	100		100	
P2	85		90	
P3	70		74	
P4	78		79	
P5	82		79	

Observou-se que o preço médio dos eletrodos de grafite menores vendidos no mercado interno apresentou retrações de 15% e de 17,3%, respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3. Nos períodos seguintes, houve aumentos dos preços do produto similar vendido no mercado interno, que variaram 10,8% de P3 para P4 e 5,2% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno caiu 18,1%.

O preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou a mesma tendência: queda nos dois primeiros períodos e alta nos dois seguintes. Houve reduções de 10,1% e 18,1% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. Já de P3 para P4 e de P4 para P5 houve incrementos de 6,9% e 0,1%, respectivamente. Tomando-se os extremos da série, observou-se queda de 21,2% dos preços médios dos eletrodos de grafite menores vendidos no mercado externo.

#### 7.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir exibem a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de eletrodos de grafite no mercado interno.

Demonstração de Resultados (mil reais corrigidos) (P1=100)					
Itens	P1	P2	P3	P4	P5
A - ROL (Receita Operacional Líquida)	100	148	118	119	115
B - CPV (Custo Produto Vendido)	100	151	133	114	124
C - Lucro Bruto (A-B)	100	137	54	136	76
D - Despesas Operacionais	100	(102)	389	272	465
D1 - Despesas de Vendas	100	48	103	98	119
D2 - Despesas Administrativas	100	43	90	83	128
D3 - Despesas (Receitas) Financeiras	100	20	(112)	(13)	(107)
D4 - Outras Despesas (Receitas) Operacionais	100	609	(332)	(228)	(442)
E - Resultado Operacional (C-D)	100	172	4	116	19
F - Resultado Operacional Excl. Resultado Financeiro	100	192	19	132	35

Margens de Lucro (%) (P1=100)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100	93	45	115	66
Margem Operacional	100	116	3	98	16
Margem Operacional s/Desp. Financeiras	100	129	16	112	30

O CPV apresentou aumento de 50,6% de P1 para P2, seguido por quedas de 11,5% e 14,2% entre, respectivamente, de P2 para P3 e de P3 para P4. No último período, de P4 para P5, cresceu 8,2%, atingindo aumento acumulado, de P1 para P5, de 23,8%.

Relativamente ao lucro bruto, foram registrados aumentos e quedas alternadas: de P1 a P2, crescimento de 37,1%; de P2 para P3, queda de 60,9%; de P3 para P4, aumento de 153,9% e, finalmente, redução de 43,9% de P4 para P5. No período acumulado, a variação foi negativa em 23,7%.

Observe-se que a margem bruta seguiu comportamento diverso, tendo [CONFIDENCIAL] de P3 para P4, de [CONFIDENCIAL] p.p.. Nos demais períodos, [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, de P2 para P3 e de P4 para P5, respectivamente. Desta forma, ao longo do período analisado, [CONFIDENCIAL] p.p..

As despesas de vendas caíram 56,8% de P1 para P2 e subiram 107,3% de P2 para P3. De P3 para P4, reduziram-se em 7,7%, e cresceram 54,8% de P4 para P5. Dessa forma, as despesas de vendas, de P1 para P5 aumentaram 28%.

Após diminuírem 51,9% de P1 para P2, as despesas administrativas variaram positivamente 113,7% de P2 a P3, caíram 4,9% de P3 a P4 e voltaram a subir 21,9% de P4 para P5. Levando-se em conta todo o período analisado, essas despesas aumentaram 19,2% de P1 para P5.

As despesas financeiras, por seu turno, diminuíram 80,5%, 673,6% e 88,2%, nos respectivos períodos de P1 para P4. Já de P4 para P5, cresceram 714%, consolidando uma variação negativa de 207,2% entre os extremos do período.

Sobre as outras despesas operacionais, notou-se aumento de 509,1% de P1 para P2, seguido por quedas de 154,6% e de 31,3%, nos respectivos períodos de P2 para P4. Apesar do crescimento de 93% de P4 a P5, a variação acumulada de P1 a P5 registrou queda de 541,8%.

Com isso, as despesas operacionais apresentaram sucessivas quedas de 201,8%, 482,3% e 30,2%, de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4. No último período, de P4 para P5, houve crescimento de 71,2%, contribuindo para o aumento acumulado de 364,9% entre os extremos da série.

A indústria doméstica operou com resultado operacional positivo durante o período investigado, apresentando, contudo, oscilações. De P1 para P2, registrou crescimento de 72,4%, seguido por queda de 97,7% de P2 para P3. De P3 para P4, foi observado um aumento de 2.816,1%, enquanto de P4 para P5 houve piora de 83,7%. Considerando-se os extremos da série, a indústria doméstica acumulou redução de 81,1% no resultado operacional.

De maneira semelhante, a margem operacional também oscilou. De P1 para P2 [CONFIDENCIAL] p.p., seguido por [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. De P3 para P4, observou-se [CONFIDENCIAL] p.p. e de P4 a P5 [CONFIDENCIAL] p.p.. Ao longo de todo o período, de P1 para P5, a variação [CONFIDENCIAL] p.p..

Considerando o resultado operacional sem as receitas e despesas financeiras, o comportamento percebido é similar ao do resultado operacional. As oscilações registradas foram as seguintes: aumento de 69,7%, de P1 para P2; queda de 78,1%, de P2 para P3; crescimento de 307,7%, de P3 para P4; e redução de 60,4%, de P4 para P5. Analisando todo o período, constatou-se que o resultado operacional sem as despesas e receitas financeiras, em P5, foi 40,1% inferior ao obtido em P1.

Como consequência, a margem operacional sem as receitas e despesas financeiras apresentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Entre os extremos da série, observou-se [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional sem as receitas e despesas financeiras.

Demonstração de Resultados Unitária (reais corrigidos/t) (P1=100)					
Itens	P1	P2	P3	P4	P5
A - ROL (Receita Operacional Líquida)	100	85	70	78	82
B - CPV (Custo Produto Vendido)	100	86	79	75	88
C - Lucro Bruto (A-B)	100	79	32	89	54
D - Despesas Operacionais	100	(58)	231	178	331
D1 - Despesas de Vendas	100	28	61	64	85
D2 - Despesas Administrativas	100	25	53	54	91
D3 - Despesas (Receitas) Financeiras	100	11	(66)	(9)	(76)
D4 - Outras Despesas (Receitas) Operacionais	100	350	(197)	(150)	(315)
E - Resultado Operacional (C-D)	100	99	2	76	13
F - Resultado Operacional Excl. Resultado Financeiro	100	110	11	87	25

Verificou-se que o CPV unitário diminuiu de 13,6% de P1 para P2, 8,4%, de P2 para P3 e 5,0%, de P3 para P4, na sequência aumentou 17,4%, de P4 para P5. Considerando os extremos da série, o CPV unitário retrocedeu 11,7%.

Com relação ao resultado bruto unitário, verificou-se significativa deterioração do indicador, que registrou retração de 45,6% de P1 a P5. De P1 para P2 e de P2 para P3, o resultado bruto unitário da petionária apresentou quedas, respectivamente, de 21,3% e 59,6%. No entanto, de P3 para P4, o resultado bruto unitário apresentou incremento de 181,0%. Não obstante esse aumento, de P4 para P5 o indicador voltou a cair, com redução de 39,1%.

Em relação às despesas operacionais unitárias, observou-se que este indicador sofreu redução de 158,4%, de P1 para P2, seguida de aumento de 495,6%, de P2 para P3, e de redução de 22,8%, de P3 para P4. No último período, de P4 para P5, este indicador aumentou 85,8%. Com efeito, as despesas operacionais unitárias aumentaram 231,5%, de P1 para P5.

Considerando o CPV e as despesas operacionais, tomados em conjunto, observou-se redução de 17,7%, de P1 para P2, elevação de 1,6%, de P2 para P3, queda de 6,4%, de P3 para P4, e aumento de 21,9%, de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, houve redução de 4,7%, de P1 para P5.

Em consequência das variações desfavoráveis no resultado bruto unitário, o resultado operacional unitário no período foi marcado por significativas quedas, acumulando retração de 86,5% de P1 para P5. De P1 para P2 e de P2 para P3, o indicador diminuiu, respectivamente, 1,1% e 97,6%. Na sequência, houve recuperação de 3.127,3%, de P3 para P4, o que não se confirmou no período subsequente, na medida em que de P4 para P5 o resultado operacional unitário apresentou redução de 82,3%.

Ademais, ao se excluir o Resultado Financeiro e Outras Despesas/Receitas, percebe-se que o comportamento do resultado operacional unitário auferido pela petionária também apresentou queda, uma vez que, de P1 para P5, houve retração de 57,3%.

#### 7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

##### 7.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de eletrodos de grafite menores pela indústria doméstica.

Custo de Produção (reais corrigidos/t) (P1=100)					
	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Matéria-prima	100	106	92	84	110
2 - Outros insumos	100	107	105	103	160
3 - Outros custos variáveis	100	107	105	103	160
4 - Mão de obra	100	75	93	96	94
5 - Manutenção	100	87	93	81	91
6 - Seguro	100	72	76	83	80
7 - Serviços contratados	100	90	114	121	93
8 - Utilidades	100	78	82	82	63
9 - Outros benefícios	100	87	90	82	71
10 - Outras despesas	100	156	204	137	132
11 - Depreciação	100	86	99	111	134
Custo de Produção	100	97	96	90	105

Verificou-se que houve quedas consecutivas do custo de produção por tonelada do produto objeto da revisão de P1 para P4, seguidas por aumento de 16,3% de P4 para P5. As reduções citadas foram de 3,5%, 0,2% e de 6,3%, respectivamente, de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4. Desta forma, observou-se que, de P1 para P5, a variação acumulada representou 5% de crescimento.

#### 7.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

Participação do Custo no Preço de Venda (reais corrigidos/t) (P1=100)		
	Custo de Produção	Preço de Venda no Mercado Interno
P1	100	100
P2	97	85
P3	96	70
P4	90	78
P5	105	82

Observou-se que a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3. No período seguinte, de P3 para P4, recuou [CONFIDENCIAL] p.p., e, de P4 para P5, avançou [CONFIDENCIAL] p.p.. Ao considerar todo o período de análise, de P1 para P5, a relação custo de produção/preço avançou [CONFIDENCIAL] p.p..

#### 7.8. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

Da análise dos indicadores obtidos junto à indústria doméstica, comparando P5 com o período imediatamente anterior e também com o primeiro período da série, pode-se inferir que as vendas da indústria doméstica no mercado interno cresceram 40,3% de P1 a P5, acompanhadas de aumento de 61,7% na produção, no mesmo período. De maneira oposta, entre P4 e P5 houve queda de 7,8% no volume de vendas e de 2,5% na produção de eletrodos; em linha com esses movimentos, o grau de ocupação da capacidade instalada [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, quando comparado a P1, e apresentou [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P4; o nível de estoques em P5 cresceu tanto em relação a P1, quanto relativamente a P4, variando, respectivamente, 116,2% e 56,5%. Com isso, apesar do crescimento na produção, a relação estoque final/produção também apresentou aumentos de P1 a P5, e de P4 a P5, registrando variações de, respectivamente, 10,9p.p. e 16,3p.p.; o número de empregados totais variou 3,9% do início ao fim do período investigado com a contribuição, principalmente, do aumento de 22,9% registrado entre P4 e P5; os empregos ligados à produção apresentaram comportamento similar, crescendo em P5 13% em relação a P1 e 25,6% na comparação com P4. A proporção desses crescimentos, combinada com as respectivas variações no volume de produção, levou os níveis de produtividade a variar positivamente 43,1% entre P1 a P5 e a apresentar queda de 22,4% entre P4 e P5; as variações no número de empregados estão também refletidas na massa salarial total e na ligada à produção. Enquanto a primeira cresceu, em P5, 19,1% e 17,4%, respectivamente, em relação a P1 e a P4, a segunda aumentou 27,3% e 19,6%, na mesma comparação; apesar da queda nas vendas no mercado interno entre P4 e P5, a sua participação de mercado cresceu tanto entre P1 e P5, quanto entre P4 e P5. As variações foram, respectivamente, de 14,7p.p. e de 4,3p.p.; a receita líquida no mercado interno seguiu a tendência das vendas, com crescimento de 14,9% entre P1 e P5, e queda de 3,1% de P4 a P5. No entanto, a dimensão dessas variações foi diversa daquelas de vendas em função, principalmente, do comportamento do preço médio no mercado interno, que apresentou queda de 18,7% de P1 a P5 e aumento de 4,5% de P4 a P5; o custo de produção registrou aumentos de 5% e de 16,3%, respectivamente, de P1 para P5 e de P4 para P5. Tomados em conjunto com as variações no preço, esses movimentos caracterizam a existência de depressão/supressão entre P1 a P5, ocasionando o aumento de 19,6p.p. na relação custo de produção/preço de venda, e de supressão de P4 para P5, com aumento de 8,5p.p. na relação custo de produção/preço de venda; as despesas operacionais apresentaram aumentos de 229% e de 84,5% em P5, respectivamente, em relação a P1 e a P4. Quando analisadas as despesas operacionais sem o resultado financeiro, os aumentos foram de 54,3% e de 58,1%, relativamente aos mesmos períodos; essas movimentações no custo, no preço e nas despesas operacionais contribuíram para a piora nos indicadores de resultado bruto e de margem bruta. O primeiro variou negativamente 23,7% de P1 para P5 e 43,9% de P4 para P5, enquanto, o segundo [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5; em função desses mesmos fatores, observou-se deterioração no resultado operacional, que retrocedeu 81,1%, de P1 para P5, e na margem operacional, que [CONFIDENCIAL] na mesma comparação. Constatou-se ainda que o resultado e a margem operacional sem o resultado financeiro recuaram 40,1% e [CONFIDENCIAL], respectivamente, de P1 para P5.

Dessa forma, ainda que tenham sido observados efeitos positivos da aplicação do direito antidumping em termos de volume de vendas e de participação no mercado interno, outros indicadores da indústria doméstica apresentaram deterioração, como os relacionados às margens de rentabilidade. Essa deterioração decorreu principalmente das pressões no custo, no preço e nas despesas operacionais.

#### 8. DA RETOMADA DO DANO

8.1. Da comparação entre o preço do produto objeto da revisão e do produto similar nacional

De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, que ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Em seguida, foram adicionados: (i) o valor, em reais, do Imposto de Importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; (ii) o valor do AFRMM, calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente; (iii) os valores das despesas de internação, apurados aplicando-se o percentual de 7,1% sobre o valor CIF de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB; e (iv) o valor correspondente ao direito antidumping recolhido.

Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação e que o percentual utilizado para se apurar as despesas de internação foi baseado em estimativa constante do Parecer DECOM nº 6, de 13 março de 2009, que recomendou a aplicação de direito antidumping definitivo sobre as importações do produto objeto da revisão.

Por fim, os preços internados do produto originário da China foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obter os valores em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de análise de retomada/continuação de indícios de dano.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de retomada/continuação de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações da China (P1=100)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100	60	62	75	88
Imposto de Importação (R\$/t)	100	44	53	41	44
AFRMM (R\$/t)	100	66	59	39	38
Despesas de internação (7,1% s/ CIF)	100	60	62	75	88
Direito Antidumping (R\$/t)	100	573	574	656	840
CIF Internado (R\$/t)	100	101	104	120	147
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	100	99	92	101	116
Preço da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos/t)	100	85	70	78	82
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	100	50	15	19	-4

Durante todo o período considerado, com exceção de P5, o preço das importações do produto objeto do direito antidumping, internado no Brasil, manteve-se subcotado em relação ao preço do similar fabricado pela indústria doméstica, evidenciando que o direito aplicado atenuou, porém não impediu a subcotação significativa do preço das importações originárias da China entre P1 e P4. Sendo assim, resta claro que, numa eventual ausência do direito, a subcotação teria existido em todos os períodos, inclusive em P5.

Ao longo do período de análise, verificou-se depressão do preço obtido pela indústria doméstica no mercado interno, uma vez que este diminuiu 18,1% de P1 para P5. No mesmo período o custo total do produto vendido (CPV + Despesas Operacionais) no mercado interno diminuiu apenas 4,7%.

Ademais, no último período de análise de retomada/continuação de dano à indústria doméstica, de P4 para P5, constatou-se supressão relativa do preço da indústria doméstica, uma vez que o custo total do produto vendido no mercado interno (CPV + Despesas Operacionais) cresceu 21,9% enquanto o preço da indústria doméstica no mercado interno aumentou somente 5,2%.

Dessa forma, é possível inferir que as importações a preços com indícios de dumping contribuíram para a supressão e a depressão do preço praticado pela indústria doméstica. Portanto, conclui-se que a extinção do direito antidumping levaria provavelmente à retomada do dano dele decorrente.

8.2. Do impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

Verificou-se que o volume das importações de eletrodos de grafite menores da origem objeto do direito antidumping, realizadas a preços com indícios de continuação do dumping, foram reduzidas ao longo do período analisado. Com efeito, de P1 para P5, o volume destas importações foi reduzido em 90,3%, de modo que a participação destas importações no mercado brasileiro foi reduzida de 41,5%, em P1, para 3,7% em P5.

Cabe destacar que o preço médio CIF, em dólares estadunidenses por tonelada, das exportações chinesas de eletrodos de grafite foram mais baixos que o preço médio das demais exportações ao longo de todo o período analisado.

#### 8.3. Das alterações nas condições de mercado

Não foram observadas alterações nas condições de demanda do produto objeto da revisão, dado que o mercado brasileiro apresentou crescimento de 9,2%, de P1 para P5. Cabe destacar que não foram observados progressos tecnológicos ou outros fatores que tenham alterado a demanda por eletrodos de grafite.

Em relação à oferta, contudo, as exportações chinesas de eletrodos de grafite foram objeto de aplicação de direitos antidumping durante o período sob análise nos Estados Unidos da América, no México e na Índia, além de terem sido alvo de investigação iniciada na União Europeia.

#### 8.4. Do potencial exportador da origem sujeita à medida antidumping

##### 8.4.1. Da capacidade instalada e do volume da produção

No intuito de estimar a capacidade de produção e o potencial exportador de eletrodos de grafite da China, a petionária forneceu a capacidade produtiva das empresas indicadas como as principais produtoras chinesas, a saber: Beijing Fangda Carbon-Tech Co. Ltd., Sinosteel Jilin Carbon Co. Ltd., Shida Carbon Group e Nantong Yangzi Carbon Ltd. Segundo a Graftech, as informações foram extraídas do estudo sobre o mercado chinês de eletrodos de grafite intitulado 2008 Annual Report on Chinese Graphite Electrode Market (disponível em <http://resource.management6.com/Reports-on-graphite-electrode-market---Asian-Metal-The-World-download-w19567.html>). Os dados apresentados foram compilados no quadro abaixo:

Período	Capacidade de Exportação (toneladas)	
	(em número índice)	
2008	Capacidade (t)	
	100	

Na hipótese de não ter ocorrido alteração da capacidade produtiva da China, seria possível concluir que o mercado brasileiro, de P1 para P5, representaria menos de 3% da capacidade de produção chinesa. Importa destacar que essa avaliação não inclui dados de demais produtoras chinesas.

Diante da inexistência de outras informações que confirmassem o potencial exportador da origem sujeita ao direito antidumping, para fins de início da investigação, acataram-se as evidências trazidas aos autos pela petionária.

##### 8.4.2. Do valor e do volume das exportações para todos os destinos

Por meio de consulta ao site eletrônico Trade Map, desenvolvido pelo ITC - International Trade Centre, constatou-se que a China exportou, em P5, 220.679 toneladas de mercadorias sob o código SH 8545.11. No mesmo período, o valor exportado foi de US\$ 609.355.000,00. O preço médio do produto exportado de P1 a P5 foi de aproximadamente US\$ 2.761,28/t.

Em termos de volume, observou-se que, em P5, as exportações chinesas para o Brasil responderam a 0,07% das exportações totais chinesas e que essas exportações foram [CONFIDENCIAL] vezes superiores ao tamanho do mercado brasileiro, em toneladas.

É possível constatar que o preço médio de exportação de eletrodos de grafite para o Brasil, mesmo com o direito aplicado, é 44% maior que o preço médio praticado nas exportações da China para todos os destinos.

Cabe destacar que optou-se por não incluir as exportações efetuadas sob o código SH 3801.10, tendo em vista que as importações brasileiras do produto objeto da revisão efetuadas pela NCM 3801.10.00, conforme os dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, representam 0,3% das importações totais de eletrodos de grafite menores.

Importa destacar também que as informações obtidas por meio do Trade Map não puderam ser depuradas de acordo com as características do produto objeto da revisão. Ainda assim, considerou-se que, conforme exposto pela petionária, mesmo uma fração desses dados representariam volume muito superior ao do mercado brasileiro.

##### 8.5. Dos estoques internacionais do produto similar e do produto objeto da revisão

Considerando que não houve redução na capacidade de produção chinesa e levando-se em consideração que foram aplicados direitos antidumping em terceiros países, pode-se concluir que há indícios de que pode ter ocorrido elevação dos estoques internacionais do produto objeto da revisão ao longo do período sob análise.

8.6. Das novas plantas de produção na origem sujeita à medida antidumping e em terceiros países

Não foram apresentadas informações que permitissem concluir acerca da existência de novas plantas de produção na China ou em terceiros países. Entretanto, considerando que a capacidade de produção chinesa observada em 2008 já era muito superior ao mercado brasileiro, é possível concluir que, mesmo na ausência de implantação de novas fábricas do produto objeto da revisão na China, ou em terceiros mercados, permanece a ameaça de crescimento das importações chinesas a preços de dumping caso o prazo de aplicação do direito antidumping não seja prorrogado.

##### 8.7. Da conclusão sobre a retomada do dano

Há, portanto, indícios suficientes de que, na ausência do direito antidumping, as importações do produto objeto da revisão, realizadas a preços de dumping, poderiam voltar a causar dano à indústria doméstica, dado que as exportações chinesas foram ofertadas a preços médios inferiores aos das demais importações ao longo de todo o período analisado; bem como considerando a elevada capacidade de produção e de exportação chinesa e considerando ainda que foram aplicados direitos antidumping em terceiros países.

#### 9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à continuação do dumping e à retomada do dano dele decorrente.

Propõe-se, desta forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de eletrodos de grafite menores, com diâmetro de até 450 mm (18 polegadas), de qualquer comprimento, usinados ou não usinados, montados ou desmontados, dos tipos utilizados em fornos elétricos, comumente classificadas nos itens 8545.11.00 e 3801.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da República Popular da China, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

#### CIRCULAR Nº 15, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000220/2014-41, decide:

1. Encerrar, sem julgamento do mérito, a investigação iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 6, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 24 de fevereiro de 2014, para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Argentina e da União Europeia para o Brasil de borracha de estireno-butadieno polimerizada em emulsão a frio (E-SBR), classificada nos itens 4002.19.11 e 4002.19.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, nos termos do inciso I do art. 74 do Decreto nº 8.058, de 2013, pela falta de elementos de prova que permitissem avaliar a existência de dano à indústria doméstica.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 583, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/12/2013, 04/02/2014, 11/03/2014 e 01/04/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/12/2013, 04/02/2014, 11/03/2014 e 01/04/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1- Processo: 58701.009723/2013-80  
Proponente: Associação de Basquete Cearense  
Título: Basquete Cearense





Registro: 02CEI129542013  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 16.602.563/0001-90  
 Cidade: Fortaleza UF: CE  
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.189.819,76  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3515 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13990-4  
 Período de Captação até: 10/03/2015  
 2 - Processo: 58701.007644/2013-34  
 Proponente: Associação Nacional de Esportes  
 Título: Esporte na Escola 2013 Integrar Arte e Vida  
 Registro: 02SP008292007  
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
 CNPJ: 06.134.874/0001-18  
 Cidade: Santos UF: SP  
 Valor aprovado para captação: R\$ 656.609,36  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2896 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38814-9  
 Período de Captação até: 11/03/2015  
 3 - Processo: 58701.002006/2013-27  
 Proponente: Instituto Joaquim Cruz  
 Título: Ano IV - Programa Rumo ao Pódio Olímpico  
 Registro: 02DF022932008  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 05.577.932/000115  
 Cidade: Brasília UF: DF  
 Valor aprovado para captação: R\$ 2.644.546,11  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1003 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42182-0  
 Período de Captação até: 01/10/2014  
 4 - Processo: 58701.011450/2013-33  
 Proponente: Associação Tubaronense de Natação  
 Título: ATN - Natação  
 Registro: 02SC124142013  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 10.626.450/0001-48  
 Cidade: Tubarão UF: SC  
 Valor aprovado para captação: R\$ 314.456,17  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0201 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 53934-1  
 Período de Captação até: 01/04/2015.

## ANEXO II

1-Processo-58701.004975/2012-31  
 Proponente: Ação com Esporte  
 Título: Equipe Downhill Morro Abaixo  
 Valor aprovado para captação: R\$ 465.992,52  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3294 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18442-X  
 Período de Captação até: 31/12/2014.  
 2-Processo-58701.005410/2012-71  
 Proponente: União Frederiquense de Futebol  
 Título: União Frederiquense: Centro de Excelência na Formação de Atletas  
 Valor aprovado para captação: R\$ 270.547,00  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0680 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34925-9  
 Período de Captação até: 07/05/2015.  
 3-Processo-58701.001923/2012-11  
 Proponente: Ação com Esporte  
 Título: Equipe de Ciclismo Tripp Aventura Rumo as Olimpíadas 2016  
 Valor aprovado para captação: R\$ 395.844,17  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3294 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18443-8  
 Período de Captação até: 31/12/2014.

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 114, DE 4 DE ABRIL DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04972.002705/2008-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso oneroso, sob o regime de arrendamento, ao Terminal de Granéis de Santa Catarina S/A - TGSC, do imóvel de domínio da União, com área de 68.038,53m², correspondente ao espaço físico em águas públicas contíguo ao terreno de marinha de RIP nº 8319 0100090-71 em que o cessionário é cadastrado como ocupante regular, localizado no Morro do Bela Vista, s/nº, Bairro de Paulas, Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, com as características descritas a seguir: a poligonal da área objeto de cessão, representada em coordenadas Plano-Retangulares Relativas UTM, referentes ao Meridiano Central -51°W, tem como Datum o SAD-69, tem início no vértice V1 com coordenadas X=736432.6982 e y=7097096.0447, seguindo com azimute 136°47'15" e distância 68,711m, chega-se ao vértice V2 com coordenadas X=736479.7450 e Y=7097045.9668. Deste com azimute de

226°47'15" e distância 88,945m chega-se ao vértice V3 com coordenadas X=736414.9205 e Y=7096985.0659. Deste com azimute de 137°04'46" e distância 83,580m chega-se ao vértice V4 com coordenadas X=736476.6383 e Y=7096918.6973. Deste com azimute de 165°17'18" e distância 287,890m chega-se ao vértice V5, com coordenadas X=736547.6937 e Y=7096648.0740. Deste com azimute de 254°43'10" e distância 32,033 chega-se ao vértice V6 com coordenadas X=736516.7931 e Y=7096639.6319. Deste com azimute de 344°39'09" e distância 215,900m chega-se ao vértice V7, com coordenadas X=736459.6503 e Y=7096847.8328. Deste com azimute de 246°18'20" e distância 316,995m chega-se ao vértice V8, com coordenadas X=736169.3772 e Y=7096720.4453. Deste com azimute de 336°13'49" e distância 100,645m chega-se ao vértice V9 com coordenadas X=736128.8113 e Y=7096812.5524. Deste com azimute de 46°59'19" e distância 415,590m chega-se ao vértice V1, ponto de origem deste memorial, perfazendo um perímetro total de 1049,130m e área total de 68.038,53m².

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção de pier para o terminal portuário de uso privativo na modalidade mista.

Parágrafo único. O cessionário tem o prazo de 2 (dois) anos, contado da data de assinatura do contrato de cessão, para concluir a destinação assumida no caput.

Art. 3º O prazo da cessão será de 10 (dez) anos, contado da data de assinatura do contrato de cessão, prorrogável por igual e sucessivo período.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º fica o cessionário obrigado a pagar anualmente à União a importância de R\$ 217.723,30 (duzentos e dezessete mil, setecentos e vinte e três reais, e trinta centavos), pelo uso da área descrita no art. 1º.

Parágrafo único. O valor da retribuição será reajustado anualmente, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE.

Art. 5º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pelo cessionário, de todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários ao funcionamento do terminal portuário de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância da legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

#### PORTARIA Nº 13, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Disciplina as regras para o fornecimento de informações, pelas empresas estatais federais, para o módulo Perfil das Estatais do sistema SIEST.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, o art. 3º da Portaria MP nº 454, de 13 de novembro de 2013 e o Art. 1º da Portaria MP nº 250, de 23 de agosto de 2005 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Disciplinar o fornecimento periódico de informações, pelas empresas estatais federais, para o módulo Perfil das Estatais, do Sistema de Informações das Empresas Estatais - SIEST.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se empresas estatais federais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º Os dados devem ser enviados:

### SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### PORTARIA Nº 33, DE 4 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência delegada pelo art. 8º da Portaria GM/MP nº 89, de 23 de abril de 2009, resolve:

Autorizar o exercício descentralizado, exclusivamente em Brasília - DF, dos Analistas em Tecnologia da Informação - ATI, do Quadro de Pessoal desta Pasta, conforme tabela abaixo, a contar da publicação desta Portaria:

Nome	Órgão de Exercício
Otávio Gomes Lumba de Oliveira	Instituto Brasileiro de Museus
Rafael Mendes Marques de Brito	Ministério da Integração Nacional
Ricardo Ribeiro Mendes	Secretaria de Portos da Presidência da República

I - Quando da ocorrência de qualquer alteração, para os seguintes blocos de informações:

a) "Identificação";  
 b) "Gestão" (dados qualitativos, tais como: nomes, cargos e mandatos); e

c) "Físico Financeiro" (subitens "Composição Acionária" e "Participação Societária").

II - Mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência, para o seguinte bloco de informações:

a) "Gestão" (dados quantitativos: valores).

III - Anualmente, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao de referência, para o seguinte bloco de informações:

a) "Físico Financeiro" (todos os subitens).

§ 1º O disposto na alínea "c" do inciso I passará a vigorar a partir de 1º de julho de 2014, quando as empresas deverão atualizar sua posição no momento.

§ 2º No caso dos dados solicitados na alínea "a" do inciso III, ficam estabelecidas as seguintes exceções em relação ao prazo de envio:

I - Para o ano de referência 2013: até o dia 16 de maio de 2014; e

II - Para o ano de referência 2014: até o dia 31 de março de 2015.

Art. 3º O atraso, o não fornecimento de informações, sua inexistência ou qualquer outro descumprimento das normas e procedimentos referentes ao SIEST poderão implicar a imediata interrupção do exame, pelo DEST, de pleitos de interesse da empresa, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 4º A utilização dos dados fornecidos nos termos desta Portaria tem a finalidade exclusiva de subsidiar o planejamento e a implementação de políticas públicas, sendo vedada a divulgação de informações que possam violar a intimidade das pessoas físicas ou aquelas obtidas no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, no caso das pessoas jurídicas, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

### FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 61, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.091, de 3 de setembro de 2013, e em atendimento à Portaria Nº 11/SLTI/MP, de 30 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Tornar públicos o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI e o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI, do período 2014/2015, validados e aprovados pelo Comitê de Tecnologia da Informação - CTI em reunião extraordinária de 02 de abril de 2014.

Art. 2º A íntegra dos documentos encontra-se disponível no sítio da ENAP: <http://www.enap.gov.br>

PAULO SERGIO DE CARVALHO

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS****PORTARIA Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III do art. 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e com fundamento no § 3º do art. 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, no inciso I do art. 18 da lei 9.636, de 15 de maio de 1998, e na alínea "a", do inciso II, do art. 2º, da Portaria nº 144, de 9 de julho de 2001, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais elementos que integram o Processo nº 04994.000415/2013-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito à ANVISA/GO - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do imóvel urbano com área de 403,50m², localizado na Rua 120, nº 304, Quadra 42-A, Lote 19, Setor Sul, Município de Goiânia, Estado de Goiás, objeto da Matrícula nº 11.566, Livro 2, fls. 1v, de 25/11/1988, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia-GO.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º se destina à instalação e funcionamento da "Sede da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás", e terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º A fim de proporcionar condições adequadas de trabalho a finalidade proposta, a ANVISA deverá reformar o imóvel, assumindo todos os custos financeiros dela decorrentes, conforme projetos apresentados às fls. 169/176 e 188/192 do processo administrativo SPU/GO nº 04994.000415/2013-11, bem como colocar a "Sede da Coordenação de Vigilância Sanitária", em funcionamento, até dois anos após a entrega do projeto.

Art. 4º Os encargos de que tratam os artigos 2º e 3º desta Portaria serão permanentes e resolutiveis, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao Cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas independente de ato especial, se:

I - Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada a aplicação diversa da que lhe foi destinada; II - Houver inobservância de prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

III - Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; e

IV - Renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto.

Art. 5º Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nos incisos I a IV do art. 4º, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LOPES GRANADO

**PORTARIA Nº 5, DE 3 DE ABRIL DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso V e §3º do art. 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e com base no disposto no § 3º do art. 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, no inciso I do art. 18 da lei 9.636, de 15 de maio de 1998, no § 3º do art. 11, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e demais elementos que integram o Processo nº 04994.000421/2013-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/GO, Órgão da Administração Pública Federal Indireta, do imóvel urbano constituído por terreno, com área de 2.117,95m², e benfeitorias, localizado na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 210, entre a Avenida Araguaia e Avenida Goiás, Quadra 02, Lote nº 1-3-5-2-4-6, Centro, município de Goiânia, Estado de Goiás, objeto do registro cartorial do imóvel, Matrícula nº 4367, Folhas 277, Livro 3-C, de 05/03/1940, do Cartório de Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição da Comarca de Goiânia-GO.

Art. 2º A Cessão de Uso Gratuito a que se refere o art. 1º tem como finalidade a instalação e funcionamento da sede regional do IPHAN em Goiânia/GO, e terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo este ser renovado por critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União em Goiás.

Art. 3º A fim de proporcionar condições adequadas de trabalho a finalidade proposta, o IPHAN deverá reformar o imóvel, assumindo todos os custos financeiros dele decorrentes, conforme recomendações apresentadas pelo próprio IPHAN às fls. 18-25 do processo SPU/GO nº 04994.000421/2013-79 e posterior encaminhamento, após a reforma e/ou demolição do imóvel, apresentar as plantas baixas de arquitetura, do memorial descritivo e da ART do profissional que os elaborar, para que essa Superintendência do Patrimônio da União em Goiás possa realizar as averbações em Cartório da área final construída.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LOPES GRANADO

**SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ****PORTARIA Nº 5, 3 DE ABRIL DE 2014**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artº 2, inciso II, alínea "c" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U nº 123, de 30 DE JUNHO DE 2010, em conformidade com o artigo 18, inciso I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com o artigo 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e demais elementos que integram o Processo nº 05421.000058/2014-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESSÃO DE USO GRATUITO, ao Município de Pedro II - PI, do imóvel urbano com área de 967,50m² e benfeitorias com área de 347,54m², situado na rua Manoel Nogueira Lima (antiga rua Floriano Peixoto), centro, Município de Pedro II, Estado do Piauí, com as características e confrontações constantes na matrícula nº 277, Livro de Registro de Imóveis nº 2-A, fls. 275, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Pedro II.

Art. 2º A cessão que se refere o art. 1º, destina-se a instalação do Serviço de Atendimento a Mulheres Vítimas de Violência Sexual - SAMVIS, Serviço de Apoio e Aconselhamento psicológico - SAAP e Ouvidoria Geral do Município.

Art. 3º O prazo de cessão será de vinte anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º É fixado o prazo de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto e de 03 (três) anos para o cumprimento dos objetivos previstos.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

**SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA****PORTARIA Nº 2, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º. Inciso III, alínea "a", da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, combinado com, o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o processo nº 05550.000316/2013-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Roraima - OAB-RR. De um imóvel de 3.783,00m², situado no Bairro Paraviana, à Av. Minas Gerais, Lote nº 282 (antigo 1580), Quadra nº 244 (antiga 02), na cidade de Boa Vista - RR, devidamente registrado sob a Matrícula nº 5711, Livro nº 2 - Registro Geral, Fls. 01, no Registro de Imóveis de Boa Vista.

Art. 2º A Cessão a que se refere o art. 1º, destina-se ao funcionamento da Escola Superior de Advocacia - ESA e da Caixa de Assistência do Advogado, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Roraima, que consagra como um serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, que tem por finalidade, dentre outras, defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social.

Art. 3º O prazo de cessão será de 5 (cinco) anos contados da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANDRÉ DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO****PORTARIA Nº 15, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº 250, seção 2 página 35, de 29 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e demais elementos que integram o Processo nº 04977.273892/2004-1414, resolve:

Art. 1º Autorizar ao Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, a iniciar obras do Metrô, acesso Sul da Estação Ibirapuera da Linha 5 - Lilás do imóvel Próprio Nacional, localizado na Avenida dos Imarés, nº 11, confluência com a Avenida Ibirapuera, constituintes dos Tombois SP 015-000 e SP 016-000, correspondente a 545,12m² da área total, referente aos RIPS SPIUnet 7107.00389.500-0 e 7107.273892/2004-11, no Município de São Paulo/SP, com a finalidade de implantar a Linha 5 do Metrô de São Paulo.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado enquanto permanecer com finalidade do art 1º descrito supra, válido a partir da publicação desta portaria, até a formalização do termo de doação, já autorizada mediante a Portaria 315, de 11 de setembro de 2013, publicada no DOU de 12 de setembro de 2013.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso dos condicionantes ambientais e urbanísticos emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO  
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO  
DIRETORIA EXECUTIVA****DESPACHOS**

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2014, com fulcro no caput, do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e autorizo a despesa em favor da ECONOMÁTICA SOFTWARE DE APOIO A INVESTIDORES LTDA. CNPJ nº 64.919.541/0001-09, no valor total de R\$ 33.612,00 (trinta e três mil seiscientos e doze reais) para 12 meses, sendo o valor reforçado anualmente, até o total de 48(quarenta e oito) meses, visando estabelecer as condições da prestação de serviços de concessão do licenciamento de uso do Sistema Economática para acesso a banco de dados financeiros, a indicadores financeiros, a ferramentas básicas e avançadas de análise financeira.

Brasília-DF, 3 de abril de 2014.  
EUGÊNIA BOSSI FRAGA  
Diretora de Administração

Com base na competência delegada pelo art. 54 do Estatuto da Funpresp-Exe, RATIFICO a decisão da Diretora de Administração, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 02/2014, de acordo com o que consta nos autos e determino que seja publicada no Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 3 de abril de 2014.  
RICARDO PENA PINHEIRO  
Diretor-Presidente

**Ministério do Trabalho e Emprego****GABINETE DO MINISTRO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**

Em 4 de abril de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0075/2014 de 07/02/2014, 0124/2014 de 13/03/2014, 0144/2014 de 18/03/2014, 0146/2014 de 20/03/2014, 0147/2014 de 21/03/2014, 0155/2014 de 26/03/2014, 0159/2014 de 27/03/2014, 0160/2014 de 28/03/2014, 0163/2014 de 31/03/2014, 0165/2014 de 01/04/2014, 0168/2014 de 02/04/2014 e 0170/2014 de 03/04/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039002753201490 Empresa: FUNDACAO DO MUSEU DO HOMEM AMERICANO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA MARIA FRANCESCO VALLI Passaporte: 13CZ09753, Processo: 46094003011201454 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mirtha Lina Fernandez Venero Passaporte: H017501.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094002769201475 Empresa: APARECIDA ESPORTE CLUBE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMMED GADAFI Passaporte: G0070126.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039001641201411 Empresa: LE RELAIS DE MARAMBAIA POUSADA LTDA - ME Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Sophie Emilie Rivoirard Passaporte: 13CA08742, Processo: 47039001733201400 Empresa: LE RELAIS DE MARAMBAIA POUSADA LTDA - ME Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Sophie Emilie Rivoirard Passaporte: 13CA08742, Processo: 47039001898201473 Empresa: INCASA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Alfons Josef Uytdeuilligen Passaporte: EK101184.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094002048201465 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO PALAZZANI Passaporte: YA5004769, Processo: 4688000053201477 Empresa: ARMA-TEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL GARCIA TELLEZ Passaporte: AAD925959, Processo: 47039001727201444 Empresa: GEVISA S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMONE UGO Passaporte: 279963B, Processo: 47039001261201487 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHERMAN MICHAEL TAYLOR Passaporte: 488354083, Processo: 47039001593201461 Empresa: GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERIBERTO GOMEZ CABRERA Passaporte: G07883456, Processo: 47039001347201418 Empresa: ALLIANZ SEGUROS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL PEREZ JAIME Passaporte: AAC302477, Processo: 47039001267201454 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACKIE MORRIS JR. Passaporte: 017915073, Processo: 47039001037201495 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR HUGO QUINTANA URQUIDEZ Passaporte: G03835615, Processo: 47039001034201451 Empresa: IN-



TER PARTNER ASSISTANCE PRESTADORA DE SERVICOS DE ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUKO KAWAUCHI Passaporte: TH9265307, Processo: 47039001015201425 Empresa: COTTON ON DO BRASIL COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW MICHAEL BELLAMY Passaporte: N4550306, Processo: 47039001425201476 Empresa: IKEA SERVICOS COMERCIAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAWEL KUCHARSKI Passaporte: EC4121657, Processo: 47039001166201483 Empresa: GENPACT BRASIL GESTAO DE PROCESSOS OPERACIONAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREEA ANDRONE-HARNA-GEA Passaporte: 050977599, Processo: 47039001282201401 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLINT RANDOLPH ALEXANDER Passaporte: 488151970, Processo: 47039001840201420 Empresa: ARTHUR KLINK EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR BARANANO MURGOITOBENA Passaporte: BD382651, Processo: 46094037925201338 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL PINZAGLI Passaporte: YA0832692, Processo: 46094037926201382 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REMO CIACCIARELLI Passaporte: AA5373934, Processo: 46094000795201469 Empresa: NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FILIPE LOURENÇO DOS SANTOS CARVALHO Passaporte: M866015, Processo: 46094000783201434 Empresa: TECTRAN - TECNICOS EM TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicolas Marie Pierre Pupier Passaporte: 09AF26902, Processo: 46094000786201478 Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARSTEN OLIVER SCHIRRA Passaporte: C4YMH392N, Processo: 46094000460201441 Empresa: ALES IDIOMAS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SILAS JOHN ROMIG Passaporte: 511654265, Processo: 46094002166201473 Empresa: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAI HONG ANN Passaporte: A24602605, Processo: 47039000773201426 Empresa: THE FOREST TRUST - TFT Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNE-SOPHIE GOUGEON Passaporte: 14AC782818, Processo: 46094002155201493 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO ESTEBAN HIDALGO ROMERO Passaporte: 043227329, Processo: 4609400213201489 Empresa: NOVARTIS BIOCENCIAS SA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Manfred Bruno Buck Passaporte: C9FZ4F2VX, Processo: 47039001094201474 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Davide Galizia Passaporte: YA2112823, Processo: 46094002160201404 Empresa: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GHEORGHE MARIN SABAU Passaporte: 14575580, Processo: 47039001152201460 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL NAVARRO LOPEZ Passaporte: AAG456156, Processo: 46094002149201436 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROKAZU SAITO Passaporte: TK7371081, Processo: 46094002150201461 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEI MURATA Passaporte: TH5773260, Processo: 47039001325201440 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAODONG ZHAO Passaporte: G36862504, Processo: 47039001323201451 Empresa: RESTAURANTE RANCHO PORTUGUES - LEITAO A BAIRRADA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS CARLOS MARQUES DOS SANTOS Passaporte: M405084, Processo: 47039001332201441 Empresa: HIPRA SAUDE ANIMAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISAAC RODRIGUEZ BALLARA Passaporte: AAA882455, Processo: 47039001351201478 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUHIKO SATO Passaporte: TK9751412, Processo: 47039001355201456 Empresa: KUMYANG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIYEON CHANG Passaporte: M06656770, Processo: 47039001433201412 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hyounghseok Oh Passaporte: M32901013, Processo: 47039001478201497 Empresa: ASM TRAILERS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILBERTO JOSÉ DE CASTRO BOTELHO Passaporte: M213155, Processo: 47039001640201477 Empresa: MB CATALISADORES - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EGLYS CARABALLO MONTIEL Passaporte: B869013, Processo: 47039001691201407 Empresa: CUBANA DE AVIACION S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUMBERTO FERNANDEZ BLANCO Passaporte: 1101973, Processo: 47039001762201463 Empresa: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SILVIA GABRIELA OCHOA MARTINEZ Passaporte: 0722004919, Processo: 47039001770201418 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANDRA HERNANDEZ Passaporte: AA0908145, Processo: 47039001772201407 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO DE PAOLA Passaporte: YA5476274, Processo: 47039001820201459 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Javier Alexander Alvarez Passaporte: 042956066, Processo: 47039001823201492 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Peter Winfried Schmitz Passaporte: 422027810, Processo: 47039002029201466 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PU WEI Passaporte:

G31051024, Processo: 47039002040201426 Empresa: MJV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR FERNANDO LAZALDE ARREOLA Passaporte: G13834536, Processo: 47039002072201421 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LI XIN Passaporte: G41302542, Processo: 47039002075201465 Empresa: KERRY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ANTHONY KILCOMMONS Passaporte: PA6669398, Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004; Processo: 47039001598201494 Empresa: GME AEROSPACE IND. DE MAT. COMPOSTO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ANTONELLI Passaporte: YA4038146, Processo: 47039001518201409 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD MC BETH STEWART Passaporte: 486920047, Processo: 47039000442201496 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN FISCHER Passaporte: F2989044, Processo: 46094036129201388 Empresa: TECNOL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCIO FLORES GOMEZ Passaporte: A04861736, Processo: 46215029125201320 Empresa: A.M.D BRASIL DEMOLICOES E RECICLAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Álvaro Dias Martins dos Santos Passaporte: H433553, Processo: 46215029126201374 Empresa: A.M.D BRASIL DEMOLICOES E RECICLAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: António Miguel Tavares Lomba Passaporte: M489844, Processo: 4621500466201437 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOHEL RANA A KHALEK BEG Passaporte: X0007692, Processo: 47039000440201405 Empresa: CPQI SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER DEREK STEPHEN DENNIS Passaporte: PT6865353, Processo: 46094001772201471 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKAHIRO NAKAMURA Passaporte: TH1512062, Processo: 46094001773201416 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASAKI KANEKO Passaporte: TK6592199, Processo: 46094002286201471 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SONG HESHENG Passaporte: G25586260, Processo: 47039000824201410 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE RODRIGO ESTRADA MORALES Passaporte: G04972253, Processo: 47039000829201442 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Guillermo Rojas Verde Passaporte: G10679509, Processo: 46094002182201466 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: PETER JOHANNES ALDUS Passaporte: NTL2949P2, Processo: 46094002181201411 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOCELIN PIERRE MAITRE Passaporte: 05DP21083, Processo: 46094002254201475 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KOSUKE SHIKINAMI Passaporte: TH5751234, Processo: 46094002253201421 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASANORI SEKIMIZU Passaporte: TH1625168, Processo: 46094002251201431 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUICHI SASAKI Passaporte: TK4326529, Processo: 46094002252201486 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKAYUKI SUGIMOTO Passaporte: TK3711917, Processo: 46215004666201426 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YAP KOON SENG Passaporte: E1352224A, Processo: 47039001345201411 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN PETER WIGGINS Passaporte: 517256993, Processo: 46094002305201469 Empresa: ROFF BRASIL - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO JOSÉ FERNANDES SILVA Passaporte: H676814, Processo: 46094002304201414 Empresa: ROFF BRASIL - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL ALVES DOS SANTOS COSTA Passaporte: L959290, Processo: 46215004663201492 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MD MIZANUR RAHMAN Passaporte: AC0482866, Processo: 46215004665201481 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOH SWEE TWANG Passaporte: E4159053H, Processo: 46215004662201448 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALVIN BEH LIP TEIK Passaporte: A26338659, Processo: 47039001430201489 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANKYON PARK Passaporte: M77900359, Processo: 46094002285201426 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHOU HAO Passaporte: G40003588, Processo: 47039001498201468 Empresa: COMANDO DA AERONAUTICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDE IAZZETTA Passaporte: YA0946244, Processo: 46094002240201451 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUKKA HEIKKI MATILA Passaporte: PZ5696550, Processo: 46094002368201415 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FAUSTO MANUEL GONZALEZ DIAZ Passaporte: G09568337, Processo: 46094002370201494 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ROBERT WILLIAM SWINNEY II Passaporte: 214976110, Processo: 47039001567201433 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD MCLELLAN Passaporte: 504796288, Processo: 47039001569201422 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-

NICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHIH HSIANG SUNG Passaporte: 135074714, Processo: 46094002439201480 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERONIMO BRIONES GARCIA Passaporte: EB2143331, Processo: 46094002433201411 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEAN MICHAEL KOCH Passaporte: A02547301, Processo: 46094002440201412 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAAN VAN STIGT Passaporte: NMJ92D710, Processo: 47039001625201429 Empresa: KELLER ENGENHARIA GEOTECNICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM ANTONIO ANACLETO DA SILVA Passaporte: M645441, Processo: 47039001645201408 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN ADAIR MOCKLER Passaporte: 481913125, Processo: 47039001646201444 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL DENNIS GEYER Passaporte: 104567608, Processo: 47039001673201417 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL CHRISTL Passaporte: C338T3MCP, Processo: 47039001684201405 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: até 31/01/2015 Estrangeiro: BAO VIET TRAN-THIEN Passaporte: 214997867, Processo: 47039001685201441 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: até 30/11/2014 Estrangeiro: JIM JING MASH Passaporte: 483408725, Processo: 47039001694201432 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER SAINZ DE LA MAZA ROBLES Passaporte: AAE413206, Processo: 47039001701201404 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: EDUARDO MARTIN MEDIAYLLA Passaporte: AAG350418, Processo: 47039001707201473 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JUAN MANUEL FERNANDEZ RUIZ Passaporte: AAG350530, Processo: 47039001708201418 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSE ANGEL BRAVO GUTIERREZ Passaporte: AAG350417, Processo: 47039001709201462 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JESUS ANGEL DE LA PISA ESPINOSA Passaporte: AAG757991, Processo: 47039001710201497 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JESUS FERNANDO MARCOS ORTEGA Passaporte: AAC81697, Processo: 47039001717201417 Empresa: SERRA BRASIL INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO PONCE LOPEZ Passaporte: AAG907110, Processo: 47039001719201406 Empresa: SERRA BRASIL INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO RODRIGUEZ MARTINEZ Passaporte: AAH662438, Processo: 47039001722201411 Empresa: SERRA BRASIL INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO NAVARRO CABRERA Passaporte: AAG141462, Processo: 47039001724201419 Empresa: SERRA BRASIL INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS SANCHEZ RUIZ Passaporte: AA1067106, Processo: 47039001759201440 Empresa: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN BERNARD LARRERE Passaporte: 458252983, Processo: 47039001842201419 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS MCCOURT Passaporte: 093210170, Processo: 47039001914201428 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR SALATO Passaporte: YA4293104, Processo: 47039001915201472 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO GAROFALO Passaporte: D273735, Processo: 47039001933201454 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXIS ARANGO Passaporte: 50788433, Processo: 47039001935201443 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FELIPE DENIS MARIN VILLANUEVA Passaporte: 544921, Processo: 47039001936201498 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL FILOGONIO RUIZ Passaporte: 422770251, Processo: 47039001937201432 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK ANTHONY HOWELL JR. Passaporte: 47333504, Processo: 47039001939201421 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIN TIAN Passaporte: PL9801790, Processo: 47039001940201456 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL EDOUARD MICHEL HELAINE Passaporte: 05PK68274, Processo: 47039001944201434 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Frédéric Olivier Maury Passaporte: 07CF13045, Processo: 47039001945201489 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RONE GULLIKSEN Passaporte: 28878927, Processo: 47039001946201423 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENGT WERNER ANDERSEN Passaporte: 30182280, Processo: 47039001947201478 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JÉRÔME MICHEL DIDIER TORDJEMAN Passaporte: 11CV83670, Processo: 47039001948201412 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID GRANT LEE Passaporte: 208166097, Processo: 47039001949201467 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRETT ANTHONY CHRISTIE Passaporte: E4076159, Processo: 47039001966201402 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PAOLO CAMELLINI Passaporte: AA5247166, Processo: 47039001988201464 Empresa: ARVEDI METALFER DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASSI-MILIANO MARZAROLI Passaporte: G114366, Processo: 47039001992201422 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo:

1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES JONHSTON Passaporte: 706101076, Processo: 47039001994201411 Empresa: ARVEDI METALFER DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO PINI Passaporte: AA1933766, Processo: 47039002007201404 Empresa: ARVEDI METALFER DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MORENO SILVA Passaporte: AA1343732, Processo: 47039002014201406 Empresa: ARVEDI METALFER DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERNESTO BONVINI Passaporte: YA1353326, Processo: 47039002016201497 Empresa: ARVEDI METALFER DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BORTOLO VIOLI Passaporte: YA4757390, Processo: 47039002032201480 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID RESANO URBIOLA Passaporte: AAB790487, Processo: 47039002039201400 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN THOMPSON Passaporte: 505467691, Processo: 47039002042201415 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN VINCENT O'DONNELL Passaporte: 801634002, Processo: 47039002056201439 Empresa: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES RUSSELL BESSELS Passaporte: 458247462.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094002607201437 Empresa: DUETO PRODUCOES E PUBLICIDADES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARLOW GORDON BECK Passaporte: 467997825, Processo: 46094003122201461 Empresa: ASSOCIACAO DE AMIGOS DO CONSERVATORIO DE TATUI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURICE ANTHOINE PIETER THEODOOR Passaporte: NMJ7LRR20, Processo: 46212002727201441 Empresa: PARNAXX LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CAMILLE SARAH O SULLIVAN Passaporte: 094643108 Estrangeiro: CLAIRE LOUISE WINDSOR Passaporte: 108218043 Estrangeiro: CLAIRE VICTORIA GERRENS Passaporte: 502854022 Estrangeiro: DAVID MACDONALD TANNER QUERAY Passaporte: 501071463 Estrangeiro: ELIZABETH CHARLOTTE FREESTONE Passaporte: 503047328 Estrangeiro: FEAR-GAL COLM MURRAY Passaporte: 801050046 Estrangeiro: HENRY FILLOUX-BENNETT Passaporte: 516317731 Estrangeiro: LINDA FITZPATRICK Passaporte: 506570571, Processo: 46094003161201468 Empresa: PALLONE PRODUCOES ARTISTICAS MUSICAIS LTDA Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: CURTIS LEVEL PRICE JR Passaporte: 509473621 Estrangeiro: ERIC CHRISTOPHER SARDINAS Passaporte: 450945675 Estrangeiro: JARREL BRYAN KEELLING Passaporte: 499062195, Processo: 46094003123201413 Empresa: EUFORIA PAULISTANA PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Andrea Di Cesare Passaporte: C859217 Estrangeiro: Antonio Coggio Passaporte: F625493 Estrangeiro: Francesca Gentile Passaporte: AA2039579 Estrangeiro: Fulvio Mancini Passaporte: AA5266635 Estrangeiro: Maria Giuliana Nava Passaporte: F622592 Estrangeiro: Palmiro Nigri Passaporte: YA3065134 Estrangeiro: Roberto Guarino Passaporte: YA5629179 Estrangeiro: Salvatore Calabrese Passaporte: AA5394931 Estrangeiro: Salvatore Cauteruccio Passaporte: AA3265482 Estrangeiro: Vicenzo Di Vita Passaporte: YA5817242, Processo: 46094003103201434 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Yves Van Geertsom Passaporte: EJ799772, Processo: 47039002544201446 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO CARPIO MIGUEL Passaporte: AA916078, Processo: 47039002547201480 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS PAUL Passaporte: C3J1HLP11, Processo: 47039002592201434 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIN ALSOP Passaporte: 211502029, Processo: 46094003141201497 Empresa: INTERARTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KAZUHI TO YAMASHITA Passaporte: TH1332979, Processo: 46094003167201435 Empresa: A.M.C. TEXTIL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: COLIN WILLIAM AMOS MCLAUGHLIN FORD Passaporte: LH422630 Estrangeiro: IRINA SHAYKHLISLA MOVA Passaporte: 725916849, Processo: 46094003224201486 Empresa: PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: ANNA LENA HERRMANN Passaporte: C2CNX9NLL Estrangeiro: CAHIT KADRI METIN Passaporte: NRKF123D2 Estrangeiro: HANNEKE MEIJERS Passaporte: NN82DHD38 Estrangeiro: JIRIN MEILGAARD Passaporte: NS3H5FBB7 Estrangeiro: JORGA LOTTE LOK Passaporte: NY8DP3PP0 Estrangeiro: JORIS MARTIJN JOZEF DE JONG Passaporte: NP54RJ575 Estrangeiro: MINGO JORIS HAGEN Passaporte: NVH68D1R8 Estrangeiro: MINKA MARIA PARKKINEN Passaporte: PF1313901 Estrangeiro: ROSA ARWEN ENGELHARD BOON Passaporte: NVOKDR8H7, Processo: 46094003184201472 Empresa: DUETO PRODUCOES E PUBLICIDADES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MATTHEW BULLOCK Passaporte: 506694762 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL CHADWICK Passaporte: 519586972 Estrangeiro: CORY ALEXANDER HENRY Passaporte: 436327887 Estrangeiro: JUSTIN MATTHEW STANTON Passaporte: 436447576 Estrangeiro: MICHAEL HARRISON Passaporte: 207093591 Estrangeiro: MICHAEL KELLY REA Passaporte: 478896283 Estrangeiro: MICHAEL THOMAS MAHER Passaporte: 465901546 Estrangeiro: NATHANIEL JAMES WERTH Passaporte: 135189044 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH LANZETTI Passaporte: 438762908 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH SEARIGHT Passaporte: 510544228 Estrangeiro: WILLIAM OWEN LAURANCE Passaporte: 459742826, Processo: 47039002695201402 Empresa: CNK PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Johannes Holger Braun Passaporte: C3J2X8HNJ Estrangeiro: TIGA JAMES SONTAG Passaporte: GJ020263, Processo: 47039002696201449 Empresa: REBO-

LA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELMER LEE FIELDS Passaporte: 452068291 Estrangeiro: EVAN DAVID PAZNER Passaporte: 467422020 Estrangeiro: JASON BERNARD COLBY Passaporte: 452652113 Estrangeiro: LEON MARCUS MICHELS Passaporte: 473484403 Estrangeiro: NICHOLAS ANTHONY MOVSHON Passaporte: 488832069 Estrangeiro: SUEMYRA AYEESHA SHAH Passaporte: 488679244 Estrangeiro: TOBIAS PAZNER Passaporte: 310428187 Estrangeiro: VINCENT JOHN D'ANNUNZIO JR Passaporte: 448464530, Processo: 47039002697201493 Empresa: MARIA DO SOCORRO PEREIRA PRODUCOES CULTURAIŞ - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HELENA ENEIDA PAZ BAULE Passaporte: 10AA45411-3, Processo: 46094003182201483 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: MARTA TORBIDONI Passaporte: YA2435012, Processo: 47039002711201459 Empresa: ANDRE MARQUES FREIRE LEONOR 30771821816 Prazo: 26 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN DELROY ISAACS Passaporte: A2590016 Estrangeiro: REYNA MARIE JONES Passaporte: 108100364, Processo: 46094003183201428 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: RINAT SHAHAM Passaporte: 14209263, Processo: 46094003225201421 Empresa: AZUL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: STANLEY D JORDAN Passaporte: 435167956, Processo: 46094003189201403 Empresa: INSTITUTO PENSARTE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO TAMBASCIO LEVY Passaporte: AF040083, Processo: 47039002830201410 Empresa: BARONG CREATIVE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANIHUDDHA DAS Passaporte: 514360094 Estrangeiro: CHARLES OSCAR ASHLEY-RUSSELL Passaporte: 801563928 Estrangeiro: IAN MCCOWLIFF Passaporte: 800707819 Estrangeiro: IAN BARTON Passaporte: 801499991 Estrangeiro: LOUIS BECKETT Passaporte: 099108886 Estrangeiro: LOVELEEN SINGH AULAKH Passaporte: 540332031 Estrangeiro: MUHAMMAD AKTAR AHMED Passaporte: 516393278 Estrangeiro: NATHAN FRANCIS LEE Passaporte: 511137583 Estrangeiro: ROD FAIRLIE DOYLE Passaporte: 506593107 Estrangeiro: STEPHEN GARFIELD TOWNSEND Passaporte: 099022269 Estrangeiro: STEVEN CHANDRA SAVALA Passaporte: 801409410, Processo: 47039002877201475 Empresa: ITS MAGIC PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DALEY ADAM PADLEY Passaporte: 111329683, Processo: 47039002880201499 Empresa: SCHIAVON EVENTOS PROMOCIONAIS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOAO PEDRO TARRAFA COELHO Passaporte: M236181, Processo: 47039002901201476 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TASSILO IPPENBERGER Passaporte: C3JW0811 Estrangeiro: THOMAS BENEDIX Passaporte: C3J394WOY, Processo: 47039002959201410 Empresa: FABIO TADEU RONCADA GASPAR - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON LEARY LOEWENSTEIN Passaporte: 218156141 Estrangeiro: LOUIS KNOX BARLOW Passaporte: 488224108 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM D'AMICO Passaporte: 215072783, Processo: 47039002964201422 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAETANO TRIGGIANO Passaporte: D139331, Processo: 47039002968201419 Empresa: IGOR DO PRADO MACHADO - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL CHARLES WATSON Passaporte: 488981171, Processo: 47039002976201457 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASDIS VALDIMARS DOTTR Passaporte: A2246091.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094003187201414 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAHRIIL Passaporte: V 916320 Estrangeiro: FRANCISCA TRONCIA Passaporte: E 573546 Estrangeiro: I MADE DEDIE ADI PRAWIRA Passaporte: A 3430537 Estrangeiro: LAURA MARY CAROL MELDON Passaporte: JX748369 Estrangeiro: MADE AGUS SUGITA Passaporte: A 6926205 Estrangeiro: SUROSO Passaporte: A 4103216, Processo: 46094003208201493 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-LOU GABRIEL ROBERT RODOT Passaporte: 11CV87078 Estrangeiro: JOHN OLITO MENDES Passaporte: J1113372 Estrangeiro: NARESH KUMAR JAKKA Passaporte: J5495985 Estrangeiro: PAWAN KRISHNARAJA RAO Passaporte: G6202298.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094038045201389 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 24/09/2014 Estrangeiro: BRUNO MIGUEL BOUCINHA MARTINS Passaporte: M368836, Processo: 46094038830201331 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 04/09/2014 Estrangeiro: VALENTYN DEMCHYSHYN Passaporte: EX407051, Processo: 46094000496201424 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM JOHN KILLEN Passaporte: 513327729, Processo: 46094001498201431 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: Nathan Isaacs Passaporte: N2267262, Processo: 46094001791201406 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONG WANG Passaporte: G57635705 Estrangeiro: HAIRUI LONG Passaporte: E03630680 Estrangeiro: JIAJUN HUANG Passaporte: G47280681 Estrangeiro: JINSHAN LIU Passaporte: E05893777 Estrangeiro: WEI ZHAO Passaporte: E0500013 Estrangeiro: XUANWEN ZANG Passaporte: E05900027 Estrangeiro: YONG SUN Passaporte: E33762715, Processo: 46094001789201429 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER MARTIJN MARINUS

ADRIAN GRONDEL Passaporte: BYPR63B85 Estrangeiro: ANATOLIY GORDYEVCHUK Passaporte: ET299293 Estrangeiro: ANATOLIY PREDI Passaporte: AK654055 Estrangeiro: ANDREI REZAEV Passaporte: 723651892 Estrangeiro: IGOR OSIPCHUK Passaporte: PO328222 Estrangeiro: IURII VORONYANSKIY Passaporte: EK410233 Estrangeiro: JAMES ANAK BUYONG Passaporte: K27189913, Processo: 46094001790201453 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIY STANISLAVSKY Passaporte: AK906467 Estrangeiro: VALERIY DIDENKO Passaporte: EH824821 Estrangeiro: VOLODYMYR DRUZ Passaporte: EK304184 Estrangeiro: VYACHESLAV DANYLCHENKO Passaporte: EH587937 Estrangeiro: YEVGEN VYKHARYEV Passaporte: EH058275 Estrangeiro: YURI MISCHA NIEUWENHUIZEN Passaporte: NY6R90CK9, Processo: 47041000347201443 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Adolfo III Soy Datago Passaporte: EB5701782, Processo: 46094001982201460 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAMIEN PATRICK MERVYN Passaporte: PT2653486 Estrangeiro: DARREN DAVID HUNT Passaporte: 507422545 Estrangeiro: DAVID DONALD DEAR Passaporte: 099086726 Estrangeiro: DAVY VAN DE SLUIS Passaporte: NUCBC52K5 Estrangeiro: DEREK BAITSUN Passaporte: PB1605624 Estrangeiro: DEREK GRAHAM MCGREGOR Passaporte: 109919744 Estrangeiro: DIRK HENDRIK REINCKE Passaporte: NR2H17KJ0 Estrangeiro: ELIN TAASAAS Passaporte: 30029220 Estrangeiro: ERIC RICHARD MITCHELL Passaporte: 720114297 Estrangeiro: ERIC SHERMER PELL Passaporte: 465330430, Processo: 47041000352201456 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Paul Richard Stuart Passaporte: 512867263, Processo: 47041000356201434 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Damir Lakovic Passaporte: 015238062, Processo: 46094001983201412 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AFTAB KHAN Passaporte: 511585066 Estrangeiro: ALAN DANIEL BAILEY Passaporte: 801237334 Estrangeiro: ALAN MCDADE Passaporte: 801531822 Estrangeiro: ALAN MCGURK Passaporte: 462812602 Estrangeiro: ALASTAIR JAMES DANIEL Passaporte: 651517272 Estrangeiro: ALF TERJE BIRKELAND Passaporte: 30107045 Estrangeiro: ALLAN IAN MCKENZIE Passaporte: 402578342 Estrangeiro: ANDREW SEAN MACBETH Passaporte: 463443230 Estrangeiro: ANDREW WILLIAM WALLACE Passaporte: 514315687 Estrangeiro: ANTHONY BLOETE Passaporte: NM6F7C1D7, Processo: 46094001981201415 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BARRY MARK WORGAN Passaporte: 207374482 Estrangeiro: BJARTE SYLTA Passaporte: 26537225 Estrangeiro: BRADLEY ROBERT MITCHELL Passaporte: 207637736 Estrangeiro: BRUCE MCINTOSH LIDDLE Passaporte: 720105637 Estrangeiro: CALUM ANGUS MACLEOD Passaporte: 505160330 Estrangeiro: CARL WILKINSON Passaporte: 504909082 Estrangeiro: CIARAN HUGHES Passaporte: PT3406397 Estrangeiro: COLIN MCCABE Passaporte: 206081150 Estrangeiro: CRAIG ANDREW CARTWRIGHT Passaporte: N6730450, Processo: 46094001878201475 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS FREIESLEBEN Passaporte: 207201238, Processo: 46094001910201412 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER SIMON WILLIAMS Passaporte: 209219379 Estrangeiro: GEOFFREY KENNETH WALKER Passaporte: 099106556 Estrangeiro: GORDON ARTHUR DAVEY Passaporte: 206376461 Estrangeiro: JAMES ROBERT HENRY MORFEE Passaporte: 457439924, Processo: 46094001911201467 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARKADIUSZ MANKA Passaporte: AT7608468 Estrangeiro: EDWARD TADEUSZ CYBULSKI Passaporte: EA4507309 Estrangeiro: JACEK LOMEK Passaporte: EA5505630 Estrangeiro: MACIEJ TADEUSZ STARK Passaporte: EA0047447 Estrangeiro: TOMASZ WOJCIECH KONKEL Passaporte: AL1491925 Estrangeiro: WIESLAW WOJCIECH NIERADKO Passaporte: AL7006183, Processo: 46094001883201488 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONALD WILLIAM FRASER GILLIES Passaporte: 511256234, Processo: 46094001909201498 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOGDAN MACIEJ KRZEWICKI Passaporte: EB1802600 Estrangeiro: KRZYSZTOF JEZYK Passaporte: EB9783600 Estrangeiro: MAREK STANISLAW KOZUB Passaporte: AK8815947 Estrangeiro: RYSZARD MARIAN TOMAN Passaporte: AL4280137 Estrangeiro: WITOLD WYGACHIEWICZ Passaporte: EA6111135, Processo: 46094001884201422 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JAKUBIAK Passaporte: EA8294609 Estrangeiro: RYSZARD MARCIN TRZECKI Passaporte: EE3569575 Estrangeiro: SLAWOMIR MIROSLAW MACIUK Passaporte: EC7208582 Estrangeiro: WOJCIECH JOZEF PETIT Passaporte: AS1550641, Processo: 46094001938201450 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN RICHARD MAXWELL Passaporte: 099030205, Processo: 46094001875201431 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN JENSEN Passaporte: 207156705, Processo: 46094001876201486 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW OLIVER MOON Passaporte: 488412547, Processo: 46094001941201473 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN GORDON MITCHELL Passaporte: 514122438 Estrangeiro: JOHN LEE FISHER Passaporte: 209596017 Estrangeiro: JOHN SIMON FLEIDER Passaporte: 507646678 Estrangeiro: JOHNATHAN CRAIG GRIFFIN Passaporte: 720104811 Estrangeiro: JO-



SE CARLOS FERREIRA DA SILVA Passaporte: 041F97788 Estrangeiro: JOSEPH COULTER Passaporte: 402823755 Estrangeiro: JOSEPH REID Passaporte: 099229918 Estrangeiro: JOSH NINIAN MOXON Passaporte: 210356979 Estrangeiro: KAARE PAUL VELLE Passaporte: 27899277 Estrangeiro: KEITH MCDOWELL Passaporte: 652853407, Processo: 46094001946201404 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREG RITCHIE FORSYTH Passaporte: 099120532 Estrangeiro: HENDRIK HERMANUS DE HEUS Passaporte: NUHC3LFH8 Estrangeiro: JAKE ANTHONY TOON Passaporte: 761239382 Estrangeiro: JAMES DAVID MOODIE Passaporte: 505242823 Estrangeiro: JAMES GEORGE CARTER Passaporte: 506481713 Estrangeiro: JAMES THOMAS PAILOR Passaporte: 520608409 Estrangeiro: JAMIE MCMILLAN PARK Passaporte: 514029324 Estrangeiro: JAMIE WOOD Passaporte: 099058106 Estrangeiro: JENS COLIN HARRIS Passaporte: 520065511 Estrangeiro: JOHN FIELDING Passaporte: 402701404, Processo: 46094001943201462 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EVERT EVERTSEN Passaporte: 28209106 Estrangeiro: GARY PETER HARGREAVES Passaporte: 099187119 Estrangeiro: GARY STEWART MILNE Passaporte: 509387382 Estrangeiro: GEORGE GRAINGER Passaporte: 801043052 Estrangeiro: GERRIT JAN DE HEUS Passaporte: NV568H8J5 Estrangeiro: GORDON DAVID LOW Passaporte: 720103992 Estrangeiro: GORDON JAMES ALEXANDER COWIE Passaporte: 511274062 Estrangeiro: GORDON ROBB WATSON Passaporte: 099056015 Estrangeiro: GORDON STUART SMITH Passaporte: 511228025 Estrangeiro: GREG PHIMISTER Passaporte: 099195509, Processo: 46094001945201451 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN CONROY Passaporte: 505239383 Estrangeiro: KEVIN SUTHERLAND Passaporte: 720079568 Estrangeiro: KJELL NARVE BERGSNEV Passaporte: 28057262 Estrangeiro: KNUT INGE DALEN Passaporte: 25667424 Estrangeiro: KNUT TARBERG Passaporte: 29348133 Estrangeiro: LAURA ELISABETH CUMMINS Passaporte: PD4587787 Estrangeiro: LEO KENNETH ROSS Passaporte: 510897990 Estrangeiro: LESLIE ANDERSON Passaporte: 503730777 Estrangeiro: MALCOLM GUSTERSON MACLENNAN Passaporte: 652744986 Estrangeiro: MARCUS GORDON WILFRED ROCKY RAKU-EVANS Passaporte: 507518267, Processo: 46094001940201429 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK JOHNATHAN SHEWRY Passaporte: 462796726 Estrangeiro: MARTIN STEVEN DEY Passaporte: 519966221 Estrangeiro: MICHAEL DAVID BULLEY Passaporte: 503225725 Estrangeiro: MIKAEL BJOERKMON Passaporte: 80579677 Estrangeiro: NEIL ALASDAIR MACDIARMID Passaporte: 403286620 Estrangeiro: NICHOLAS ALAN PEARSON Passaporte: 099153114 Estrangeiro: NOEL HARRIS Passaporte: 800288315 Estrangeiro: OLAV MARTIN OLSS Passaporte: 27719856 Estrangeiro: STEPHEN GARY MCSHANE Passaporte: 099189556, Processo: 46094001869201484 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: JEROME JACQUES JEAN RIBET Passaporte: 10CZ31412, Processo: 46094001947201441 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLE KRISTIAN OESTERVOLD Passaporte: 28655740 Estrangeiro: PAUL EMANUEL BRIGHT Passaporte: PT4711944 Estrangeiro: PAUL PRITCHARD Passaporte: 309634478 Estrangeiro: PETER DAVID MCMILLAN Passaporte: 099087288 Estrangeiro: PETER FREDERICK STEELE Passaporte: 206864226 Estrangeiro: PETER JOHN LAWRENCE Passaporte: 707460743 Estrangeiro: PHILIP RICHARD GIBBS Passaporte: 511374259 Estrangeiro: RICHARD CRAIG BALLANTYNE Passaporte: 403012050 Estrangeiro: ROBERT JOHN LEACH Passaporte: 463387616 Estrangeiro: ROBERT MACKINNON STIRLING Passaporte: 510944570, Processo: 46094001882201433 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF TADEUSZ KRZESZOWIAK Passaporte: EG2146988, Processo: 46094001933201427 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MEINERT A RÓGVI Passaporte: 207200764, Processo: 46094001914201409 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexandros Koutroumpis Passaporte: A10433559, Processo: 46094001874201497 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 01/09/2014 Estrangeiro: FRANCISCO JIMENEZ POLO Passaporte: AAE152837, Processo: 46094001954201442 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERRY MAPA BIGTAS Passaporte: EB2299948, Processo: 46094001944201415 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JAMES WILSON Passaporte: 099227724 Estrangeiro: ROSS BRAITHWAITE Passaporte: 099017932 Estrangeiro: ROSS THOMAS QUINN Passaporte: 099196200 Estrangeiro: ROY PETER DYRDAHL TORGERSEN Passaporte: 27196776 Estrangeiro: RYAN DENIS SANT-CASSIA Passaporte: 503360403 Estrangeiro: SAMUEL WINSTON HOSGOOD Passaporte: 402238024 Estrangeiro: SCOTT ROBERT MCARTHUR Passaporte: 510516689 Estrangeiro: SIMON MACKENZIE Passaporte: 507324455 Estrangeiro: STEPHEN ADAMS Passaporte: 510888799, Processo: 46094001939201402 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN GEORGE WILSON Passaporte: 517970149 Estrangeiro: STEVEN GLENN ALDERSON Passaporte: 500891571 Estrangeiro: STEVEN NEIL ROSS Passaporte: 513504745 Estrangeiro: STUART ROBERT MACDONALD Passaporte: 510891654 Estrangeiro: TIMOTHY PAUL BRIAN Passaporte: 504744609 Estrangeiro: WALTER DARREN SIMPSON Passaporte: 517808512 Estrangeiro: WARREN JAMES WHITTINGTON Passaporte: 306165420 Estrangeiro: WIL-

LIAM ALEXANDER GORDON CRUDEN Passaporte: 652266986 Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDER HEEPS Passaporte: 509192376 Estrangeiro: WILLIAM SINCLAIR SMITH Passaporte: 513500135, Processo: 46094001850201438 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC JAN KOUDENBURG Passaporte: NX7FB8BK0 Estrangeiro: HENRI FRANS JOHAN VAN LEEUWEN DE HAAN Passaporte: NX60LDP07, Processo: 46094001936201461 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDERS SOFELDE PEDERSEN Passaporte: 207156334 Estrangeiro: JOHN ELIAS JAKOBSEN Passaporte: 202587679 Estrangeiro: KRISTIAN SIKHAO SEJERSBOL Passaporte: 201246199 Estrangeiro: KURT NIELSEN Passaporte: 206708285 Estrangeiro: NICOLAI HJORT VANGGAARD Passaporte: 204975886 Estrangeiro: PERNILLE MOELGAARD PEDERSEN Passaporte: 202268521, Processo: 46094001866201441 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: AHMED MOHAMED AHMED OMAR Passaporte: A05445594, Processo: 46094001851201482 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHENGQIANG WANG Passaporte: G46659696, Processo: 46094001934201471 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN KJAEER JENSEN Passaporte: 206519424 Estrangeiro: OLE HENRIK MADSEN Passaporte: 207175026, Processo: 46094001932201482 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMMI MICHAEL JENSEN Passaporte: 207096149, Processo: 46094001935201416 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH MARKHOLM JENSEN Passaporte: 206141202 Estrangeiro: OLE SKAFSGAARD BACH Passaporte: 206466807 Estrangeiro: THOMAS STEVAN OUSTRIC Passaporte: 12CZ82967, Processo: 46094001937201413 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/05/2014 Estrangeiro: PASCAL LEOPOLD MICHEL VAN DER POEL Passaporte: EJ217497, Processo: 46094001929201469 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: PIERRE-YVES MARIE PARICHAULT Passaporte: 13BA65249, Processo: 46094001931201438 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENT PETERSEN FALLESEN Passaporte: 207235911, Processo: 46094001930201493 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOM KROG HARTMANN Passaporte: 204269058, Processo: 47041000493201479 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: Marlon Pingol Venturina Passaporte: EB7908931, Processo: 47041000497201457 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: Ronald Mangahas Labro Passaporte: EB3653735, Processo: 47041000499201446 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: Oligario Canilao Bonifacio Passaporte: EB7381754, Processo: 47041000501201487 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: Aldrin Casao Abela Passaporte: EB2035997, Processo: 47041000503201476 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: Jeffrey Sulatra Gerada Passaporte: XX4919569, Processo: 47041000504201411 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: Arvy Guinanao Malmis Passaporte: XX4079458, Processo: 47041000520201411 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: Thomas Anthony Denial Passaporte: 099200215, Processo: 47041000523201447 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Craig Grant Steel Passaporte: 652762756, Processo: 47041000536201416 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Stéphane Denis Rataud Marcellin Passaporte: 11CZ04383, Processo: 47041000538201413 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: Marwin Navarro Baluyot Passaporte: EB8684414, Processo: 47041000548201441 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: ROBERT JAMES FURNESS Passaporte: 099135639, Processo: 47041000549201495 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: JOHN JAMES LANSDALE DUNLOP Passaporte: 508357968, Processo: 47041000552201417 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Vinuchandran Divakaran Passaporte: K7022202, Processo: 47041000553201453 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: Nathan Allan Matthew Reudavey Passaporte: E4065324, Processo: 47041000554201406 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: Kristian Magne Malo Sandaker Passaporte: 26714124, Processo: 47041000555201442 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: TOM MATHISEN Passaporte: 26377512, Processo: 47041000570201491 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: DAVID FRASER SCOTT Passaporte: 099087186, Processo: 47041000572201480 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: Saturnino Trinidad Dela Cruz Passaporte: EB3006893, Processo: 47041000573201424 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: Noel Reyno Moronio Passaporte: EB4764383, Processo: 47041000574201479 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS

DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Paul John Hayward Passaporte: 500876541, Processo: 47041000609201470 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW WILLIAM OSBORNE Passaporte: 099213432 Estrangeiro: EDUARD YUREV Passaporte: 712541246 Estrangeiro: GRANT NICHOLAS RAMSAY Passaporte: 099086401 Estrangeiro: HAPRI PARLINDUNGAN SIANTURI Passaporte: V917799 Estrangeiro: TOMMY TIMENES Passaporte: 29520651, Processo: 47041000747201459 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: LENDY ROGAN CHIRINOS Passaporte: 508139861, Processo: 47041000879201481 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Seifolah Varzgar Passaporte: 510544212, Processo: 47041000880201413 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alberto Sapitanan Cantada Passaporte: EC0259843 Estrangeiro: Ramon Elejro Bulseco Passaporte: EB9845701, Processo: 47041000882201402 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Danilo Cusay Alibuyog Passaporte: EB4089179, Processo: 47041000889201416 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: CHRIS CHARLES JONES Passaporte: 707112064 Estrangeiro: ENDRE TOTLAND Passaporte: 27875807 Estrangeiro: EVEN ANDERS HAUGLAND Passaporte: 25658836 Estrangeiro: MICHAL KIERZNOWSKI Passaporte: EE5823798 Estrangeiro: ROMEL NARVAEZ CALARA Passaporte: EB6512776 Estrangeiro: SONDRÉ BUTLER GANGDAL Passaporte: 27863362 Estrangeiro: STIG MORTEN TANGENES Passaporte: 27789770 Estrangeiro: TOM AAGE SOERENSEN Passaporte: 29089258, Processo: 47041000894201429 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Artur Wysocki Passaporte: ED9408880 Estrangeiro: Krzysztof Aleksander Zalaszewski Passaporte: EA2459648 Estrangeiro: Krzysztof Janusz Slusarek Passaporte: AT7008460 Estrangeiro: Zbigniew Stanislaw Kuczowski Passaporte: EB3765888, Processo: 47041000895201473 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: DAVID FORBES REID Passaporte: 510699333, Processo: 47041000901201492 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kosmos Baranovich Passaporte: 641429861, Processo: 47041000902201437 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andreas Tsatsaros Passaporte: AI2218025, Processo: 47041000903201481 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Anthony Orozco Wabinga Passaporte: EB4323076 Estrangeiro: Anthony Zulueta Geongo Passaporte: EB7546095 Estrangeiro: Dennis Diokno Rivera Passaporte: EB7496816 Estrangeiro: Eugene Lizares Hechanova Passaporte: EB3369667 Estrangeiro: Felomino Jr. Ariessgado Estrera Passaporte: EC0259361 Estrangeiro: Gabriel Otero Passaporte: EB5269444 Estrangeiro: Harvey Gelilang Lanchinebre Passaporte: EB2406846 Estrangeiro: Ismael Bronolia Condriillon Passaporte: EB5891650 Estrangeiro: Jose George Failagao Nabua Passaporte: EB5827341 Estrangeiro: Mark Ryan Valdeabella Bacsafra Passaporte: EB0624834 Estrangeiro: Marvin Lejesta Neri Passaporte: EB6630330 Estrangeiro: Melvin Bauno Garbo Passaporte: EB2350585 Estrangeiro: Morris Libunao Morota Passaporte: EB6804600 Estrangeiro: Pio Abarquez Pangasian Passaporte: EB2535534 Estrangeiro: Procioco Abellana Carredo Passaporte: EC0295902 Estrangeiro: Reynaldo Monacillo Moreno Passaporte: EB1829074, Processo: 47041000904201426 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Manjeet Singh Passaporte: Z2185771, Processo: 47041000905201471 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Denver Mark Rogers Passaporte: 108016610, Processo: 47041000906201415 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Albert Warren Passaporte: 801462813, Processo: 47041000907201460 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Danirex Barrosa Abela Passaporte: EB5431012, Processo: 47041000908201412 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Igor Dzhebzhnyak Passaporte: 727500235, Processo: 47041000909201459 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Darko Magas Passaporte: 004218013, Processo: 47041000910201483 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 11/03/2016 Estrangeiro: Jeremy Glen Moore Passaporte: 488985524, Processo: 47041000911201428 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: George Stephen Gunn Passaporte: 518140268, Processo: 47041000912201472 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIKHAIL MOLCHANOV Passaporte: 718261829, Processo: 47041000916201451 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tathagata Seal Passaporte: E7751225, Processo: 47041000917201403 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michal Gorski Passaporte: EG5013285, Processo: 47041000918201440 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stelios Stylianou Passaporte: E428656, Processo: 47041000920201419 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pethean Gebciold Segumalian Sapitanan Passaporte: EC0234909, Processo: 47041000919201494 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Harpreet Singh Harvinder Saini Passaporte: H0237049 Estrangeiro: Srikant Rai Passaporte: Z2250321, Processo: 47041000922201416 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAHHR AGAJEV Passaporte: VB0017588, Processo: 47041000924201405 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: Mark Anjo Dacanay Digno Passaporte: EB2614812, Processo: 47041000923201452 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kristian Steinnas Passaporte: 25711052, Processo: 47041000925201441 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: CARLO ABAD CLEDERA Passaporte: EB6822320, Processo: 47041000926201496 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Simon Koch Passaporte: 25689133, Processo: 47041000928201485 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID WILLIAM PARHAM Passaporte: 435647845 Estrangeiro: DENIS MILOLOVIC Passaporte: 197920865 Estrangeiro: Greg English Passaporte: 099232087, Processo: 47041000929201420 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2015 Estrangeiro: Fangchao Wang Passaporte: E32144463 Estrangeiro: Fei Zhao Passaporte: E01034628 Estrangeiro: Huanhuan Shen Passaporte: E32637275 Estrangeiro: Hui Wang Passaporte: G57443890 Estrangeiro: JIE ZHANG Passaporte: G61253444 Estrangeiro: Jing Jin Passaporte: G54212233 Estrangeiro: Wenbo Qian Passaporte: G53862001 Estrangeiro: Wenqi Zhang Passaporte: G30467443 Estrangeiro: Xiufeng Tao Passaporte: G55542592 Estrangeiro: Xueyuan Chen Passaporte: G35515459 Estrangeiro: ZHONGQIANG HU Passaporte: G29334478, Processo: 47041000927201431 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENATO VIGO Passaporte: YA4580691, Processo: 47041000931201407 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENOIT ARRAULT Passaporte: 12CP55269, Processo: 47041000930201454 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Domingo Angelo Jr Cenon Quebral Passaporte: EB8756788, Processo: 47041000932201443 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Denis Anthony Colaco Passaporte: Z2175225, Processo: 47041000933201498 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2015 Estrangeiro: ELPIDIO JR ASUNCION CURAMENG Passaporte: EB1347127, Processo: 47041000934201432 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG RUSSELL JAMES Passaporte: 099040598, Processo: 47041000935201487 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: SARA DANIELLE GRAHAM Passaporte: GB643098, Processo: 47041000936201421 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTURO DAGAMPAT LAGRAMADA Passaporte: XX1336639 Estrangeiro: EIRIK ROEV Passaporte: 28670459 Estrangeiro: GILBERT DOMINGUEZ CORTEZ Passaporte: EB8926395 Estrangeiro: JEFFREY DAVID O'KEEFE Passaporte: BA621421 Estrangeiro: RUDY DILIMA HERMOGENES Passaporte: EB6892321, Processo: 47041000938201411 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: RAJA RAVI SHANKAR SUBRAMANIAN Passaporte: Z2131353, Processo: 47041000940201490 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2015 Estrangeiro: Anatoly Bogoslavskiy Passaporte: 718423127, Processo: 47041000939201465 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: JOSE LUIS HERMELO VARELA Passaporte: AAG350096, Processo: 47041000941201434 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARI-TIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Suryaintheran Selvaraja Passaporte: A24999345, Processo: 47041000943201423 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: RUTH ELIZABETH LAWSON Passaporte: 500634719, Processo: 47041000946201467 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: SANJAY DALVI Passaporte: Z1777842, Processo: 47041000945201412 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Mario Vlastelica Passaporte: 207379813, Processo: 47041000949201409 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: SCOTT STEWART MUNRO Passaporte: 402640647, Processo: 47041000947201410 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 05/08/2015 Estrangeiro: JAMES TERENCE BURKE Passaporte: 486701245, Processo: 47041000948201456 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Anurag Ohlan Passaporte: L6743229, Processo: 47041000951201470 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: COLIN GILBERT GRANT Passaporte: 508219498, Processo: 47041000950201425 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maciej Mikolaj Fikus Passaporte: AP2524954, Processo: 47041000952201414 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Michael Lacea Mesiona Passaporte: EB2315571, Processo: 47041000953201469 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: CHRIS FITZGIBBON Passaporte: 801312083, Processo: 47041000954201411 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: TERJE SUNDE Passaporte: 29651755, Processo: 47041000955201458 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ARIANE YVONNE DENISE RICHASSE Passaporte: 11DC13068, Processo: 47041000957201447 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARKO ZAGOREC Passaporte: 065350050, Processo: 47041000956201401 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Rens de Jong Passaporte: NWKPKL650, Processo: 47041000961201413 Empresa: HRT O&G EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOUG COHRS Passaporte: 078095781 Estrangeiro: JEFFREY BER-

NARD SEAY Passaporte: 502850164 Estrangeiro: PETER DAVID EVANS Passaporte: 099101948 Estrangeiro: STEPHEN WILLIAM EDWIN HURST Passaporte: 761307576, Processo: 47041000960201461 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: BENG T OMAS LARSON Passaporte: 56754660 Estrangeiro: HERMAN AARVIK Passaporte: 26252918, Processo: 47041000958201491 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Terry Kersten Passaporte: NXJ2B0FDO, Processo: 47041000959201436 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ROEL MATIDIOS REYES Passaporte: EB5324927, Processo: 47041000962201450 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OVIDIU FLOREA Passaporte: 051654563, Processo: 47041000963201402 Empresa: REPSOL SI-NOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Andrew Smith Passaporte: GB600257, Processo: 47041000964201449 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jay Saymo Odi Passaporte: EB9963486, Processo: 47041000965201493 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Joseph Cuartero Parais Passaporte: EB9821843, Processo: 47041000966201438 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vladyslav Yarmak Passaporte: ET540959, Processo: 47041000967201482 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hajji Repuela Pe-regrino Passaporte: EB4975730, Processo: 47041000968201427 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marvic Pasion Bumanglag Passaporte: EB0488726, Processo: 47041000969201471 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2015 Estrangeiro: Konstantin Mikhailin Passaporte: 726446334 Estrangeiro: Vladimir Kushnir Passaporte: 704465665, Processo: 47041000970201404 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Morris Alfred Ablin Mallare Passaporte: EB9574055, Processo: 47041000971201441 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adrian Draguleanu Passaporte: 14386804, Processo: 47041000972201495 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/11/2014 Estrangeiro: Maciej Jedrzejczak Passaporte: ED4196603 Estrangeiro: Vladimir Stamatov Viktorov Passaporte: 380133631, Processo: 47041000974201484 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMANUEL ANDRE RAYMOND VESPIER Passaporte: 13CE92045 Estrangeiro: FREDERICK GRAHAM HORABIN Passaporte: 093217093 Estrangeiro: MARTIN GROENNINGEN Passaporte: 28605286, Processo: 47041000973201430 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cory Walter Cooper Passaporte: GG745314, Processo: 47041000975201429 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEREK GRAHAM SCOTT Passaporte: 707608579, Processo: 47041000976201473 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/03/2016 Estrangeiro: Przemyslaw Hieronim Janik Passaporte: ED7452577, Processo: 47041000977201418 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Danilo Jr. Ledesma Du-maol Passaporte: EB2895884, Processo: 47041000978201462 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/01/2015 Estrangeiro: Chester Anthony Fernandez Passaporte: A23668779, Processo: 47041000979201415 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Guo Li Passaporte: G38200428, Processo: 47041000980201431 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/06/2015 Estrangeiro: Rodrygne Gonzaga Son Passaporte: EB8523559, Processo: 47041000981201486 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Nikolaos Xenakis Passaporte: AH2575677, Processo: 47041000982201421 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Raymundo Sanchez Pan-laqui Passaporte: EB0088213, Processo: 47041000983201475 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/03/2016 Estrangeiro: Jonald Ilarde Pahlila Passaporte: XX5197254 Estrangeiro: Joseph Ollosa Sobusa Passaporte: EB0261657, Processo: 47041000984201410 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: OLE JONNY NORDBOTTEN Passaporte: 27481991, Processo: 47041000985201464 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnaldo Alejandro Ofiiza Passaporte: EB9839225, Processo: 47041000987201453 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOURENS CHRISTIAAN DE JAGER Passaporte: M00086662 Estrangeiro: SHAUN MICHAEL GAUSSEN Passaporte: A00719383.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039001753201472 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Hector Mauricio Gomez Avello Passaporte: P06424782, Processo: 47039001769201485 Empresa: WHIRLPOOL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN EUGENIO ALATORRE ADAME Passaporte: G04252694, Processo: 47039001812201411 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALDO SALGADO MARTINEZ Passaporte: G09883809, Processo: 47039001524201458 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AXEL KUCHOLL Passaporte: C3YCP2V6F.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094003009201485 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENRICO BERTUZZO Passaporte: YA2954773.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039002431201441 Empresa: BAHIA SPECIALTY CELLULOSE SA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: OTTO LUDWIG WEITZL Passaporte: P 6150133, Processo: 47039002493201452 Empresa: GENERALI BRASIL SEGUROS S A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Jaime Anchestegui Melgarejo Passaporte: AAB289369, Processo: 47039002494201405 Empresa: GENERALI BRASIL SEGUROS S A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Marcos Rodriguez Silva Passaporte: AAA766912, Processo: 47039002495201441 Empresa: GENERALI BRASIL SEGUROS S A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Andrea Crisanaz Passaporte: YA4977122.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 47039000711201414 Empresa: BRASIL KIRIN HOLDING S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEPHEN JOHN BURROWS Passaporte: 488776643.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46205016699201357 Empresa: RESTAURANTE BRASIL TROPICAL LTDA. - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEFAN HECHENBERGER Passaporte: P 1457388, Processo: 46094035839201391 Empresa: TRAVELLER COMERCIO DE BOLSAS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MEISHE WU Passaporte: G34531497, Processo: 46094036159201394 Empresa: NIUNIU PRESENTES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LI JIANQIANG Passaporte: G60066282, Processo: 46094038795201351 Empresa: JMC - EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VALENTN MAXIME CHAUFOR Passaporte: 07AZ44609, Processo: 46094002650201401 Empresa: TECNOLOGIAS SEculo XXI LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MORET BAYARRI Passaporte: BB239605, Processo: 46204001235201437 Empresa: ALMA TROPICAL RESORT LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLO NATALI Passaporte: YA4656901, Processo: 46094002158201427 Empresa: M KAZANGIL IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MEHMET KAZANGIL Passaporte: U01271685, Processo: 46094002690201444 Empresa: CROSSTOUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JULIAN HERRERO FERNANDEZ Passaporte: AAG481124, Processo: 46094002680201417 Empresa: IEDIH - INSTITUTO DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL HUMANO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PATRICK RENÉ JEAN FRANCIS AUGUSTE PAUL Passaporte: 05RR60926.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 2º - A):

Processo: 47039000657201415 Empresa: BPN BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO SÉRGIO SAMPAIO NUNES LAVRADOR Passaporte: M368194, Processo: 47039002529201406 Empresa: BANCO WOBANK DO BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Byoung Gu Kim Passaporte: M71501958.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46607000188201391 Empresa: LIRNEO RELACOES INTERNACIONAIS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lucas Gabriel Lacombe Passaporte: 04TI86100, Processo: 46094038834201310 Empresa: WINEOCLOCK COMERCIO E IMPORTACAO DE BEBIDAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paolo Rubbio Passaporte: YA5388441, Processo: 46094037759201370 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nelu Selaru Passaporte: 11596055, Processo: 46094037760201302 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alvin Seneca Bautista Passaporte: XX4807898, Processo: 46094037758201325 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mitica Magureanu Passaporte: 050055378, Processo: 46094037763201338 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARD VICTOR GLAVAN Passaporte: 11661708, Processo: 46094037762201393 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOY PENAFLOL SUNGA Passaporte: EB9387123, Processo: 46094038018201314 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENT GELLE NATIVIDAD Passaporte: EB2225924, Processo: 46094038456201374 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Geeford Bayon-on Tamis Passaporte: EB8933314, Processo: 46094038675201353 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmytro Terekhov Passaporte: EP568950, Processo: 46094038676201306 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Valeriu Socarici Passaporte: 13937125.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MASAYOSHI MORII a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na SUMIDENSO DA AMAZONIA INDÚSTRIAS ELETRICAS LTDA. Processo: 46094.001989/2014-81, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.010988/2013-47.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HIROMICHI IKEHIRA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na HONDA LOCK DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.002563/2014-45, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.017706/2012-51.



O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ALFONSO CARLOS TEJADA SALVATIERRA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na GLH DO BRASIL SERVICOS DE CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA.. Processo: 46094.035728/2013-84, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.027832/2011-33.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HUGUES HENRI ADRIEN HED-DEBAULT a exercer concomitantemente o cargo de Gerente Geral na KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO Processo: 47039.000133/2014-16, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.035910/2013-35.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANDRÉ BRUNO SANTOS BRAN-DAO GORDON AFONSO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na PRIMAVERA ENERGIA S.A. Processo: 47039.001457/2014-71, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019862/2013-38.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANDRÉ BRUNO SANTOS BRAN-DAO GORDON AFONSO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ENEL GREEN POWER SALTO APIACAS S.A. Processo: 47039.001473/2014-64, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019862/2013-38.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANDRÉ BRUNO SANTOS BRAN-DAO GORDON AFONSO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na APIACAS ENERGIA S.A. Processo: 47039.001474/2014-17, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019862/2013-38.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANDRÉ BRUNO SANTOS BRAN-DAO GORDON AFONSO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ENEL GREEN POWER DAMASCENA EOLICA S.A. Processo: 47039.001636/2014-17, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019862/2013-38.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANDRÉ BRUNO SANTOS BRAN-DAO GORDON AFONSO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ENEL GREEN POWER MANICOBA EOLICA S.A. Processo: 47039.001643/2014-19, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019862/2013-38.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANDRÉ BRUNO SANTOS BRAN-DAO GORDON AFONSO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ISAMU IKEDA ENERGIA S.A. Processo: 47039.001647/2014-99, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019862/2013-38.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANDRÉ BRUNO SANTOS BRAN-DAO GORDON AFONSO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ENEL GREEN POWER ESPERANCA EOLICA S.A. Processo: 47039.001639/2014-42, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019862/2013-38.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, de 13 de maio de 2005, publicado no DOU nº 139, de 21 de julho de 2005, Seção 1, pág. 69, tornar sem efeito a publicação da prorrogação de prazo para a contratação de oficiais de marinha mercante brasileiros, das seguintes embarcações de bandeira estrangeira: "HAVILA FA-VOUR" e "SEA TIGER", referente aos respectivos Processos: 46094.001322/2014-89 e 46094.001407/2014-67.

#### RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 022 de 31/01/2014, Seção 1, p. 106, Processo: 46094.038935/2013-91, onde se lê: MARIA RITA BRAGA JAQUES, leia-se: MARTA RITA BRAGA JAQUES.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 041 de 27/02/2014, Seção 1, p. 87, Processo: 47039.000936/2014-71, onde se lê: BRUNO MARTINEZ MEYERS, leia-se: BRUNO HONORIO MARTINEZ MEYERS.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de março de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical da entidade abaixo relacionada, em observância o 52 da Lei 9.784/99.

Processo	46000.001608/2012-02
Entidade	SINDICATO RURAL DE CRISTINAPOLIS
CNPJ	15.199.602/0001-97
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 490/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical da entidade abaixo relacionada, em observância o 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46258.001205/2012-33
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caiuá/SP - SINDSPUMC
CNPJ	07.362.022/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 491/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR o processo de Pedido de Registro Sindical da entidade abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº 326/2013:

Processo	46000.001184/2012-78
Entidade	Sindicato Interstadual das Mantenedoras de Ensino Particular, Creches e Cooperados da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - SINDMEC
CNPJ	14.761.297/0001-12
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 498/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo de Pedido de Registro Sindical da entidade abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 26, I da Portaria nº 326/2013:

Processo	46212.003146/2012-64
Entidade	Sindicato dos Professores, Instrutores, Técnicos de Ensino Profissionalizante de Curitiba e Região Metropolitana - SIPROITEPRO
CNPJ	11.956.725/0001-74
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 499/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46214.001958/2012-55
Entidade	SINDICATO SANRAIMUNDENSE DE TAXISTAS - SINSATAXI
CNPJ	10.883.748/0001-33
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Piauí: São Raimundo Nonato
Categoria Profissional	Taxistas

Processo	46208.002710/2012-91
Entidade	Sindicato das Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem, Vestuário, Couro e Calçados de Catalão Estado de Goiás
CNPJ	15.220.583/0001-33
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Goiás: Catalão
Categoria Profissional	Categoria Profissional das Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem, Vestuário, Couro e Calçados que corresponde o segmento econômico das confecções, costuras, indústrias de fiação, tecelagem, vestuário, couro e calçados

Processo	46213.006601/2012-73
Entidade	Sindicato dos Servidores Municipais do Bonito - SISMUB/PE
CNPJ	35.668.268/0001-80
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pernambuco: Bonito
Categoria Profissional	Servidores Municipais de Bonito

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 492/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Miguel Alves - PI - SINDSERM, Processo 46214.000524/2012-38, CNPJ 69.617.892/0001-70, para representar a Categoria Profissional dos Servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município e da Câmara Municipal de Miguel Alves, no Estado do Piauí, com abrangência municipal e base territorial no estado do Piauí. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da Categoria Profissional dos Servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município e da Câmara Municipal de Miguel Alves, no Estado do Piauí, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 493/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Blumenau e Região - SC. Processo nº 46220.002988/2011-19 CNPJ nº 00.471493/0001-48, para representar a Categoria Profissional dos Movimentadores de Mercadorias em Geral, com vínculo empregatício e avulso, cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonação, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras; operações de equipamentos de carga e descarga; pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade, com abrangência nos Municípios de Acurra, Benedito Novo, Blumenau, Gaspar, Ilhota, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, Estado de Santa Catarina-SC.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 494/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Técnicos em Higiene Dental (THD) do Estado do Espírito Santo (SINDI-THD/ES), Processo 46207.000725/2011-43, CNPJ. 10.480.386/0001-30, para representar a Categoria Profissional ativa e inativa dos Técnicos em Higiene Dental (THD), com abrangência Estadual e base territorial no estado do Espírito Santo.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de abril de 2014

Processo: 46223-0010772/2014-31. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência que me foi delegada, homologa o Plano de Cargos, Salários e Carreira da FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS LTDA, CNPJ Nº 15.929.855/0001-79.

SILVIO CONCEIÇÃO PINHEIRO

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 102, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Approva a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal de segmento da rodovia estadual BAT-030, com extensão de 49,80 km, coincidente com a rodovia BR-030/BA, nos termos deste ato normativo.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005; e

Considerando que foram atendidas as exigências previstas no referido decreto, bem como aquelas constantes da Portaria MT nº 69, de 25 de abril de 2006, da Resolução nº 09/2006 do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e da Decisão da Diretoria Colegiada do DNIT, a qual aprovou o Relatório nº 021/2014-DPP, constantes do Processo nº 50605.000671/2013-62, resolve:

Art. 1º. Aprovar a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal de segmento da rodovia estadual BAT-030, existente e coincidente com a rodovia federal BR-030/BA, com extensão de 49,80 km, discriminado a seguir:

Código	Local de Início	Local de Fim	km inicial	km final	Ext.	Estadual Coincidente
030BBA0345	Entr. BA-026(A)/262 (P/ Brumado - Acesso II)	Entr. BR-407/BA-026(B) (Sussuarana)	362,0	411,8	49,8	BAT-030

Art. 2º. A incorporação só se efetivará após a assinatura do Termo de Transferência do Patrimônio, pelo órgão ou entidade estadual competente e pelo DNIT, concluído inventário conjunto, o qual deverá incluir benfeitorias e acessórios dos segmentos de rodovia absorvidos, nos termos do artigo 2º da Portaria MT nº 69, de 26 de abril de 2006.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 4.305, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Altera a Resolução nº 4.130, de 3 de julho de 2013, que "dispõe sobre as características, especificações e padrões técnicos a serem observados nos ônibus utilizados na operação dos serviços de transporte rodoviário regular interestadual e internacional de passageiros e sobre os multiplicadores tarifários dos serviços diferenciados".

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do VOTO nº 043/DNM/14, de 03 de abril de 2014, no que consta do Processo nº. 50500.046072/2012-82, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução ANTT nº 4.130, de 3 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Definir as características, especificações e padrões técnicos a serem observados nos ônibus utilizados na operação dos serviços de transporte rodoviário regular interestadual e internacional de passageiros e os multiplicadores tarifários dos serviços diferenciados.

(...)

Art. 10. ...

Parágrafo único. Conforme art. 18 da Resolução CONTRAN nº 316/2009, para os ônibus fabricados antes de julho de 2009, será admitida uma Largura de Assento Menor que 43 cm, observadas as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN vigentes a cada época.

(...)

Art. 20. As transportadoras deverão observar os multiplicadores tarifários constantes nos itens "a" e "b" do Anexo IV desta Resolução, para cálculo do coeficiente tarifário do respectivo serviço diferenciado, a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário definido para o serviço convencional com sanitário ou urbano, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CT_{Dif} = M_{Serviço\ Diferenciado} \times CT^1$$

Onde:

$CT_{Dif}$  = Coeficiente Tarifário do Serviço Diferenciado

$M_{Serviço\ Diferenciado}$  = Multiplicadores tarifários dos serviços diferenciados no Anexo IV desta Resolução, conforme tipo de serviço a ser oferecido.

$CT^1$  = Coeficiente Tarifário do Serviço Convencional com Sanitário ou Urbano

Art. 21. As transportadoras deverão observar os multiplicadores tarifários constantes do Anexo IV desta Resolução, para o cálculo da tarifa a ser praticada de acordo com o tipo de pavimento das vias utilizadas em seu itinerário, a ser aplicado sobre a extensão da via percorrida, de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços de transporte rodoviário regular interestadual e internacional semiurbano de passageiros.

(...)

Art. 23. Após a licitação do Sistema de Transporte Rodoviário Internacional e Interestadual de Passageiros as transportadoras deverão enquadrar sua frota conforme as categorias e especificações dos ônibus estabelecidas nesta norma e atualizarem o cadastro dos ônibus junto à ANTT.

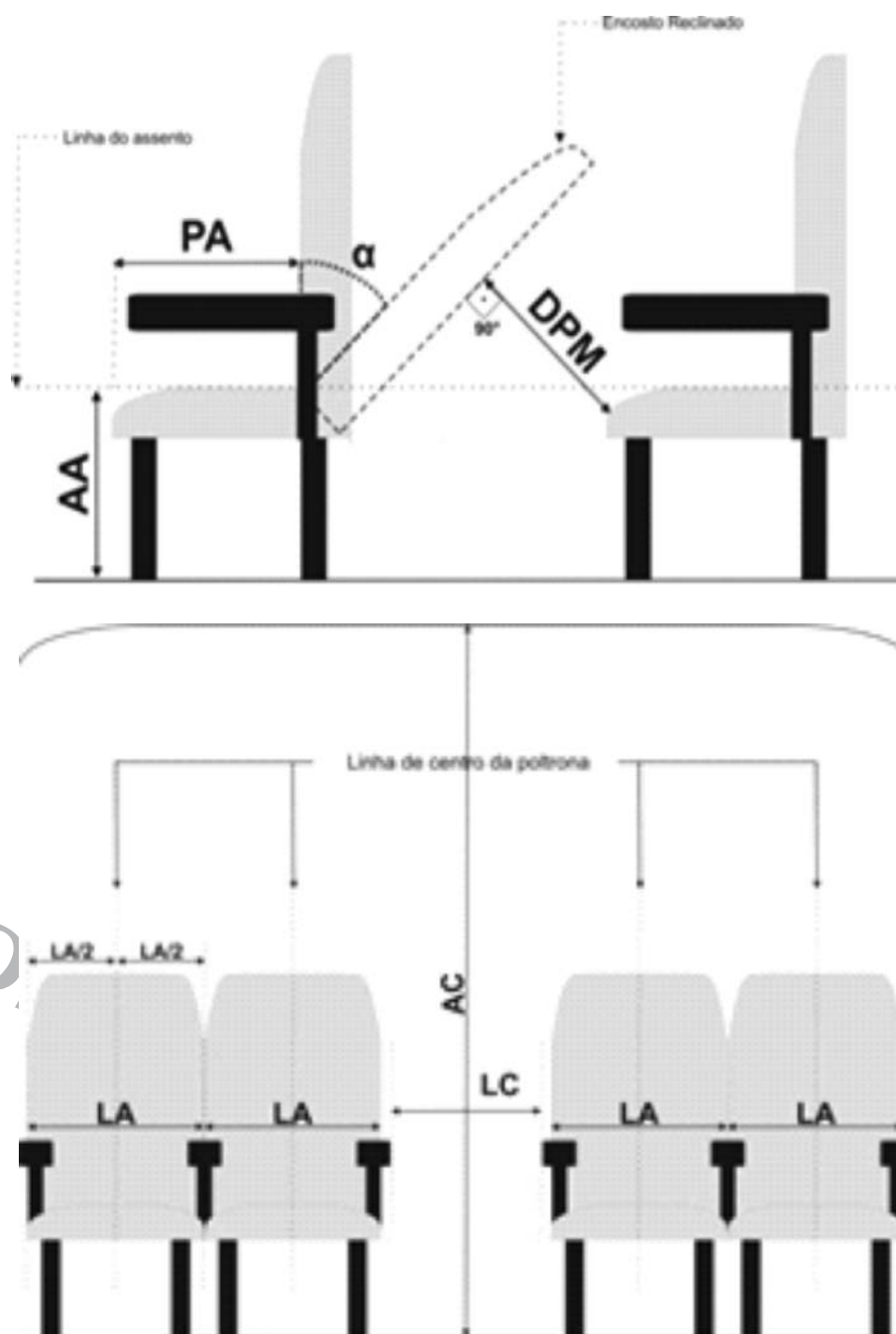
Art. 23-A. Para os veículos fabricados a partir de 7 de agosto de 2014, não se aplica a regra prevista no art. 23, devendo ser cadastrados na ANTT conforme as categorias e especificações dos ônibus estabelecidas nesta norma." NR

Art. 2º Os Anexos I e III da Resolução ANTT nº 4.130, de 3 de julho de 2013, passam a vigorar na forma dos Anexos I e III, respectivamente, desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

FIGURA ESQUEMÁTICA



Legenda:

- i. Profundidade do Assento (PA) - medida compreendida entre a parte mais saliente da extremidade frontal superior do assento e a vertical da parte frontal do encosto;
- ii. Largura do Assento (LA) - medida compreendida entre as partes laterais do assento;
- iii. Altura do Assento em relação ao piso (AA) - medida compreendida entre o assoalho e a parte mais saliente da extremidade frontal superior do assento;
- iv. Estágios de Reclinação do encosto da poltrona (ER) - quantidade de posições do encosto entre a posição mais vertical e a mais inclinada;
- v. Reclinação Final do encosto em relação à vertical (α) - medida angular compreendida entre a parte frontal mais saliente do encosto e a vertical da parte frontal do encosto;
- vi. Distância entre uma Poltrona e aquela localizada imediatamente a sua Frente, quando esta estiver em sua Reclinação Máxima (DPM) - medida compreendida entre a parte traseira mais saliente do encosto e a parte mais saliente da extremidade frontal superior do assento;
- vii. Largura do Corredor de Circulação (LC) - medida compreendida entre as partes mais salientes de cada lado do corredor, aferida conforme as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- viii. Altura do Corredor de Circulação (AC) - medida compreendida entre o assoalho e o revestimento interno do teto do veículo

Observações:

- A linha do assento passa pelo ponto mais elevado do assento não comprimido;
- As dimensões PA e AA devem ser medidas na linha de centro das poltronas;
- A dimensão LC deve ser medida horizontalmente em qualquer ponto do percurso, entre as partes interiores mais salientes;
- A dimensão LA deve ser medida na metade da profundidade do assento;
- A dimensão DPM deve ser efetuada por meio de uma linha reta que sai da extremidade frontal superior do assento de uma poltrona e forma um ângulo de 90º com o superfície ou anteparo fixado no espaldar da poltrona que estiver imediatamente a sua frente, quando esta estiver em sua reclinação máxima
- As figuras não estão em escala.

ANEXO III

CARACTERÍSTICAS VEICULARES DAS CATEGORIAS DOS ÔNIBUS CONVENCIONAL, EXECUTIVO, SEMILEITO E LEITO.

ITEM	CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES MÍNIMAS	CONVENCIONAL	EXECUTIVO	SEMILEITO	LEITO (2)
i	Profundidade do Assento, em centímetros (PA)	42	42	42	45
ii	Largura do Assento, em centímetros (LA) (6)	43	45	45	50
iii	Altura do Assento em relação ao piso, em centímetros (AA)	38	38	38	38
iv	Estágios de Reclinação do encosto da poltrona (ER)	2	3	4	4





v	Reclinação final do encosto em relação à vertical, em graus (á)	32	40	50	60
vi	Distância entre uma Poltrona e aquela localizada imediatamente a sua frente quando esta estiver em sua inclinação Máxima, em centímetros (DPM)	28	33	33	37
vii	Largura do Corredor de circulação/mais de um corredor em centímetros (LC) <sup>(4)</sup>	35	35	35	35/25
viii	Altura do Corredor de circulação, em centímetros (AC) <sup>(5)</sup>	190	190	190	190
ix	Gabinete sanitário, exigência	* (1)	SIM	SIM	SIM
x	Ar condicionado, exigência	NÃO	SIM	SIM	SIM
xi	Cabine individual para motorista, caracterizada por separação física completa do espaço destinado aos passageiros, exigência	NÃO	SIM	SIM	SIM
xii	Apoio para pernas, exigência	NÃO	SIM	SIM	SIM

- Notas
- (1) Convencional - com ou sem sanitário.
  - (2) Deverá possuir no máximo três fileiras de poltronas.
  - (3) Para a primeira fileira de poltronas essa distância corresponderá a 35 cm.
  - (4) Veículo que possuir o apoio de braço central com ressalto, a largura mínima será de 28 cm.
  - (5) Altura mínima para ônibus de dois pisos será: piso inferior 180 cm; Superior 170 cm.
  - (6) Para os ônibus fabricados antes de julho de 2009 será admitida LA menor que 43 cm

**DELIBERAÇÃO Nº 63, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 039, de 26 de março de 2014, no que consta do Processo nº 50500.048698/2009-28;

CONSIDERANDO o encerramento do Ciclo Corporativo Estratégico 2009-2012 e a necessidade de implementar o Ciclo 2014-2017; e

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar o Planejamento Estratégico da ANTT ao Planejamento Estratégico do Sistema Transportes, delibera:

Art. 1º Aprovar a definição da Visão, da Missão, dos Objetivos Estratégicos, dos atributos de valor, dos Indicadores de Desempenho e das Iniciativas Estratégicas componentes do Plano Estratégico Corporativo 2014-2017 da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Art. 2º A Missão da ANTT é "Assegurar aos Usuários Adequada Prestação de Serviços de Transporte Terrestre", devendo ser difundida em todas as unidades da Agência.

Art. 3º A Visão da ANTT é "Ser Referência na Regulação, Promovendo a Harmonização do Setor e Garantindo a Excelência dos Serviços de Transporte Terrestre", devendo ser disseminada em todas as unidades da Agência.

Art. 4º O acompanhamento dos Objetivos Estratégicos e a mensuração dos Indicadores de Desempenho associados, relacionados no Anexo I, são responsabilidade de cada Superintendência de Processo Organizacional.

Art. 5º São estabelecidas como Iniciativas Estratégicas os projetos relacionados no Anexo II, podendo ser agregados novos componentes, visando a garantir contínuo aperfeiçoamento.

Art. 6º O acompanhamento da evolução dos Objetivos Estratégicos, dos Indicadores de Desempenho e das Iniciativas Estratégicas ocorrerá trimestralmente, em reuniões específicas entre os Diretores e os Superintendentes do Processo Organizacional.

Art. 7º Determinar ampla divulgação do Plano Estratégico Corporativo em todas as unidades da Agência.

Art. 8º Considerar aprovados os resultados obtidos no Ciclo de Planejamento Estratégico 2009-2012 e a documentação a ele associada.

Art. 9º Revogar os art. 6º da Deliberação nº 206, de 18 de agosto de 2009 e arts. 3º e 4º da Portaria 203, de 29 de abril de 2009.

Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em Exercício

**ANEXO I**

**OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E INDICADORES**

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	INDICADORES ANTT
Visão	Percentual de Satisfação de Usuários e Concessionários - indicador relacionado à Visão da ANTT
Assegurar Adequada atuação do Mercado Regulado	Índice de acompanhamento dos serviços concedidos Nível de integração da malha ferroviária
Promover a Melhoria Contínua da Operação e Serviços de Transportes	Nível de Desempenho da Gestão dos Serviços de Transportes de Passageiros Índice de Segurança Operacional Ferroviária
Promover a Eficiência Logística	Número de registros de Operador de Transporte Multimodal - OTM
Otimizar participação privada	Volume do investimento privado realizado - ferrovias Volume do investimento privado realizado - rodovias Movimentação de cargas por ferrovias
Aperfeiçoar o Processo de Outorga	Quantidade de estudos realizados - ferrovias Percentual de estudos realizados - rodovias

Aprimorar Instrumentos de outorga	Quantitativo de contratos de concessão ajustados
Aperfeiçoar o Marco Regulatório	Percentual de cumprimento da agenda regulatória Taxa de atos normativos com Formulário de Análise Preliminar de Impacto Regulatório - FAPIR
Aperfeiçoar a fiscalização para efetividade da regulação	Grau de Fiscalização de Transporte de Passageiros e de Cargas Índice de Eficiência da Fiscalização de TRIIP e TRC Índice de Eficiência da Fiscalização de Excesso de Peso
Mitigar assimetria de informações	Grau de implementação do CNSOIG
Garantir a atualidade tecnológica	Índice de acompanhamento da aplicação de Recursos de Desenvolvimento Tecnológico - RDT
Ampliar Interação com Mercado Regulado, Usuários e Demais Partes Interessadas	Nível de atendimento das demandas internas Nível de satisfação do usuário no canal da Ouvidoria da ANTT
Consolidar a gestão por resultado	Percentual de conclusão de ações das Iniciativas Estratégicas
Aprimorar a Disponibilidade, Qualidade e Integração das Informações	Percentual de Implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI
Assegurar a Transparência Ativa da Gestão	Indicador de Processos de Participação e Controle Social
Desenvolver e Implantar a Gestão por Competências	Taxa de capacitação de servidores Percentual de implantação da gestão por competências
Garantir Ambiente Organizacional Propício	Percentual de implantação das ações de QVT

**ANEXO II**

**INICIATIVAS ESTRATÉGICAS**

INICIATIVAS ESTRATÉGICAS
Concessões Rodoviárias
Concessões Ferroviárias
Implementação da Agenda Regulatória 2013/2014
Centro Nacional de Supervisão Operacional - CNSOIG
Definição do Marco Regulatório para o serviço de transporte ferroviário de passageiros
Outorga do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros
Revisão e Implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI:
- Fiscalização Eletrônica
- Sistema Integrado de informações do transporte rodoviário de cargas
Qualidade de Vida no Trabalho
Revisão dos Contratos de Concessões Ferroviárias
Fiscalização das Ferrovias Federais Concedidas
Política da Comunicação da ANTT
Desenvolvimento e Implantação da Gestão por Competências

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**EXTRATO DA ATA DA 182ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2014**

Início: 9h17.  
Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes os Senhores Conselheiros: José Alves Pereira Filho (Vice-Presidente), Otavio Brito Lopes, José Neto da Silva, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Eduardo Antunes Parmeggiani, Ronaldo Curado Fleury, Antonio Luiz Teixeira Mendes e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Conselheira Secretária). Ausente, justificadamente, a Conselheira suplente Vera Regina Della Pozza Reis, convocada para integrar o quórum de julgamento do Processo

CSMPT nº 08130.004941/2012. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Manoel Orlando de Melo Goulart, o Ouvidor Substituto do MPT Maurício Correia de Mello e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:  
01 - Aprovação da ata da 181ª sessão ordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aprovou, à unanimidade, a ata da 181ª sessão ordinária.

02 - Processo CSMPT nº 08130.004941/2012.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão Anterior: Adiado o julgamento para a próxima sessão ordinária, em razão do baixo quórum decorrente da declaração de impedimento do Conselheiro José Neto da Silva e de suspeição dos Conselheiros Otavio Brito Lopes, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Ronaldo Curado Fleury. Determinou-se a convocação de eventuais suplentes. CSMPT, 181ª sessão ordinária, 11/03/2014.

Decisão: Verificado quórum na forma artigo 93, X c/c o § 4º, do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, ambos com redação da Emenda Constitucional nº 45/2004, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, rejeitar a preliminar de extrapolação do prazo de vigência do inquérito e, no mérito, por maioria, determinar o arquivamento do inquérito administrativo disciplinar instaurado em face do Procurador Regional do Trabalho Adélio Justino Lucas, nos termos do voto do Conselheiro Relator designado José Alves Pereira Filho, vencido o Conselheiro Relator Eduardo Antunes Parmeggiani. Determinou-se o encaminhamento de cópia do processo à Corregedoria Nacional do Ministério Público, para ciência. Não participaram do julgamento os Conselheiros Otavio Brito Lopes, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Ronaldo Curado Fleury em razão de declaração de suspeição, e o Conselheiro José Neto da Silva em virtude de declaração de impedimento. Ausente, justificadamente, a Conselheira suplente convocada Vera Regina Della Pozza Reis. O Presidente da Associação dos Procuradores do Trabalho pronunciou-se pelo arquivamento do feito.

03- Processo CSMPT nº 2.00.000.030032/2013-51.

Interessada: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Assunto: Requer elaboração, implementação e execução de um Plano de Segurança Institucional no âmbito do MPT.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

Decisão anterior: Após o relator votar no sentido de aprovar a proposta de resolução que dispõe sobre o Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, pediram vistas regimentais sucessivas os Conselheiros Otavio Brito Lopes e José Neto da Silva. O Conselheiro Otavio Brito Lopes requereu juntada de cópia de todo o processo que conduziu a criação do Setor de Inteligência na sua gestão como Procurador Geral do Trabalho. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 180ª sessão ordinária, 04/02/2014.

Decisão anterior: Prosseguiu a vista regimental com o Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Decisão: Foi mantida a vista regimental ao Conselheiro Otavio Brito Lopes. O Presidente Luís Antonio Camargo de Melo solicitou ao Conselheiro Otavio Brito Lopes que lhe encaminhasse cópia do requerimento de diligência dirigido à Diretoria Geral do MPT.

04 - Processo CSMPT nº 08130.005880/2011.

Interessado: Conselho Administrativo da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPTU.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 90/2010.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Decisão: Adiado o julgamento para a próxima sessão ordinária, por indicação do Conselheiro Relator.

05 - Processo CSMPT nº 2.00.000.029282/2013-49.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Formação de lista tríplice destinada à promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho.

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão: Adiado o julgamento para a próxima sessão ordinária, devendo a Corregedoria do MPT disponibilizar, de imediato, as informações sobre os Procuradores do Trabalho integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade aos demais Conselheiros do CSMPT.

06 - Processo CSMPT nº 2.00.000.023023/2013-12.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

Assunto: Pedido de revisão/reconsideração da decisão do CSMPT que não autorizou a Procuradora Regional do Trabalho Margaret Matos de Carvalho oficial em 1º grau.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão: Adiado o julgamento para a próxima sessão ordinária.

07 - Processo CSMPT nº 2.00.000.021004/2013-43 (Ad referendum).

Interessada: Quêzia Araújo Duarte de Aguiar - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requer revogação do afastamento concedido para cursar mestrado no exterior e concessão de prazo para pleitear mudança de Instituição Ensino. (Assunto original: Requer afastamento para cursar mestrado em Direito da Universidade de Lisboa/Portugal).

Relator originário: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, acolher a questão de ordem suscitada pelo Conselheiro José Alves Pereira Filho para designar relator do feito o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury, por ter sido o redator do voto vencedor favorável ao afastamento. Em seguida, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente ao pedido de cancelamento do afastamento anteriormente concedido à Procuradora do Trabalho Quêzia Araújo Duarte de Aguiar e para que seja autorizada a conclusão do curso de mestrado na Universidade do Vale do Itajaí, na forma do artigo 7º da Resolução nº 75/2008 do CSMPT, nos termos do voto do Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

08 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.00.000.000884/2013-14.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Formação de lista triplíce destinada à promoção por merecimento ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho.

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, facultar aos Procuradores Regionais do Trabalho interessados na promoção por merecimento ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho, decorrente da vaga oriunda da aposentadoria do Subprocurador-Geral do Trabalho Edson Braz da Silva, que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, atualização dos seus currículos à Corregedoria do MPT.

09 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 08130.003789/2011.

Interessado: Eduardo Antunes Parmeggiani - Subprocurador-Geral do Trabalho

Assunto: Apresentação de documentos relativos à conclusão de curso de mestrado. (Assunto original: Requerimento de afastamento para cursar mestrado em Sevilha/Espanha).

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, declarar cumpridas as exigências do artigo 11 da Resolução CSMPT nº 75/2008 e arquivar o procedimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Não votou o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

10 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 08130.002264/2012.

Interessada: Clarissa Ribeiro Schinestsck - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Apresentação de documentos relativos à conclusão de curso de doutorado. (Assunto original: Requerimento de afastamento para elaboração de tese de doutorado pela USP).

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da presente decisão, para que a interessada, nos termos do inciso IX do artigo 11, da Resolução 75/2008, apresente ao Conselho Superior do MPT cópia do documento referente à outorga do título de mestrado ou comprove o atraso por parte da instituição de ensino em emitir o documento.

11 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.00.000.008925/2014-00.

Interessado: Associação dos Procuradores do Trabalho - ANPT.

Assunto: Requer a regulamentação, no âmbito do MPT, da gratificação por exercício cumulativo de ofícios (PL nº 2201/2011).

Relator: Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: José Alves Pereira Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo sobrestamento do andamento do feito sine die.

12 - Extrapauta - Constituição de Comissão. Regulamentar a gratificação por exercício de ofícios. Projeto de Lei nº 2201/2011.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela constituição de Comissão encarregada de regulamentar a gratificação por exercício de ofícios, prevista no Projeto de Lei nº 2201/2011, composta pelos Subprocuradores-Gerais do Trabalho Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas (Presidente), Rogério Rodriguez Fernandez Filho (membro) e Antonio Luiz Teixeira Mendes (membro).

13 - Extrapauta - Reunião da 183ª Sessão Ordinária do CSMPT do dia 06/05/2014. Antecipação para o dia 05/05/2014.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, antecipar a 183ª Sessão Ordinária para o dia 05 de maio de 2014, às 13 horas e 30 minutos.

Término: 12h40.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO  
Presidente do Conselho

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO  
Vice-Presidente

## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

#### EXTRATO DA PAUTA Nº 11 (ORDINÁRIA)

Sessão em 9 de abril de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

#### PROCESSOS RELACIONADOS

##### - Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-004.906/2014-4

Natureza: Representação

Interessado: Adserte Administração e Terceirização de Mão-de-Obra Ltda.

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.965/2014-4

Natureza: Consulta

Interessado: Sra. Claudia Cazetta Jerônimo Salvatino, Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.878/2004-1

Natureza: Aposentadoria

Aposentos: TC-014.402/2006-8

Interessados: Cirilo Nunes da Costa e outros

Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Informática do Senado Federal

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.683/2013-0

Natureza: Representação

Interessado: Secretaria de Controle Externo no RN

Órgão/Entidade: Hospital Universitário Onofre Lopes da UFRN - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

##### - Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-005.979/2014-5

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Educação do GDF

Representante: Emethods do Brasil

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.980/2013-6

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Saúde de Formosa/GO e Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde  
Responsáveis: Rodrigo Cesar Faleiro de Lacerda e Helvécio Miranda Magalhães Júnior

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.384/2011-5

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caracará/RR e Superintendência Estadual da Funasa em Roraima

Responsáveis: Sandra Silva Pinto e Valdemir Eduardo Alves

Advogado constituído nos autos: não há.

##### - Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-000.792/2014-4

Natureza: Pensão Cvil

Interessados: Francisca Alves Brito; Maria de Lourdes Jenuino dos Santos

Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.268/2014-7

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Irma Kunz Sebba

Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.420/2014-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Danielle de Oliveira Magalhães Santos; Davys Luis Paxiuba Duncan; Dilmar Ramos Pereira; Dorian Chim Smarzarzo; Elaine Cristina Valadares da Silva Moutinho

Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.433/2014-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernanda de Sousa Gerken; Fernando Ribeiro de Barros;

Fredson dos Santos Lima; Gilberto Ribas Campos

Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.731/2014-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ronaldo Marques da Silva; Roner dos Santos Franca; Rosa Elaine Jardim Ferreira; Rosa Maria Machado Rolim; Rosemari Lutz Nogueira Lederhos; Rosemeri Goulart Campello; Rudimar Klein Willers; Samantha Pereira de Souza G. de Oliveira; Sandra Conceição da Silva; Sandra Girardi; Sandra Mara de Oliveira Chagas Nunes; Scheila Bender; Sergio Lopes Peres; Shanna Pompeo dos Santos; Silvana Santos Rodrigues; Simone Andreoli Arend; Simone Konzen Ritter; Simone Marques Valente; Suani Gross; Suelen Silva Carvalho Mattes; Tania Maria Vitt Coimbra; Tania da Silva Soares; Tasso Alexandre Rezende Campos; Tatiane Teresinha Campos Selister; Tatiane Teresinha Dias Trojahn; Tatiane da Rocha Batista; Thanyze Axel Kjellin Galuschka; Tiago Nunes Farias; Valeria Rosangela Mazuim Klätte; Valeria Silva da Silva Wolff da Silva; Valeska Barcellos Jacobsen; Vanessa Hegele; Vee Wong; Veridiana Lucia Hoffmann; Viviane Brites da Silva; Viviane Nunes de Quadros; Viviane Vieira da Cunha; Viviane da Silva Cardoso; Willian Coromberque Barbosa

Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.763/2014-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alcides Alves Tamarindo Junior; Evandro Gomes Costa

Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.774/2014-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elaine Cristhina Souza de Lima; Manuela Domingues Conduru; Paulo Sérgio de Abreu Junior; Rachel do Amaral Ribeiro Araujo Veiralves; Regina Maura do Socorro Santos Almeida; Roberta Andrade Moraes

Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.843/2014-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Ana Leila Diniz Luna

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.999/2014-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Roberval José Bezerra

Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.003/2014-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antônio Guimarães Filho; Carlos Roberto Delgado; Eduardo Avelino Pereira; Elena de Fátima da Silva; Elierson José Gomes da Rocha; Elío Alves Batista Filho; Geraldo de Maria Aparecida Gonçalves

Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.010/2014-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Francisco Lira de Medeiros; Francisco de Assis Freire de Souza; Jose Hilton Dias Freire; Jose Tarcizio Gomes de Santana; Luiz Gonzaga Bezerra Dias; Magilson Magno Vieira Mafrá; Maria Goretti Pereira Felipe da Costa; Sidrack de Souza Menino; Wilson Corrêa Dantas Cavalcanti Filho

Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.011/2014-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: João Carlos Dangelo Brinco

Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.017/2014-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: José Carlos Bosso; José Heverardo da Costa Montal; José Mendes da Silva; José João Paschoal Beschizza Pini; José Luiz Sanfins; José Maria Nuevo Filho; José Maria do Canto Gazzoli; Julio Shoitai Yamano; Khalil Fouad Hanna; Libni Saraiva Grangeiro

Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-002.019/2014-0  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessados: Maria Joselita Alves dos Santos; Maria José Guardia Mattar; Maria Luiza Paes Brussi; Maria Regina Poletto; Maria de Fatima Nascimento e Souza; Mary Rose de Arruda Mendes Monteiro; Omar Hadura Orra; Osmar Bagni  
 Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.042/2014-6  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessados: Antônio Pereira de Sousa; Mauricio Francisco de Lima  
 Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.571/2014-9  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessados: Alexandre César Tenório de Cerqueira  
 Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.588/2014-9  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessado: Murilo Pinheiro Barros  
 Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.589/2014-5  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessados: Antonio Bernardino da Costa; Cassio de Carvalho Vilela  
 Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.590/2014-3  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessado: Ramiro Cavalcante Formiga  
 Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.592/2014-6  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessado: Wilmar Artur Klug  
 Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.106/2014-8  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessado: Erondino Pereira da Silva  
 Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.129/2014-8  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessados: Ary Sérgio Dib Dias; Marcos de Azevedo Carvalho  
 Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.130/2014-6  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessados: Eduardo Cunha de Oliveira; Eduardo Cunha de Oliveira  
 Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.131/2014-2  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessados: Eugenio da Rocha Pagano; Marcio Luiz Lopes Martelli; Saul Candido Sousa  
 Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.605/2014-8  
 Natureza: Pensão Civil  
 Interessada: Delith Eliza Caldas Figueiredo  
 Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.756/2013-8  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessados: Ernesto Correa  
 Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.799/2014-7  
 Natureza: Representação  
 Representante: Capital Tecnologia e Equipamentos Ltda.  
 Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)  
 Advogados constituídos nos autos: Valério Alvarenga M. de Castro (OAB/DF 13.398) e outros.

TC-006.005/2014-4  
 Natureza: Representação  
 Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.324/2014-2  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Adriano Ramos Campagnoli; Agatha Vitoriano Rocadas Pereira; Alexandre Santoro Francisquini; Ana Cristina Baptista da Silva Figueiredo; Ana Maria Costa da Silva; Antonio Julio de Ulysea Guimaraes; Atila Brunet Di Maio Ferreira; Bernardo Bicharra Pinto; Carlos Darcy Alves Bersot; Carlos Frederico Panisset Lanhas La Cava; Claudia Biasi de Brito Pereira; Claudia Calixto de Andrade; Cristiane Melo Guedes Gonçalves; Daniela Pinto Processi; Daniele Lisboa Ceperuelo; Denise da Rocha Renzetti; Eduardo Augusto de Oliveira Xavier; Fabio Oest Motta; Felipe Barbosa Madeira; Francisco Garcia Miloski; Georgia Alexandra Cescatto Navarrete; Jose Luiz de Jesus da Silva Junior; Juliana Patricia Chaves de Almeida; Karina de Ferran; Leandro Casemiro Cezar; Leonardo Lima Lobato; Luciano de Barros Lisboa; Ludmila Coutinho de Aguiar; Marcela de Agostini Isso; Marcelo Grisolia Goncalo; Marcos Byrro Ribeiro; Marcos Henrique Pereira; Maria Elisa Paiva Pires; Mauro Alexandre Picao Correa; Miriam Teresa Capetti Porto; Natasha Pinheiro Blanco; Osvaldo Marques Barros da Silva; Paula Florence Sampaio; Paulo Roberto Alves Goncalves; Pedro Ricardo Garcia Jazbik; Rafael Zdanowski; Rafaela Jabur de Castro; Raphael de Lucena Oliveira; Raquel Fernandes Schult; Renata Emilia Rodrigues Marques; Silvia Veronica Granata  
 Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.030/2005-3  
 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2004  
 Responsáveis: Adriana Chagas Barreto; Alberto Jeronimo Pereira; Antônio Avelino Rocha de Neiva; José Calazans dos Santos; José Wellington de Almeida e Silva; Leda Regina Moraes Vasconcelos Gama; Lucio Mauro Ribeiro Leite; Luis Francisco Mendes Silva; Raimundo Pereira da Silva; Suzana Maria Gadelha Ferreira; Ângela Maria Rodrigues  
 Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Piauí  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.592/2013-1  
 Natureza: Aposentadora  
 Interessada: Ivoniçe Marques de Medeiros  
 Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.264/2013-9  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessado: Pedro Diógenes de Oliveira Costa  
 Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.963/2013-8  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessado: Euler Baiocchi Clemente  
 Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.909/2013-8  
 Natureza: Representação  
 Interessado: Ministério Público Federal  
 Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.246/2013-0  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessados: Nilo Ferreira; Paulo Wenceslau de Araújo  
 Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.620/2013-2  
 Natureza: Representação  
 Responsável: Elias Fernandes Neto  
 Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.304/2013-7  
 Natureza: Pensão Civil  
 Interessada: Rita Maria Rodrigues Craveiro  
 Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)  
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.222/2014-3  
 Natureza: MONITORAMENTO  
 Responsáveis: Gastão Dias Vieira; Sergio Braune Solon de Pontes  
 Órgão: Ministério do Turismo - MTur.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.634/2011-7  
 Apensos: 010.577/2011-4 (SOLICITAÇÃO); 020.391/2013-7 (SOLICITAÇÃO); 024.961/2013-2 (SOLICITAÇÃO)  
 Natureza: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO  
 Entidade: Universidade Federal de Santa Maria  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.801/2001-6  
 Apensos: 016.819/2000-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)  
 Natureza: RECURSO DE REVISÃO EM PC - Exercício: 2000  
 Recorrentes: Maxwel Ribeiro Moreira; Nilson Sales dos Santos  
 Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
 Advogado constituído nos autos: Ison Roberto da Costa (OAB/RJ 117.472), Leonardo Vinicius Canedo (OAB/RJ 137.181), Marcelo Feijó Chalhre (OAB/RJ 52460) e Joaquim Jair Ximenes Aguiar (OAB/DF 1121).

TC-010.138/2009-0  
 Apensos: 017.900/2009-9 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)  
 Natureza: REPRESENTAÇÃO  
 Responsáveis: Laércio Coelho Pina; Luiz Antonio Ehret Garcia; Orlando Fanaia Machado; Orlando Monteiro da Silva; Rui Barbosa Igual; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT; Vilceu Francisco Marcheti.  
 Interessados: Orlando Fanaia Machado; Luiz Antônio Ehret Garcia; Laércio Coelho Pina; Rui Barbosa Igual  
 Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT e Superintendência de Obras de Transporte - Sinfra/MT  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.905/2013-8  
 Natureza: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO  
 Recorrente: Yolanda Logística Armazém Transportes e Serviços Gerais Ltda  
 Interessado: Yolanda Logística Armazém Transportes e Serviços Gerais Ltda  
 Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil no 4º Região Fiscal - SRRF04.  
 Advogado constituído nos autos: Luis Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/DF 2.193/A), Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF 24.625) e Eduardo Stênio Silva Souza (OAB/DF 29.283).

TC-025.429/2009-4  
 Apensos: 017.889/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 016.859/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 016.860/2012-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.797/2012-5 (SOLICITAÇÃO)  
 Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
 Responsáveis: J. J. Construções e Materiais Ltda; Manoel João dos Santos Junior; Mário Araújo; Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe - AL; Ronaldo Farias de Lacerda  
 Entidade: Prefeitura de Passo de Camaragibe - AL  
 Advogado constituído nos autos: Dagoberto Costa Silva de Omena (OAB/AL 9.013).

TC-032.855/2013-3  
 Natureza: REPRESENTAÇÃO  
 Interessado: Tribunal de Contas da União.  
 Unidade: Presidência da República  
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-007.292/2011-2  
 Natureza: Representação  
 Responsáveis: Valdeni Batista Milhomens e outros  
 Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Fleming Neves de Melo (OAB/AM 6.142), Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554), Ediney Costa da Silva (OAB/AM 7.466), Luciana Cristina Rodrigues (OAB/AM 3.691), Luis Eduardo Oliveira Alejarra (OAB/DF 39534), Louise Martins Ferreira (OAB/AM 5.628), Mariana Araujo Becker (OAB/DF 14.675), Neiva Evangelista Barboza (OAB/3187), Paula Jarina Silva Bessa (OAB/AM 5028), Priscila Soares Feitoza, OAB/AM 4656), Riulna Ventura Müller (OAB/AM 6654), Samira de Cássia Zacarias Caminha (OAB/AM 5267).

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-001.665/2013-8  
 Natureza: Monitoramento  
 Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU  
 Entidade: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá (SES/Cuiabá/MT) e Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá (FMS/Cuiabá/MT)  
 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.343/2014-3  
Natureza: Representação  
Representante: Ideorama Comunicações Ltda. - Epp.  
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).  
Advogada constituída nos autos: Daniela Tereza Cavagnari (OAB/PR 60.294).

TC-007.078/2004-8  
Apenso: 000.021/2011-3 (Solicitação); 005.306/2010-8 (Solicitação); 030.774/2007-0 (Tomada de Contas Especial).  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Amarildo Uchoa Pinheiro; Construtora Valparaíso Ltda.; Lauro Julião de Sousa Sobrinho; Manoel Pinheiro de Brito Neto; Raimunda Rosângela Ribeiro Lima.  
Recorrente: Lauro Julião de Sousa Sobrinho.  
Entidade: Município de Rio Branco/AC. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - AC (Secex-AC).  
Advogados constituídos nos autos: Laura Cristina Lopes de Sousa (OAB 3279) e outros.

TC-015.679/2011-0  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).  
Entidade: Município de Umuarama/PR.  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.959/2012-0  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU  
Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT/MEC)  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex-TO).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.199/2013-8  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.  
Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM/MEC).  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (Seco Edificação).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.768/2012-9  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Responsáveis: Carlos Antônio Guilhon Lopes, Luiz Pedro San Gil Jutuca.  
Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio/MEC).  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.769/2012-5  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Responsáveis: Ana Maria Dantas Soares; Walter Bragança  
Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ/MEC)  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-002.398/1998-2  
Apenso: 005.800/1998-6 (Representação); 006.348/1994-7 (Denúncia); 015.267/1997-0 (Representação); 005.881/1997-8 (Solicitação do Congresso Nacional)  
Natureza: Tomada de Contas  
Exercício: 1997  
Responsáveis: Murilo Xavier Flores e outros  
Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - Mapa  
Advogados constituídos nos autos: Adernar Odvino Petry (OAB/DF nº 5.004), Jaqueline B. Albuquerque (OAB/DF nº 11.543) e Luciana Rosa Medeiros (OAB/DF nº 15.039)

TC-014.592/2003-6  
Natureza: Representação  
Responsáveis: Marcus Vinícius Ribeiro e outros  
Unidade: Caixa Econômica Federal Advogados constituídos nos autos: Oswaldo Luiz de Barros Fraga (OAB/RJ 5.677); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701)

**- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-002.283/2012-3  
Apenso: TC-018.792/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA e Ministério do Meio Ambiente - MMA  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.322/2011-2  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio e Universidade Federal Fluminense - UFF  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há.

**PROCESSOS UNITÁRIOS**

**- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-006.023/2004-5  
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R.I)  
Natureza: Pedido de Reexame  
REVISOR: Ministro AROLDO CEDRAZ (Ata 10/2011)  
Entidade: Cobra Tecnologia S. A.  
Recorrente: Graciano dos Santos Neto, ex-Presidente.  
Advogado constituído nos autos: Ricardo André do Amaral Leite, OAB/DF 12.399.

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-017.357/2005-6  
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art. 119 do R.I)  
Natureza: Pedido de Reexame  
REVISOR: Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (Ata 3/2013)  
Interessada: Alice Augusta da Silva Neves, pensionista do Sr. Geraldo do Vale Neves  
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 1ª Região/DF.  
Advogado constituído nos autos: Emerson Caetano de Moura (OAB/DF 30.004).

**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-010.794/2002-5  
Natureza: Embargos de declaração.  
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Embargante: Maria de Nazaré da Silva Coelho.  
Advogado constituído nos autos: Marcelo Rômeu de Moraes Dantas (OAB/PA 14.931).

TC-011.692/2012-0  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgão: Ministério da Fazenda  
Responsáveis: Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.; Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal.  
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF nº 6.546) e outros, outorgados por Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

TC-032.940/2013-0  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Entidade: Companhia Docas do Ceará  
Interessado: Congresso Nacional  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-000.079/2011-1  
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação).  
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).  
Responsáveis: Abelardo Bayma Azevedo; CPM Braxis S/A; Edmundo Soares do Nascimento Filho; Maria Bernadete Santos Bastos; Nelson Gonçalves Rezende  
Recorrente: CPM Braxis S/A  
Advogados constituídos nos autos: Ana Luisa Rabelo Pereira (OAB/DF 12.997), Tadeu Rabelo Pereira (OAB/DF 9.747) e outros

TC-001.651/2014-5  
Natureza: Representação  
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).  
Representante: LB Soluções em TI Ltda.  
Advogados constituídos nos autos: Érika C. Frageti Santoro (OAB/SP 128.776); Nelson de Menezes Pereira (OAB/DF 12.936).

**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-002.768/2013-5  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais  
Interessada: Giselda Eustáquia Perdigão de Almeida  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.282/2013-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo  
Responsáveis: Associação Brasileira do Novilho Precoce; Constantino Ajismato Junior  
Advogado constituído nos autos: Michel Saliba Oliveira - OAB/DF 24.694

TC-006.415/2008-8  
Apenso: 007.615/2009-1  
Natureza: Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Relatório de Levantamento de Auditoria  
Entidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados do Pará e Amapá (DNIT/MT).  
Responsável: Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro  
Recorrente: Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro  
Interessado: Congresso Nacional  
Advogados constituídos nos autos: Jenise Castro de Carvalho (OAB/DF 28.421), Rafael Moreira Mota (OAB/DF 17.162) e outros.

TC-006.936/2012-1  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Interessado: Congresso Nacional  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.642/2013-3  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais  
Interessados: Filomena Cândida de Souza (011.800.246-56);  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.723/2000-0  
Apenso: TC nº 016.892/1999-2  
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 1999  
Órgão: Coordenação-Geral de Serviços Gerais do Ministério da Agricultura e do Abastecimento  
Responsáveis: Antonio Juarez Fernandes Machado, Jairo Vitor Machado, Leopoldo Nunes de Melo, Neuton de Faria Soares, Petronio Augusto e Severino dos Ramos Silva  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.885/2010-0  
Apenso: TC 019.143/2009-1  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Entidade: Universidade Federal do Paraná  
Responsáveis: Danilo Cesar Strapasson; Ernesto Sperandio Neto; Flávio Zanette; Marcos Eduardo Moser; Paulo Roberto Rocha Kruger; Paulo Tetuo Yamamoto; Tamara Lepca Maia; J. Mendes Engenharia Civil Ltda. e Simétrica Engenharia de Obras Ltda.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.828/2013-2  
Natureza: Representação  
Entidade: Telecomunicações Brasileiras S/A - Telebrás  
Interessado: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) do Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.965/2010-3  
Natureza: Pedido de Reexame em Representação  
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - Superintendência Pernambuco (DNPM-PE)  
Recorrentes: Compulab Comércio de Produtos de Magazine Ltda. e Informe Mercantil Ltda. Advogado constituído: Rodrigo Soares de Azevedo (OAB/PE 18.030)

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-000.175/2013-7  
Natureza: Pedido de Reexame (Representação).  
Entidade: Universidade Federal Fluminense.  
Responsáveis: Alexandre Perez Marques; Distribuidora Villa Lage de Material de Construção Ltda.; Leonardo Vargas da Silva.  
Interessados: Brasil Casa e Construção Ltda.; Favarim Material de Construções Ltda.; Lemarc Comercial Ltda.; Molujo Casa e Construção Ltda.; Salgado e Amaral Casa e Construção Ltda.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.310/2014-0  
Natureza: Representação.  
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TST.  
Interessada: Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 00.308.141/0001-76).  
Advogados constituídos nos autos: Claudia Yu Watanabe (OAB/SP 152.046), Mônica Arantes Silva (OAB/DF 15.665) e Ricardo Azevedo (OAB/SP 134.798).

TC-007.585/2009-0  
Natureza: Levantamento de Auditoria.  
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.  
Interessado: Tribunal de Contas da União.  
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-021.881/2007-1  
Apenso: TC 017.748/2011-9.  
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE.  
Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-SC (Crea/SC).  
Responsável: Celso Francisco Ramos Fonseca e Raul Zucatto.  
Interessado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-SC (Crea/SC).  
Advogado constituído nos autos: Raquel Guedes de Oliveira (OAB/DF 31.357); Lincoln de Paula (OAB/SC 12.823); Rafael de Assis Horn (OAB/SC 12.003), Ítalo Augusto Mosimann (OAB/SC 16.498) e outros.

TC-028.734/2012-2  
Natureza: Pedido de Reexame em Representação.  
Órgão: Comando Militar do Leste - RJ / Hospital de Guarnição de Natal. Responsável NE Comércio e Serviços Ltda.  
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Maciel Pinheiro de Araújo (OAB-PE 23.956), Leonardo Maciel Pinheiro de Araújo (OAB-PE 28870) e Daniel Lacerda Aguiar (OAB-PE 26.160).

TC-028.754/2012-3  
Natureza: Pedido de Reexame em Representação.  
Órgãos: Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro e Centro Tecnológico da Marinha, em São Paulo.  
Recorrente: Grupo Asa Empresarial Ltda. - EPP.  
Advogado constituído nos autos: Guaraci de Melo Maciel - OAB/PR 37.975.

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-008.834/2013-0  
Natureza: Relatório de Acompanhamento  
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.  
Interessado: Congresso Nacional.  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-007.261/2012-8  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará  
Responsável: Cláudio Ricardo Gomes de Lima  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.366/2012-8  
Apenso: TC 007.371/2013-6  
Natureza: Pedido de Reexame (Denúncia)  
Entidade: Conselho Federal de Farmácia  
Recorrentes: Walter da Silva Jorge João e Edson Chigueru Taki.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.955/2009-8  
Apenso: TC 009.006/2009-9  
Natureza: Prestação de Contas (Exercício: 2008)  
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam)  
Responsáveis: João Martins Dias, Antônio Venâncio Castelo Branco, Júlio César Campos Aneres, Nelson Batista do Nascimento, José Ribamar de Abreu Cardoso, João Luiz Cavalcante Ferreira, Paulo Rodrigues de Souza, Paulo Roberto Nobre de Araújo, Ana Fátima Motta de Vasconcelos, Carlos Roberto da Silva Menezes, Mário Gilson Santos Borges, José Fernandes Carvalho Cavalcante e Gad Engenharia e Construção Civil Ltda.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.587/2003-5  
Apenso: TC 008.398/2010-0, TC 008.395/2010-1, TC 008.393/2010-9, TC 008.390/2010-0  
Natureza: Recurso de Revisão.  
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima - SE  
Responsáveis: Paulo Alves de Menezes; Valter Barreto Góis  
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.512/2007-7  
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Acre  
Recorrente: Edmauro Oliveira da Silva  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.252/2013-4  
Natureza: Consulta  
Unidade Jurisdicionada: Defensoria Pública da União  
Interessado: Fabiano Caetano Prestes, Defensor Público-Geral Federal em exercício  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-008.842/2010-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: espólio de Eduardo Túlio Sarmiento Barcellos  
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Alegre/RS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.098/2008-0  
Apenso: TC 003.858/2012-0  
Natureza: Pedido de Reexame (em Auditoria)  
Recorrentes: Orlando Cézar da Costa Castro e Luiz Carlos Everton de Farias, ex-Presidentes; Clementino de Souza Coelho, ex-Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura; e Edie Andreeto Junior, Coordenador de Estudos e Projetos  
Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)  
Advogados constituídos nos autos: Élcio Patti Júnior (OAB/SP 169.193), Aline Corsetti Jubert Guimarães (OAB/SP 213.510), Carla Maria Zanon Andreeto (OAB/SP 133.912), Néfiton Viana Filho (OAB/BA 7.605), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e Tatiana Oliveira Nascimento (OAB/SP 240.284)

TC-022.264/2010-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: João Paulo Barcellos Esteves (ex-secretário municipal de saúde), Sandro Ricardo Barbara (ex-secretário municipal de saúde), Mário Eduardo Rocha Silva (ex-secretário municipal de saúde), Evandro Silva Rosa (ex-superintendente de gestão operacional da secretaria municipal de saúde), Antônio Manoel Moraes (ex-coordenador administrativo operacional), Thiago Freitas Brugnerotto (ex-coordenador de serviços do setor de compras) e Cristo Rei Construtora e Incorporadora Ltda.  
Unidade: Prefeitura Municipal de Dourados/MS  
Advogados constituídos nos autos: Andréa de Liz Santana (OAB/MS 13.159), Jucilene Rodrigues de Lima (OAB/MS 6.493-E), Lauro Shibuya (OAB/SP 68.167), Marcos Alcará (OAB/MS 9.113), Munder Hassan Gebara (OAB/MS 5.485) e Rogério Castro Santana (OAB/MS 15.751)

TC-038.682/2012-5  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Responsáveis: Roger da Silva Pêgas (Diretor-Geral do DNIT) e Euler José dos Santos (Superintendente Regional do DNIT em Mato Grosso do Sul)  
Interessada: Construtora Sucesso S/A  
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)  
Advogado constituído nos autos: Silvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI 2422/93)

**- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-000.462/2014-4  
Natureza: Consulta  
Interessado: deputado federal Edinho Bez de Oliveira, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e Coordenador de Portos e Vias Navegáveis da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Infraestrutura Nacional.  
Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.614/2014-9  
Natureza: Representação  
Representante: N & N Peças e Serviços Eireli - EPP  
Interessada: Hidraudiesel Serviços e Peças Diesel Ltda. - EPP  
Unidade: Base Naval de Natal - BNN Advogados constituídos nos autos: Ricardo Araújo Torres (OAB/PE 19.443 e OAB/MA 9.505-A), Maria Alice Marcondes (OAB/RN 7.451-B) e Ana Catarina Pereira da Silva (OAB/RN 10.841)

TC-005.161/2014-2  
Natureza: Recurso (Administrativo)  
Recorrente: Paulo Henrique Giusti  
Unidade: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.141/2012-2  
Natureza: Monitoramento  
Responsável: José Inácio Sodré Rodrigues  
Unidades: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Maranhão - Incr/MA e Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional no Estado do Maranhão - Caixa/MA  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.970/2000-6  
Apenso: TC 028.228/2010-3, TC 018.374/2009-4, TC 009.670/2003-3, TC 006.535/2002-7 e TC 016.436/1996-2  
Natureza: Recurso de Revisão  
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern Advogados constituídos nos autos: Henri Rossdeutscher (OAB/SC 15.289) e Glauber Antônio Nunes Rego (OAB/RN 3.326)

TC-009.800/2009-9  
Apenso: TC 011.566/2012-4  
Natureza: Recurso de Revisão  
Recorrente: Joaquim Gilberto Soares  
Unidade: Município de São Miguel de Taipu/PB  
Advogado constituído nos autos: Miguel de Farias Cascudo (OAB/PB 11.532)

TC-012.718/2013-0  
Natureza: Representação  
Representante: Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.  
Unidade: Hospital das Forças Armadas - HFA  
Advogados constituídos nos autos: Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF 24.749), Wellington Raminéz Barreto (OAB/DF 37.262), Manuel Luis da Rocha Neto (OAB/CE 7.479), Karine Farias Castro (OAB/CE 14.210) e outros

TC-013.997/2013-0  
Natureza: Monitoramento  
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN  
Unidades: Caixa Econômica Federal e Município de São Bento do Norte/RN  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.011/2013-4  
Natureza: Relatório de Auditoria Operacional  
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU  
Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.029/2013-2  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Interessado: Congresso Nacional  
Unidades: Petróleo Brasileiro S.A. e Comperj Participações S.A.  
Advogados constituídos nos autos: Polyana Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273) e outros

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-006.915/2014-0  
Natureza: Solicitação  
Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE).  
Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.272/2012-1  
Natureza: Representação  
Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen  
Interessada: Secex Estatais - Rio de Janeiro  
Responsável: Odair Dias Gonçalves, CPF 375.807.287-53 (ex-presidente da Cnen)  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-000.342/2010-6  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Prefeitura Municipal de Palmas/TO.  
Interessado: Congresso Nacional.  
Advogado constituído nos autos: Guilherme Lopes Mair, OAB/SP n. 241.701, e outros.

TC-018.844/2013-8  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Órgão: Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape.  
Interessado: Congresso Nacional.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.000/2011-9  
Natureza: Representação.  
Entidade: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - Coffito.  
Interessado: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdministração.  
Responsável: Sr. Roberto Mattar Cepeda, ex-presidente do Coffito.  
Advogado constituído nos autos: Alexandre Amaral de Lima Leal, OAB/DF n. 21.362.

TC-043.792/2012-0  
Natureza: Monitoramento.  
Interessado: Congresso Nacional.  
Órgãos: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins - Seinfra/TO.  
Advogados constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-009.764/2007-4  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit  
Responsáveis: Construtora Roca Ltda.; David José de Castro Gouvêa e Gilberto Massucheto  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.725/2013-9  
Apenso: TC-019.508/2013-1  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgãos/Entidades: Instituto de Desenvolvimento do Piauí- Idepi e Secretaria de Infraestrutura Hídrica  
Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Atila de Araujo Moura Jesuino  
Interessado: Congresso Nacional.  
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 4 de abril de 2014.  
MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

**EXTRATO DA PAUTA Nº 11 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**  
 Sessão em 9 de abril de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

**PROCESSOS RELACIONADOS**
**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-002.296/2014-4

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.752/2013-5

Natureza: Denúncia

Apenso: TC-020.034/2013-0

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.393/2013-0

Natureza: Monitoramento

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.194/2012-4

Natureza: Relatório de Levantamento

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-033.365/2013-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-037.998/2011-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-004.636/2014-7

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-035.712/2012-0

Apenso: TC-021.034/2013-3 (Representação); TC-014.040/2012-3 (Representação).

Natureza: Representação

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-000.843/2014-8

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.286/2014-9

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

**PROCESSOS UNITÁRIOS**
**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-026.179/2013-0

Natureza: Levantamento de Natureza Operacional

Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-016.182/2006-1

Apenso: TC 019.975/2004-8

Natureza: Administrativo - Pedidos de Reconsideração em Processo Administrativo Disciplinar

Advogados constituídos nos autos: Roberto Moreth (OAB/DF nº 22.580), Irineu de Oliveira (OAB/DF nº 5.119), Ana Paula de Oliveira Soares (OAB/DF nº 16.395), Viviane Braga de Moura (OAB/DF nº 29.496) e outros.

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-005.753/2014-7

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-020.818/2013-0

Natureza: Representação

Advogado constituído nos autos: não há

 Secretaria das Sessões, 4 de abril de 2014.  
 LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA  
 Secretário das Sessões

**Defensoria Pública da União**
**PORTARIA Nº 169, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, XIII e XVIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e tendo em vista o disposto no art. 40, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 12.919, de 24/12/2013, e ainda com base no art. 4º, inciso II, e no art. 1º, §1º, da Portaria nº 10/SOF, de 12/2/2014, resolve:

Art 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20/01/2014), em favor do Órgão da Defensoria Pública da União, crédito suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para atender à programação contida no Anexo I desta Portaria.

Art 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de cancelamento no mesmo montante, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA

**ANEXO**

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União				Crédito Suplementar							
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
ANEXO I				VALOR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				E	G	R	M	I	F		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		S	N	P	O	U	T		
				F	D		D		E		
2020				Cidadania e Justiça							6.000.000
				Atividades							
03 422	2020 2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão								6.000.000	
03 422	2020 2725 0001	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional								6.000.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>				F	3	1	90	0	100	6.000.000	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											0
<b>TOTAL - GERAL</b>											6.000.000
ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União				Crédito Suplementar							
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
ANEXO II				VALOR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				E	G	R	M	I	F		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		S	N	P	O	U	T		
				F	D		D		E		
2020				Cidadania e Justiça							6.000.000
				Atividades							
03 422	2020 2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão								6.000.000	
03 422	2020 2725 0001	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional								6.000.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>				F	4	1	90	0	100	6.000.000	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											0
<b>TOTAL - GERAL</b>											6.000.000

**Poder Legislativo**
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
 CNPJ 26.994.574/0001-16

**BALANÇO**

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de fevereiro de 2014. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

**BALANÇO FINANCEIRO**

RECEITAS CORRENTES	3.928.109,53	DESPESAS CORRENTES	88.681,89
Receita Patrimonial	284.824,18	Outras Despesas Correntes	87.348,56
Receita de Serviços	1.844.734,50	Outras Despesas	87.348,56
Outras Receitas Correntes	1.798.550,85	Despesa entre Órgãos do Orçamento	1.333,33
DEDUÇÕES DA RECEITA	(11.678,29)	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	391.133.395,44

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	146,07	Valores em Circulação	385.169.184,58
Transferências Extra-Orçamentárias	146,07	Recursos Especiais a Receber	385.169.184,58
Transferências Diversas Recebidas	146,07	Depósitos	4.395,45
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	387.305.500,02	Depósitos de Diversas Origens	4.395,45
Valores em Circulação	385.627.622,93	Obrigações em Circulação	5.959.669,34
Recursos Especiais a Receber	385.627.622,93	RP's Não Processados - Inscrição	5.959.669,34
Depósitos	8.046,24	Ajustes de Direitos e Obrigações	146,07
Depósitos de Diversas Origens	8.046,24	Incorporação de Obrigações	146,07
Obrigações em Circulação	1.669.830,85	Outras Incorporações de Obrigações	146,07
Restos a Pagar	1.669.830,85		
Não Processados a Liquidar	1.632.552,12		
Não Processados Liquidados	31.426,48		
Cancelado	5.852,25		
TOTAL DE INGRESSOS	391.222.077,33	TOTAL DE DISPÊNDIOS	391.222.077,33

**BALANÇO PATRIMONIAL**

ATIVO FINANCEIRO	385.169.184,58	PASSIVO FINANCEIRO	1.672.024,84
Créditos em Circulação	385.169.184,58	Depósitos	8.046,24



Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	385.169.184,58	Depósitos de Diversas Origens	8.046,24
ATIVO NÃO FINANCEIRO Realizável a Curto Prazo	13.270.623,57	Obrigações em Circulação Restos a Pagar Não Processados	1.663.978,60
Créditos em Circulação	13.270.623,57	A Liquidar	1.632.552,12
Créditos Administrativos	72,56	Liquidados	31.426,48
Outros Créditos em Circulação	14.486.795,60	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(1.632.552,12)
Provisão Para Devedores Duvidosos	(1.216.244,59)	Obrigações em Circulação	(1.632.552,12)
ATIVO REAL	398.439.808,15	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(1.632.552,12)
ATIVO COMPENSADO	4.083.996,56	PASSIVO REAL	39.472,72
Compensações Ativas Diversas	4.083.996,56	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	398.400.335,43
Responsabilidades Por Valores, Títulos e Bens	13.843,86	Patrimônio/Capital	384.488.571,35
Direitos e Obrigações Contratuais	4.070.152,70	Patrimônio	384.488.571,35
		Resultado do Período	13.911.764,08
		Situação Patrimonial Ativa	398.439.808,15
		Situação Patrimonial Passiva	(384.528.044,07)
		PASSIVO COMPENSADO	4.083.996,56
		Compensações Passivas Diversas	4.083.996,56
		Valores, Títulos e Bens Sob Responsabilidade	13.843,86
		Direitos e Obrigações Contratadas	4.070.152,70
ATIVO TOTAL	402.523.804,71	PASSIVO TOTAL	402.523.804,71

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	3.916.431,24	ORÇAMENTÁRIAS	88.681,89
Receitas Correntes	3.928.109,53	Despesas Correntes	88.681,89
Receita Patrimonial	284.824,18	Outras Despesas Correntes	87.348,56
Receita de Serviços	1.844.734,50	Despesa entre Órgãos do Orçamento	1.333,33
Outras Receitas Correntes	1.798.550,85	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTARIO	1.350.001,13
Deduções da Receita	(11.678,29)	Interferências Passivas	402.556,58
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTARIO	11.434.015,86	Transferências de Bens e Valores Concedidos	103.245,15
Interferências Ativas	146,07	Movimento de Fundos a Crédito	299.311,43

Movimento de Fundos a Débito	146,07	Decréscimos Patrimoniais	947.444,55
Acréscimos Patrimoniais	11.433.869,79	Desincorporações de Ativos	561.903,58
Incorporações de Ativos	11.427.911,44	Baixa de Bens Imóveis	8.148,96
Incorporação de Bens Imóveis	8.148,96	Baixa de Direitos	553.754,62
Incorporação de Bens Móveis	402.556,58	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	9.251,36
Incorporação de Direitos	11.017.205,90	Ajustes de Créditos	9.251,36
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	106,10	Incorporação de Passivos	376.289,61
Ajustes de Créditos	106,10	RESULTADO PATRIMONIAL	13.911.764,08
Desincorporação de Passivos	5.852,25	Superávit	13.911.764,08
VARIAÇÕES ATIVAS	15.350.447,10	VARIAÇÕES PASSIVAS	15.350.447,10

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de fevereiro de 2014 um superávit de R\$13.911.764,08.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA  
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade  
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

GÉRSO GUIMARÃES JÚNIOR  
Diretor da Coordenação de Contabilidade  
Contador - CRC/DF 10.119

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES  
Chefe do Serviço de Controle do FRCD  
Contador - CRC/MT 9.016

**Poder Judiciário**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL  
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA TURMA**

Em aditamento à Pauta de Julgamento publicada no dia 03 de abril de 2014, no Diário Oficial da União, Seção I, ficam as partes intimadas, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, da inclusão do processo abaixo relacionado no julgamento a ser realizado no dia 09 de abril de 2014, quarta-feira, às 08:30 horas, na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, situada no SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF.

PROCESSO: 0502861-21.2010.4.05.8100 (PEDIDO DE VISTA)

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOSÉ VAZ MESQUITA

PROC./ADV.: ROBERTO FAUSTINO MAIA OAB: CE -

9871

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL

Brasília-DF, 4 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE

Secretária da Turma

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 4 de abril de 2014

O Secretário de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o contido no processo TST nº 503.563/2012-4, comunica à empresa PIPEL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA PAPELARIA E ESCRITÓRIO LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 003.119.421/0001-97, em função da não localização no endereço contratual, que está aberto prazo, de 5 dias úteis, para apresentação de recurso contra aplicação de penalidade administrativa de multa, no valor de R\$ 888,24 (oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), e para apresentação de defesa prévia contra a intenção de aplicação de penalidade administrativa de multas, no valor total de R\$ 2.134,22 (dois mil e trezentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), e de suspensão com impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 meses.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

**PORTARIA Nº 461, DE 3 DE ABRIL DE 2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 5.767/2014, resolve:

Art. 1º Agregar os valores abaixo especificados, conforme quadro demonstrativo a seguir:

origem	valor
01 (uma) FC-05 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis de Brasília.	R\$ 2.232,38
Saldo decorrente do reenquadramento efetuado pela Portaria GPR n. 1.611, de 20/11/2013, publicada no DOU de 22/11/2013.	R\$ 44,32
Saldo decorrente do reenquadramento efetuado pela Portaria GPR n. 398, de 25/03/2014, publicada no DOU de 27/03/2014.	R\$ 28,16
Saldo decorrente do reenquadramento efetuado pela Portaria GPR n. 426, de 28/03/2014, publicada no DOU de 31/03/2014.	R\$ 101,16
total	R\$ 2.406,02

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para a criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

destino	valor
01 (uma) FC-01 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis de Brasília.	R\$ 1.019,17
01 (uma) FC-03 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis de Brasília.	R\$ 1.379,07
total	R\$ 2.398,24
saldo	R\$ 7,78

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DÁCIO VIEIRA

**PORTARIA Nº 471, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o disposto na Resolução n. 09, de 12 de junho de 2013, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 14 de junho de 2013, que altera e acrescenta dispositivos à Resolução n. 13 de 6 de agosto de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do TJDF e o contido no PA n. 6.079/2014, resolve:

Art. 1º Transformar 1 (uma) Função Comissionada, FC-05, do Gabinete da Presidência em 1 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Serviço de Análise, Registro e Controle da Despesa com Serviços Terceirizados com Mão de Obra Residente - SERDAT/SUCON.

Art. 2º Transformar 1 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Gabinete da Presidência em 1 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Serviço de Análise, Registro e Controle da Despesa com Serviços Terceirizados com Mão de Obra Residente - SERDAT/SUCON.

Art. 3º Remanejar as Funções Comissionadas constantes no quadro abaixo, sem aumento de despesas:

#sequencial FC	descrição FC	localização atual	localização nova
1	1762	FC-05 de Supervisor	Serviço de Análise e Registro Contábil da Despesa - SERDAD/SUCON.
2	1752	FC-03	Serviço de Análise e Registro Contábil da Despesa - SERDAD/SUCON.
3	1744	FC-02	Serviço de Análise e Registro Contábil da Despesa - SERDAD/SUCON.
4	1763	FC-05 de Supervisor	Serviço de Análise de Outras Despesas Correntes e de Capital - SERDAC/SUCON.

5	1753	FC-03	Serviço de Análise de Outras Despesas Correntes e de Capital - SERDAC/SUCON.	Serviço de Análise e Registro de Despesas Correntes e de Capital - SERDAC/SUCON.
6	1745	FC-02	Serviço de Análise de Outras Despesas Correntes e de Capital - SERDAC/SUCON.	Serviço de Análise e Registro de Despesas Correntes e de Capital - SERDAC/SUCON.
7	1764	FC-05 de Supervisor	Serviço de Registro, Análise e Controle Contábil - SERCON/SUCON.	Serviço de Análise e Registro de Outras Despesas - SERCON/SUCON.
8	1754	FC-03	Serviço de Registro, Análise e Controle Contábil - SERCON/SUCON.	Serviço de Análise e Registro de Outras Despesas - SERCON/SUCON.
9	1746	FC-02	Serviço de Registro, Análise e Controle Contábil - SERCON/SUCON.	Serviço de Análise e Registro de Outras Despesas - SERCON/SUCON.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DÁCIO VIEIRA

#### PORTARIA Nº 462, DE 3 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e em face do contido no P.A. N. 4.716/2014, resolve:

Art. 1º Alterar, com fundamento no artigo 26 da Lei 11.416/2006 e no artigo 6º da Portaria Conjunta nº 3/2007, subscrita por Presidentes de diversos Tribunais Federais, incluído este Tribunal, o ramo de 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Medicina, sem ramo, para 01 (um) cargo de Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Medicina, ramo Clínica Médica.

Parágrafo Único - A vacância se deu em decorrência de aposentadoria de Maria José Perez Aquino, conforme Portaria GPR/N. 326, publicada no D.O. de 13.03.2014, Seção 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DÁCIO VIEIRA

#### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 14, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera as Regras de Atuação do Departamento de Fiscalização - DEFIS e do Processo Administrativo-Fiscalizador.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5, nos termos da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1979, e no uso das atribuições administrativas dispostas no Regimento Interno Padrão aprovado pela Resolução COFFITO nº 182, de 25 de novembro de 1997, e Considerando a necessidade de melhor adequar administrativamente as regras de atuação do Departamento de Fiscalização - DEFIS e do Processo Administrativo-Fiscalizador ao sistema administrativo interno de controle de informações do CREFITO-5, resolve:

Art. 1º O art. 5º, § 1º, da Resolução CREFITO-5 nº 12/2013 publicado no DOU na Seção 1 em 14/11/2013 na página 114, passa a valer com a seguinte redação: "Art. 5º ... § 1º Cada processo administrativo-fiscalizador receberá um número identificador específico, equivalente ao respectivo número do relatório de fiscalização." Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE DOVAL DA COSTA  
Presidente do Conselho

MIRTHA ZENKER  
Diretora-Secretária

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Aprova as "Normas de orientação técnico-profissional, destinadas ao médico veterinário e ao zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a empresas, associações, companhias, cooperativas, entidades públicas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à Medicina Veterinária e a Zootecnia.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.517 de 23/10/68, 5.550 de 04/12/68, Decreto 64.704 de 17/06/69, Resolução 582 de 11 de dezembro de 1991, Resolução 619 de 14/12/94, Resolução 672 de 16 de setembro de 2000, alínea "r" do art. 4º da Resolução 591 de 26/06/92 e Resolução 722 de 16 de agosto de 2002.

Considerando que os médicos veterinários e os zootecnistas no exercício profissional da responsabilidade técnica com vista a atingir a finalidade proposta devem pautar por procedimentos e normas regeadoras e reguladoras a serem cumpridas; e com o intuito de balizar o exercício profissional do médico veterinário e do zootecnista frente às inovações tecnológicas e de propiciar a melhoria na instrumentalização da fiscalização do órgão,

Considerando a deliberação da CXXXVI Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF, realizada em 24 de março de 2014, resolve:

Art.1º Aprovar as normas de orientação técnico-profissional, destinadas ao médico veterinário e ao zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a empresas, associações, com-

panhias, cooperativas, entidades públicas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à Medicina Veterinária e à Zootecnia, constantes dos anexos 9 e 10 desta Resolução (os anexos desta resolução poderão ser acessados no sítio eletrônico www.crmvdf.org.br).

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL SILVA NETO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

ALEXANDER M.G. DORNELLES  
Secretário-Geral

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

Em 2 de abril de 2014

Processo nº. 2360/2014. Objeto do Contrato: Dar publicidade aos atos normativos do CRMV-CEe cumprimento à Lei 8.666/93. Empresa: IMPRENSA NACIONAL(CNPJ nº. 04.196.645/0001-00). Fundamento: Lei 8.666/93. Autorização: Diretoria Executiva, em 14/03/2014.

Fundamento na Lei 8.666/93 e nos termos do Parecer Jurídico nº 027/2014 Assessoria Jurídica, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO visando a prestação de serviços pela IMPRENSA OFICIAL nos termos do contrato em anexo. Autorização: Diretoria Executiva, em 14/03/2014.

Em 3 de abril de 2014

Processo nº. 1848/2014. Objeto do Contrato: Portaria do CRMV-CE nº 06/2014. Empresa: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ (CNPJ nº. 07.954.597/0001-52). Fundamento: Dar publicidade aos atos normativos do CRMV-CE e cumprimento à Resolução do CFMV nº 1.017 de 14 de dezembro de 2104. Autorização: Diretoria Executiva, em 10/03/2014.

Fundamento na Resolução do CFMV nº 1.017 de 14 de dezembro de 2104 e nos termos do Parecer Jurídico nº 023/2014 Assessoria Jurídica, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO visando a prestação de serviços pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ nos termos do contrato em anexo. Autorização: Diretoria Executiva, em 10/03/2014.

NELIO BATISTA DE MORAIS



**MACHADO DE ASSIS**

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

